

DIARIO



OFFICIAL

ESTADO

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 54

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições communicuem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. É indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

substituição ao trecho comprehendido nas primeiras 273 estações da linha principal, na varzea alagavel do Passasunga.

Decreto n. 15.386, que approva os estudos e plantas do trecho de Joazeiro a Santa Luzia, do prolongamento da Estrada de Ferro Alagoa Grande a Patos, no Estado da Parahyba.

Decreto n. 15.387, que approva projecto e orçamento, na importância de 165:355\$473, para construção dos encontros da ponte sobre o rio Aquidauana, no kilometro 1.050 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 22 de fevereiro proximo passado.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 e 4 do corrente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 22 de fevereiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente — Serviço de informações ao commercio e ao publico.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recbedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.436, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.499 A, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450:000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 15.372, que prorroga até 30 de março do corrente anno o prazo fixado para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico o trecho de 30 kilometros além de Cachoeira Escura, na linha de Victoria a Ilhira de Matto Dentro.

Decreto n. 15.380, que cria um consulado honorario em Salonica, na Grecia.

Decreto n. 15.384, que approva os estudos de uma variante do ramal ferreo de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, em

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.436 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1921 (*),

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre as cidades do Rio de Janeiro e Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sancção a seguinte resolução:

Art. 1.º F.º o Poder Executivo autorizado a estabelecer duas linhas de navegação aerea entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, de modo que possam ser inauguradas até setembro de 1922.

(*) Reproduz-se novamente por ter sido publicado com incorrecção.

§ 1.º As duas linhas serão projectadas, uma pelo littoral, e a outra pelo interior do paiz, a oeste da Serra do Mar, e se destinarão a primeira ao serviço de aviões e hydro-aviões e a segunda ao tráfego de aviões.

§ 2.º O traçado de cada uma das linhas deverá ser feito de modo que os grandes centros políticos, industriaes ou commerciaes da região a percorrer constituam pontos obrigados de passagem, salvo quando a isto se oppuzerem difficuldades technicas de onerosa remoção ou conveniências da ordem militar, relativas á defesa do paiz.

§ 3.º O traçado da linha do interior deverá ser orientado pelos das vias ferreas existentes na região a percorrer, afim de que os campos de aterragem fiquem collocados, sempre que possivel, nas proximidades das estações de estrada de ferro.

§ 4.º Serão installadas ao longo das duas linhas, em pontos de aterragem afastados de 300 kilometros, no maximo, estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas, devidamente apparelhadas para o serviço de radiogoniometria e com capacidade para transmittir communicacões até 500 kilometros de distancia.

§ 5.º As estações radio-telegraphicas e radio-telephonicas extremas, no Rio de Janeiro e Porto Alegre, deverão ter capacidade para se intercommunicarem directamente.

§ 6.º Em todos os pontos de aterragem que possuam installações de telegraphos ou de telephone, communs ou sem fio, serão montadas estações meteorologicas e aerologicas, preparadas especialmente para o serviço de navegacão.

§ 7.º Em cada campo de aterragem serão stabelecidas, convenientemente apparelhadas, estações, officinas ou installações de prompto soccorro medico e de reparações mechanicas.

Art. 2.º A linha do littoral será estabelecida, conservada e dirigida pelo Ministerio da Marinha e a do interior pelo da Guerra, salvo no que se refere aos serviços de radio-telegraphia, de radio-telephonia, bem como aos de meteorologia e aerologia, que serão installados e dirigidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e pelo da Agricultura, Industria e Commercio, respectivamente.

§ 1.º Sempre que o Ministerio da Guerra tiver necessidade de preparar um campo de aterragem em ponto do littoral onde exista ou venha a existir outro do Ministerio da Marinha, as installações ficarão a cargo do primeiro desses ministerios.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades militares sobre os serviços proprios das duas linhas aereas, bem como os telegrammas officinaes e de assumpto militar, terão preferencia sobre os de caracter commum.

Art. 3.º O Poder Executivo facultará a entrada nas escolas de pilotagem, a cargo de autoridades militares, aos candidatos civis indicados pelos Governos dos Estados, percorridos pelas duas linhas, que fizerem doação ao Governo Federal dos terrenos precisos ao preparo dos campos de aterragem nos respectivos territorios. O numero de candidatos será fixado anualmente pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 4.º Embora as duas linhas se destinem, precipuamente, aos serviços da Armada e do Exercito, poderá o Governo permitir, si e quando julgar conveniente, sejam ellas utilizadas para *raids sportivos* e para viagens commerciaes e de expedições, desde que satisficam ás seguintes condições:

1.º, obediencia aos regulamentos que forem expedidos pelo Poder Executivo, além de instrucções especiaes de occasião;
2.º, pagamento de uma taxa de utilização da linha, quando as viagens tiverem fins commerciaes, além da indemnização do material que for utilizado nos campos de aterragem.

Art. 5.º O Poder Executivo providenciará para que, desde já, sejam projectadas e orçadas as duas linhas de que trata esta lei, podendo, para isso, abrir creditos, até o maximo de 3.000.000\$000.

Paragrapheo unico. Os projectos das linhas serão organizados e executados pelo Ministerio da Guerra e pelo da Marinha.

Art. 6.º O Poder Executivo, para dar cumprimento a esta lei, poderá abrir creditos, até o maximo de 4.000.000\$000, logo que for conhecido o orçamento do custo provavel a que se refere o artigo anterior.

Paragrapheo unico. O credito total a ser aberto será distribuido da seguinte forma:

1.º, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a parte relativa á radio-telegraphia e radio-telephonia;

2.º, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a parte referente aos serviços de meteorologia e aerologia;

3.º, aos Ministerios da Guerra e da Marinha, as demais despesas de installação das linhas aereas propriamente ditas.
Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

J. P. da Veiga Miranda.

João Pandiá Calogeras.

Uldesfonso Simões Lopes.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.199 A — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450.000\$, em apolices da divida Publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 82 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450.000\$ em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921, 100.º da Independencia e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Pomero Baptista.

DECRETO N. 15.372 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Proroga até 30 de março do corrente anno o prazo fixado para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao tráfego publico o trecho de 30 kilometros além do Cachoeira Escura, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas e de accôrdo com o que informou a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 30 de março do corrente anno o prazo fixado no decreto n. 14.732, de 18 de março de 1921, para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao tráfego publico o trecho de 30 kilometros a partir da estação de Cachoeira Escura, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.

Art. 2.º A prorogação de prazo ora concedida não altera o disposto na clausula VII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, devendo a linha até Itabira do Matto Dentro estar aberta ao tráfego, em toda a extensão, em 7 de junho de 1924, em consequencia do decreto n. 13.312, de 4 de dezembro de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922; 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(1.393)

DECRETO N. 15.380 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Crêa um Consulado honorario em Salonica, na Grecia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pela letra a do art. 4.º do decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Salonica, na Grecia.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

DECRETO N. 15.384 — DE 4 DE MARÇO DE 1922

Approva os estudos de uma variante do ramal ferreo de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, em substituição ao trecho comprehendido nas primeiras 273 estacas da linha principal, na varzea alagavel do Passassunga.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, os estudos, procedidos pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, de uma variante do ramal ferreo de Limoeiro, no Estado de Pernambuco, em substituição ao trecho comprehendido nas primeiras 273 estacas da linha principal, na varzea alagavel do Passassunga.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.386 — DE 6 DE MARÇO DE 1922

Approva os estudos e plantas do trecho de Joazeiro a Santa Luzia, do prolongamento da Estrada de Ferro Alagoa Grande a Patos, no Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos e plantas que com este baixam, rubricados pelo inspector federal de Obras contra as Seccas, para a construção da linha de Joazeiro a

Santa Luzia, com a extensão de 10 kilometros, 3ª seção da Estrada de Ferro de Alagoa Grande a Patos, no Estado da Parahyba, entre as estacas 0 a 500, a partir do alto da serra do Fundamento para o Joazeiro, conforme o estabelecido na clausula I, letra a, do contracto celebrado com The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, nos termos do decreto n. 14.771, de 13 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.387 — DE 6 DE MARÇO DE 1922

Approva projecto e orçamento, na importancia de 165:355\$473, para construção dos encontros da ponte sobre o rio Aquidauana, no kilometro 1.050 da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o que propoz o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 165:355\$473, que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construção dos encontros da ponte de 99m.20 de vão livre a ser construida sobre o rio Aquidauana, no kilometro 1.050, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em cuja superestrutura será aproveitada parte da viga continua da antiga ponte destinada á travessia do rio Paraná.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 de fevereiro proximo passado foi nomeado Consul sem vencimentos em Salonica, na Grecia, o Sr. Salomon Ezraty.

— Por outro de igual data foi concedida uma licença de um anno, em prorrogação e para tratamento de saude, ao Consul de 1ª classe em Sydney, Guilherme F. da Silva, a contar de 26 de fevereiro de 1922.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 de março de 1922:

Foram classificados no quadro supplementar da arma de artilharia os majores Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão e Theodoro Ribeiro da Cunha, sendo transferido daquelle quadro para o ordinario e classificado no II grupo do 11º regimento de artilharia montada, sem effectivo (Campo Grande), o major Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior.

Foram mandados incluir nos respectivos quadros o major Joaquim Ignacio da Silveira Junior e o capitão Arthur Martins Barroso, ambos da arma de cavallaria, aggregados á dita arma por excederem dos mesmos quadros.

Foram nomeados:

Inspector de tiro e instrucção militar na 1ª região militar o capitão de infantaria Celso Avelino de Moraes Sarmiento;

Auditor, interino, da 12ª circumscripção judiciaria militar (Campo Grande), o bacharel José Jayme Ferreira de Vasconcellos.

Foi privado do respectivo posto, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de dezembro de 1913, o capitão do 12º batalhão de artilharia da antiga Guarda Nacional Orlando José de Miranda, visto ter sido condemnado a 30 annos de prisão cellular, por crime de homicidio.

Foi reformado, de accordo com o art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na forma do disposto no alvará de 16 de dezembro de 1790 e no paragrafo 1º do artigo 4º da lei n. 646, de 31 de julho de 1852, segundo o estabelecido no art. 68 do regulamento approved por decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o amantense de 1ª classe Moyses Corrêa Lima, com as vantagens da tabella de que trata o art. 28, de conformidade com o estatuido no art. 13 extensivo aos inferiores pelo art. 27, tudo da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do Exercito, contando mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Henrique Mello Müller de Campos, da 1ª companhia do 1º batalhão de caçadores (Nitheroy), para a 7ª do 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira); José Alberto de Mello Portella, deste regimento para a 1ª companhia daquelle batalhão, e no 105º regimento (Uniz de Fôra), os capitães Oswaldo Diniz, de ajudante para a 7ª companhia, e Henrique Pereira, desta para aquelle cargo.

— Por outros de 4:

Foi mandado incluir, no Corpo de Saude, no quadro de pharmaceuticos o capitão pharmaceutico Bernardo Cysneiro da Costa Reis, que se achava aggregado por exceder do dito quadro.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a coronel, por merecimento, o coronel graduado João Ma-

noel de Faria; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Hygino Pantaleão da Silva Junior; a capitão, o capitão graduado Thomaz Reis e a primeiro tenente, o 1º tenente graduado Hildebrando Sarmiento.

Na arma de engenharia: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Alfredo Junior de Moraes Carneiro e, por merecimento, o tenente-coronel Alfredo Malan d'Angrogne; a tenente-coronel, por merecimento, o tenente-coronel graduado José Armando Ribeiro de Paula; a major, por antiguidade, o major graduado Pedro Ribeiro Dantas e a capitão, o capitão graduado José Faustino dos Santos e Silva.

Foram graduados:

Na arma de infantaria: no posto de coronel, o tenente-coronel Manoel da Costa Lobo; no de tenente-coronel, o major Francisco Severiano Ribeiro; no de capitão, o 1º tenente Hugo de Alencar Mattos e no de 1º tenente, o 2º tenente Cicero Odilon Mafra Magalhães.

Na arma de engenharia: no posto de coronel, o tenente-coronel João Simplicio Alves de Carvalho; no de tenente-coronel, o major Theotonto Toscano de Britto; no de major, o capitão Trajano de Viveiros Raposo e no de capitão o 1º tenente Henrique de Azevedo Fáturo.

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Marcolino Mayer de Freitas o major-fiscal do 119º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco, nomeado por decreto de 9 de julho de 1913, e não Marcolino Meyer de Freitas como foi publicado no Diário Oficial de 17 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 de fevereiro findo, foi concedida ao empregado jornalista da Fiscalização do Porto do Recife, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Jorge Jungman, licença, por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, a partir de 1 do referido mez, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19 § 2 do decreto numero 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez foi prorrogada por 90 dias a licença concedida ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal Rufino Alves de Souza, afim de tratar de sua saúde.

— Por outra da mesma data, foi declarada sem effeito a de 4 de fevereiro findo, pela qual foi nomeado o bacharel João Brasílio Ferreira da Silva para o lugar de sub-procurador Setima Pretoria Criminal, visto não ter accedido a nomeação.

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1922

Bacharel Tarcino Ribeiro Filho. — O supplante deve requerer separadamente o pagamento das substituições de 1921 e 1922, declarando os motivos das mesmas substituições.

Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente:

Declarou-se sem effeito, na conformidade do disposto no art. 17 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, a portaria, de 12 de fevereiro de 1921, pela qual foi naturalizada cidadão brasileiro Frederico Otto Pohl, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo.

— Foram naturalizados brasileiros:

Henrique da Silva Xavier, natural e residente nesta Capital;

Johann Friedrich Franz Becker, natural da Alemanha e residente nesta Capital;

Rebecca Bessei Chevelevitch, natural da Russia e residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao presidente do dito Estado a portaria do naturalizado ahí residente.

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1922

Arthur da Silva Rogo. — Declare a proleção, especifique a prole, si houver de legitimo consorcio, e apresente attestado de procedimento moral e civil.

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 6 de março de 1922

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de uma conta

de telegrammas. — Não cabe a este ministerio o pagamento da despesa.

Arnaldo Feixeira Soares, solicitando pagamento de serviços prestados á Casa de Correção. — Exhiba o pedido de requisição dos serviços que allega, visto não constar ter sido autorizado pela Casa de Correção.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pedindo pagamento de uma conta, por exercicios findos. — A conta em questão já foi remetida ao Ministerio da Fazenda em avisos ns. 4.726 e 3.627, de 31 de dezembro e 22 de setembro de 1917.

Expediente de 7 de março de 1922

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1006 a José Medeiros de Carvalho, colaborador do archivo desta secretaria, relativo ao mez de fevereiro findo (aviso n. 726);

De 854600, de trabalhos feitos no Palácio da Presidencia, em dezembro de 1921 (aviso n. 727);

De 21.2624500, de forrecimentos feitos em dezembro de 1921, no Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 729).

— Transmittiram-se ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio as plantas, orçamento, etc. para ser organizado o edital de construção do novo edificio da Camara dos Deputados (aviso numero 730).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem dadas livres de direitos cinco caixas vindas da Alemanha tendo drogas para o Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 728).

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio solicitaram-se providencias no sentido de serem feitos varios reparos de que necessita a Directoria do Interior desta secretaria (officio n. 331).

— Ao juiz de direito da comarca de Itaboraí declarou-se que para os fins do pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 43 do decreto numero 14.658 de 29 de janeiro de 1921, é mister a remessa á Directoria da Contabilidade desta secretaria da respectiva folha em duas vias, a qual deverá conter explicitamente o nome do escrivão e a importancia da gratificação (aviso n. 725).

— Identicos ao juiz de direito de Araruama e juizes municipais dos Termos de Saquarema, Rio Claro e Mangaratiba.

— Telegraphou-se:

Ao collecter de rendas federaes em Niteroy, reiterando pedido de informações relativamente ao numero de titulos fornecidos desde setembro de 1916 até á presente data aos municipios;

Ao delegado fiscal no Amazonas reiterou-se o mesmo pedido de informações acima.

— Sr. juiz de direito da comarca de Cachoeira, Estado de São Paulo:

Em referencia ao officio de 20 de janeiro ultimo, declaro a V. Ex. que para os fins do pagamento das gratificações de que trata o paragrafo unico do art. 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, é mister a remessa, á Directoria de Contabilidade da Secretaria deste ministerio, da respectiva folha, em duas vias, a qual deverá conter, explicitamente, o nome do escrivão e a importancia da gratificação.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

— Sr. juiz de direito da comarca de Vasconcelos:

Em referencia ao officio de 30 de janeiro ultimo, declaro a V. Ex., que para os fins do pagamento das gratificações a que se refere o paragrafo unico do art. 43,

do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921 é mister a remessa, á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio, da respectiva folha, em duas vias, da qual deverão constar, explicitamente o nome do escrivão e a importancia da gratificação.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 6 do corrente foram nomeados os Drs. Mario Santos e Roberto Fraz de Abreu para exercerem, em comissão, os cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos.

Additamento ao expediente de 3 de março de 1922

Restituíram-se:

Ao director da Pecuhadaria do Districto Federal devidamente informado o processo referente a Ramundo Pereira Gomes Junior, e a que se refere o officio de 19 de dezembro proximo findo (E 210);

Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional devidamente informado o processo relativo ao officio de 5 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sob o n. 11 (E 211);

Ao collecter da Terceira Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo, devidamente informado, o processo referente a A. L. Nro e Lab. ra o rio Ta lista de Rio de Janeiro, e a que se refere o officio de 13 de janeiro proximo findo (E 212);

Ao director da Industria e Commercio, devidamente informado, o processo referente ao pedido de privilegio para um aparelho distribuidor de agua para vasos sanitarios denominado Ideal (E 213);

Ao director da Industria e Commercio, devidamente informado, o desenho e memoriaal descriptivo da invenção de «anestesiantes em seringas para injeção de sôros ou vacinas» para que tenha privilegio Ferdinand M. Stordeur (E 209).

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas, solicitaram-se providencias afim de serem concedidas franquias postal e telegraphica, dentro do Estado do Paraná, em objecto de serviço publico ao secretario do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, Dr. Reynaldo Pareto Pinto, e afim de ser extensiva aos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul a franquia de que goza o Dr. João de Barros Barreto, chefe do citado serviço (aviso E 22).

Dia 4

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser transportado deste porto para o de Cabedello, um volume contendo oleo de chenopodio destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba (E 214).

Ao director The Leopoldina Railway Co Ltd, afim de serem fornecidas tres cadernetas de passes de 1ª classe, no percurso: Praia Formosa á Merity, para os funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra e Renato Nascimentos de Souza Martins, auxiliares de laboratorio e Manoel Joaquim Gomes, guarda fiscal (E 215).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas cadernetas de passes de primeira classe, para uso dos funcionarios da Inspectoria de Ge-

neros Alimentícios: Até D. Clara, Dr. Antonio Augusto de Queiroz Carreira, inspector de Carnes Verdes; José Romeiro Vaine, guarda nscal. Até Santa Cruz, Marcos Migliorini, chimico espe ialista; Edgard Garcia de Menezes, Manoel Dias da Cruz Netto, Arma do Fragoso Costa, Horacio Salema Garção Ribeiro e José Marcellino de Castro Marçal, auxiliares de laboratorio; Octavio Ribas Cadaval e Adriano Marcondes Lessa, guardas nscas (E 216).

— Remetteram-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial as portarias de nomeação dos Drs. Augusto de Araujo Aragão Bulcão, João Affonso Pedreira e Hygino Amadeu Aspri o, para exercerem, em comissão, respectivamente, os cargos de inspector e sub inspectores sanitarios maritimos (E 213).

Dia 6

Accusou-se ao general Neiva de Figueiredo o recebimento da circular communicaando ter assumido as funções de chefe do Departamento do Pessoal da Guerra (E 223).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, além de serem concedidos passes com 75% de abatimento, para o corrente mez, aos serventes da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres: Firmo José de Almeida, Antonio Moreira, Octavio de Oliveira Coelho, João de Deus Magalhães, Eeliarni o Ribeiro Pinto e Antonio Saint Just Filho (E 221).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de março de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

42\$780, relativo a fornecimentos feitos em dezembro proximo findo á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 262);

47:122\$903, relativo a fornecimentos feitos no mesmo mez de dezembro do anno findo com as obras effectuadas no lazareto da ilha Grande (aviso n. 264);

16:786\$360, relativo a fornecimentos feitos no mesmo mez de dezembro do anno findo, para as obras effectuadas no Hospital Paula Candido (aviso numero 266);

11:428\$300, proveniente do fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso n. 265);

26:828\$490, relativo a fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, no mesmo mez de dezembro do anno findo (aviso n. 263);

3:618\$240, relativo a fornecimentos feitos em janeiro do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso n. 268);

250\$ a Oscar Reis, relativo a fornecimentos em novembro do anno proximo findo, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 269);

600\$ á Maternidade das Laranjeiras, pelos serviços prestados á Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas, com a manutenção de um dispensario, durante o mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 271);

715\$ a Sylvio Guimarães Fonseca, relativo ao aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de fevereiro do corrente anno (aviso n. 264).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas do mez de fevereiro do corrente anno ao escriptuario

interino João Corrêa Loques, por estar substituindo o effectivo Ubirajara Schafflor Camargo (3008) o ao pessoal em serviço no Hospital D. Pedro II (4:314\$999) (offícios ns. 254 e 255).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue a Celestino Costa a importância de 450\$, como adiantamento, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o primeiro trimestre do corrente anno, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso n. 260).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao commendador José da Silva Simões, a quantia de 10:000\$, correspondente ao auxilio do 2º semestre de 1921, concedido á Liga Contra a Tuberculose (aviso n. 257).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco e Bahia, respectivamente as importancias de 138:000\$, 38:000\$, 28:000\$, 58:000\$, 88:000\$ e 138:000\$, para custear as despesas com os serviços de combate á peste e á febre amarella, nos referidos Estados, durante o corrente anno, entregando-se aos chefes das comissões, como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento de todos os dispendios effectuados ou a effectuar fóra das Capitales (avisos ns. 258 e 259).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 1:000\$ feito ao Dr. Emilio Emiliano Gomes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Laboratorio Bacteriologico, no anno proximo findo (aviso n. 267).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do auxilio de 10:000\$, correspondente ao primeiro semestre de 1921, concedido á Liga Brasileira Contra a Tuberculose (aviso n. 256).

— Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da quantia de 450\$, feita a Celestino Costa, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, no anno proximo passado, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios (aviso n. 270).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente dos dias 4 e 6 de março de 1922

Communicou-se:

Oo Dr. secretario geral, que os senhores Antonio Francisco Parada, Francisco Joaquim Madruga, Alfredo Alves Ferreira, Antonio Ferreira Tavares e José Marques Correia, apesar de terem feito deposito das multas em que incorreram por infracções do regulamento em vigor, deixaram decorrer o prazo legal para a interposição de recursos perante esta directoria (offícios ns. 514 e 517);

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que o Sr. Antonio Fernandes pedia relevação da multa em que incorreu por infracção do regulamento em vigor (offício n. 519);

Ao Dr. director da Recbedoria do Distrito Federal que não houve vacan-

cia do predio n. 14 da rua dos Invalidos no periodo de fevereiro a março de 1921 (offício n. 518).

— Solicitaram-se providencias ao doutor inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias pedidas pelo delegado do 2º districto sanitario nos seguintes predios: rua Tobias Barreto n. 52; rua de S. Pedro numeros 242 e 256 e Avenida Passos numeros 126 e 143 offício n. 515).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento a petição de Manoel Emygdio de Moraes, pedindo restituição de um documento (offício n. 521);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica o requerimento n. 930 de Isabel Palhano Cadaval, afim de que seja dado parecer sobre o assumpto em questão (offício n. 522);

Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario os laudos de vistorias referentios aos predios ns. 26, 27 e 29 da rua da Quitanda (offício n. 516).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 364, § 7º do regulamento em vigor, em 140\$, o Sr. Manoel Joaquim Ferreira por infracção do art. 787 do regulamento em vigor, em 200\$, cada um, os Srs. A. Carvalho & Comp., Francisco Velloso, J. C. Xavier & Comp., M6 & Garcia, Manoel Rebello, Benigno Iglesias Malvar, Nicolau Pétrola, Ribeiro Salgueiro & Comp., Almeida & Pereira e Alipio Bastos Filho; por infracção do art. 587, § 1º do regulamento em vigor, em 1:000\$, os Srs. Bernardino Cardoso & Comp. e a Companhia Colerai; por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, em 3:000\$, o senhor Antonio Gomes; por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor, em 200\$, os Srs. Rocha & Martins; por infracção do art. 33 item I do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, em 200\$, os Srs. Correia & Ferreira;

Pela 1ª delegacia de Saude, por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Albino Pereira

Pela 2ª delegacia de Saude, por infracção do art. 801 (b, c, d, e) do regulamento em vigor, em 100\$ cada um, os Srs. Antonio Prado Loureiro, Elias Dadi, A. Marques de Oliveira, Francisco Santos, Franklin Guimarães, Germano Alves, Manoel Salgado e Antonio Quintas (200\$000).

Por actos do Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foram designados para servir na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose os Srs. Drs. Carlos Duarte Pereira, Carlos Augusto de Brito e A. M. de Albuquerque Andrade.

Requerimentos despatchados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Gaspar dos Corréa (725). — Indeferrido.

Fernandes & Graça (791). — Indeferrido.

Sirval Secundino Paranhos (792). — Sim, por 15 dias.

Delegacia de P. Profissional e Industrial:

F. Teixeira (975). — Indeferrido.

Primeira Delegacia de Saude:
Epigenia de Oliveira Rodrigues (952). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:
A. Jacob Yeehrman (926). — Indeferido, por não ter feito o deposito exigido pelo regulamento em vigor.
Dr. Manoel Maria Moniz Freire (835). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.
Antonio Fernandes (544). — Deferido, á vista do memorandum n. 72 da 2ª Delegacia de Saude.

Antonio Luiz Cruz (894). — Será relevada a multa, si cumprir as exigencias regulamentares dentro do prazo de 15 dias.

Guilherme Alves (886). — Deferido.
Gabriella Nogueira da Silveira Lobo (858). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo do 2º termo.

Daniel Carrossino (680). — Deferido, á vista do memorandum n. 74 da 2ª Delegacia de Saude.

José Blanco Vences (879). — Deferido, visto haver cumprido a intimação, conforme diz a informação retro.

Affonso Luiz de Lima (925). — Indeferido, por ter recorrido fóra do prazo.
Elpidio Duarte dos Santos (180). — Nada ha que deferir.

T. M. Manchlain & Comp. (209). — Indeferido.

Joaquim Mourão (213). — Sim, por 30 dias.

Rita Isabel Ferreira da Costa (215). — Indeferido.

Carlos de Lima e Silva (216). — Indeferido.

Edw. Lauren (218). — Deferido.

Antonio Joaquim Balthazar (686). — Deferido, á vista do memorandum numero 69 da 2ª Delegacia de Saude.

Victor Augusto de Souza (684). — Deferido, á vista do memorandum numero 67 da 2ª Delegacia de Saude.

João José dos Santos (683). — Deferido, á vista do memorandum numero 64 da 2ª Delegacia de Saude.

Silvestre Fernandes (682). — Deferido, á vista do memorandum n. 66 da 2ª Delegacia de Saude.

Carlos Apparicio (580). — Deferido, á vista do memorandum n. 65 da 2ª Delegacia de Saude.

José Maenza (644). — Deferido, á vista do memorandum n. 73 da 2ª Delegacia de Saude.

José Pinto da Costa (597). — Deferido, á vista do memorandum n. 70 da 2ª Delegacia de Saude.

Balthazar Ferreira (579). — Deferido, á vista do memorandum n. 71 da 2ª Delegacia de Saude.

José Cardoso de Carvalho (554). — Deferido, á vista do memorandum n. 68 da 2ª Delegacia de Saude.

Carolina Maria Cardoso Fonte e outra (976). — Deferido.

Joaquim Alves Corrêa (217). — Indeferido.

Hime & Comp. (219). — Concedo o prazo de 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Armando de Brito Souza Galvão (188). — Sim, por 60 dias.

Hernani Coelho Duarte (191). — Deferido.

Companhia de Seguros Navegistas (194). — Deferido.

Ayres Andrade & Comp. (179). — Concedo o prazo de 90 dias.

Manoel Guerreiro Carvalho (199). — Sim, por 30 dias.

Dr. João de Souza Mendes Junior (157). — Indeferido.

Pooke & Org. (193). — Deferido.

Lazaro Valle (189). — Deferido.

Victorino Nunes Guerra (199). — Sim, por 60 dias.

J. A. de Oliveira & Comp. (204). — Indeferido.

Antonio José Martins Tinoco (202). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:
José Lucas da Penna Gonçalves (111). — Deferido.

Abel Martins Ferreira (108). — Deferido.

Martinho José Barbosa (106). — Sim, por 60 dias.

Maria de Jesus Dutra (104). — Deferido.

Dr. Enéas Ribeiro de Castro (90). — Sim, por 60 dias.

Tobias N. Machado (105). — Deferido.

J. Machado & Irmão (112). — Deferido.

Jayme Martins Pereira (199). — Deferido, á vista do memorandum numero 80 da 4ª Delegacia de Saude.

João Jorge Gaia Junior (96). — Deferido.

Francisco Alves Rollo (107). — Indeferido.

Silva & Goulart (97). — Deferido.

Antonio Justino Pereira (99). — Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Ismael F. Rodrigues (2.060). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo.

Adelina Augusta Pires (950). — Indeferido.

Leopoldo Pires Vieira (949). — Sim, por 30 dias.

Dr. José Ignacio de Oliveira Borges (929). — Deferido.

Antonio Ferreira Tavares (924). — Indeferido, por ter recorrido fóra do prazo.

Olavo Sabino dos Anjos (2.085). — Sim, por 60 dias.

João da Silva Pinto (2.105). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 7 de março de 1922

Remetteu-se á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa lavrado contra Vieira & Santos.

A mesma autoridade enviou-se o auto de multa lavrado contra o infractor J. Macedo.

Ainda a mesma autoridade foram enviados os autos de multas lavrados contra os infractores Alipio Teixeira do Souza, Martins & Loureiro, Antonio Augusto Ribeiro, Garcia & Salgado, Rodrigues & Fernandes, Gressencio Jacovino, Zina Pati e João Akui e Chindin, todos por infracção dos regulamentos do Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Cunha Neves & Comp., pedindo mandar proceder analyse prévia no producto de fabricação de Richard Hinsch, denominado «Vinho typo Porto». — Deferido.

M. Bastos, pedindo prazo para fazer as modificações no seu estabelecimento, exigidas pelo art. 46 do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteos. — Concedo 15 dias.

Continental Producos Company, pedindo analyse para um producto de sua fabricação. — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 de fevereiro proximo passado foi concedida uma licença de tres mezes, para tratamento de saude, ao Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario em France, Dr. Gastão da Cunha.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente do dia 7 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 5 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. Ex., a inclusa nota em que a Legação da Hespanha solicita a modificação da tarifa applicada ao producto hespanhol denominado "Encubina".

Rogo a V. Ex. habilitar este ministerio a responder á alludida nota.

Ao Sr. presidente do Estado de São Paulo:

N. 15 — Tendo o Governo Federal concedido exequatur á nomeação do Sr. José Augusto de Magalhães para o cargo de Consul de Portugal nessa capital, peço-lhe a boncade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

Ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 3 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para o devido fim, a comunicação que me fez a Legação da Alemanha de que o Consul do referido paiz nessa capital, Sr. August Arens, se vao ausentar, ficando na sua ausencia o Consulado a cargo do seu socio Sr. Robert Langen.

Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Legação da Suecia me notificou a ausencia do Vice-Consul do seu paiz nessa capital, Sr. Carl Wermke, ficando interinamente na gerencia do Vice-Consulado o subdito alemão Sr. Jon Linan.

Ao Sr. presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 3 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo da Republica Oriental do Uruguay revogou o decreto de 26 de setembro de 1916, de nomeação do Sr. Jaime A. Barrera para Vice-Consul daquela Republica em Barranco Branco.

O motivo da exoneração do Sr. Barrera foi deixar o mesmo de residir na referida localidade.

Ao Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 5 — Communico a V. Ex. que foi concedido exequatur á nomeação do Sr. Joaquim da Costa Lima para Vice-Consul de Portugal em Ilhéos e peço-lhe providenciar sobre o seu reconhecimento.

Ao Consulado Geral em Paris:

N. 4 — O Diario Official de 31 de janeiro ultimo publicou a circular em que

O Sr. ministro pede a todo o Corpo Consular a remessa, na maior escala possível, de todos os dados que possam servir para divulgação, por esta Directoria Geral, no intuito de orientar o nosso commercio e a nossa industria.

Além dos relatórios trimestraes e annuaes, quaesquer publicações feitas em jornaes diários, revistas, etc., e que interessem directa ou indirectamente o nosso paiz, deverão ser enviadas.

A todas as informações enviadas pelos

Consulados é dado o necessario conhecimento aos Ministerios, ás Repartições interessadas ou ao commercio. Nenhuma dallas, seja de que natureza for, fica archivada nesta Directoria Geral.

Afim de que se possam extrahir as fichas relativas aos productos importados e exportados do e para o Brasil pelos districtos de jurisdicção de cada Consulado, conviria que o movimento fosse especificado por quantidade e por valores, sempre que possível.

Fica por este confirmado o telegramma que lhe foi expedido em 25 de fevreiro ultimo.

Foram expedidos officios nos meses de fevreiro aos Consulados Geraes em Montevideo, Nova York, Hamburgo, Barcelona, Amsterdam, Londres, Yokohama, e aos Consulados em Iquitos, Rivera, Passadas, Villa Belva, Halifax, Bremen, Hamburgo, Trieste, Berlim, Vienna, Zurich, Milão, La Rochelle-Pallée, Rotterdam e Galatz.

SERVICO DE INFORMAÇÕES AO COMMERCIO E AO PUBLICO

Publicamos abaixo as seguintes informações enviadas pelo consul geral em Buenos Aires, Sr. Alcino Santos Silva.

Resumo do movimento semanal dos mercados argentinos

(De 6 a 11 de fevreiro)

Situação geral:

A reacção esperada, ha varios mezes, appareceu, finalmente, restabelecendo, mais ou menos, a normalidade da pratica. As operações em torno dos cereaes, e destes o trigo, o milho, a aveia e o linho foram avultadas e a preços mais compensadores. Observou-se mesmo pronunciada tendencia para a alta, uma vez que a procura augmenta a toda a hora, por parte das grandes firmas exportadoras.

As lãs e couros se mantiveram na sua boa situação dos ultimos tempos, continuando apenas em contingencia desastrosa as especies pecuarias. As medidas empregadas, até agora, não surtiram effeito, accentuando-se a baixa para os typos boninos, lanares e porcinos.

Trigo:

Os compradores para o exterior continuaram operando com crescente animação, o que deterrainou logo uma melhora apreciavel nas cotações. E os negocios de vulto se foram repetindo no correr da semana, dando á Bolsa o aspecto das suas melho-es phrases.

Cotações: Trigos superiores, 80 kilos, sobre vagão, no porto, de 12 a 13 pesos, papel, e para o Brasil, até 13.50.

Para o consumo: de 11.50 a 13 pesos, papel, segundo a classe, 100 kilos.

Mercado a termo: disp., 13.10; fevreiro, 13.10; março, 13.20; abril, 13.35; maio, 13.55.

Operações a termo na semana: 80.800 toneladas. Desde 10 de janeiro: 280.800 toneladas.

Embarques na semana: 137.011 toneladas. Desde 10 de janeiro: 393.203 toneladas.

Farinha:

Foram fechadas algumas operações para o Brasil e Republicas andinas a preços pouco compensadores. A alta dos varios typos de farinha não seguiu a da materia prima. A melhora que houve foi insignificante.

Cotações: «00», de 1.75 a 1.80 os 10 kilos; «0», de 1.65 a 1.70, e de 1.25 a 1.50 a «Especial».

Embarques na semana: 851 toneladas; Desde 10 de janeiro: 4.430 toneladas.

Milho:

Bom movimento. As casas exportadoras estiveram sempre presentes no mercado, notando-se o mesmo interesse por parte dos consumidores internos. O tylo amarello, superior, subiu 40 centavos por unidade, no inicio da semana.

Cotações para a exportação: de 7.40 pesos, papel, os 100 kilos, sobre vagão, no porto, e no termo da semana, 7.80.

Consumo interno: 7.30 e 7.40 p. p., os 100 kilos.

Mercado a termo: disp., 8.25; fevreiro, 8.25; março, 8.15; abril, 8.35; maio, 8.05; junho, 7.90.

Operações na semana: 21.400 toneladas. Desde 1 de janeiro: 104.600 toneladas.

Aveia:

Houve desenvolvida procura. As firmas exportadoras operaram sobre artigo superior, pagando de 7.90 a 8.10 p. p. os 47 kilos, sobre vagão, no porto.

Mesmo para o consumo se observou maior interesse, sobretudo para a aveia de grão grosso para descarcar. Os preços para o consumo oscillaram entre 7.70 e 8 p. p.

Mercado a termo: disp., 8.50; fevreiro, 8.50; março, 8.30; abril, 8.45.

Operações na semana: 600 toneladas. Desde 10 de janeiro, 1.400 toneladas.

Embarques na semana: 16.891 toneladas. Desde 1 de janeiro: 65.609 toneladas.

Linho:

Os varios typos desse oleaginoso soffreram oscillações no correr da semana, mas sempre favoraveis. Accentuou-se a procura, e por isso que as entradas foram menores, os compradores affrontaram a alta progressiva. Pagaram-se por lotes, base 4 % até 22.50 pesos, papel, 100 kilos.

Para a exportação, o mercado fechou com os preços de 21.20 e 21.10, e para o consumo 19 e 19.50.

Mercado a termo: disp., 21.90; fevreiro, 21.90; março, 22.10; abril, 22.50; maio, 22.80.

Operações na semana: 35.400 toneladas. Desde 1 de janeiro: 117.200 toneladas.

Embarques na semana: 6.985 toneladas. Desde 1 de janeiro: 82.775 toneladas.

Outros productos:

Cevada: não soffreu variantes para a exportação, continuando-se a cotar a 8 p. p. os 100 kilos, tylo superior. Para o consumo, regular movimento aos mesmos preços da semana anterior. Não houve embarques. Desde 1 de janeiro: 411 toneladas.

Triguilho — Algumas operações, sem melhora nos preços. Para o consumo interno: de bom a superior, de 6.50 a 7.50 os 100 kilos.

Centeio — Negocios reduzidos. Não houve interesse por parte dos exportadores, e mesmo para o consumo. Isso determinou uma baixa de 30 centavos por unidade.

Cotações correntes na semana para a exportação: de 9 a 10.20 p. p., segundo a qualidade.

Para o alpiste, sementes de alfafa e de nabo, amendoim e cevadinha, quasi nenhum interesse.

Cotações: alpiste, de 7 a 11 p. p. os 100 kilos; sementes de alfafa, de 7 a 7.50; sementes de nabo, de 18 a 19; amendoim, de 6.50 a 8; cevadinha, de 5.50 a 7.

Derivados pecuarios.

Lãs:

Os negocios sobre lãs continuaram a desenvolver-se satisfactoriamente, com activa procura por parte de exportadores e de consumidores, para todos os typos.

As proprias crusas grossas, que, no inicio do anno, se collocavam com grande difficuldade, encontram, neste instante compradores e preços convenientes.

Stock em praça: 11.719.958 kilos.

As vendas oscillaram diariamente, entre 600.000 e 700.000 kilos.

Cotações de typos preferidos: Rambouillet, Provincia de Buenos Aires, 11 pesos, papel, os 10 kilos; Lincoln, finas superiores, de 7 a 9.30; medianas de 6.50 a 9; crusa grossa, de 4 a 6 e de 2.60 a 4.50, segundo o estado e a procedencia.

Couros:

Não foi pequeno o interesse. Fizeram-se boas operações a preços muito razoaveis.

As pelles de lã inteira, crusa Lincoln, estiveram ao preço de 48 centavos o kilo, e as de meia lã para cima, do littoral e dos territorios, de 45 a 70 centavos.

Os couros secos, bovinos, foram procurados pelos exportadores. Cotações: do Sul, de 6.50 a 9.20 p. p. os 10 kilos; São Luiz, 9; Oeste, 7.50 a 9; Corrientes, 4.20; Entre-Rios, 4; Catamarca, 11.

Para os outros typos e derivados, nenhuma actividade.

Mercado de animaes:

Longe de attenuar-se a má situação desse mercado, com entradas mais reduzidas, piorou consideravelmente no correr da semana. Não houve interesse, e o tylo novillo, excepcional, que obteve melhor preço, foi pago a 124 pesos papel. Cinco frigorificos estiveram sempre no mercado, mas aproveitando a baixa de todas as especies.

Cotações correntes: novilhos, excepcionaes, de 120 a 124; vacas, de 55 a 80; vitellos, de 50 a 55.

Lanares: capões, 13; ovelhas, 13; borregos, 13.40; cordeiros, 13.30.

Porcinos: 45 centavos por kilo para o melhor typo frigorifico.

Productos florestaes:

Fizeram-se, na semana, algumas boas operações sobre madeiras e carvão, mas para o consumo interno. As vigas de nogal e outros typos de madeira vendem-se geralmente, a preços nominaes.

O extracto de quebracho (sem direitos de exportação) subiu de preço, passando a ser cotado de 110 a 112 pesos papel a tonelada.

Outros productos:

Batatas, segundo a classe, de 1.20 a 1.90 pesos papel os 40 kilos.

Alfafa, fardos grandes, a qualidade, de 32 a 65 pesos, papel, a tonelada.

Alfafa, fardos grandes, mescla, de 30 a 45 pesos, papel, a tonelada.

Alfafa, fardos pequenos, superior, de 30 a 48 pesos, papel, a tonelada.

Alfafa, fardos pequenos e grandes, cama, de 28 a 60 pesos, papel, a tonelada.

Productos brasileiros.

Café:

Os negocios sobre café brasileiro se desenvolveram bem, fechando-se alguns a preços convenientes.

Regularam os seguintes preços:

Café Santos	Cif Buenos Aires Shill. por sw.	pesos m/n por 10. kls.	Despachados Pesos por 10. kilos
Chato extra-prime	70	8.36	9.23
Chato prime	68	8.12	9.00
Chato tipo 7	63	7.50	8.27
Moccas extra-prime	75	8.96	9.83
Moccas prime	71	8.48	9.35
Moccas baixos	69	8.24	9.11

Assucar:

Vendas animadas. Alguns representantes de firmas brasileiras tem mesmo collocado a preços muito convenientes partidas regulares de crystal superior, granulado fino, e demerara, conhecido aqui por crystal «rubio».

Preços que regularam: 32\$500 cif Buenos Aires, sacca, 60 kilos, crystal superior granulado fino; 31\$500, crystal superior branco; demerara, 26\$; mascavo, 19\$000.

Taxas: acima de 96 grãos de polarização, 6 centavos, ouro, por kilo; menos de 96, 4 centavos, ouro, por kilo (17 e 12 centavos papel).

Diversas:

Os descontos bancarios não foram alterados, oscillando entre 6 1/2 % e 8, e de 7 a 8 1/2 %.

Pelos ultimos typos de cambias telegraphicas, cotados no termo da semana, o valor das principais moedas estrangeiras, em moeda argentina, foi o seguinte:

	Pesos papel
1 libra esterlina	11.79
100 francos	23.38
100 francos belgas	22.28
100 pesetas	12.88
100 liras	13.21
100 francos suíços	53.47
100 marcos	1.36
100 dollars	272.72
100 guildens holandeses	101.91
100\$000 brasileiros	36.35

A Argentina, no mez de janeiro ultimo, importou 33.850 saccas de assucar do Brasil, 6.499 saccas de arroz, 21.188 de café, 183.533 taboas de pinho, e quantidades apreciaveis de trinta e cinco outros productos.

(Do «Serviço de Informações» do consulado geral do Brasil em Buenos Aires.)

Ministerio da Guerra

TABELLAS APROVADAS PELO SR. MINISTRO POR DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Tabella de distribuição de quantitativos para illuminação dos quartels das unidades e repartições militares no anno de 1922. Verão 14º n. 31, conforme o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

Regiões — Unidades e repartições	Sédes	Quantitativo fixado para 1922
Primeira região:		
D/C, Quartel General da divisão, Estado Maior, gabinete do ministro, Contabilidade da Guerra e Imprensa Militar.....	Capital Federal.....	46:698\$000
Q. G. da 1ª, B/I.....	Villa Militar.....	900\$000
Q. G. da 2ª, B/I.....	Capital Federal.....	900\$000
Q. G. da 1ª, B/A.....	Capital Federal.....	900\$000
1º R/I.....	Villa Militar.....	7:200\$000
2º R/I.....	Villa Militar.....	7:200\$000
3º R/I.....	Capital Federal.....	6:000\$000
1º B/C.....	Niteroy.....	3:400\$000
2º B/C.....	Niteroy.....	4:300\$000
3º B/C.....	Villa Velha.....	1:800\$000
1º C/M.....	Deodoro.....	1:400\$000
3º C/M.....	Capital Federal.....	2:000\$000
4º C/E.....	Capital Federal.....	1:800\$000
1º R/C/D.....	S. Christovam.....	7:000\$000
1º C/T.....	Villa Militar.....	2:400\$000
1º R/A/M.....	Villa Militar.....	7:000\$000
2º R/A/M.....	Curto de Santa Cruz	5:000\$000
1º G/O.....	S. Christovam.....	5:500\$000
1º G/A/M.....	Campinho.....	6:000\$000
5º G/A/M.....	Valença.....	1:800\$000
1º G/A/C.....	Fortaleza de Santa Cruz.....	22:000\$000
2º G/A/C.....	Fortaleza de S. João	20:000\$000
1º B/A/C.....	Forte de Conceição	12:000\$000
2º B/A/C.....	Forte do Viçosa.....	2:400\$000
3º B/A/C.....	Forte do Leme.....	720\$000
4º B/A/C.....	Fortaleza da Lage.....	15:000\$000
5º B/A/C.....	Forte S. Luiz.....	7:400\$000
6º B/A/C.....	Forte do Imbuhy.....	12:000\$000
7º B/A/C.....	Forte Marechal Hermes.....	1:200\$000
1º B/F.....	Villa Militar.....	3:600\$000
1º C/F/V.....	Deodoro.....	1:400\$000
D/G/H/G.....	Capital Federal.....	16:000\$000
L/C/P/M.....	Capital Federal.....	3:000\$000
D/M/S/F.....	Capital Federal.....	480\$000
Polytechnica Militar.....	Capital Federal.....	500\$000
Sucremo Tribunal Militar.....	Capital Federal.....	500\$000
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	Capital Federal.....	24:000\$000
Asilo de Invalidos da Guerra.....	Capital Federal.....	6:000\$000
Fab. de Deodoro e M. de São Paulo.....	Capital Federal.....	3:000\$000
Fabrica de Cartucho e Artefactos de Guerra.....	Realengo.....	7:200\$000
Fabrica de Polvora da Estrela.....	Raiz da Serra.....	1:200\$000
Escola Militar.....	Realengo.....	18:000\$000
Escola de Aviação e Comandante de Aviação Militar.....	Campes dos Affonsos	7:600\$000
Escola de Veterinaria.....	Capital Federal.....	1:000\$000
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	Capital Federal.....	12:000\$000
E/A/O.....	Villa Militar.....	3:650\$000
E/S/I.....	Villa Militar.....	3:360\$000
H/C/E e Laboratorio de Bacteriologia.....	Capital Federal.....	32:000\$000
Enfermaria Militar.....	Villa Militar.....	1:000\$000
Deposito de Remota.....	Ipiabas.....	6:000\$000
Segunda região:		
C. G. da Região.....	S. Paulo.....	1:200\$000
Q. G. da 3ª B/I.....	Pirassununga.....	600\$000
Q. G. da 4ª B/I.....	Caçapava.....	600\$000
Q. G. da 2ª B/A.....	Campinas.....	600\$000
2º R/C/D.....	Pirassununga.....	3:600\$000
6º R/I.....	Caçapava.....	4:800\$000
4º B/C.....	São Paulo.....	2:400\$000
5º B/C.....	Lorena.....	3:000\$000
6º B/C.....	Goyaz.....	2:000\$000
6º C/M.....	Rio Claro.....	1:500\$000
7º C/M.....	Caçapava.....	1:200\$000

Regiões — Unidades e Repartições	Sédes	Quantitativo fixado para 1932	Regiões—Unidades e Repartições	Sédes	Quantitativo fixado para 1932
Quarta Região:					
2° C/T.....	Pindamonhangaba...	2:30.000	8° R/A M.....	Pouso Alegre.....	2:50.000
4° R/A/M.....	Itá.....	4:200.000	Colégio Militar.....	Bombacena.....	6:10.000
2° G/O.....	Jundiahy.....	3:600.000	H/M de 2° classe.....	Juiz de Fora.....	1:200.000
3° G/A/C.....	Forte de Itaipuz.....	1:800.000	H/M de 3° classe.....	Belto Horizonte.....	1:200.000
Insp. do 5° D/A/C.....	Santos.....	720.000	H/M de 3° classe.....	Nitacroy.....	1:200.000
Depósito do Material da Região.....	São Paulo.....	480.000	Enfermaria Militar.....	Pouso Alegre.....	1:000.000
H/M de 2° classe.....	São Paulo.....	2:800.000	Enfermaria Militar.....	S. João d'El-Rey.....	1:000.000
Enf. Militar de 3° classe.....	Santos.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Ouro Preto.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Lorena.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Itajuba.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Goyaz.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Tres Corações.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Caçapava.....	720.000	Quinta Região:		
Enfermaria Militar.....	Itá.....	720.000	Q. G. da Região.....	S. Salvador.....	1:800.000
Enfermaria Militar.....	Pindamonhangaba.....	720.000	19° C/C.....	S. Salvador.....	3:600.000
Enfermaria Militar.....	Rio Claro.....	720.000	20° B/C.....	Maceió.....	1:800.000
Enfermaria Militar.....	Jundiahy.....	720.000	19° C/M/P.....	Aracaju.....	1:800.000
Terceira Região			Forte de S. Marcello.....	S. Salvador.....	1:600.000
Q. G. da Região.....	Porto Alegre.....	3:180.000	H/M de 2° classe.....	S. Salvador.....	2:400.000
Q. G. da 5° B/I.....	Santa Maria.....	660.000	Enfermaria Militar.....	Maceió.....	1:000.000
Q. G. da 6° B/I.....	Porto Alegre.....	360.000	Enfermaria Militar.....	Aracaju.....	1:000.000
Q. G. da 1° B/Cav.....	São Borja.....	360.000	Sexta Região:		
Q. G. da 2° B/Cav.....	Uruguayana.....	480.000	Q. G. da Região.....	Recife.....	1:500.000
Q. G. da 3° B/Cav.....	Bagé.....	480.000	21° B/C.....	Recife.....	2:400.000
Q. G. da 3° B/A.....	São Gabriel.....	480.000	22° B/C.....	Parahyba.....	2:200.000
Q. G. da Direct. de Remonta.....	Saycan.....	6:000.000	23° B/C.....	Fortaleza.....	3:000.000
7° R/L.....	Santa Maria.....	4:800.000	20° C/M/P.....	Natal.....	2:000.000
8° R/L.....	Cruz Alta.....	6:000.000	Forte do Brum.....	Recife.....	1:000.000
9° R/L.....	Rio Grande.....	2:000.000	Paio de Imbiribeira.....	Recife.....	500.000
7° Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre.....	3:000.000	Colégio Militar.....	Fortaleza.....	3:000.000
8° B/C.....	São Leopoldo.....	1:000.000	Hospital M. de 3° classe.....	Recife.....	1:500.000
9° B/C.....	Pelotas.....	1:000.000	Enfermaria Militar.....	Parahyba.....	1:000.000
9° C/M.....	Santa Maria.....	1:000.000	Enfermaria Militar.....	Fortaleza.....	1:000.000
8° C/M.....	Porto Alegre.....	1:200.000	Enfermaria Militar.....	Natal.....	1:000.000
2° R/C/I.....	São Borja.....	3:000.000	Setima Região:		
3° R/C/I.....	São Luiz Gonzaga.....	4:800.000	Q. G. da Região.....	Belém.....	1:000.000
5° R/C/I.....	Uruguayana.....	2:500.000	24° B/C.....	S. Luiz Maranhão.....	2:400.000
6° R/C/I.....	Quarahy.....	2:000.000	25° B/C.....	Therézina.....	2:200.000
7° R/C/I.....	Sant'Anna do Livramento.....	5:000.000	26° B/C.....	Belém.....	2:000.000
8° R/C/I.....	Bagé.....	3:200.000	27° B/C.....	Manáos.....	2:000.000
9° R/C/I.....	Jaguaraõ.....	3:200.000	Uma bateria do 4° G/A/C.....	Obidos.....	1:800.000
3° R/C/D.....	D. Pedrito.....	2:000.000	Forte Tabatinga.....	Tabatinga.....	720.000
3° C/T.....	Margem Taquary.....	1:500.000	Dest. Paio de Polvora.....	Rio Branco.....	720.000
5° C/T.....	Saycan.....	1:200.000	Destac. Cucuihy.....	Cucuihy.....	720.000
5° R/A/M.....	São Gabriel.....	4:500.000	Destac. Oyapok.....	Oyapok.....	720.000
6° R/A/M.....	Cruz Alta.....	2:700.000	H/M de 3° classe.....	Belém.....	1:500.000
3° G/O.....	Margem Taquary.....	2:000.000	Enfermaria Militar.....	Therézina.....	1:000.000
1° G/A/a Cav.....	Itaquy.....	2:000.000	Enfermaria Militar.....	S. Luiz do Maranhão.....	1:000.000
2° G/A/a Cav.....	Alegrete.....	1:600.000	Enfermaria Militar.....	Manáos.....	1:000.000
3° G/A/a Cav.....	Bagé.....	1:500.000	Enfermaria Militar.....	Obidos.....	1:300.000
3° B/E.....	São Gabriel.....	3:500.000	Primeira circumscrição:		
1° B E F/V.....	Cruz Alta.....	2:000.000	Q. G. do commando da circumscrição.....	Campo Grande.....	1:800.000
H/M de 1° classe.....	Porto Alegre.....	3:000.000	16° B/C.....	Cuyabá.....	1:800.000
H/M de 3° classe.....	São Gabriel.....	1:200.000	17° B/C.....	Corumbá.....	1:800.000
H/M de 3° classe.....	Cruz Alta.....	1:200.000	10° R/C/I.....	Bella Vista.....	1:800.000
H/M de 3° classe.....	Bagé.....	1:200.000	Um grupo do 11° R/A/M.....	Campo Grande.....	2:000.000
Enfermaria Militar.....	Alegrete.....	1:200.000	Uma bateria do 5° G/A/C.....	Forte Coimbra.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Santa Maria.....	720.000	Destacamento Porto Murtinho (Quartel).....	P. Murtinho.....	840.000
Enfermaria Militar.....	S. Borja.....	720.000	H/M de 2° classe.....	Corumbá.....	1:500.000
Enfermaria Militar.....	Uruguayana.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Cuyabá.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	S. Luiz Gonzaga.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Campo Grande.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Rio Grande.....	720.000	Enfermaria Militar.....	Bella Vista.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	S. Leopoldo.....	720.000	Segunda circumscrição:		
Enfermaria Militar.....	Pelotas.....	720.000	Q. G. do commando da circumscrição.....	Curityba.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Sant'Anna do Livramento.....	720.000	13° B/C.....	Joinville.....	1:200.000
Enfermaria Militar.....	Jaguaraõ.....	720.000	14° B/C.....	Florianopolis.....	3:000.000
Enfermaria Militar.....	D. Pedrito.....	720.000	15° B/C.....	Curityba.....	1:200.000
Enfermaria Militar.....	Margem Taquary.....	720.000	11° C/M/P.....	Curityba.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Rio Pardo.....	720.000	9° C/M/P.....	Flumenau.....	1:000.000
Enfermaria Militar.....	Itaquy.....	720.000	5° R/C/D.....	Castro.....	2:400.000
Enfermaria Militar.....	Saycan.....	720.000	9° R/A/M.....	Curityba.....	2:400.000
Armal de Guerra.....	Porto Alegre.....	720.000	9° B/A/C.....	Forte Marechal Luz.....	1:000.000
Collegio Militar.....	Porto Alegre.....	3:000.000	10° B/A/C.....	Forte Marec. Moura.....	1:000.000
Q. G. da Cidade do Rio Grande.....	Rio Grande.....	720.000	5° B/E.....	Curityba.....	1:200.000
Q. G. da Região.....	Juiz de Fora.....	1:500.000	Fortaleza da Barra de Paranaguá.....	Paranaguá.....	720.000
10° R/L.....	Juiz de Fora.....	3:500.000	Quartel do destac. da força federal, embarque.....	Paranaguá.....	500.000
11° R/L.....	S. João d'El-Rey.....	3:500.000	Paio de Polvora.....	Curityba.....	300.000
12° R/L.....	Belto Horizonte.....	3:000.000	H/M de 3° classe.....	Curityba.....	1:800.000
4° B/E.....	Itajuba.....	1:500.000	H/M de 3° classe.....	Florianopolis.....	1:200.000
10° C/M/P.....	Juiz de Fora.....	1:500.000	Enfermaria Militar.....	Joinville.....	720.000
12° C/M/P.....	Ouro Preto.....	1:800.000	Enfermaria Militar.....	Blumenau.....	720.000
4° R/C/D.....	Tres Corações.....	2:000.000	Enfermaria Militar.....	Castro.....	720.000
4° T/C.....	Juiz de Fora.....	1:300.000			

Primeira R/M:		
2ª circumscrição de recrutamento	Nitheroy.....7	840\$000
3ª circumscrição de recrutamento	Villa Velha.....	600\$000
Somma.....		641:928\$000

Observação — A presente tabella foi organizada tomando-se por base a distribuição do anno findo, feitas as alterações convenientes, segundo a verba respectiva. Quando na applicação dos quantitativos attribuidos ás pequenas massas não individualizadas como sejam os de expediente, limpeza e asseio, lubrificantes e combustiveis, aquisição de utensilios, consumo d'agua e luz etc., houver *deficits*, devem estes, tanto quanto possível, ser cobertos ou extinctos por conta das economias licitas existentes em cada unidade ou estabelecimento militar, a juízo dos respectivos Conselhos de Administração.

Terceira secção da Directoria Geral da Intendencia da Guerra na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922.—Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

Tabella de distribuição de quantitativos para abastecimento de agua, utensilios e asseio das unidades abaixo mencionadas durante o anno de 1922. Verba 14ª—n. 39, conforme o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro findo

Regiões—Unidades	Sédes	Quantitativo fixado para 1922
Primeira Região:		
Q/G da Região.....	Capital Federal.....	1:200\$000
1º B/C.....	Nitheroy.....	300\$000
2º B/C.....	Nitheroy.....	300\$000
3º B/C.....	Villa Velha.....	400\$000
Fortaleza de Santa Cruz.....	Nitheroy.....	35:000\$000
Fortaleza da Lage.....	Capital Federal.....	12:000\$000
Fortaleza de S. Luiz.....	Nitheroy.....	6:000\$000
Fortaleza de Imbuhy.....	Nitheroy.....	8:000\$000
Forte Marechal Hermes.....	Macahé.....	1:000\$000
5º G/A/M.....	Valença.....	600\$000
2º C/R/M.....	Nitheroy.....	200\$000
D/R (em organização).....	Ipiabas.....	4:000\$000
Segunda Região:		
Q/G da Região.....	S. Paulo.....	1:200\$000
3º G/A/C (Santos).....	F. Itaipuz.....	1:000\$000
4º R/A/M.....	Itú.....	3:000\$000
Terceira Região:		
Q/G da Região.....	Porto Alegre.....	1:200\$000
Q.G. da 3ª B.A.....	S. Gabriel.....	300\$000
Q.G. da 3ª B.C.....	Bagé.....	300\$000
7º R/I.....	Santa Maria.....	500\$000
9º R/I.....	Rio Grande.....	3:500\$000
7º B/C.....	Porto Alegre.....	1:600\$000
8º B/C.....	S. Leopoldo.....	3:600\$000
9º B/C.....	Pelotas.....	600\$000
5º R/C/I.....	Uruguayana.....	1:800\$000
6º R/C/I.....	Quarahy.....	1:200\$000
7º R/C/I.....	Sant'Anna do Livramento.....	3:450\$000
8º R/C/I.....	Bagé.....	2:240\$000
9º R/C/I.....	Jaguarão.....	600\$000
3º R/C/D.....	D. Pedrito.....	950\$000
3º C/T.....	Rio Pardo.....	1:200\$000
5º R/A/M.....	S. Gabriel.....	1:400\$000
6º R/A/M.....	Cruz Alta.....	1:400\$000
2º G/A/a cavallo.....	Alegrete.....	400\$000
3º G/A/a cavallo.....	Bagé.....	1:440\$000
3º G/O.....	Margem Taquary.....	600\$000
8º C/M/P.....	Porto Alegre.....	960\$000
3º B/E.....	S. Gabriel.....	960\$000
1º B/E/F/V.....	Cruz Alta.....	600\$000
E/O da Região.....	Porto Alegre.....	960\$000
Trapiche da Intendencia.....	Porto Alegre.....	240\$000
Quarta Região:		
Q.G. da Região.....	Juiz de Fôra.....	1:200\$000
10 R/E.....	Juiz de Fôra.....	950\$000
11º R/I.....	S. João d'El-Rey.....	950\$000
8º R/A/M.....	Pouso Alegre.....	950\$000
Quinta Região:		
19º B/C.....	S. Salvador.....	950\$000
20º B.C.....	Maceió.....	1:100\$000
Q.G. da Região.....	S. Salvador.....	600\$000
Forte de S. Marcello.....	S. Salvador.....	480\$000
Sexta Região:		
Q.G. da Região.....	Recife.....	600\$000
23º B/C.....	Fortaleza.....	1:200\$000
20º C/M/P/I.....	Natal.....	500\$000

Sétima Região:		
Q.G. da Região.....	Belém.....	600\$000
Defeza Gurjão.....	Gurjão.....	480\$000
24 B/C.....	S. Luiz do Maranhão.....	4:800\$000
25º B/C.....	Therézina.....	240\$000
Segunda Circumscrição:		
Q.G. da Circumscrição.....	Curityba.....	600\$000
5º R/C/D.....	Castro.....	600\$000
13º B/C.....	Joiaville.....	1:200\$000
14º B/C.....	Florianopolis.....	960\$000
9º B/A/C.....	S. Francisco (F. M/L).....	360\$000
10º B/A/C.....	Fte. Marechal Moura.....	360\$000
9º C/M/P.....	Blumenau.....	600\$000
Primeira Circumscrição:		
Q.G. da 1ª C/M.....	Campo Grande.....	600\$000

Somma..... 128:330\$000

Observação—A presente tabella foi organizada se tomando por base a distribuição do exercicio proximo findo, feitas as alterações convenientes. Quando na applicação destes quantitativos attribuidos ás pequenas massas não individualizadas, como sejam os de expediente, limpeza e asseio, lubrificantes e combustiveis, aquisição de utensilios, consumo de agua e luz, substituição e conservação de roupa de cama, etc., houver *deficit* devem estes ser cobertos ou extinctos, tanto quanto possível, por conta das economias licitas existentes em cada unidade, ou estabelecimento militar, a juízo dos respectivos conselhos administrativos.

Terceira secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra na Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922.—Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da 3ª secção.

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

Tabella dos quantitativos distribuidos para o custeio de material, limpeza e conservação das embarcações das guarnições, fortalezas e estabelecimentos militares. Verba 14ª, n. 32, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922

Regiões, guarnições, fortalezas e estabelecimentos militares	Numero e especie de embarcações	Quantitativo fixado para 1922
Primeira região:		
Fortaleza de Santa Cruz.....	1 lancha a gazolina e 3 escaleres.....	1:500\$000
Fortaleza do Imbuhy.....	3 escaleres.....	1:000\$000
Fortaleza de S. Luiz.....	1 escaler.....	350\$000
Fortaleza da Lage.....	1 lancha a gazolina e 1 escaler.....	550\$000
Fortaleza de S. João.....	1 lancha a gazolina e 3 escaleres.....	1:500\$000
Forte do Leme.....	1 escaler.....	360\$000
Guarnição de Villa Velha.....	1 lancha.....	500\$000
Asylo de Invalidos da Patria.....	2 escaleres e 2 canoas.....	700\$000
Segunda região:		
Forte Duque de Caxias.....	1 escaler.....	350\$000
Terceira região:		
Guarnição de Porto Alegre.....	1 lancha a vapor e um escaler.....	800\$000
Guarnição do Rio Grande.....	1 escaler.....	360\$000
Quinta região:		
Guarnição de S. Salvador.....	1 lancha.....	500\$000
Guarnição de Maceió.....	1 lancha.....	500\$000
Sexta região:		
Guarnição de Natal.....	1 escaler.....	360\$000
Guarnição de Fortaleza.....	1 escaler.....	360\$000
Sétima região:		
Guarnição de Belém.....	1 lancha a vapor e 1 escaler.....	800\$000
Guarnição de S. Luiz do Maranhão.....	1 escaler.....	350\$000
Primeira circumscrição:		
Guarnição de Corumbá.....	1 vapor, 1 lancha e 1 escaler.....	1:600\$000
Segunda circumscrição:		
Guarnição de Paranaguá.....	1 lancha a vapor.....	500\$000
Guarnição de Florianopolis.....	1 lancha a vapor.....	500\$000
Forte de Paranaguá.....	1 escaler.....	360\$000
Forte Marechal Moura.....	1 escaler.....	360\$000
Forte Marechal Luz (S. Francisco).....	1 lancha a kerozene.....	500\$000

Somma..... 15:000\$000

Observações—A presente tabella foi organizada dentro da verba de quinze contos de réis (15:000\$000) attribuida para tal serviço, havendo necessidade de reduzir certos quantitativos consignados para o anno de 1921, devido á entrada para a mesma tabella do forte Marechal Luz.

Terceira secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922.—Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

RECTORIA GERAL DE INTERENDENCIA DA O ERRA
 Tabela de distribuição de quantitativos para forragens, ferragens e curativos de animas para o anno de 1922
 Verba 14 (Despezas especiaes) Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922

Regiões, unidades e repartição	Sédes	Animas em argola				Animas em envernada			Importancia total
		De sella	De tracção	Somma dos animas	Quanto por dia	Importancia em 365 dias	Numero	Quanto por dia	Importancia em 365 dias
Ministerio da Guerra.....	Capital Federal.....	2	4	6	2\$500	5:037\$000	-	-	5:037\$000
Primeira região :									
Missão Francoza.....	Capital Federal.....	225	54	279	6\$937	5:054\$010	-	-	5:054\$010
Escola Militar.....	Capital Federal.....	51	4	55	2\$300	234 320\$500	-	-	234 320\$500
Escola de Aperfeiçoamentos de Officios.....	Capital Federal.....	162	8	170	3\$900	45:172\$500	-	-	45:172\$500
Fabrica de Estado-Maior.....	Villa Militar.....	95	4	99	4\$537	241:995\$400	-	-	241:995\$400
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	Capital Federal.....	9	11	20	16\$730\$000	162:239\$400	-	-	162:239\$400
Hospital Central do Exercito.....	Capital Federal.....	6	13	19	5:057\$000	15:730\$000	-	-	15:730\$000
Fabrica de Polvora da Estrella.....	Capital Federal.....	4	12	16	13:271\$500	5:037\$000	-	-	5:037\$000
Estado Maior do Exercito.....	Capital Federal.....	20	12	32	16:790\$000	14:271\$500	-	-	14:271\$500
Arsenal de Guerra.....	Capital Federal.....	15	30	45	37:777\$500	10:074\$000	-	-	10:074\$000
Directoria do Material Politico.....	Capital Federal.....	1	11	12	45:323\$000	37:777\$500	-	-	37:777\$500
Directoria Geral de Intendencia da Guerra.....	Capital Federal.....	32	22	54	8:335\$000	10:074\$000	-	-	10:074\$000
Servico Geographico Militar.....	Capital Federal.....	6	4	10	5:037\$000	45:323\$000	-	-	45:323\$000
Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria.....	Villa Militar.....	2	3	5	4:197\$500	8:335\$000	-	-	8:335\$000
Quartel General da 2ª Brigada de Infantaria.....	Capital Federal.....	5	1	6	5:037\$000	5:037\$000	-	-	5:037\$000
Quartel General da 1ª Brigada de Infantaria.....	Capital Federal.....	14	19	33	27:703\$500	4:197\$500	-	-	4:197\$500
1º Regimento de Infantaria de 3 batalhões.....	Villa Militar.....	23	29	52	43:054\$050	27:703\$500	-	-	27:703\$500
2º Regimento de Infantaria de 3 batalhões.....	Villa Militar.....	21	19	40	33:589\$000	43:054\$050	-	-	43:054\$050
3º Regimento de Infantaria de 3 batalhões.....	Praia Vermelha.....	7	8	15	12:592\$500	33:589\$000	-	-	33:589\$000
1º Batalhão de Caçadores.....	Niteroy.....	3	7	10	5:470\$500	12:592\$500	-	-	12:592\$500
Cu. so de Aperfeiçoamento de sargentos.....	Villa Militar.....	3	4	7	8:395\$000	5:470\$500	-	-	5:470\$500
Ca. po de Instrução.....	Gericoimó.....	8	7	15	12:592\$500	8:395\$000	-	-	8:395\$000
2º Batalhão de Caçadores.....	Petropolis.....	7	4	11	10:074\$000	12:592\$500	-	-	12:592\$500
3º Batalhão de Caçadores.....	Villa Velha.....	8	4	12	39:456\$500	10:074\$000	-	-	10:074\$000
1ª Companhia de Esabetechnos.....	Deodoro.....	11	40	51	51:209\$500	39:456\$500	-	-	39:456\$500
2ª Companhia de Esabetechnos.....	Capital Federal.....	501	10	511	444:003\$500	51:209\$500	-	-	51:209\$500
3ª Companhia de Esabetechnos.....	Capital Federal.....	172	28	200	183:011\$000	444:003\$500	-	-	444:003\$500
4º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	S. Christovão.....	235	46	281	367:701\$000	183:011\$000	-	-	183:011\$000
1º Corpo de Trem.....	Villa Militar.....	103	43	146	120:888\$000	367:701\$000	-	-	120:888\$000
2º Regimento de Artilharia Montada.....	Villa Militar.....	171	39	210	136:985\$500	120:888\$000	-	-	120:888\$000
3º Regimento de Artilharia Montada.....	Curato de Santa Cruz.....	54	111	165	138:517\$500	136:985\$500	-	-	136:985\$500
1º Grupo de Obuzes.....	S. Christovão.....	6	5	11	9:234\$500	138:517\$500	-	-	138:517\$500
2º Grupo de Obuzes.....	Cascadura.....	5	5	10	4:197\$500	9:234\$500	-	-	9:234\$500
3º Grupo de Obuzes.....	Fortaleza de Santa Cruz.....	8	5	13	10:913\$500	4:197\$500	-	-	4:197\$500
4º Grupo de Obuzes.....	Fortaleza de S. João.....	3	13	16	13:432\$000	10:913\$500	-	-	10:913\$500
5º Grupo de Obuzes.....	Fortaleza de S. Luiz.....	6	4	10	8:335\$000	13:432\$000	-	-	13:432\$000
6º Grupo de Obuzes.....	Fortaleza de Imbuhy.....	9	4	13	10:913\$500	8:335\$000	-	-	8:335\$000
7º Grupo de Obuzes.....	Fortaleza de Marechal Hermes.....	143	57	200	167:900\$000	10:913\$500	-	-	10:913\$500
8º Grupo de Obuzes.....	Villa Militar.....	4	6	10	41:875\$000	167:900\$000	-	-	167:900\$000
9º Grupo de Obuzes.....	Deodoro.....	50	2	52	1:579\$000	41:875\$000	-	-	41:875\$000
10º Grupo de Obuzes.....	Capitales.....	34	2	36	68:255\$000	1:579\$000	-	-	1:579\$000
11º Grupo de Obuzes.....	Capital Federal.....	28	80	108	90:656\$000	68:255\$000	-	-	68:255\$000
12º Grupo de Obuzes.....	Valença.....	28	80	108	90:656\$000	90:656\$000	-	-	90:656\$000

Regiões, unidades e repartições	Sedes	Animas em argola				Animas em invernada			Importancia total
		Animas em argola		Somma dos animas	Quanto por dia em 365 dias	Importancia em 365 dias	Quanto por dia	Numero	
		De tracção	De sella						
Segunda região :									
Quartel General e Escola	S. Paulo	24	3	27	2.300	22.665\$000	500	157	22.556\$500
2º Regimento de Cavallaria	Pirassununga	88	12	100	2.000	73.000\$000	—	—	101.052\$500
Quartel General da 4ª B. de Infantaria	Caçapava	3	—	3	2.000	2.190\$000	—	—	2.190\$000
6º Regimento de Infantaria, de dous batalhões	Caçapava	16	—	32	2.000	23.360\$000	—	—	23.360\$000
4º Batalhão de Caçadores	S. Paulo	8	11	19	2.000	13.870\$000	—	—	13.870\$000
5º Batalhão de Caçadores	Lorena	15	13	22	2.000	16.060\$000	—	—	16.060\$000
6º Batalhão de Caçadores	Goyaz	9	13	22	2.000	16.060\$000	—	—	16.060\$000
2ª Companhia de Metralhadoras Pesadas	Rio Claro	6	29	35	2.000	25.550\$000	—	—	25.550\$000
2º Corpo de Trem	Pindamonhangaba	84	17	101	2.300	73.740\$000	500	86	74.240\$000
4º Regimento de Artilharia Montada	Itunduba	30	120	150	2.000	125.925\$000	—	—	141.620\$000
2º Grupo de Obuzes	Jundiary	45	13	58	2.000	42.340\$000	—	—	42.340\$000
3º Grupo de Artilharia de Costa	Fte. Itaipuz	1	3	4	2.000	2.920\$000	—	—	2.920\$000
Fabrica de Polvora sem Fumaca	Piquete	14	31	45	2.000	32.850\$000	—	—	32.850\$000
Tercera região :									
Quartel General da Região e Escola	Porto Alegre	4	1	5	2.200	4.015\$000	—	—	4.015\$000
Quartel General da Brigada de Infantaria	Santa Maria	5	—	5	—	3.650\$000	—	—	3.650\$000
Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria	Porto Alegre	4	1	5	—	3.650\$000	—	—	3.650\$000
Quartel General da 1ª Brigada de Cavallaria	S. Borja	14	14	28	—	20.440\$000	—	—	20.440\$000
Quartel General da 2ª Brigada de Cavallaria	Uruguayana	6	—	6	—	4.380\$000	—	—	4.380\$000
Quartel General da 3ª Brigada de Cavallaria	Bagé	11	—	11	—	8.040\$000	—	—	8.040\$000
Quartel General da 4ª Brigada de Artilharia	S. Gabriel	10	7	17	2.000	12.410\$000	—	—	12.410\$000
7º Regimento de Infantaria de 2 batalhões	Santa Maria	40	45	85	—	62.050\$000	—	—	62.050\$000
8º Regimento de Infantaria de 2 batalhões	Cruz Alta	15	24	39	—	28.470\$000	—	—	28.470\$000
9º Regimento de Infantaria de 2 batalhões	Rio Grande	10	5	15	—	10.950\$000	—	—	10.950\$000
7º batalhão de Caçadores	Porto Alegre	2	15	17	—	12.410\$000	—	—	12.410\$000
8º batalhão de Caçadores	S. Leonardo	3	8	11	—	8.030\$000	—	—	8.030\$000
9º batalhão de Caçadores	Pelotas	6	5	11	—	8.030\$000	—	—	8.030\$000
7ª Companhia de Metralhadoras Pesadas	Santa Maria	6	30	36	—	26.280\$000	—	—	26.280\$000
3º Regimento de Cavallaria Independente	Porto Alegre	7	49	56	2.000	40.880\$000	500	—	40.880\$000
3º Regimento de Cavallaria Independente	S. Borja	115	12	127	2.000	9.710\$000	500	178	32.485\$000
5º Regimento de Cavallaria Independente	S. Luiz Gonzaga	138	12	150	2.000	109.500\$000	500	235	50.730\$000
6º Regimento de Cavallaria Independente	Uruguayana	129	9	138	2.000	160.740\$000	500	99	118.307\$500
7º Regimento de Cavallaria Independente	Quaray	90	12	102	2.000	74.400\$000	500	167	104.975\$000
8º Regimento de Cavallaria Independente	Sant'Anna	124	6	130	2.000	94.960\$000	500	74	118.435\$000
9º Regimento de Cavallaria Independente	Bagé	114	12	126	2.000	91.080\$000	500	94	40.735\$000
3º Regimento de Cavallaria Divisionaria	Itapuaçu	134	8	142	2.000	103.660\$000	500	—	103.660\$000
3º Regimento de Cavallaria Divisionaria	Rio Fardo	80	20	100	2.000	73.000\$000	500	13	75.300\$000
5º Regimento de Artilharia Montada	S. Gabriel	65	135	200	2.000	146.000\$000	500	88	48.180\$000
6º Regimento de Artilharia Montada	Cruz Alta	80	30	110	2.000	81.300\$000	500	148	162.000\$000
5º Grupo de Obuzes	Margem Taquary	30	50	80	2.000	58.400\$000	500	94	107.310\$000
1º Grupo de Artilharia a Cavallo	Itaquy	40	60	100	2.000	73.000\$000	500	12	17.135\$000
2º Grupo de Artilharia a Cavallo	Alegrete	40	60	100	2.000	73.000\$000	500	65	75.555\$000
3º Grupo de Artilharia a Cavallo	Itapuaçu	40	60	100	2.000	73.000\$000	500	52	97.090\$000
3º Batalhão de Engenharia	S. Gabriel	24	80	104	2.000	73.000\$000	500	82	84.850\$000
1º Batalhão de Engenharia Ferro Viaria	Cruz Alta	9	2	11	2.000	75.920\$000	500	—	87.965\$000
Arsenal de Guerra	Porto Alegre	1	4	5	2.000	8.000\$000	500	—	75.420\$000
Collegio Militar	Porto Alegre	2	4	6	2.000	2.650\$000	500	—	8.000\$000
	Porto Alegre	3	4	7	2.000	2.190\$000	500	—	3.650\$000

Regiões, unidades e repartições	Sédes	Animas em argola				Animas em Invernada			Importancia total
		De sella	De tracção	Somma dos animas	Quanto por dia	Importancia em 365 dias	Numero	Quanto por dia em 365 dias	
Quarta região:									
Carta Geral da Republica.....	Rio Grande do Sul.....	10	71	81	2.000	59.130\$000	118	500	80.965\$000
Quartel General da Região e Escolta.....	Juiz de Fora.....	27	4	31	2.300	26.024\$000	—	500	21.533\$000
10º Regimento de Infantaria de 2 batalhões.....	Juiz de Fora.....	14	18	32	2.300	26.024\$000	—	500	21.533\$000
11º Regimento de Infantaria de 2 batalhões.....	S. João d'El-Rey.....	18	7	25	2.000	18.250\$000	—	500	18.854\$000
12º Regimento de Infantaria de 2 batalhões.....	Pello Horizonte.....	15	28	43	2.000	31.340\$000	—	500	21.533\$000
10ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Juiz de Fora.....	6	24	30	2.300	25.185\$000	—	500	21.533\$000
12ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Ouro Preto.....	5	4	9	2.300	7.555\$000	—	500	7.555\$000
4ª Companhia de Cavalharia Divisionaria.....	Tres Corações.....	156	12	168	2.000	122.640\$000	118	500	144.750\$000
4º Corpo de Trem.....	Juiz de Fora.....	63	37	100	2.300	83.050\$000	—	500	83.950\$000
8º Regimento de Artilharia Montada.....	Pouzo Alegre.....	70	30	100	2.100	73.070\$000	—	500	73.070\$000
4º Batalhão de Engenharia.....	Itaúna.....	25	36	61	2.100	44.510\$000	—	500	44.510\$000
Collegio Militar.....	Barbacena.....	19	4	23	2.000	16.790\$000	—	500	16.790\$000
Ruinda região:									
Quartel General da Região.....	S. Salvador.....	19	2	21	2.200	16.863\$000	—	500	16.863\$000
10º Batalhão de Caçadores.....	S. Salvador.....	9	9	18	2.200	14.454\$000	—	500	14.454\$000
20º Batalhão de Caçadores.....	Maceió.....	8	11	19	2.400	15.576\$000	—	500	15.576\$000
19ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Aracaju.....	7	27	34	2.200	27.302\$000	—	500	27.302\$000
Sexta região:									
Quartel General da Região e Escolta.....	Recife.....	11	2	13	2.200	10.430\$000	—	500	10.430\$000
21º Batalhão de Caçadores.....	Recife.....	7	9	16	2.200	12.848\$000	—	500	12.848\$000
22º Batalhão de Caçadores.....	Paratyba.....	8	7	15	2.200	12.045\$000	—	500	12.045\$000
23º Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	6	2	8	2.200	6.424\$000	—	500	6.424\$000
20ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Natal.....	6	6	12	2.200	9.636\$000	—	500	9.636\$000
Collegio Militar.....	Fortaleza.....	5	—	5	2.200	4.015\$000	—	500	4.015\$000
Setima região:									
Quartel General da Região.....	Belém.....	14	6	20	2.600	18.980\$000	—	500	18.980\$000
24º Batalhão de Caçadores.....	S. Luiz do Maranhão.....	8	2	10	2.600	9.460\$000	—	500	9.460\$000
25º Batalhão de Caçadores.....	Therézina.....	9	2	11	2.600	10.430\$000	—	500	10.430\$000
26º Batalhão de Caçadores.....	Belém.....	7	8	15	2.600	14.235\$000	—	500	14.235\$000
27º Batalhão de Caçadores.....	Macáos.....	7	4	11	2.600	10.430\$000	—	500	10.430\$000
4º Grupo de Artilharia de Costa.....	Fortaleza de Obidos.....	1	5	6	2.600	5.690\$000	—	500	5.690\$000
Primeira Circumscrição Militar:									
Quartel General da Circumscrição.....	Campo Grande.....	4	—	4	2.600	3.706\$000	—	500	3.706\$000
16º Batalhão de Caçadores.....	Cuyabá.....	9	2	11	2.600	10.430\$000	—	500	10.430\$000
17º Batalhão de Caçadores.....	Corumbá.....	8	8	16	—	15.183\$000	—	500	15.183\$000
10º Regimento de Cavalharia Independente.....	Bella Vista.....	115	12	127	—	120.523\$000	143	500	146.623\$000
11º Regimento de Artilharia Montada.....	Campo Grande.....	70	30	100	—	92.400\$000	115	500	115.880\$000
5º Grupo de Artilharia de Costa.....	Forte Coimbra.....	1	3	4	—	3.795\$000	—	500	3.795\$000
Segunda Circumscrição Militar:									
Quartel General da Circumscrição.....	Curitiba.....	4	—	4	—	2.920\$000	—	500	2.920\$000
13º Batalhão de Caçadores.....	Joinville.....	12	4	16	—	11.680\$000	—	500	11.680\$000
14º Batalhão de Caçadores.....	Florianopolis.....	9	8	17	—	12.410\$000	—	500	12.410\$000
25º Batalhão de Caçadores.....	Curitiba.....	13	43	56	—	40.880\$000	—	500	40.880\$000

Regiões, unidades e repartições	Sedes	Animas em argola				Animas em internada				Importancia total
		De sela	De tracção	Somma dos animas	Quanto por dia	Importancia em 365 dias	Numero	Quanto por dia	Imp tancia em 365 dias	
Segunda Circumscripção Militar:										
11ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Curitiba.....	5	36	41	—	22.950\$000	11	500	2.007\$500	31.957\$500
9ª Companhia de Metralhadoras Posadas.....	Blumenau.....	8	1	9	—	6.570\$000	30	500	5.475\$000	12.045\$000
5º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Castro.....	114	37	151	—	110.250\$000	168	500	30.600\$000	140.850\$000
5º Corpo de Trem.....	Paraná.....	12	30	42	—	30.600\$000	89	500	14.600\$000	45.200\$000
9ª Regimento de Artilharia Montada.....	Curitiba.....	39	49	70	—	51.100\$000	89	500	16.245\$500	67.345\$500
9ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte Marechal Luz.....	1	2	3	—	2.100\$000	—	500	—	2.100\$000
10ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte Marechal Moura.....	2	—	2	—	1.460\$000	—	500	—	1.460\$000
5º Batalhão de Engenharia.....	Curitiba.....	10	17	27	—	19.710\$000	—	500	—	19.710\$000
Somma.....						6.382.499\$000			482.580\$000	6.865.029\$000

Observações — A presente tabella foi organizada tomando-se por base os dados enviados pelas diferentes unidades do Exército, especificando quaes os animas com argola e quaes os em internada. Em geral se fez um augmento para o valor da forragem inferior a 2400 fixada no exercicio passado, tendo-se, tambem, augmentado o quantitativo para os animas em internada, tudo de accordo com a verba consignada para esse fim no exercicio corrente. Para os cavallos destinados ao campeonato do Centenario se consignou a forragem no valor de 5500 diarios, o que alias já está confirmado, ultimamente, em aviso ministerial.

Terceira Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

Tabella dos quantitativos de tribuidos às unidades abaixo mencionadas para aquisição de artigos de expediente no anno de 1922. Verão 14º n. 30. Decreto n. 15.341, de janeiro do corrente anno.

Regiões — Unidades	Sedes	Quantitativo fixado para 1922
Primeira região:		
1º R/I, de 3 batalhões.....	Villa Militar.....	3:300\$000
2º R/I, de 3 batalhões.....	Villa Militar.....	3:300\$000
3º R/I, de 3 batalhões.....	Capital Federal.....	3:300\$000
1º B/C.....	Nietheroy.....	1:700\$000
2º B/C.....	Nietheray.....	1:700\$000
3º B/C.....	Villa Velha.....	1:700\$000
1º C/M/P.....	Deodoro.....	900\$000
3º C/M/P.....	Capital Federal.....	900\$000
4º C/E.....	Capital Federal.....	900\$000
Companhia Carros de Assaltos	Deodoro.....	900\$000
1º C/E/F/V.....	Deodoro.....	1:350\$000
C/A/M.....	Campos dos Affonsos	900\$000
1º R/C/D.....	Capital Federal.....	2:100\$000
1º C/T.....	Villa Militar.....	1:300\$000
1º R/A/M.....	Villa Militar.....	2:350\$000
2º R/A/M.....	Curato de Santa Cruz	2:350\$000
1º G/O.....	Capital Federal.....	1:700\$000
1º G/A/M.....	Cascadura.....	1:700\$000
5º G/A/M.....	Valença.....	1:700\$000
1º G/A/C.....	Fortaleza de Santa Cruz.....	1:950\$000
2º G/A/C.....	Fortaleza de S. João.....	1:950\$000
1º Bat/A/C.....	Forte Copacabana.....	1:050\$000
2º B/A/C.....	Forte do Vizir.....	1:050\$000
4º B/A/C.....	Fortaleza da Lago.....	1:050\$000
5º B/A/C.....	Forte S. Luiz.....	1:050\$000
6º B/A/C.....	Forte do Imbuhy.....	1:050\$000
7º B/A/C.....	Forte Marechal Hermes.....	1:050\$000
1º B.E.....	Villa Militar.....	2:550\$000
E/A/O.....	Villa Militar.....	4:000\$000
Asylo de invalidos da Patria.	Capital Federal.....	1:700\$000
Segunda região:		
6º Regimento de Infantaria de 2 batal.....	Caçapava.....	2:350\$000
4º B/C.....	S. Paulo.....	1:700\$000
5º B/C.....	Lorena.....	1:700\$000
6º B/C.....	Govaz.....	1:700\$000
2º C/M/P.....	Rio Claro.....	900\$000
5º C/M/P, inc. ao 6º R/I.....	Caçapava.....	900\$000
2º R/C/D.....	Pirassununga.....	2:100\$000
2º C/T.....	Pindamonhangaba.....	1:300\$000
4º R/A/M.....	Hil.....	2:350\$000
2º G/O.....	S. Paulo.....	1:700\$000
3º G/A/C.....	Forte Itaipos.....	1:950\$000
7º R/I, de 2 batalhões.....	Santa Maria.....	2:350\$000
Terceira região:		
8º R/I, de 2 batalhões.....	Cruz Alta.....	2:350\$000
9º R/I, de 2 batalhões.....	Rio Grande.....	2:350\$000
7º B/C.....	Porto Alegre.....	1:700\$000
3º B/C.....	S. Leopoldo.....	1:700\$000
2º B/C.....	Pelotas.....	1:700\$000
7º C/M/P.....	Santa Maria.....	900\$000
2º C/M/P.....	Porto Alegre.....	900\$000
2º R/C/I.....	S. Borja.....	2:100\$000
3º R/C/I.....	S. Luiz Gonzaga.....	2:100\$000
5º R/C/I.....	Uruguayana.....	2:100\$000
Terceira Região:		
6º R/C/I.....	Quarahy.....	2:100\$000
7º R/C/I.....	Sant'Anna do Livramento.....	2:100\$000
8º R/C/I.....	Bagé.....	2:100\$000
9º R/C/I.....	Jaguarão.....	2:100\$000
3º R/C/D.....	D. Pedrito.....	2:100\$000
3º C/T.....	Margem Taquary.....	1:300\$000
5º C/T.....	Saycan.....	1:300\$000
5º R/A/M.....	S. Gabriel.....	2:350\$000
6º R/A/M.....	Cruz Alta.....	2:350\$000
3º G/O.....	Rio Pardo.....	1:700\$000
1º G/A/ a cavallo.....	S. Luiz Gonzaga.....	1:700\$000
2º G/A/ a cavallo.....	Alegrete.....	1:700\$000

Regiões — Unidades	Sedes	Quantitativo fixado para 1922	Tabella de distribuição de quantitativos para combustível, limpeza e conservação do armamento das Fortalezas, Fortes, Unidades e Depósitos das Regiões e do Material Bélico no anno de 1922. Verbo 12 — Consignação 17 — conforme o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno	Regiões — Unidades, Fortalezas, Fortes, Depósitos, etc.	Sedes	Quantitativo fixado para 1922
3º G/A/ a cavallo.....	Bagé.....	1:700\$000				
3º B/E.....	S. Gabriel.....	2:550\$000				
1º B/E/F/V.....	Cruz Alta.....	2:550\$000				
Quarta Região:				Primeira Região:		
10º R/I, de 2 batalhões.....	Juiz de Fôra.....	2:350\$000		Fortaleza Santa Cruz, 1º Grupo	Niteroy.....	6:200\$000
11º R/I, de 2 batalhões.....	S. João d'El-Rey.....	2:350\$000		Artilharia de Costa.....	Capital Federal.....	4:000\$000
12º R/I, de 2 batalhões.....	Bello Horizonte.....	2:350\$000		Fortaleza S. João, 2º Grupo	Niteroy.....	3:000\$000
12º C/M/P.....	Ourô Preto.....	900\$000		Artilharia de Costa.....	Niteroy.....	10:000\$000
10º C/M.....	Juiz de Fôra.....	900\$000		Fortaleza S. Luiz, 5ª Bateria.	Capital Federal.....	7:000\$000
4º R/C/D.....	Tres Corações.....	2:100\$000		Fortaleza do Imbuhy, 6ª Bateria..	Macahé.....	1:800\$000
4º C/T.....	Juiz de Fôra.....	1:300\$000		Fortaleza da Lage, 4ª Bateria.	Angra dos Reis.....	1:800\$000
3º R/A/M.....	Porto Alegre.....	2:350\$000		Fortaleza do Leme, 3ª Bateria....	Capital Federal.....	9:000\$000
4º B/E.....	Itajubá.....	2:550\$000		Fortaleza de Copacabana, 1ª Bateria..	Capital Federal.....	3:200\$000
Quinta Região:				Fortaleza do Veiga, 2ª Bateria....	Capital Federal.....	3:200\$000
19º B/C.....	S. Salvador.....	1:700\$000		Deposito Central do Material	Capital Federal.....	3:200\$000
20º B/C.....	Maciã.....	1:700\$000		Bélico.....	Capital Federal.....	860\$000
19º C/M/P/H.....	Aracajú.....	900\$000		Arsenal de Guerra do Rio de	Villa Militar.....	1:620\$000
Sexta Região:				Janeiro.....	Villa Militar.....	1:620\$000
21º B/C.....	Recife.....	1:700\$000		1º Regimento de Infantaria...	Capital Federal.....	1:620\$000
22º B/C.....	Paratyba.....	1:700\$000		2º Regimento de Infantaria...	Niteroy.....	730\$000
23º B/C.....	Fortaleza.....	1:700\$000		3º Regimento de Infantaria...	Niteroy.....	730\$000
20º C/M/P/H.....	Natal.....	900\$000		1º Batalhão de Caçadores....	Villa Velha.....	730\$000
Sétima Região:				2º Batalhão de Caçadores....	Deodoro.....	1:070\$000
24º B/C.....	S. Luiz do Maranhão.....	1:700\$000		3º Batalhão de Caçadores....	Capital Federal.....	670\$000
25º B/C.....	Therézina.....	1:700\$000		1ª Companhia de Metralhadoras.....	Deodoro.....	1:070\$000
26º B/C.....	Belém.....	1:700\$000		3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Capital Federal.....	670\$000
27º B/C.....	Manáos.....	1:700\$000		Companhia de Carros de Asalto.....	Deodoro.....	1:070\$000
4º G/A/C.....	Fortaleza de Obidos.....	1:950\$000		4ª Companhia de Estabelecimento.....	Deodoro.....	560\$000
Primeira Circumscrição Militar:				1ª Companhia Ferro Viaria...	Deodoro.....	30:000\$000
16º B/C.....	Cuyabá.....	1:700\$000		Companhia de Viação Militar.	Campo dos Afonsos.....	1:320\$000
17º B/C.....	Corumbá.....	1:700\$000		1º Regimento de Cavallaria	Capital Federal.....	700\$000
10º R/C/I.....	Bella Vista.....	2:100\$000		Devisonaria.....	Villa Militar.....	1:070\$000
11º R/A/M.....	Campo Grande.....	2:100\$000		1º Grupo de Trem.....	Villa Militar.....	2:120\$000
1º Bat. do 5º G/A/C.....	Fortaleza Coimbra.....	1:050\$000		1º Regimento de Artilharia Montada.....	Curato Santa Cruz.....	2:120\$000
Segunda Circumscrição Militar:				2º Regimento de Artilharia Montada.....	Villa Militar.....	320\$000
13º B/C.....	Joinville.....	1:700\$000		Escola de Sargento de Infantaria.....	Campo dos Afonsos.....	1:000\$000
14º B/C.....	Florianopolis.....	1:700\$000		Escola de Aviação Militar...	Capital Federal.....	1:300\$000
15º B/C.....	Curityba.....	1:700\$000		1º Grupo de Obuzes.....	Cascadura.....	1:460\$000
9º C/M/P.....	Blumenau.....	900\$000		1º Grupo de Artilharia de Montanha.....	Valença.....	1:260\$000
11º C/M/P.....	Ponta Grossa.....	900\$000		5º Grupo de Artilharia de Montada.....	Villa Militar.....	1:120\$000
5º R/C/D.....	Castro.....	2:100\$000		1º Batalhão de Engenharia...	Realengo.....	723\$000
9º R/A/M.....	Curityba.....	2:350\$000		Escola Militar.....	Capital Federal.....	1:220\$000
9º B/A/C.....	Fortaleza Marechal Luz.....	1:050\$000		Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	Ipiabas.....	500\$000
10º B/A/C.....	Fte. Marechal Moura.....	1:050\$000		Deposito de Remonta.....		
6º B/E.....	Curityba.....	2:350\$000				
Primeira Região Militar:				Segunda Região:		
Deposito de remonta.....	Ipiabas.....	900\$000		3º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza Duque de Caxias).	Itaipuz.....	5:620\$000
Somma.....		182:850\$000		4º Regimento de Infantaria...	Caçapava.....	1:160\$000
Observação — A presente tabella foi organizada tomando-se por base a distribuição do anno findo, feitas as alterações convenientes, segundo a verba respectiva. Quando na applicação dos quantitativos attribuidos ás pequenas massas não individualizadas, como sejam as de expediente, limpeza e asseio, lubrificante e combustíveis, aquisição de utensílios, consumo de agua e luz, etc., houver deficits, devem estes, tanto quanto possível, ser cobertos ou extintos por conta das economias licitas existentes em cada unidade ou estabelecimento militar a juizo dos respectivos conselhos de administração.				4º Batalhão de Caçadores....	S. Paulo.....	730\$000
Terceira Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Major José A. Pinto Coelho Ramalho, chefe da S-3.				5º Batalhão de Caçadores....	Lorena.....	730\$000
				6º Batalhão de Caçadores....	Goyaz.....	730\$000
				6ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, incorporada ao 6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	670\$000
				2ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Rio Claro.....	670\$000
				2º Regimento de Cavallaria	Castro.....	723\$000
				Divisoria.....	Pindamonhangaba.....	500\$000
				2º Corpo de Trem.....	Jundiahy.....	1:460\$000
				2º Corpo de Obuzes.....		
				4º Regimento de Artilharia Montada.....		

Quartel General da 2ª Brigada de Infantaria.....	Capital Federal.....	2:400\$000
Quartel General da 1ª Brigada de Artilharia.....	Capital Federal.....	2:400\$000
Quartel General do 1º Distrito de Artilharia de Costa.....	Capital Federal.....	2:400\$000
Commando do Sector de Leste	Capital Federal.....	1:200\$000
Commando do Sector de Oeste	Capital Federal.....	1:200\$000
Inspeção da Arma de Infantaria.....	Capital Federal.....	800\$000
Inspeção da Arma de Cavallaria.....	Capital Federal.....	800\$000
Inspeção da Arma de Artilharia.....	Capital Federal.....	800\$000
Inspeção do Ensino Militar.	Capital Federal.....	800\$000
Depósito de Remonta (Ipia-bas).....	Capital Federal.....	800\$000
Quartel General da 2ª Região e 2ª Divisão.....	São Paulo.....	10:000\$000
Quartel General da 4ª Brigada de Infantaria.....	Caçapava.....	3:200\$000
Inspeção do 5º Distrito de Artilharia de Costa.....	São Paulo.....	800\$000
Quartel General da 3ª Região e 3ª Divisão.....	Porto Alegre.....	12:000\$000
Quartel General da 5ª Brigada de Infantaria.....	Santa Maria.....	2:400\$000
Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria.....	Porto Alegre.....	2:400\$000
Quartel General da 1ª Brigada de Cavallaria.....	São Borja.....	2:400\$000
Quartel General da 2ª Brigada de Cavallaria.....	Uruguayana.....	2:400\$000
Quartel General da 3ª Brigada de Cavallaria.....	Bagé.....	2:400\$000
Quartel General da 3ª Brigada de Artilharia.....	São Gabriel.....	2:400\$000
Quartel General da Directoria de Remonta.....	Saycan.....	2:900\$000
Quartel General da 4ª Região e 4ª Divisão.....	Juiz de Fôra.....	10:000\$000
Quartel General da 5ª Região e 5ª Divisão.....	São Salvador.....	2:600\$000
Quartel General da 6ª Região.	Recife.....	3:000\$000
Quartel General da 7ª Região.	Belém.....	3:200\$000
Quartel General do Commando da Circumscrição.....	Campo Grande.....	3:600\$000
Quartel General do Commando da Circumscrição.....	Curitiba.....	3:200\$000
Somma.....		96:900\$000

Observações — A presente tabella foi organizada tomando-se por base a distribuição de quantitativos do anno anterior, feitas as convenientes alterações, segundo a verba respectiva. Não foram contempladas as 3ª, 7ª e 8ª brigadas de infantaria e as 2ª e 4ª de artilharia por não se acharem organizadas.

Terceira Secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 17 de fevereiro de 1922. — Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

Tabella para distribuição de quantitativos para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, colchões, travesseiros, roupa para doentes, despeza d'agua, asseio e lavagem de roupa dos Hospitais e Enfermarias Militares no anno de 1922. Verba 14ª, n. 21, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922

Regiões, hospitais e enfermarias	Sédes	Quantitativo fixado para 1922
Primeira região :		
Hospital Central do Exercito.	Capital Federal.....	26:000\$000
Enfermaria Militar.....	Niteroy.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Valença.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Villa Militar.....	1:400\$000
Escola de Veterinaria.....	Capital Federal.....	1:400\$000
Segunda região :		
Hospital Militar de 2ª classe.	S. Paulo.....	5:000\$000
Enfermaria Militar.....	Santos.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Lorena.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Caçapava.....	1:400\$000

Enfermaria Militar.....	Pindamonhangaba...	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Jundiaby.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Pirassinunga.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Goyaz.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Rio Claro.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Itú.....	1:400\$000

Terceira região :

Hospital Militar de 1ª classe.	Porto Alegre.....	5:000\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Cruz Alta.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Bagé.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Alegrete.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	São Gabriel.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Santa Maria.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Uruguayana.....	1:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Rio Grande.....	1:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Pelotas.....	1:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Rio Pardo.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	S. Leopoldo.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Saycan.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Don Pedrito.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Margem Taquary...	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Jaguarão.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	São Borja.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	S. Luiz Gonzaga...	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Sant'Anna do Livramento.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Itaqui.....	1:400\$000

Quarta região :

Hospital Militar de 2ª classe.	Juiz de Fôra.....	5:000\$000
Hospital Militar.....	Bello Horizonte.....	2:400\$000
Enfermaria Militar.....	Itajubá.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	S. João d'El-Rey...	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Pouso Alegre.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Tres corações.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Ouro Preto.....	1:400\$000

Quinta região :

Hospital Militar de 3ª classe.	São Salvador.....	2:400\$000
Enfermaria Militar.....	Maceió.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Aracajú.....	1:400\$000

Sexta região :

Hospital Militar de 3ª classe.	Recife.....	2:400\$000
Enfermaria Militar.....	Parahyba.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Natal.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Fortaleza.....	1:400\$000

Setima região :

Hospital Militar de 3ª classe.	Belém.....	2:400\$000
Enfermaria Militar.....	S. Luiz do Maranhão.	1:200\$000
Enfermaria Militar.....	Obidos.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Therezina.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Manáos.....	1:400\$000

Primeira circumscrição:

Hospital Militar de 2ª classe.	Corumbá.....	5:000\$000
Enfermaria Militar.....	Campo Grande.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Cuyabá.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Bella Vista.....	1:400\$000

Segunda circumscrição:

Hospital Militar de 3ª classe.	Curitiba.....	2:400\$000
Hospital Militar de 3ª classe.	Florianopolis.....	2:400\$000
Enfermaria Militar.....	Joinville.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Blumenau.....	1:400\$000
Enfermaria Militar.....	Castro.....	1:400\$000

Somma..... 137:800\$000

Observação — A presente tabella foi organizada se tomando por base a distribuição do anno anterior, feitas as alterações convenientes, segundo a verba respectiva. Quanto na applicação dos quantitativos attribuidos ás pequenas massas não individualizadas como sejam as de expediente, limpeza e asseio, aquisição de utensilios, consumo d'agua e luz, etc., houve deficits, devem estes, tanto quanto possível, ser cobertos ou extintos por conta das economias licitas existentes em cada unidade ou estabelecimento, a juizo dos respectivos Conselhos de Administração.

Terceira secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra na Capital Federal, 13 de fevereiro de 1922. — Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

Tabella de distribuição de quantitativos para expediente e livros das escolas regimentos durante o anno de 1922 — Verba 14, n. 13

Regiões — Unidades	Sedes	Effectivo fixado	Quantitativo fixado para 1922
Primeira Região :			
1º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	1.081	1.620\$000
2º Regimento de Infantaria.....	Villa Militar.....	1.080	1.620\$000
3º Regimento de Infantaria.....	Capital Federal.....	1.080	1.620\$000
1º Batalhão de Caçadores.....	Nichterooy.....	404	606\$000
2º Batalhão de Caçadores.....	Nichterooy.....	404	606\$000
3º Batalhão de Caçadores.....	Villa Velha.....	404	606\$000
1ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Deodoro.....	160	240\$000
2ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Capital Federal.....	156	204\$000
Companhia de Carros de Asalto.....	Deodoro.....	133	199\$500
4ª Companhia de Estabelecimentos.....	Capital Federal.....	271	406\$500
1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Capital Federal.....	396	594\$000
1º Corpo de Trem.....	Villa Militar.....	203	304\$500
1º Regimento de Artilharia Montada.....	Villa Militar.....	559	838\$500
2º Regimento de Artilharia Montada.....	Curato de Santa Cruz.....	579	868\$500
1º Grupo de Obuzes.....	Capital Federal.....	192	288\$000
1º Grupo de Artilharia Montada.....	Cascadura.....	210	315\$000
5º Grupo de Artilharia Montada.....	Valença.....	210	315\$000
1º Grupo de Artilharia de Costa.....	Fortaleza de Santa Cruz.....	178	267\$000
2º Grupo de Artilharia de Costa.....	Fortaleza de S. João.....	178	267\$000
1ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte de Conacabana.....	120	200\$000
2ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte do Vigia.....	94	200\$000
4ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte da Lage.....	85	200\$000
5ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte S. Luiz.....	94	200\$000
6ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte do Imbuhy.....	69	200\$000
7ª Bateria de Artilharia de Costa.....	Forte Marcell Hermes.....	56	200\$000
1º Batalhão de Engenharia.....	Villa Militar.....	372	558\$000
Companhia de Aviação.....	Campo dos Alfonsos.....	424	636\$000
1ª Companhia Ferro-Viação.....	Deodoro.....	156	234\$000
Segunda Região :			
6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	741	1.111\$000
2º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	Pirassununga.....	395	592\$000
4º Batalhão de Caçadores.....	S. Paulo.....	404	606\$000
5º Batalhão de Caçadores.....	Lorena.....	404	606\$000
6º Batalhão de Caçadores.....	Goyaz.....	404	606\$000
2ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Rio Claro.....	196	294\$000
6ª Companhia de Metralhadoras Pesadas incorporada ao 6º Regimento de Infantaria.....	Caçapava.....	166	249\$000
2º Corpo de Trem.....	Pindamonhangaba.....	203	304\$500
4º Regimento de Artilharia Montada.....	Ita.....	559	838\$500
3º Grupo de Artilharia de Costa (Santos).....	Forte Itaipuz.....	172	258\$000
2º Grupo de Obuzes.....	Jundiaby.....	192	288\$000
Destacamento da Fabrica de Polvora Sem Fumiga.....	Piquete.....	50	200\$000
Terceira Região :			
7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria.....	741	1.111\$000
8º Regimento de Infantaria.....	Cruz Alta.....	741	1.111\$000
9º Regimento de Infantaria.....	Rio Grande.....	741	1.111\$000
7º Batalhão de Caçadores.....	Porto Alegre.....	404	606\$000
8º Batalhão de Caçadores.....	S. Leopoldo.....	404	606\$000
9º Batalhão de Caçadores.....	Pelotas.....	404	606\$000
7ª Companhia de Metralhadoras Pesadas incorporada ao 7º Regimento de Infantaria.....	Santa Maria.....	106	200\$000
8ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Porto Alegre.....	106	200\$000
2º Regimento de Cavallaria Independente.....	S. Borja.....	405	607\$500
3º Regimento de Cavallaria Independente.....	S. Luiz Gonzaga.....	405	607\$500
5º Regimento de Cavallaria Independente.....	Uruguayana.....	405	607\$500
6º Regimento de Cavallaria Independente.....	Alegrete.....	405	607\$500
7º Regimento de Cavallaria Independente.....	Sant'Anna de Livramento.....	405	607\$500
8º Regimento de Cavallaria Independente.....	Bagé.....	405	607\$500
9º Regimento de Cavallaria Independente.....	Jaguarião.....	405	607\$500
4º Regimento de Cavallaria Divisionaria.....	D. Pedrito.....	405	607\$500
3º Corpo de Trem.....	Rio Pardo.....	203	304\$500
5º Regimento de Artilharia Montada.....	S. Gabriel.....	559	838\$500
6º Regimento de Artilharia Montada.....	Cruz Alta.....	559	838\$500
3º Grupo de Obuzes.....	Margem Taquary.....	192	288\$000
4º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Itaqui.....	220	330\$000
2º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Alegrete.....	220	330\$000
3º Grupo de Artilharia a Cavallo.....	Bagé.....	220	330\$000
3º Batalhão de Engenharia.....	S. Gabriel.....	372	558\$000
1º Batalhão de Engenharia Ferro Viario.....	Cruz Alta.....	315	472\$500

Regiões — Unidades	Sedes	Efectivo fixado	Quantitativo fixado para 1922
Quarta Região:			
10 ^o Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fôra.....	741	1:111\$000
11 ^o Regimento de Infantaria.....	S. João d'El-Rey.....	741	1:111\$000
12 ^o Regimento de Infantaria.....	Bello Horizonte.....	741	1:111\$000
10 ^a Companhia de Metralhadoras Pesadas incorporada ao 10 ^o Regimento de Infantaria.....	Juiz de Fôra.....	106	200\$000
12 ^a Companhia de Metralhadoras Pesadas.....	Ouro Preto.....	106	200\$000
4 ^o Regimento de Cavallaria Divisoria.....	Tres Corações.....	405	607\$500
4 ^o Corpo de Trem.....	Juiz de Fôra.....	203	304\$500
8 ^o Regimento de Artilharia Montada.....	Pouso Alegre.....	579	860\$500
Quinta Região:			
4 ^o Batalhão de Engenharia.....	Itajubá.....	372	538\$000
19 ^o Batalhão de Caçadores.....	S. Salvador.....	404	606\$000
20 ^o Batalhão de Caçadores.....	Maceió.....	404	606\$000
19 ^a Companhia de Metralhadoras Pesadas Independente.....	Aracaju.....	150	225\$000
Sexta Região:			
21 ^o Batalhão de Caçadores.....	Recife.....	404	606\$000
22 ^o Batalhão de Caçadores.....	Parahyba.....	404	606\$000
23 ^o Batalhão de Caçadores.....	Fortaleza.....	404	606\$000
20 ^o C/M/P/I.....	Natal.....	150	225\$000
Sétima Região:			
24 ^o B/C.....	S. Luiz do Maranhão.....	404	606\$000
25 ^o B/C.....	Therézina.....	404	606\$000
26 ^o B/C.....	Belém.....	404	606\$000
27 ^o B/C.....	Marabá.....	404	606\$000
Uma bateria do 4 ^o G/A/G.....	Forte de Obidos.....	62	200\$000
Primeira Circumscrição:			
16 ^o B/C.....	Cuyabá.....	404	606\$000
10 ^o R/C/I.....	Bella Vista.....	396	594\$000
Um grupo do 11 ^o R/A.....	Campo Grande.....	301	451\$500
Uma bateria do 5 ^o G/A/C.....	Forte de Coimbra.....	85	200\$000
17 ^o B/C.....	Corumbá.....	404	606\$000
Segunda Circumscrição:			
13 ^o B/C.....	Joinville.....	404	606\$000
14 ^o B/C.....	Florianopolis.....	404	606\$000
15 ^o B/C.....	Curitiba.....	404	606\$000
9 ^o C/M/P.....	Blumenau.....	106	200\$000
11 ^a C/M/P.....	Ponta Grossa.....	106	200\$000
5 ^o R/C/D.....	Castro.....	405	607\$500
5 ^o C/F.....	Saycan.....	203	304\$500
9 ^o R/A/M.....	Curitiba.....	579	868\$500
9 ^a B/A/C (Forte Marechal Luz).....	S. Francisco.....	48	200\$000
10 ^a B/A/C (Forte Marechal Moura).....	Florianopolis.....	48	200\$000
5 ^o B/E.....	Curitiba.....	342	513\$000
Somma.....		—	54:471\$000

OBSERVAÇÕES

A presente tabella foi organizada se distribuindo por praça do effectivo fixado para cada unidade a quantia de 1\$500, com excepção daquellas cujo estado completo completo é menor de 134 praças, ás quaes se attribuiu o quantitativo de duzentos mil réis (20\$000).

Terceira secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra na Capital Federal, 18 de fevereiro de 1922. — Major José Antonio Coelho Ramalho, chefe da S-3.

(*) O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolve baixar as instruções que a esta acompanham para execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o Exército activo em tempo de paz.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—
João Pandá Calogeras.

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO N. 15.235, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921, QUE ORGANIZA O EXERCITO ACTIVO EM TEMPO DE PAZ

I—O decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o Exército activo em tempo de paz, entrará desde já em vigor, quanto às medidas preparatorias e plena execução, a partir de 1 de março próximo vindouro.

II—De accordo com o determinado no art. 18, e além das que por enquanto não são organizadas (art. 21), as unidades abaixo ficam sem effectivo em praças:

Infantaria—5 regimento; 3º batalhões dos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º regimentos; 11º, 12º e 18º batalhões de caçadores; companhias de metralhadoras mixtas dos batalhões de caçadores.

Cavallaria—1 e 4º regimentos de cavallaria independente; 3º e 4º esquadrões dos 12º, 13º e 14º regimentos de cavallaria independente.

Artilharia—3º e 7º regimentos de artilharia montada; 4º e 5º grupos de artilharia pesada (1º grupo dos 4º e 5º R. P. A, com organização de grupo independente); grupos a cavallo e de montanha, do regimento de artilharia mixta, ficando independente o grupo de artilharia montada; 2º baterias dos 4º e 5º grupos de artilharia de costa.

Engenharia—2º batalhão de engenharia; 1º e 2º esquadrões de transmissões.

III—Provisoriamente a cavallaria independente, das divisões, terá a seguinte organização:

A—1ª brigada de cavallaria;

2º regimento de cavallaria independente; 3º regimento de cavallaria independente;

Addido á brigada, o 1º grupo de artilharia a cavallo. A brigada fica directamente dependente do commandante da região.

B—2ª divisão de cavallaria com quatro regimentos e dois grupos dos quaes o 3º G. A. C. fica addido.

C—9º regimento, dependente directamente da região até ser transferido para S. Gabriel.

D—13º regimento, dependente directamente da região até ser transferido para a sua guarnição em Lavras, quando constituirá, com o 9º, a 5ª brigada de cavallaria.

IV—Emquanto houver officiaes pertencentes a corpos sem effectivo em praças (art. 18, paragrapho unico), o quadro ordinario das respectivas armas ficará com a composição que realmente tinha, em cada posto, na organização anterior (vide annexo).

V—Os corpos com effectivo terão a officialidade completa, sendo immediatamente proposta pelo Departamento do Pessoal da Guerra, a substituição dos officiaes em deslito por outros que restarem de corpos sem effectivo em praças.

VI—As unidades e sub-unidades ora creadas ou organizadas se formarão:

Infantaria—Os 10º, 28º e 29º batalhões de caçadores com o pessoal das 12º, 19º e

(*) Reproduz-se por ter sido publicado em *Acrescimos*.

20º companhias de metralhadoras; as companhias de metralhadoras pesadas dos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º regimentos por incorporação das 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º companhias de metralhadoras, respectivamente.

Cavallaria—Os 12º, 13º, 14º e 15º regimentos de cavallaria independente, por mudança de numero e denominação dos 2º, 3º, 4º e 1º corpos de tem.

Artilharia—O regimento de artilharia mixta e os grupos de artilharia pesada por mudança de denominação do 11º regimento montado e dos grupos de obuzes, conservando aquellos grupos os numeros dos respectivos regimentos e a denominação de grupo independente de artilharia pesada.

VII—Os corpos de tropa que apenas mudarem de denominação e numero, mantendo a mesma vida propria, continuarão nos mesmos livros a escripturação que vinham fazendo, depois de lavrado o termo respectivo.

VIII—As 12º, 19º e 20º companhias de metralhadoras encerrarão a escripturação na data da instalação dos 10º, 28º e 29º batalhões de caçadores, respectivamente, ficando os arquivos em poder destas unidades. A instalação terá lugar em dia determinado pelo commandante da região e desde que estejam presentes os commandantes ou fiscaes e numero sufficiente de officiaes.

IX—As companhias de metralhadoras, ora incorporadas aos regimentos de infantaria, encerrarão a escripturação na data da incorporação, entregando o archivo a estas unidades.

X—As companhias de metralhadoras que, por deficiencia de accommodações não podem desde já, ser alojados no mesmo ou em quartel proximo das unidades a que pertencem, ficam consideradas destacadas. Continuam a escripturação e conservam o archivo, lavrando, porém, o termo de incorporação e expressão do numero e passando todos os documentos a ter os dizeres:

Tal Regimento de Infantaria—Companhia de metralhadoras pesadas.

XI—Provisoriamente e por necessidade de instrução da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, a companhia de metralhadoras pesadas do 1º regimento de infantaria será organizada com quatro secções de metralhadoras e duas de petrechos de acompanhamento.

XII—Como experiencia de estudos de organização, os soldados conductores do 1º batalhão de engenharia serão provisoriamente reunidos em um pelotão, addido ao estado-menor e instruido por um subalterno designado pelo commandante, dentre os que melhor conheçam a equitação e instrução de conductores de viaturas.

XIII—As primeiras baterias dos 4º e 5º grupos de artilharia de costa conservam os estados-menores dos respectivos grupos.

XIV—As esquadrilhas de aviação serão progressivamente organizadas no Distrito Federal (Campo dos Affonsos), seguindo para suas sedes logo que o adeamento da instalação dos respectivos campos o permitir. Enquanto permanecerem no Campo dos Affonsos, ficam addidas á Escola de Aviação e, por intermedio do respectivo commandante, subordinadas ao chefe do Estado-Maior do Exército.

A primeira esquadrilha de observação ficará desde já incorporada á sua divisão.

XV—Ficam extintos: 5º corpo de tem;

4º, 5º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 21º e 22º companhias de metralhadoras; baterias da Ponta do Leme, Paranaguá, São Marcello e Forte do Brim (baterias 3º, 8º, 11º e 12º baterias isoladas); a companhia de aerostação; todas unidades constantes da organização anterior.

XVI—As unidades pertencentes a uma região ou circumscrição militar e, provisoriamente, aquarteladas em outra, ficarão sob a jurisdição desta e addidas até seguirem para a nova sede.

XVII—Os corpos que tiverem de se deslojar para novas sedes, o farão reduzidos aos quadros indispensaveis e em época de licenciamento de classes; o armamento, equipamento, fardamento, material de acampamento, archivo, etc., acompanham o corpo na mudança.

XVIII—As unidades que devem ser organizadas de accordo com o art. 18, quer as previstas no art. 21 quer as enumeradas no item II destas instruções, o serão em época de incorporação de conscritos; os quadros de officiaes serão preenchidos com a antecedença necessaria (um mez no minimo), para os trabalhos preparatorios.

XIX—Os reservistas, engajados em contingentes especiais, conservam seus destinos de mobilização e não podem ser transferidos desses contingentes para corpos de tropa.

XX—Os corpos montados, que possuirem invernadas, terão um cabo e seis soldados engajados para o respectivo serviço.

XXI—Os 2º e 9º regimentos de artilharia montada terão cada um, e a mais do seu effectivo, um contingente de 20 praças engajadas, das quaes dois sargentos e dois cabos, para a guarda permanente das fortificações da Ponta do Leme e Paranaguá.

XXII—As denominações de sargentos contadores e furrieis, cabos-furrieis e da administração substituem as de sargentos e cabos intendentes.

XXIII—A partir da presente data, nenhum primeiro sargento será promovido a sargento-ajudante sem possuir o certificado de aptidão para commandante de pelotão ou secção. Enquanto não forem instituidos os cursos de que trata o art. 2º, do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, os exames serão prestados perante comissão nomeada e escolhida pelo commandante da região, de preferencia entre officiaes que tenham cursado a Escola de Aperfeiçoamento, inclusive um official do serviço de estado-maior da região.

XXIV—Em caso de deficiencia de conscritos, o contingente a incorporar deve ser distribuido pelas companhias, esquadrões ou baterias, de forma que nenhuma dessas sub-unidades receba menos do que for necessario para completar dois terços do effectivo de instrução. No caso em que esse minimo de effectivo não possa ser attingido em todas, serão organizadas somente as que o puderem ser com o minimo de: uma secção de commando e tres pelotões de combate, por companhia, na infantaria; um pelotão de commando e tres de combate, por esquadrão, na cavallaria; uma secção de commando e duas peças, por bateria, na artilharia; e, de modo analogo, para a engenharia e os serviços.

As outras sub-unidades aguardarão o contingente suplementar e si, ainda assim, não se puderem organizar, ficarão só com os quadros.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—
João Pandá Calogeras.

ANNEXO

Quadro do effectivo real provisório de officiaes das armas combatentes do Exército activo, de acôrdo com o determinado nos arts. 18 e seus paragraphos e 21 do decreto n. 15.255, de 31 de dezembro de 1921:

Designação	Coroneis	Tenentes-coroneis	Maiores	Capitães	1 ^{os} tenentes	2 ^{os} tenentes	Total
Infantaria							
Quadro ordinario.....	25	24	60	238	258	415	1.020
Quadro suplementar.....	9	12	18	32	71	6	148
Somma.....	34	36	78	270	329	421	1.168
Cavallaria							
Quadro ordinario.....	9	13	19	90	157	120	408
Quadro suplementar.....	5	8	13	31	39	6	102
Somma.....	14	21	32	121	196	126	510
Artilharia							
Quadro ordinario.....	10	25	35	124	155	115	465
Quadro suplementar.....	14	14	18	52	60	6	164
Somma.....	24	39	53	176	215	122	629
Engenharia							
Quadro ordinario.....	3	3	6	26	32	22	92
Quadro suplementar.....	8	17	26	53	42	6	152
Somma.....	11	20	32	79	74	28	244

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1922.—João Pandiá Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1922

Alvaro Ribeiro de Queiroz. — Provo que é cidadão brasileiro.

Antonio Pinto Duarte. — Idem idem.

Antonio Benevides Barbosa Vianna, pedindo inclusão no quadro de officiaes do corpo de saúde da reserva. — Selles primeiramente o documento que annexou.

Benedicto Bernardo de Magalhães, soldado, pedindo pagamento de diferença de etapa. — Passe-se o título.

Caixa de Emprestimo do Montepio dos Servidores do Estado, pedindo pagamento da importancia de uma consignação. — Passe-se o título.

Cursino Pereira Jacobina, pedindo patente da Guarda Nacional. — Indeferido por estar o prazo esgotado.

Dario Fagundes Gaertner, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferência para o Exército de 2^a linha. — Não pôde ser attendido, porque os exames ainda não foram approvados pelo E. M. E.

Fernando Guilherme Kaufman, 1^o tenente da Guarda Nacional, fazendo pe-

dido identico. — Complete o sello de uma das publicas fórmulas que juntou.

Heraclides da Fonseca Barros, sorteador, pedindo exclusão do serviço activo. — Indeferido.

Helena Borges da Pontoura, pedindo pagamento de diferença de gratificação a que tinha direito seu finado marido. — Deferido.

Innocencio Francisco do Rosario, pedindo 2^a via de cadereta militar. — Dê-se, mediante indenização.

Joaquim Rodrigues do Nascimento, electricista, pedindo gratificação extraordinaria. — Indeferido, á vista das resoluções governamentais sobre o assumpto.

João Pereira de Carvalho, pedindo transferencia para a 2^a linha. — Deferido quanto ao serviço de guerra; quanto á transferencia para 2^a linha, deve aguardar oportunidade.

José Manoel Mascarenhas de Souza, major da 2^a linha, pedindo pagamento das vantagens militares de seu posto. — Indeferido, á vista das disposições sobre accumulção remunerada.

Oscar Torres das Chagas, sargento intendente, pedindo melhor collocação na relação dos candidatos classificados na prova escripta do concurso para intendente. — Não pôde ser attendido.

Apollo Augusto Pereira de Amorim, pedindo reinclusão, como 1^o sargento, no quadro de amanuenses do Exército. — Indeferido, de ordem do Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 32 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 41, de 13 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento á Escola Pratica de S. Gabriel, no Rio Negro, no Estado do Amazonas, da importancia de 20.000\$, proveniente do auxilio concedido á mesma escola em 1920, rogo a V. Ex. se digne esclarecer em que Estado se achava situado aquelle estabelecimento, visto a divergencia existente entre o citado aviso de V. Ex. e a relação fornecida pela Contabilidade desse ministerio, á vista da qual foi escripturado no Thesouro o respectivo credito.

Reitera a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 5.331, de 11 de novembro do anno passado, pedindo providencias no sentido de ser autorizada a Directoria da Despesa Publica a mandar restabelecer o abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Walfredo de Mello Mattos, Irineu Felix Pedrosa, João Baptista Camargo, Ariró de Carvalho, Martiniano Brandão Filho, Felix Possolo de Mattos, João Rogo Leite Meirelles e Luiz Guadagnini, que, respectivamente, exercem os cargos de ajudantes

de 2ª classe, auxiliares de defesa agrícola, mecânico e arador do mesmo Serviço, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que aos citados funcionarios não cabe o abono daquela gratificação, visto terem sido aumentados em seus vencimentos pelo decreto n. 11.184, de 26 de maio de 1920, expedido cerca de cinco mezes após o decreto n. 3.990, que instituiu a gratificação extraordinária, motivo por que não pôde este ministerio fazer o abono de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 34 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accordo com o pedido constante do aviso desse ministerio n. 43, de 26 de janeiro proximo findo, foram dadas as necessarias providencias junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, no sentido de ser a Fazenda Nacional representada no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governo daquelle Estado á União da fazenda Rotulo, para nella ser fundado um nucleo colonial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 30 — Restituindo o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 737, de 30 de novembro proximo findo, relativo ao requerimento de José Ferreira Netto, inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da gratificação extraordinária de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex. que ao funcionario em questão cabe a percepção da vantagem que reclama, visto como já a percebia na qualidade de praticante, addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, quando, de accordo com o disposto no n. 22 do art. 67, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi aproveitado para o lugar que presentemente occupa, não podendo, por isso, perceber vencimentos inferiores aos que gozava anteriormente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, attendendo ao pedido constante do seu aviso n. 758, de 13 de dezembro ultimo, de accordo com o disposto no art. 23, n. VI, da lei n. 1.342, de 5 de janeiro de 1921, resolvi autorizar esse ministerio a mandar abrir a concorrência publica para a alienação do proprio nacional denominado fazenda da Piedade, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 26 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 40, de 16 de janeiro proximo findo, pedindo providencias no sentido de serem designados tres funcionarios da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco para constituirem uma comissão de inquerito que deverá apurar irregularidades na Inspectoria de Saude dos Portos naquella Estado,

tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que a referida delegacia já foi autorizada a fazer a designação de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 21 — Restituindo o incluso processo, encaminhado pelo aviso desse ministerio, n. 3.200, de 4 de setembro proximo passado, relativo aos requerimentos em que os operarios contractados da Superintendencia do Navegação Joaquim de Oliveira Maia e Fernando Augusto Fritsch pedem o abono da gratificação provisoria instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, tenho a honra de declarar a V. Ex. que aos operarios em causa não cabe o abono daquelle gratificação, por serem contractados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 52 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, para objecto, exclusivamente, de serviço publico, aos seguintes funcionarios deste ministerio: Raul Miranda de Moraes Bittencourt, Odilon da Silva Corrado e Elias Ferreira Coelho, inspectores fiscaes dos impostos de consumo, respectivamente, nos Estados do Pará, Pernambuco e Minas Geraes; Olavo Carneiro da Cunha, José Gomes Ribeiro e José Joaquim de Paula Netto, inspectores de collectorias das rendas federaes nos Estados de Santa Catharina, S. Paulo e Rio Grande do Sul, respectivamente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

N. 2 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 998, de 30 de agosto proximo findo, solicitando isenção de direitos ou dispensa de armazenagem para diversos materiaes rodantes importados por esse Estado para a Uzina Paineiras e que se acham na Alfandega de Victoria, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que, tendo aquella repartição informado que os materiaes em questão já foram despachados pela nota de importação n. 179, de 12 de setembro do anno passado, gosando dos favores estabelecidos pelo decreto n. 4.315, de 28 de agosto ultimo, nenhuma providencia pôde este ministerio adoptar sobre o citado pedido de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Paraná:

N. 2 — Accusando o recebimento de um exemplar impresso da mensagem que V. Ex. vem de enviar ao Congresso Legislativo desse Estado, ao ser instalada a primeira sessão da 16ª legislatura, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a gentileza daquelle offerta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

N. 32 — Em resposta ao officio numero 58.862, de 7 de janeiro findo, em que essa sociedade solicita a sua matriculação em uma das autorizadas a receber alcool desnaturado e dispensa do

pagamento de taxas ou de quaesquer embaraços que lhe possam ser impostos, como consignataria daquelle mercadoria, cabe-me comunicar-lhe, para os fins convenientes, que si o alcool adquirido por essa sociedade é desnaturado com qualquer dos desnaturantes permittidos pela circular n. 25, de 13 de junho de 1921, deste ministerio, a sua aquisição poderá ser feita independente de qualquer formalidade, desde que o desnaturante empregado não seja o azul de methylene; que, no caso de ser empregado como desnaturante o azul de methyleye, então, nos termos da circular n. 45, de 17 de outubro do anno proximo findo, alinea b, deverá essa sociedade requerer a necessaria autorização á Recebedoria do Districto Federal.

Sirvo-me do ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e distincta consideração.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1922.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. inspectores das Alfandegas, para os fins convenientes, que, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 10 de novembro do anno passado, é permittido o uso da abreviatura U. S. A. nas duas ultimas columnas das facturas consulares, em lugar de «United States of America» por extenso. — *Abdenago Alecs.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de março de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 176 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de recurso interposto pela Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, da multa imposta por essa inspectoría, por infracção do vigente regulamento de facturas consulares (art. 12, alinea o), encaminhado com o vosso officio n. 2.092, de 22 de novembro do anno passado, exarou em data de 18 do mez de fevereiro ultimo, o seguinte despacho: «O lançamento na factura de fis. da expressão «República Argentina», de modo a abranhar as duas columnas destinadas á indicação do país de origem e de compra, torna evidente que a intenção de quem a formulou foi dar aquella republica como paiz de procedencia e de aquisição da mercadoria. Dou, por isso, provimento ao recurso para mandar dispensar a pena imposta».

Acompnham os documentos de fis. 2 a 7 e 10, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo consta do aviso n. 72, de 7 do mez passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, exclusivamente em objecto de serviço publico, ao inspector de collectorias das rendas federaes na 1ª zona desse Estado. João Manuel da Silva Netto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Afim de ser satisfeita a exigencia contida no despacho de fis. 62,

remette-vos o incluso processo, referente ao recurso do Banco Economico da Bahia sobre pagamento de 5 % de juros de debentures, encaminhado com o vosso officio n. 96, de 21 de novembro do anno passado, á extincta Directoria Geral do Gabinete.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 14 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao vosso officio n. 122, de 16 de dezembro do anno passado, tratando de irregularidades verificadas na confecção de facturas consulares, exarou a 11 de janeiro ultimo, no mesmo processo o seguinte despacho: «Declare-se á alfandega officiante que, em face do art. 8º, § 4º, do regulamento approved pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, de facturas podem ser aceites, embora correspondam a um só conhecimento de cargas».

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6 do alludido processo.

N. 15 — Afim de ser convenientemente estudado o recurso de Cesar Santos & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 1, de 12 de janeiro ultimo, põgo vossas providencias no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra da mercadoria apprehendida o a que se refere o auto sob n. 21, lavrado em 30 de novembro de 1919 contra o recorrente, na cidade da Bragança, nesse Estado, pelo agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Severiano Vieira Lopes.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 117 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 20, do processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 11 de janeiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Guataparí, para nove eguas de raças, conforme alludem aquellos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de fevereiro deste anno, considerou expediente legal a isenção de que se trata, em virtude do disposto no art. 20, da lei n. 397, de 31 de dezembro de 1919.

Dia 7 de março de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Com o officio n. 279, de 11 de fevereiro findo, encaminhastes a esta directoria o recurso de Jacob Dayidovich, interposto da decisão dessa inspectoria, proferida em 29 de outubro do anno passado, classificando, com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, como roupa feita não especificada de tecido de lã e algodão, sujeita á taxa de 24%, por kilogramma, do art. 520 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente despachou pela nota de importação n. 3.202, de 19 de agosto de 1921, como tecido de algodão e borraça em obras não classificadas, na taxa de 7% por kilo, do art. 1.033 da referida Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 3 do corrente mez, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti em 22 do fevereiro deste anno:

«De accordo com a classificação dada á mercadoria pela Alfandega recorrida. Trata-se de capas ou sobretudos de tecido de lã e algodão que á Tarifa no art.

520 classifica como roupa feita não especificada, semelhante á de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido, para pagar á taxa de 24% o kilogrammo.

A vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 10, a classificação proposta pelo recorrente é inadmissivel, por isso que não foram encontrados no artefacto submettido a despacho indícios de borraça, gomma elastica, cellulóide e gutta-percha, vulcanizada ou não.

«Assim opino pelo não provimento do recurso».

O que vol-o communico para os devidos fins.

N. 180 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo, encaminhado com o vosso officio n. 1.025, de 12 de maio do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina «São José», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Ribeiro de Vasconcellos, para o material, constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de fevereiro proximo findo, opinou que o material em questão está comprehendido no dispositivo do art. 3º § 1º, n. 2, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o sujeito ao pagamento da taxa de 2 % *ad-valorem*, mediante despacho dos inspectores das alfandegas, independente do deposito prévio dos direitos integraes e de audiencias desse Tribunal.

N. 181 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, em virtude do disposto no art. 37, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, resolvi, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 110, de 15 de fevereiro proximo findo, para 30 volumes, marca F R M C—M V D G C, ns. 1130, contendo 1 elevador completo, vindo de Genova, pelo vapor «Indianas», e destinado á Directoria Geral dos Correios.

N. 182 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.453, de 7 de julho de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société Sucrière do Rio Branco, para o material mencionado na relação annexa, communico-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente, considerou o supracitado material sujeito ao pagamento da taxa de expediente de 2 %, papel, de accordo com o dispositivo do art. 26 da actual lei organentaria da Receita.

N. 183 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em face do disposto no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 98, de 21 de fevereiro deste anno, para 12 cozinhas de campanha, importadas da Europa, por intermedio da firma Petersen & Ilems, Ltd., e destinadas áquelle ministerio.

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que José Araújo Braga, recentemente nomeado despachante aduaneiro dessa Alfandega, tendo obtido prorrogação para prestação de fiança, tornou esta effectiva a 2 do corrente mez, fada a referida fiança no valor de réis 10:000\$ pelo padre Ricardo Silva, em

apólices federaes no valor de 1:000\$ cada uma, assignado por este o termo competente (livro 1º, fol. 1).

N. 185 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de fevereiro proximo findo, opinou não ser legal, visto não se tratar de funcionario do Estado, do corpo consular brasileiro, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio das Relações Exteriores, no aviso sob n. 8, de 26 de janeiro ultimo, para bagagem do ex-vice-consul honorario do Brasil em Stuttgart, Sr. Louis Hermann, que vem com sua familia residir neste paiz.

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 4 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada, no aviso n. 108, de 15 de fevereiro ultimo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 6.000 toneladas de trilhos, inclusive accessorios correspondentes, e 16 aparelhos de mudança de linha, pesando 33 toneladas, destinadas á Estrada de Ferro de Goyaz.

N. 187 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do disposto no art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de hontem, conceder a isenção de direitos solicitada, no aviso sob n. 647, de 16 de fevereiro proximo findo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para uma caixa, marca M. B. & C. — Rio de Janeiro — n. 1, contendo um aparelho para hydrogenização de oleos, pesando bruto 22 kilos, consignados á firma Moreno Borlido & Comp. e transferida pela mesma-firma ao supracitado ministerio, caixa essa vinda dos Estados Unidos, pelo vapor americano «Martha Washington», cuja entrega deve ser feita ao encarregado de despachos da secretaria daquelle ministerio, Joaquim Silverio da Costa.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o padre Ricardo da Silva prestou a 3 do corrente mez fiança de 10:000\$, em apólices federaes, sob numeros 520.242 a 520.251, em favor de José Araújo Braga, recentemente nomeado despachante aduaneiro da Alfandega desta capital, assignado por aquelle o termo necessario a fls. 3 do livro 1º.

— Sr. delegada fiscal na Bahia:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Federaux do l'Est Brésilien, na petição de 1º de novembro do anno passado, resolveu, em data de 27 de fevereiro proximo findo, conceder, depois de ter ouvido a respeito o Tribunal de Contas, isenção de direitos em virtude do disposto na clausula 32ª do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para o material constante das inclusas relações, e destinado á mesma peticionaria, com exclusão, porém, dos artigos que nas referidas relações, vão assignalados com a palavra *no* a carmin.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 64 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 461, de 1 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Rosa Borges & Comp., pro-

veniente dos direitos pagos por 24 volumes contendo uma balança de plataforma completa para pesar canna de assucar, despachados pela nota de importação n. 15.374, de 20 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de fevereiro ultimo, deferir, nos termos do disposto no art. 37 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o pedido em questão.

N. 65 — Confirmando o meu telegrama n. 146, desta data, comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hoje, deferiu o requerimento de Cardoso Tavares & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 58, de 2 de fevereiro ultimo, pedindo permissão para pagar em prestações mensaes de 100\$ o resto da divida da mesma firma para com a Fazenda Nacional e que importa em réis 3.883.270, conforme menciona o citado officio, devendo continuar o mesmo fiador.

N. 66 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, resolveu, em data de 25 de fevereiro proximo findo, autorizar, depois de ter ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, a restituição pretendida pela firma H. Baudouin & Comp., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 373, de 3 de julho de 1920, proveniente dos direitos pagos por 40 volumes contendo sete crystalizadores, machinas movidas a vapor destinadas ao fabrico de assucar, despachados pela nota de importação n. 87, de 12 de fevereiro daquelle mesmo anno, de 1920, a qual se acha entre os inclusos documentos, de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 4 do corrente, resolvi, além do material constante da ordem desta directoria n. 86, de 3 deste mez, conceder, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso numero 99, de 21 de fevereiro ultimo, para mais duas caixas ns. 84 e 85, contendo miras e niveis esphericos, vindos de França, pelo vapor *Amiral Gateaume*, por intermedio da firma Barcellos Basso & Comp., e destinadas ao Serviço da Carta Geral da Republica.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta do aviso n. 92, de 13 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco Camargo Junior.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 8 — Afim de ser cumprido, com urgencia, o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto o requerimento da Companhia Paulista do Material Electrico, de igual data, relativamente ao despacho de quatro caixas contendo motores electricos e seus pertences.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de março de 1922

N. 16 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria que resolveu, nesta data, que passe a servir nessa sub-directoria o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Alfredo Camara, que servia na secretaria desta directoria.

N. 17 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. secretario desta directoria que resolveu, nesta data, que o 1º escriptuario do Thesouro Nacional Alfredo Camara, que servia na secretaria, passe a ter exercicio na 2ª Sub-directoria desta directoria.

N. 74 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo a effectuar o pagamento da inclusa folha, na importancia de 254\$800, do gratificação extraordinaria, relativa ao mez de fevereiro de 1922, que compete aos trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Wiernick, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando essa despesa na verba 34ª, "Porcentagens sobre vencimentos", do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda. Projecto de lei da despesa, decreto n. 15.344, de 30 de janeiro de 1922.

Dia 4

Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 68 — Afim de que seja expedido novo titulo, visto trazer errada a data do obito do contribuinte Luiz Augusto Werner, ex-2º escriptuario da Delegacia Fiscal nesse Estado, não satisfazendo por isso a exigencia do Tribunal de Contas, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 34, de 9 de fevereiro de 1921, referente ao montepio pretendido pela menor Alayde, na qualidade de filha do alludido contribuinte.

— Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 40 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou, em 3 do corrente mez, como credito distribuido a essa directoria, aberto pelo decreto n. 15.296, de 18 de janeiro ultimo, supplementar ás consignações ns. 11, 16, 22, 23, 24 e despesas especiais — forragens, ferragens e curativos, da verba 15ª, "Material", ao orçamento de 1921 desse ministerio, o de 3.735.982\$076, sendo: Arsenaes — 11 — Materia prima, machinas, ferramentas, utensilios, combustivel, expediente e outras despesas: a) Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 170:499\$546; Serviço de Saude — 16 — Utensilios, moveis, roupas, agua, asseio, etc., 115:043\$283; Diversas despesas — 22 — Aquisição de instrumentos, utensilios, etc., réis 416:321\$090; 23 — Luz para quartéis e estabelecimentos militares, etc., réis 115:855\$031; 24 — Transporte de tropas, cargas e bagagens, etc., réis 2.201:143\$332; Despesas especiais — Forragens, ferragens e medicamentos para animais, 711:110\$794, para ocorrer ao pagamento de despesas que correm por conta das consignações citadas e de accordo com a solicitação cons-

tante do aviso desse ministerio n. 113, do 25 de fevereiro proximo findo.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 7 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de Primeira Camara de 25 do corrente, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.047, de 9 de setembro de 1921, relativo ao pagamento da factura de Mendes Pinto & Comp., proveniente de fornecimento feito a essa repartição em julho do anno passado, na importancia de 1:453\$330, resolveu recusar registro a referida despesa por ter sido expedida a ordem de pagamento em importancia menor do que a devida, conforme se verifica do alludido processo, que ora vos devolvo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 41 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de fevereiro de 1922, registrou como credito distribuido a essa repartição, a conta do decreto n. 15.148, de 1 de dezembro de 1921, cabre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 7.101:763\$800, afim de attender ao pagamento de despesas provenientes de etapas a que se refere a verba 9ª do orçamento relativo ao exercicio de 1920, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 4.379, da mesma data, do orçamento de 1921, do Ministerio da Guerra, o de 7.101:766\$800, para pagamento de differença de etapas, conforme foi solicitado no aviso desse mesmo ministerio n. 20, de 12 de janeiro de 1922.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 32 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de fevereiro de 1922, registrou como credito distribuido a Thesouraria dessa estrada, a conta do decreto n. 15.225, de 30 de dezembro de 1921, cabre um credito especial de 3.000:000\$, destinado á conclusão da linha de duplicação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil entre Norte e Mogy das Cruzes, do orçamento de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 500:000\$, para attender ás despesas com o pagamento do pessoal empregado nos trabalhos de duplicação da linha do trecho de Mogy das Cruzes a Norte, do ramal de S. Paulo, conforme foi solicitado no aviso daquelle ministerio n. 116, de 16 de janeiro de 1922.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 41 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro de 1921, registrou como credito distribuido a essa directoria a conta da verba 2ª "Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto e por administração, do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o de 20:000\$, para ocorrer ás despesas das referidas repartições, subordinadas á alludida sub-consignação.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 40 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro de 1921, registrou como credito distribuido a essa administração a conta da verba 2ª "Correios — Serviço Postal em geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas — Condução de malas por contracto e administração, do orçamento de 1921, do Ministerio da

Viação e Obras Publicas, o de 6:000\$, para ocorrer ás despesas das referidas sub-consignação.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 39 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 255, de 7 de outubro ultimo, relativo á folha suplementar para pagamento da gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, das guardas dessa repartição, nos mezes de janeiro a setembro de 1921, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 13 de fevereiro proximo findo, que não cabe aos mesmos a gratificação de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 69 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica n. 11, de 6 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mesmo mez, resolveu aprovar a proposta do 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande do Sul, Licínio Fortunato, para exercer a commissão de inspector de Collectorias de Rendas Federaes nesse Estado, percebendo a diaria de 15\$000.

N. 70 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 265, de 10 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que o escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Tieté, nesse Estado, pede para ser admitido como contribuinte do montepio, declaro-vos que resolvei indeferir o alludido requerimento, em face do art. 107 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que pelo Thesouro Nacional vai ser effectivado, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.281, de 14 de janeiro de 1922 — «Abre credito especial, para pagamento a Eugenio Olegario Pereira em virtude de sentença judicial», o pagamento da importancia de 37:357\$621, á Eugenio Olegario Pereira, em virtude de sentença judicial, conforme consta do processo que se acha annexo ao requerimento do mesmo, de 26 de janeiro ultimo, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 223, de 29 de setembro do anno passado.

N. 72 — Em solução ao vosso officio n. 265, de 17 de novembro de 1921, pedindo providencias no sentido de ser essa repartição esclarecida qual a consignação «Pessoal» ou «Material», a que se refere o credito concedido pela ordem desta Directoria, n. 378, de 1 do mesmo mez, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que a consignação de que se trata e que está citada na referida ordem é a seguinte: 6º — Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Eventuaes inclusive para as despesas decorrentes da incorporação da Estrada á Contadoria das Estradas de Ferro do Estado de S. Paulo, do orçamento de 1921, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, não constando si se trata de «Pessoal» ou «Material».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 18 — Communico-vos, para os devidos fins, que o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 427\$, de que é credor o capitão do Exército Modesto Pereira de Oliveira cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 21, de 31 de agosto de 1918, vai ser effectivado no Thesouro Nacional, conforme solicitou seu procurador em requerimento de 23 de novembro de 1921.

N. 71 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas Federaes em Cabo Frio, a continuar a effectuar no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a D. Maria Carlota de Assumpção Ribeiro e menores Amelia Candida, Maria, Martha, Iracema e Francisco, de accordo com o respectivo requerimento de 16 de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

Dia 7

N. 72 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas Federaes em Rezende a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a D. Idalina Rosa Pereira, de accordo com o requerimento da interessada, de 18 de fevereiro proximo findo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª, Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc., Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda.

N. 73 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas Federaes em Magé a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem aos menores Aldo e Nelo, de accordo com o requerimento de Laura Joaquina dos Santos, tutora dos mesmos, de 22 de fevereiro proximo findo.

A despesa correrá por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda.

N. 75 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas Federaes em Nova Friburgo a effectuar o pagamento da inclusa folha na importancia de réis 1:610\$, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, de diarias que competem ao engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e aos trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação das fazendas de S. José e Corrego d'Antas, nesse municipio, escripturando a despesa na verba 15ª — «Administração e custeio dos proprios nacionaes» — Material — Para o levantamento do cadastro, etc. — do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda. Decreto numero 45.311, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 293, de 23 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª — «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Agentes, ajudantes, thesoureiros, etc.» do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 4:000\$, como reforço para attender ao pagamento das despesas da administração postal desse Estado, subordinadas á alludida sub-consignação.

N. 20 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 11ª, «Imprensa Nacional — Pessoal», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 9:360\$, para attender ao pagamento de vencimentos, relativos ao anno passado, ao 1º escriptuario da Im-

prensa Nacional, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, em exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado, conforme consta do processo annexo ao requerimento da Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro, de 4 de agosto do anno passado.

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Moyses Faustino Corrêa, aposentado, por decreto de 23 de julho de 1920, no lugar de primeiro pharoleiro do pharol de Naufragados, conforme consta do processo annexo ao aviso numero 2.673, do Ministerio da Marinha, de 3 de agosto de 1920.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, etc. — b) Aposentados», Novas concessões do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 309\$333, deduzido o abono provisorio para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, relativos ao anno passado; e, por conta da verba 30ª — «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 157\$797, tambem deduzido o abono provisorio, para o dos mesmos vencimentos referidos ao periodo de 9 de agosto a 31 de dezembro de 1920: devendo esse pagamento ser effectivado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 52 — Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 29ª — «Reposições e restituções», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 28\$331, para attender á restituição que compete a Manoel de Leon, proveniente de imposto de 5 % sobre juros hypothecarios que pagou em 1917 e 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 101, de 17 de junho de 1919, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 304, de 9 de fevereiro de 1922, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.811, de 3 de agosto de 1921, referente ao pagamento da differença de vencimento na importancia de 267\$553, a que tem direito o 1º escriptuario dessa alfandega, Augusto Cesar de Barros, por ter substituído o chefe da 2ª secção, no mez de julho de 1921, resolveu em sessão de 6 do mesmo mez, solicitar informações porque motivo se achava afastado do exercicio de suas funções o referido chefe de secção.

N. 75 — Afim de ter solução o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Rellenita de Abreu Parcanehy, na qualidade de viuva do 2º escriptuario da Recbedoria do Districto Federal, Raul Carlos Darcanehy, peço-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria informações sobre o pagamento de joia e contribuições para o montepio effectivado pelo alludido funcionario, bem assim sobre a importancia carregada para o desconto das quotas devidas no periodo anterior a agosto de 1911, e si a carga dessas quotas foi calculada por essa repartição ou por esta directoria e si tal desconto foi feito na sua totalidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia

gacia, por conta da verba 29ª «Deposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 608, papel, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o Sr. Antonio Mango da Costa, do registro de bebidas pago a maior em 1920, na Collectoria Federal em Uberaba, nesse Estado, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 261, de 16 de setembro de 1921, que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita n. 16, de 17 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro por despacho de 16 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta do 1º escripturario dessa delegacia Joaquim Bonifacio de Siqueira, para exercer a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, em substituição ao agente fiscal Arthur Loureiro, dispensado da referida commissão em 29 de dezembro do anno passado, e percebendo a diaria de 15\$000.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Anna Vieira da Silva, Maria Domingos da Silva e Luiz, na qualidade de viuva e filhos do porteiro aposentado do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, Manoel Benedicto da Silva, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra n. 1.434, de 13 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. Novas concessões», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3008, para attender ao pagamento das referidas pensões, a viuva e filhas citadas, na anno passado; e, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 3:520\$205, sendo 3:198\$387, para o das mesmas pensões no periodo de 3 de maio de 1910 a 31 de dezembro de 1920 e 320\$908, para pagamento a Luiz, no de 3 de maio a 24 de agosto de 1913, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 22—A' Directoria da Despesa—Transmittindo seis processos de dividas passivas da União, em que são credores, Joaquim Antonio de Miranda Machado e outros, Oscar Vieira & Comp., Jacintho Alves da Silva Vallona, Fernando & Silva, Empreza Constructora Rio de Grande do Sul e Debes Irmão & Aissi.

N. 354—A' Directoria da Receita—Transmittindo o recurso de Carvalho Rocha & Comp.

N. 355 — Comunicando que annullou a divida de taxa de penna dagua, referente ao predio n. 145 da rua Costa Mendes.

N. 356 — Restituindo o requerimento de Levy Hazau & Comp.

N. 361 — Comunicando que foi debitada ao thesoureiro do sello desta Recebedoria Sr. Raul Guimarães, a importancia de

801:000\$ proveniente de 13.805.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 159 — Alfandega do Rio de Janeiro — Comunicando que os officiaes aduaneiros com exercicio nesta Recebedoria Eduardo Pessoa Mohaupt, Cecilio Ferreira da Costa e Mario Alves compareceram ao expediente de 8 do corrente até esta data, sendo que o primeiro desde o dia 1 do corrente.

N. 39 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas—Solicitando providencias no sentido de serem enviados a esta repartição com a maxima urgencia os rôes da taxa de hydrometro do anno de 1921.

Portaria n. 109, de 6 de março de 1922, expedida pelo Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, á 1ª Subdirectororia da mesma repartição:

«Tendo em vista a proposta pela secção de partidas dobradas, communico-vos haver resolvido que os pagamentos de consignações descontadas dos vencimentos de funcionarios desta Recebedoria, sejam effectuados depois do dia 15 de cada mez, devendo ser previamente verificado si a receita de consignação attribuida a cada uma das diversas sociedades confere com a entrega a ser feita, apresentando para esse fim as mesmas sociedades uma demonstração em duplicata das quantias que tenham de receber e, observando-se mais o seguinte:

1º — Os recibos dos representantes das citadas instituições serão lançados em livro proprio, onde o empregado encarregado da folha de pagamento averbará a entrega que tiver de ser effectuada.

2º — As mencionadas instituições, no acto em que communicarem a esta Recebedoria a consignação de funcionarios, indicarão a época da liquidação do emprestimo, afim de ser evitado o desconto de consignações superiores ás devidas, salvo quando se tratar de operações dessa natureza, feitas por tempo indeterminado, condição que deverá ser expressa na comunicação.

Caso não conste essa circumstancia, o encarregado da folha de pagamento deixará de averbar a consignação, com nullo e immediatamente o facto á directoria por intermedio do Sr. subdirector.

3º — Cessará o pagamento das consignações, pelos cofres desta Recebedoria, quando os empregados que as instituírem, passarem, por qualquer motivo, a perceber vencimentos por outra repartição.

Severiano de A. Cavaicanti, director.

Precatorios despachados:

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Alfredo Costa, na importancia de 518\$200.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Ricardo Machado Junior, na importancia de 500\$.—Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 1:540\$830.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, na importancia de 500\$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor do Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, representado pelo seu procurador, Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 158\$700.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Joaquim Antonio Gonçalves, na importancia de 300\$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Vara Criminal, a favor de Luiz Zagalla, na importancia de 1:000\$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 4ª Vara Criminal, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 500\$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Anna Augusta de Azevedo, na importancia de 1:000\$.—Cumpra-se.

Idem do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de Alzenira Villas e Manoel Cardoso do Nascimento, na importancia de réis 57\$231.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 541—Companhia Navegação Vapor Sul Atlantica.—O caso da requerente é exactamente identico ao da Companhia Francaza de Navegação a Vapor Chargeurs Réunis, cujo despacho se achia publicado no *Diário Official* de 5 do corrente, pagina 4.530. Fica marcado portanto a supplicante o prazo de oito dias para cumprimento das obrigações legais constantes da ultima parte do citado despacho. Seja presente á 1ª sub-directoria para os effectos da recommendação do final daquela decisão.

N. 10.788—V. Adoinda & Comp.—De accordo com o parecer e nos termos do laudo—reduza-se no exercicio corrente, para 1:440\$000 o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancellada.

Euclydes Cleto Moreira.—Em face dos pareceres, concedo.

Madame Carlota Guimarães.—De accordo com o parecer, deferido.

Candido Borges.—Em face do parecer entregue-se a quantia de 50\$000 escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Octacilio Fialho.—Como requer, de accordo com o parecer.

Francisco de Albuquerque.—Deferido, de accordo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 19, de 21 de janeiro de 1921, contra Gama & Comp. e Secundino Gomes

Secundino Gomes & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 242, venderam a Gama & Comp. um barril de vinho do Rio Grande, cujos sellos, em forma de cintas, continham emendas. Analysado esse vinho no Laboratorio Nacional de Analyses, foi considerado artificial e conter substancias nocivas á saude. O barril estava ainda intacto, e, portanto, os adquirentes não podem ser considerados conniventes na infração. Esta, entretanto, como bem se infere do processo e consta do parecer do Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria, assume um aspecto mais grave do que a principio parece. Diz esse funcionario: «Os autuados, scientes e conscientes de que não enviaram ao seu freguez o vinho natural do Rio Grande; que se tratava sim de vinho artificial e ali nocivo á saude publica; que o vinho artificial paga uma taxa muito mais elevada que o natural, prohibitiva mesmo, aproveitaram sellos, cujo uso já se tinha feito, razurando e emendando certos dizeros, na inutilização desses sellos, para, como muito bem diz o auto de fis., illudir o fisco e intoxicar o consumidor».

Em vista do exposto, julgo procedente o auto e, de accordo com o parecer alludido, imponho aos infractores Secundino Gomes & Comp. a multa de 2:500\$, minimo do art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Relativamente ao facto de ser nocivo á saude publica o vinho apprehendido, offi-

aje-se ao Departamento Nacional da Saúde Pública, com urgência.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 717, de 17 de dezembro de 1919, contra Custodio José de Aguiar

A' rua S. Luiz Gonzaga n. 92, onde é estabelecido com charutaria e fabrico de cigarros Custodio José de Aguiar, foram encontrados occultos, no interior da residência deste, 36 kilogrammos de fumo desfiado, a granel, sem estar sellado, nem rotulado, não tendo sido apresentada guia sellada, justificando o pagamento do imposto de consumo. Instaurado o processo de infração, defendeu-se o accusado com a allegação de que tal mercadoria lhe fora confiada para guardar, por um trabalhador de nome Manoel da Silva. O motivo apresentado constitue uma excusa muito usada pelos infractores e não pôde absolutamente invalidar a acção fiscal e lamentavel seria que se a admittisse, para determinar a impunidade dos que procuram todos os meios, para lesar o erario publico. O simples exame do processo leva á convicção da existencia do facto contravindo e da responsabilidade do autuado.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho ao infractor Custodio José de Aguiar a multa de 2.000\$, gráo minimo do art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, ficando o mesmo obrigado ao pagamento do imposto devido pelo fumo encontrado em contravenção.

Intime-se para o recolhimento da multa e pagamento do imposto, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 816, de 30 de dezembro de 1919 contra Carrapatoso Costa & Comp.

Pela falta de formalidades regulamentares nas notas de venda de fis. 2 e 3, foram autuados Carrapatoso Costa & Comp. estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 29. Na defesa apresentada, allegam que o fisco nenhum prejuizo teve, pois o imposto devido foi pago, o que nãs é contestado pelo autuante. No parecer da 3 Sub-directoria é proposta a multa de 600\$, de accôrdo com os arts. 178, j, XVII e 182 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Não procede, entretanto, essa aggravação de penalidade.

A infração, que motivou o presente processo, está adstricta á nota de venda e se enquadra exactamente no art. 112 § 1º b, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, que commina multa mais branda do que o decreto n. 11.951, citado.

Não se podendo deixar de applicar a lei nova ao facto anterior, para o effeito de abrandar a applicação da pena, julgo procedente o auto de fis. 4 e imponho a Carrapatoso Costa & Comp., a multa de 50\$, gráo minimo do art. 112, § 1º b, do decreto n. 14.648, citado.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 74, de 1 de junho de 1920, contra E. Young

Contra E. Young, residente á rua Duque de Caxias n. 63, foi apresentada a denuncia que motivou o auto de fis. 6, por não terem sido sellados os recibos de fis. 2, 3 e 4, firmados pela denunciada. Apresentou-se Elisabeth Young, com a mesma denunciada e produziu allegações que absolutamente não a isentam da responsabilidade do facto prejudicial aos interesses do Thesouro, tanto mais que, sendo estrangeira, como diz, deveria inteirar-se das leis do paiz, affin de bem cumpri-las.

Imponho-lhe, por isso, a multa de 300\$, gráo medio do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se a multada para recolher a importância da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 761, de 19 de dezembro de 1919, contra E. Degand

Em quatro notas de venda, sendo uma da importância de 103\$500; duas de 52\$ e uma de 26\$, para prova de quitação, — E. Degand, estabelecido á rua da Quitanda n. 160, empregou a expressão «liquidado», equivalente a recibo, sem sellar convenientemente tais notas com a estampilha devida de 300 réis.

Defendendo-se, por ter sido autuado, allegou que quem praticara o facto foi um seu empregado e o fizera por ignorancia.

Estando porém, provadas as infracções, julgo procedente o auto e imponho ao infractor E. Degand a multa de 300\$, gráo medio do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo artigo 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de março de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR Dia 7 de março de 1922

Officios expedidos:

N. 23 — A' Directoria da Despesa, restituindo o processo referente ao pagamento de 333\$, de fornecimentos feitos por Borlido & Comp., ao Ministerio da Agricultura.

N. 357 — A' Directoria da Receita, pedindo providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de divida de taxa de penna d'agua em nome de Joanna Eurica Campos, pelo predio n. 57 da Ladeira do Russell.

N. 258 — Restituindo o processo de D. Leopoldina Esteves do Espirito Santo,

N. 359 — Pedindo providencias no sentido de serem cancelladas as certidões de consumo d'agua por penna, em nome de José da Silva Campos Junior, pelos predios 9, 9-1, 9-11, 13, 15 e 19 da rua Amorim.

N. 360 — Pedindo serem cancelladas as certidões de dividas ns. 3.272 e 4.953, respectivamente do 1º e 2º semestres, em nome de J. Braga, pelo predio n. 167 á rua do Rosario.

N. 31 — A' R. de 1º e Obras Publicas, pedindo informações sobre o predio n. 41 da rua Felix Membrança, em nome de Antonio da Silva Carvalho.

N. 32 — Pedindo informações sobre a abastecimento do predio n. 234 da rua Clarimundo de Mello, anteriormente á collocação do hydro net o.

N. 35 — Pedindo informações sobre o predio n. 4 da rua Santa Sophia em nome de Victorino José Branquinho.

N. 36 — Idem do predio n. 113 á rua Escobar.

N. 37 — Idem do predio n. 85 á rua Dr. Manoel Victor, hoje avenida Amaro Cavalcanti.

Requerimentos despachados

N. 238 — Antonio Bastos Ribeiro. — Transfira-se de accôrdo com o parecer. Imponho aos vendedores, a cada um, a multa de 20\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 436 — Cerqueira & Giamini. — Cumpra-se o despacho de 4 de fevereiro, acima exarado.

N. 764 — Mendes & Custodio. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio.

N. 1.017 — Osorio Burich Santos. — De accôrdo o parecer, transfira-se.

N. 1.379 — Maria Corrêa Pereira Leite. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.250 — Miguel Ferreira da C. str. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

N. 2.265 — Anna de Assumpção. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.272 — Thomaz D'al'Orto. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.295 — Augusto Ferreira Arantes. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 2.310 — Joaquim de Lima Viçosa. — O petitorio tendo exercido a profissão em dias do mez de janeiro, ficou sujeito ao imposto do corrente exercicio, nes termos do regulamento em vigor, não te. so, assim, logar a baixa pedida. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 2.329 — Joaquim Simões. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção de regulamento em vigor.

N. 2.339 — Adriano Carmo. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 5.043 — Pinna & Pinto. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.257 — Manoel da Costa Guimarães. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 10.521 — Manoel do Nascimento. — A divida é procedente contra Rodrigues & Loureiro e não contra o requerente, pelo que nada ha que providenciar, archive-se.

N. 12.676 — União Manufactura de Roupas (sociedade anonyma). — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 14.985 — Liberdade & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.198 — Francisco Antonio da Costa. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 15.416 — Manoel Antonio de Abreu. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.991 — Marcel Richer. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.988 — J. Braga & Comp. — Dê-se a baixa, e, em consequencia, annulle-se a divida em apraço, de accôrdo com o laudo e o parecer, a respeito officia. de se á Directoria da Receita. Estando

eficaz que não houve pedido de baixa no prazo regulamentar, imponho a José Maria da Silva Couto a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 19.403 — Manoel da Silva Velloso. — De accordo com o parecer, indeferido. O requerente exerce a industria e como tal não pode ser excluído de lançamento.

N. 20.059 — Pascal Isidore Barida. — Altere-se no corrente exercício o valor locativo do imóvel para 2.160\$ annuaes, de accordo com o parecer.

N. 20.795 — Othoniel A. Oliveira. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 21.288 — José Averso. — Restaure-se nesta repartição os lançamentos nos livros de 1920 a 1922 corrente e officio-se á Directoria da Receita, quanto ao exercício de 1919, de accordo com o parecer.

N. 22.319 — Monteiro Paiva & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 22.504 — Joaquim de Souza Meirelles. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 22.615 — João Fernandes de Aquino. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 22.815 — F. Barbartefano. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.029 — Maria Augusta Borges. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 24.463 — Manoel Victorino de Oliveira. — De accordo com o parecer, altere-se o valor locativo do imóvel para 2.760\$ annuaes no corrente exercício.

N. 24.457 — Dr. João Lage Sayão. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercício.

N. 24.852 — Luiz Pereira da Silva. — De accordo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercício.

N. 24.869 — Rodrigo Falcão. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.994 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 25.412 — Amando de Lamare Brunier. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 25.453 — Elias J. Taniie. — Tendo sido apresentada a patente de registro de 1921, transfira-se.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de março de 1922

Dr. Veríssimo Augusto da Silva Guimarães. — Prove a qualidade pe procurador.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 7 de março de 1922

N. 23.373 — Hugo Amaral Vergueiro. — Satisfaz a exigencia.

N. 16.077 — T. Sá & Comp. Limitada. — Idem.

N. 15.877 — Antonio Muniz dos Santos & Comp. — Idem.

N. 18.742 — Alberto José Teixeira. — Idem.

N. 13.979 — Vieira Cunha & Comp. — Idem.

N. 2.655 — José Luiz Willeimsens. — Idem.

N. 1.024 — Margarida Caruso Turano. — Idem.

N. 18.380 — Firmia Brau. — Idem.

N. 20.152 — Micherefe & Comp. — Idem.

N. 10.809 — Lourenço Tavares de Almeida. — Idem.

N. 21.179 — Mme. A. Silva. — Idem.

N. 13.534 — Manoel de Pinho. — Idem.

Ns. 4.550 e 16.876 — Representação de Abel Novas Fernandes e Manoel Antonio de Senna. — Idem.

N. 22.906 — Alves & Fernandes. — Idem.

N. 25.304 — T. Carvalho & Comp. — Idem.

N. 17.983 — Olga Ferreira Godolphim. — Idem.

N. 4.971 — Manoel José dos Reis. — Idem.

N. 24.658 — Torquato Prata. — Idem.

N. 2.760 — José Antonio Mendonça Pereira. — Idem.

N. 128 — Armindo J. Monteiro. — Idem.

N. 24.716 — Antonio Jannuzzi & Comp. — Idem.

N. 70 — Rocha Lopes & Marques. — Idem.

N. 22.858 — Vieira Cruz & Como. e representação n. 146 de A. D. Salgueiro & Comp. — Idem.

N. 2.463 — Antonio Ferreira de Souza Torres. — Idem.

N. 13.790 — Carlos Chapelin. — Idem.

N. 1.830 — Secundido Alvarez Puentes. — Idem.

N. 21.096 — Bernardino Ferreira de Queiroz. — Idem.

N. 24.459 — Abilio Pinto Moreira Marques. — Idem.

N. 2.213 — A. S. Pamplona & Comp. — Junte documento habil.

N. 10.647 — José de Oliveira Carvalho. — Idem.

N. 11.104 — Herminia Del Giudice Argenta e outros. — Idem.

N. 11.083 — João Abel. — Idem.

N. 10.648 — José Fernandes da Cunha. — Idem.

N. 10.435 — Joaquim Marques Guimarães. — Idem.

N. 10.537 — João Massey. — Idem.

N. 11.283 — Moreira & Rodrigues. — Idem.

N. 10.462 — Ramon & Silva. — Idem.

N. 2.476 — Chaves Cardoso & Mello. — Idem.

N. 10.437 — Zaqueu Barbara Tartuci. — Idem.

N. 1.241 — José da Rosa Furtado. — Idem.

N. 10.405 — Guilhermina Bittencourt Sodré. — Idem.

N. 10.502 — Joaquim Dias Moreira. — Idem.

N. 10.980 — J. S. Ribeiro. — Idem.

N. 10.999 — Maria Borges de Moraes. — Idem.

N. 11.080 — M. A. Pereira. — Idem.

N. 2.502 — José Joaquim Peixoto. — Idem.

N. 963 — Krass & Grellmass. — Paguem o debito.

N. 2.161 — Orosio Mattos & Comp. — Idem.

N. 24.655 — Joaquim Rodrigues. — Idem.

N. 2.097 — Luiz Ferreira dos Santos. — Idem.

Sem numero — Dr. Anizio de Sá. — Idem.

N. 2.221 — Felipe João David. — Idem.

N. 14.177 — Maria Delminda de Souza. — Prove o registro do imóvel.

N. 22.189 — Josepha Parra Attencia. — Satisfaz as exigencias da informação e junte procuração.

N. 16.359 — Joaquim Correia do Amaral. — Satisfaz a exigencia da informação e prove o registro do acto constante do documento.

N. 3.814 (collecta) e representação n. 231 — Julio da Cunha. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 3.

N. 662 — Maria Rosa Rodrigues. — Junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 7.518 — Rocha & Vasquez. — Satisfazam a exigencia e juntem o conhecimento do imposto em cobrança.

N. 16.727 — Antonio Ribeiro. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 611 — Floriano Carlos Moraes. — Satisfaz a exigencia e junte o conhecimento do imposto em cobrança.

N. 381 — Eric W. White. — Selle o documento de fls. 2.

N. 24.485 — Companhia Centros Pastoris do Brasil. — Intime-se para satisfazer as exigencias.

N. 315 — J. Lobo. — Pague o imposto em cobrança e selle os documentos.

N. 25.440 — Moraes & Silva. — Cumpram o despacho de 20 de outubro.

N. 682 — (Collecta) Joaquim Machado. — Prove o inicio do negocio.

N. 19.107 — Manoel Coelho. — Satisfaz a exigencia do despacho anterior, juntando a certidão do registro do imóvel.

N. 9.035 — Brazilian Alliance Co. — Pague o imposto em cobrança.

N. 2.548 — José Pacheco Alves. — Satisfaz as exigencias.

Ns. 2.134 e 23.832. — Alfredo Peixoto e A. A. Cabral. — Juntem o documento de compra do negocio que a firma A. A. Cabral explorava.

N. 2.088 — Carilindo Alves de Souza. — Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura para 1922.

N. 20.446 — Antonio Scarso. — Selle os documentos.

N. 21.329 — Eugenio Negrel. — Junte certidão do documento.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

N. 10.367 — Garrido, Domingues & Comp. — Junte o conhecimento do imposto pago no 1º semestre corrente.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 21—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hontem a esta Caixa a importância de 6.000.000\$, em notas do Governo, que ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

N. 25—Peço a V. Ex. se digne dar as necessarias ordens para o pagamento da inclusa folha de gratificação relativa ao mez de janeiro ultimo, na importância de 203\$20, a que tem direito o lacerador, extinto, da Caixa de Conversão, Antonio da Cunha Machado, designado por esta Inspectoria a 14 daquelle mez para exercer as funções de conferente extranumerario do papel moeda, acto esse aprovado pela Junta Administrativa em sessão de 6 de fevereiro passado, conforme comunicação feita á Directoria Geral do Thesouro em officio n. 16, de 7 tambem de fevereiro.

N. 26—Peço a V. Ex. se digne ordenar o pagamento da inclusa folha de gratificação na importância de 350\$, relativa ao mez de fevereiro findo, a que tem direito o lacerador, extinto, da Caixa de Conversão, Antonio da Cunha Machado, designado para exercer as funções de conferente extranumerario do papel moeda.

N. 27—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento do Banco do Brasil recolheu hontem a esta Caixa a importância de 4.200.000\$, em notas do Governo, que ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 25—Em resposta ao vosso officio numero 31 de 3 do corrente, declaro-vos que a thesouraria do papel moeda desta Caixa dispõe, no momento, das importancias de 70.000\$ e 7.000\$ em cédulas, respectivamente, dos valores de 2\$ e 1\$, não havendo nenhuma do valor de 5000\$.

N. 21—Peço-vos, para os devidos fins, a relação suplementar n. 242, de apolices antigas transferidas independentemente de uniformização.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5—Estando a extrair-se o stock de cédulas do valor de 5000\$ e tendo esta Caixa necessidade urgente de notas desse valor não só para o troco diario nos seus guichets como tambem para as remessas ás delegacias fiscaes nos Estados solicito vossas providencias no sentido de ser ultimado com a possivel brevidade o fornecimento de 2.000.000 de notas daquelle valor, que esse estabelecimento prometteu fazer dentro do prazo de 12 mezes, e conforme communicou ao Sr. ministro em officio, numero 1.814, de 4 de julho do anno passado, e por conta do qual remetteu 200.000, isto é: duas series apenas.

Sr. Dr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 5—Restituo-vos a inclusa nota falsa de 100\$000 da estampa 10ª, serie 8ª, numero 70.253, que me enviastes com o officio, n. 471, de 3 do corrente, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida e das respostas a s quesitos formulados por essa delegacia auxiliar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente:

Foilexonerado o capitão de fragata graduado medico Dr. Arthur Pires de Amorim do cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de fragata graduado medico Dr. Arthur Pires de Amorim para se vir como medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, interinamente;

O capitão de corveta medico Dr. Alvaro Ribeiro para exercer o cargo de chefe de clinica cirurgica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Floriano*.

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º tenente commissario Paulo de Oliveira Toledo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

e seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao enfermeiro naval do primeira classe, sargento ajudante do Corvo de Sub-Officiaes da Armada Rodrigo de Costa Loureiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de março de 1922 (*)

Sr. capitão de fragata graduado medico Dr. Arthur Pires de Amorim:

N. 571—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão composta de vós e dos capitães de corveta medicos Drs. José Alfredo de Oliveira e Octavio Joaquim Tosta da Silva para dar parecer sobre o valor que para a Marinha possa ter o trabalho que a este acompanha, apresentado á Inspectoria de Saude Naval pelo capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura, acerca do serviço de pesca e saneamento do littoral; devendo essa comissão ser exercida sem prejuizo das funções que actualmente desempenhaes.

—Sr. capitão de corveta medico Dr. José Alfredo de Oliveira:

N. 752—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo nomear uma comissão composta de vós e dos medicos capitão de fragata graduado Dr. Arthur Pires de Amorim e capitão de corveta Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva para dar parecer sobre o valor que para a Marinha possa ter o trabalho apresentado á Inspectoria de Saude Naval pelo capitão-tenente medico Dr. Othon Severino de Moura, acerca do serviço de pesca e saneamento do littoral, devendo essa comissão ser exercida sem prejuizo das funções que actualmente desempenhaes.

—Sr. capitão de corveta medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva:

N. 753—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão composta de vós e dos medicos capitão de fragata graduado Dr. Arthur Pires de Amorim e capitão de corveta Dr. José Alfredo de Oliveira para dar parecer sobre o valor que para a Marinha possa ter o trabalho apresentado á Inspectoria de Saude Naval pelo capitão tenente medico Dr. Othon Severino de Moura, acerca do serviço de pesca e saneamento do littoral, devendo essa comissão ser exercida sem prejuizo das funções que actualmente desempenhaes.

(*) Reprodiz-se por ter sido allegada a comissão.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 797—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo com o credito suplementar na importancia de 586\$, á conta da verba—8—Material, do orçamento de 1921, sub-consignação—Munições Navaes—Para aquisição de artigos de sobressalentes para os navios, estabelecimentos, corpos e repartições—Serviço de força e luz, para pagamento do consumo de luz na escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, por insufficiencia da importancia que foi concedida na distribuição geral dos creditos para a repartição acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 798—Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja para no Thesouro Nacional, á conta da verba 8—Material—Fretes, etc., do orçamento de 1921, a importancia de 1:803\$30, da qual é credora a The Leaooldina Railway Company Limited, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio foi feito o competente empenho para a alludida despesa.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 799—Tendo sido satisfelitas as solicitações constantes de vossos avisos numeros 2 e 6, de 11 e 23 de janeiro ultimo, respectivamente, tenho a honra de restituir-vos os inclusos processos referentes á isenção de direitos para o material importado pela Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara», os quaes acompanharam os supraditos avisos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 800—Transmittindo-vos, com os demais papeis, os inclusos titulos de pensão de montepio civil sob n. 485 a 487, referentes a D. Julia Leoncio dos Santos, Adelide e Eunice, respectivamente viúvas e filhas do mestre de Gymnastica e Natacão da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, José Militão dos Santos, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectivado, no Thesouro Nacional, o necessario pagamento das pensões devidas,

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 801—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, com o credito na importancia de 9:100\$, á conta da verba «Material—Obras do anno de 1922, para attender ao pagamento das ras de que carece o predio em que funcionam a Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 802—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, á conta da verba «Material, Obras», do anno de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, com o credito na importancia de 5:500\$, para attender a mudança de um barracão e a construção de um alpendre coberto de telha, em prolongamento da casa de resi-

gência do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santos.

Aproveito o ensejo para reter-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 956

Presidência do Sr. almirante, graduado, Verissimo de Mattos.

Às treze horas do dia tres de março de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante, graduado, Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silveira, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante, graduado, Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcelles, Machado Dutra, Helono Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante, medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Jardim; consistor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario, contra-almirante, reformado, Torres Sobrinho.

Deixara de comparecer os Srs. contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 954, referente á sessão do dia 23 de fevereiro proximo findo, e lido e approvado com ligeira modificação, o rascunho da acta n. 955, attinente á sessão do dia 27 de referido mcz.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 66, de 1922 — Requerimento do capitão-tenente, engenheiro machinista, reformado, Casimiro José de Araujo, pedindo contagem de tempo de aprendiz para melhoria de sua reforma;

N. 69, de 1922 — Requerimento do capitão de fragata, engenheiro machinista, Augusto Fernandes de Araujo, pedindo sua inclusão no quadro de acesso dos capitães de fragata, engenheiros machinistas.

Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 72, de 1922 — Proposta de promoção, por antiguidade, para preenchimento de uma vaga de capitão de corveta do Corpo de Saude Naval.

Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 67, de 1922 — Requerimento de José Joaquim Ramos Junior, operario de 2º classe do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos;

N. 68, de 1922 — Requerimento do operario de 2º classe do Arsenal de Marinha desta Capital, Sylvestre Madeira Nunes, solicitando a concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Logo após, o Sr. secretario procede á leitura da carta em que a Exma. viúva do capitão de fragata, reformado, José Antonio da Silva Guimarães agradece, em seu nome e no de seus filhos, o voto de pesar inserto em a acta da sessão de 23 de janeiro ultimo pelo fallecimento daquelle official.

Ordem do dia

Quadro de acesso dos officiaes do Corpo da Armada — O Sr. Fonseca Rodrigues, para o devido estudo, faz distribuir entre os Srs. consultores os mapas e fés de officios dos officiaes em condições de serem contemplados.

Consulta n. 470, de 1921 — Requerimento do capitão-tenente José Alberto Nunes, pedindo contagem de tempo ao curso prévio e de alumnio paisano da Escola Naval. Relator: o Sr. Fonseca Rodrigues.

É unanimemente approvado o parecer favoravel á contagem dos periodos de 6 de abril de 1897 a 27 de maio de 1898, e de 16 de março de 1899 a 14 de abril de 1900, e contrario á do parecer intermedio.

Consultas ns. 62 e 58, de 1921 — Requerimentos dos primeiros tenentes patrões-móres, e reformados, Theophilo Antonio da Silva e Eloy José Dias Machado, pedindo contagem de tempo de aprendiz marinho. Relator: o Sr. Raja Gabaglia.

São approvados os pareceres favoraveis ao requerido. O Sr. Fonseca Rodrigues assigna com restricções.

Consulta n. 39, de 1922 — Requerimento de D. Leocadia de Souza Chaves, pedindo a reforma de seu marido, 1º tenente, patrão-mór, João de Deus Chaves. Relator: o Sr. Raja Gabaglia.

É unanimemente approvado o parecer contrario ao requerido, visto a petição só ter sido entrada na Inspectoria de Portos e Costas dois mezes após o fallecimento daquelle official.

Consulta n. 59, de 1922 — Reforma do 2º pharoleiro Leopoldino Antonio Gomes. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

É unanimemente approvado o parecer favoravel á reforma solicitada.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo convocada outra reunião para o dia 7 de março corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade Primeira secção

Expediente de 30 de janeiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito especial de 5.494:359\$906, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com a compra de vagões, locomotivas, machinas para officinas, trilhos e accessorios.

O ferido credito foi aberto pelo decreto n. 15.221, de 29 de dezembro do anno proximo passado, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas de 13 de janeiro corrente (aviso n. 302).

Em additamento ao aviso n. 45, de 10 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que as distribuições solicitadas no citado aviso, de 361:581\$019 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, e 120:953\$990 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Mato Grosso, por conta do credito aberto pelo decreto nu-

mero 15.170, de 13 de dezembro ultimo, para liquidação de contas da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas, nos exercicios de 1919 a 1920, deverá ter a applicação discriminada na tabella annexa, que tambem discrimina a applicação da parte que ficará em ser, relativa aos exercicios de 1915, 1917, 1919 e 1920, conforme o referido decreto (aviso numero 325).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Castro d'Almeida & Comp. na importância de \$ 7.512,00, equivalentes a réis 59:367\$336, ao cambio de 78903 por dollar, proveniente de fornecimento feito, em 1921, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918: correndo a despesa por conta da consignação «Material». O necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª. I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 327).

Dia 2 de fevereiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 718185, de transportes effectuados, durante o exercicio de 1919, em proveito da commissão de exportação estudos e projectos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

A despesa, quando corrente o exercicio, corria pelo credito do decreto numero 13.801, de 9 de outubro de 1919 (aviso n. 326).

Segunda secção

Expediente de 7 de março de 1922

Officios expedidos:

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Sergipe:

N. 88 — Devolvendo varias certidões, para o respectivo reconhecimento de firmas e pedindo outras providencias relativamente ao processo de habilitação ao montepio de D. Angelica Barreto de Menezes e outros.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco:

N. 89 — Fennettendo, com o processo, o titulo de pensão devidamente apostillado de Maria das Dores Guedes da Cruz.

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 90 — Communicando ter sido deferido o pedido que fez em requerimento o sub-inspector do Trafego e Illuminação dessa estrada Alberto de Castro Leite.

Requerimentos despachados

Luiza Alves de Araujo e Silva e outros, pedindo os favores do montepio. — Reconhecem a firma do signatario da certidão de obito exhibida.

Stella Bettamio Ellena, fazendo identico pedido. — Deferido.

Eurydice do Nascimento Ruiz, fazendo identico pedido. — A justificação apresentada não é acceptavel; apresente nova justificação produzida perante o juiz federal de S. Paulo, ou homologada por este.

D. Clotilde Carolina dos Santos Pinto, pedindo concessão de pensão. — Passe-se novo titulo.

Foi mandada averbar a declaração de família de D. Maria Izaltina Bastos da Silva, agente do Correio na capital do Estado da Bahia.

Termo de accôrdo prorogando por um anno o prazo fixado para ligação das capitães dos Estados da União por meio deapparelhos aereos, de que trata o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919.

Aos quatro dias do mez de março de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado, os Senhores Doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Varzea, declarou o mesmo Senhor ministro, que nos termos do artigo unico do decreto n. 15.084, de 1 de novembro de 1921, attendendo ao que requerer João Varzea, concessionario, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, do serviço de navegação aerea, nos termos do contrato celebrado de accôrdo com o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919, e mandado executar por acto de 23 de julho do mesmo anno, o qual foi approved pelo decreto Legislativo n. 4.087, de 29 de julho de 1920, ficava prorogado por um anno, de accôrdo com o disposto na clausula 2ª, do contrato de 22 de maio de 1919, celebrado com o supra referido João Varzea, em virtude do decreto n. 13.537, de 23 de abril do mesmo anno, o prazo fixado na mesma clausula para que esteja feita a ligação aerea das capitães dos Estados, nos termos da concessão de que trata o citado decreto. Por assim haverem accordado, mandou o Senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o concessionario acima mencionado, o Senhor João Varzea, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e comigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — José Pires do Rio. — João Varzea. — Arinos Pimentel. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere. — J. F. de Araujo, 2º official. Visto. — S. D. Nabuco, pelo director da secção.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente, foi promovido, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, o amanuense Arthur Combas de Amorim, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 7 de março de 1922

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officios ns. 167 e 168).

— Comunicou-se: —

Ao Ministerio da Agricultura que os funcionarios addidos desse ministerio Alfredo Sanzio, compositor de 2º classe, Torquato Caldas, compositor de 3º classe, e Alfredo Nunes, impressor de 2º classe, foram nomeados continuos de 2º classe, do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas. Assim, pediram-se as necessarias providencias a fim de que os alludidos empregados se apresentem áquella inspectoria (aviso n. 145).

Ao Ministerio da Marinha que os funcionarios addidos desse ministerio José Fonseca Castello Branco, 3º escriptuario, Alvaro dos Santos e Argal de Medeiros, auxiliares de escripta, do Corpo de Marinheiros Nacionais, foram nomeados continuos de 2º classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal das Estradas. Assim, solicitaram-se providencias a fim de que os alludidos empregados se apresentem áquella inspectoria (aviso n. 146).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser, com urgencia, dispensado da commissão em que se acha nesse ministerio, Junta de Revisão e Sorteio Militar, o 3º escriptuario, a lido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Alfredo Fausto de Sampaio, visto ter sido ha dias nomeado 3º escriptuario da Inspectoria Federal das Estradas (aviso numero 147).

Requerimentos despachados

Getulio Candido Mavignier, protestando contra a nomeação de um guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Indeferido.

Adelstano Soares de Mattos Porto d'Ave, pedindo registro de seu titulo de engenheiro geographo, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

Antonio Telles Villas Bôas, 1º offic' 1 aposentado da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo reversão ao serviço daquella administração. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Tercera Secção

Dia 7 de março de 1922

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 31 de 21 de fevereiro ultimo, pedindo providencias a fim de que pelas companhias de navegação sejam attendidas as requisições a ellas feitas pelo auditor da 6ª circumscripção judiciaria militar, chefe do serviço de justiça, sobre o transporte dos funcionarios da respectiva auditoria em objecto de serviço, comarmatovos que as autorizações para requisições de passagens, quanto a empresas ou companhias de navegação devem ser dadas directamente, pelos diferentes ministerios (aviso n. 11).

— Sr. inspector federal das Estradas: Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar o vosso acto autorizando a «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação» a cobrar a taxa fixa de 60 por cento do valor «Pullman» que aquella companhia fizer correr no ramal de Caldas (aviso numero 23).

Tendo em vista o que expuzes em officio n. 92/S, de 2 de fevereiro ultimo, acerca do proseguimento dos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte pelo traçado da Serra, autorizo-vos a mandar examinar o traçado já estudado, de Lages a Caiçó, contornando a Serra de Borborema e acompanhando o rio Piranhas ou Assu, por Angicos, S. Raphael e S. Miguel de Itacurui, bem como a mandar proseguir na construção do prolongamento daquella estrada, segundo o traçado proposto pela commissão chefiada pelo engenheiro Sampaio Corrêa em 1905, cujos estudos foram approveds pelo decreto n. 5.793, de 4 de outubro do mesmo anno (aviso n. 24).

Officio a que se refere o aviso n. 24, desta data

Inspectoria Federal das Estradas — Gabinete — Linha da Serra — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1922. — Numero 92/S.

Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Na previsão de poderem ter proseguimento pelo traçado da Serra os serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e precisando formar juizo seguro sobre o mesmo traçado, que não deveria ser mantido pelo menos com as condições técnicas que lhe foram impostas, de 1, 2 % para taxa minima de declividade e de 300 metros para raio minimo das curvas attentas as elevadas sommas que com a sua execução está a despendendo a União, consequentes em parte do facto da adopção das referidas condições técnicas, determinantes de custosos viaductos e de grandes escavações, realizadas em terreno quasi exclusivamente rochoso, — autorizei, em 9 de junho do anno passado, o director daquella estrada a mandar rever os estudos do trecho em questão, empregando, nessa revisão, as facilidades que subissem até á taxa maxima de 2 % e curvas cujo raio descesse até ao minimo de 100 metros. Recommendei tambem que a revisão abrangesse o trecho em construção, uma vez que o resultado della trouxesse diminuição do custo do trecho.

E' o resultado desses estudos que o director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, me com unica no officio n. 92, junto por cópia datado de 6 de agosto ultimo.

Como V. Ex. verá da leitura desse officio, os ditos estudos ficaram completos; o que se fez, porém, é sufficiente para condemnar a linha d' serra. Com effecto, da informação do director da Estrada e do exame dos orçamentos que a acompanham e dos quaes dou abaixo um resumo, a revisão realizada, não obstante a maior amplitude concedida no emprego de taxas de declividade mais elevadas e de raios de curvatura mais baixos, pequeno decrescimo trouxe ao primitivo orçamento do traçado da serra, sendo, enfretanto, forçoso confessar que para esse resultado contribuiu tambem a adopção de preços unitarios mais elevados.

No resumo orçamentario que se segue, os preços unitarios empregados foram os da tabella ultimamente approveda pelo governo para a construção das estradas da Bahia.

Por elle se vê que o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, de Lages a Caiçó, ainda exigirá da União — executado ou seja o traçado da serra — os dispendios abaixo discriminados por trechos:

Para a conclusão do trecho que estava em construção de Lages kl. 0 ao kl. 51,720), onde já foi despendida a importância de 9.527.941\$850 .. 19:0128031
Do kl. 51,720 a Curraes Novos (kl. 101,075) .. 10:35278859
De Curraes Novos a Caiçó (kl. 188,527) pelo traçado da Com-

paulista ex-arrendatária que, segundo o director da Estrada, pouco differença, nesse trecho do de revisão 18.406:281\$748

33.599:921\$668

equivalente a 178:223\$409 por kilometro.

Incluindo o custo do material rodante avaliado em 3.692:473\$950, o orçamento eleva-se-ha ao total de 37.292:389\$618 e o custo kilometrico correspondente a 190:825\$184.

Deante de tão elevada somma a ser despendida com a construção de uma estrada de valor economico quasi nullo, attenta a natureza safara e pedregosa da maior parte da região que elle atravessa, como é a que vai de Lages a Corraes Novos, na extensão de kilom. 101,075, e, considerando que, para atingir a zona do Seridó, de que a cidade de Caicó é o centro mais importante, já ha estudada uma linha mais curta, de facil construção e, sobretudo de custo sem comparação mais baixo do que o da linha acima orçada, nenhuma hesitação sinto em propor a V. Ex. que o prolongamento se faça tomando essa linha para directriz, tanto mais quando della já existe um trecho de 45 kilometros com os serviços de construção muito adeantados.

A linha a que me refiro nada mais é sinão a parte final do traçado que, em prolongamento da Estrada de Ferro de Natal a Ceará-mirim, foi ha annos estudado, de Ceará-mirim a Caicó, pela comissão chefiada pelo engenheiro Sampaio Corrêa, e de accordo com o qual construiu-se a secção de Ceará-mirim a Lages, actualmente em trafego.

De Lages (Kilom. 144,318) em diante, esse traçado, contornando a Serra de Borborema e acompanhando o rio Piranhas ou Assú, attinge 150 kilometros adiante, a cidade de Caicó, com um percurso de 38 kilometros mais curto que o traçado da Serra. De passagem, toca elle nos povoados de Angicos, a 45 kilometros de Lages, e em S. Raphael e S. Miguel de Jucurutu á margem do rio Assú. Suas condições technicas são satisfactorias para uma linha de bitola estreita, não havendo rampa de declividade superior á taxa de 1,8 % e nem curva de raio inferior a 150 metros. O movimento de terra regula ser de cinco metros cubicos por metro corrente sendo o material a escavar de baixa classificação. O projecto foi orçado naquella época em 32:000\$ por kilometro, existindo já com a construção adiantada, conforme disse acima, um trecho de 45 kilometros — o que vai de Lages a Angicos.

Admittindo para a época actual de accordo com a informação do director da Estrada, a hypothese de mais do dobro do custo do orçamento primitivo, justificavel pela carestia actual dos salarios e dos materiaes, tem-se:

Conclusão dos serviços de Lages a Angicos, de conformidade com a tabella de preços do contracto da companhia ex-arrendatária

4.500:000\$000

Classificação neste preço de 10 %, para attender á elevação dos preços actuaes . . . 600:000\$000

2.400:000\$000

Construção de 105 kilometros, de Angicos a Caicó, na base de 70:000\$000 por kilometro 7.350:000\$000

Total 9.450:000\$000

equivalente a 63:000\$ por kilometro.

Admittindo para o material rodante a mesma importancia adoptada para a linha pela serra, não obstante ser no presente caso menor o percurso, o total do orçamento eleva-se-ha a réis 13.142:473\$950, importancia esta correspondente a 87:616\$493 por kilometro, inferior de 103:288\$691 ao custo kilometrico do traçado pela serra, que foi de 190:825\$184.

Julgo, assim, conveniente que V. Ex. me autorize a mandar examinar o traçado de que acabo de tratar e a proseguir na construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, segundo os estudos approvados pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905.

A proposito deste traçado, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que fui informado de haver a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas aproveitado o leito abandonado do trecho de Angicos para uma estrada de rodagem.

Sobre o trecho comprehendido entre Lages e a estação de Caratúbas, na linha da serra, cuja construção a companhia ex-arrendataria já deixou bastante adiantada, nada mais ha a resolver, por ora, além do que foi assentado na ultima conferencia que sobre o assumpto tivemos e a que alludi no officio que, sob n. 1718, dirigi a V. Ex. em 5 de janeiro proximo findo.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio numero 402/D.M. de 30 de novembro ultimo, transmittio-vos as relações dos funcionarios subordinados a este ministerio e bem assim dos demais ministerios, que, durante o corrente anno, poderão requisitar passagens, transporte e transmissão de telegramma, nessa Estrada.

Requerimento despachado

Companhia Docas de Santos — Promova a publicação no *Diario Official*, por sua conta, do decreto n. 15.385, de 4 do corrente, que autoriza a aquisição de 20 vagões para os serviços de transportes no caes e approva o respectivo orçamento. O extracto desse decreto foi enviado ao *Diario Official* no dia 7 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de março de 1922

Para que essa repartição se digne de informar na parte que lhe diz respeito, de ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, por cópia o officio que a este ministerio enviou a *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft* (Serviço Telephonico) relativo aapparelhos telephonicos installados pela alludida companhia até 31 de dezembro ultimo, e, bem assim, cópia da relação que acompanhou o ultimo officio (officio circular n. 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Com o presente vos remetto, em um envolvero em separado, os projectos, em

duas vias por mim rubricadas, das obras de arte a construir entre os kilometros 33,180 e 37,174 da linha do Norte, da Leopoldina Railway Co. Ltd., em consequencia da ligação da linha em construção de Porto das Caixas a Rosario, os quaes foram approvados pelo decreto n. 15.350, de 4 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario Official* de hoje, dia 7 (officio n. 20).

— Sr. inspector geral de Illuminação:

O Sr. ministro deseja que essa inspectoría informe o aviso incluso n. 26, de 14 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra, na parte referente ao capitão de 2ª linha Raul Goulart, pertencente ao quadro dos funcionarios da repartição sob vossa direcção, segundo informa a Repartição de Aguas e Obras Publicas no officio n. 70, de 23 de fevereiro já citado (officio n. 16).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 6 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear José Fajardo, Arthur Fajardo Filho, Guilherme Sayago de Moraes, Dacio Rudge Ramos Parada para os cargos de auxiliares da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem;

Promover, por merecimento, a amanuense da Directoria Geral dos Correios o auxiliar da mesma Directoria Geral, Alfredo Moreira da Costa Lima, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 4 do corrente foi declarada sem effeito, de accordo com o disposto no § 8º do artigo 434 do Regulamento, a de 22 de dezembro findo que nomeou Mario Camara para o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral.

— Por outra de 4 de março foi demittido o auxiliar da Administração dos Correios de São Paulo, Benedicto Chaves, nos termos do § 2º do artigo 14 do decreto n. 11.663 de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o n. 8 do artigo 505 do regulamento em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1921

Requerimentos despachados pelo Sr. director geral dos Correios:

Clelia de Figueiredo Miranda, pedindo para lhe ser pago 27 de vencimentos de seu fallecido marido, Lafayette Pereira, de Miranda. — Deferido.

Lauriana Pinto Ribas, pedindo indemnização do registrado n. 34. — Indemniize-se o registrado nos termos do art. 8º do regulamento postal vigente.

Dia 7

Raul de Azevedo — administrador, em comissão, dos Correios do Estado do Paraná, pedindo para gozar férias. — Deferido.

Manoel Jacintho de Barros, auxiliar de carteiro da agencia urbana de Jaraguá pedindo nomeação de carteiro de 2ª classe. — Aguarde oportunidade.

Antonio Justino de Castilho, chefe de secção dos Correios do Pará, pedindo para gozar férias. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Pedro Ferreira Bandeira, 2º official da Directoria Geral, pedindo para gozar férias. — Deferido somente quanto as férias não gozadas em 1921 e sem prejuizo do serviço.

Alvaro da Costa Domingos José Pereira, agente do Correio de Louveira, S. Paulo, pedindo o auxílio de 300 para aluguel de casa. — Indeferido.

Joaquim Fonseca, agente do Correio de Tiradentes, Minas Geraes, pedindo a criação dum lugar de ajudante paga aquella agencia. — Aguarde oportunidade.

Laudelina de Miranda Tofani, agente do Correio de Rio das Velhas, Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Francisco Gabaldi Dias e João Corrêa de Mello, conductores de malas do Correio de Formiga a Patrocínio, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de seus collegas que fazem o serviço do ramal de Bello Horizonte a Pirapora. — Aguarde oportunidade.

Carlos de Mello, agente do Correio de Rio Branco, Minas Geraes, pedindo auxílio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

João Romano Seabra, ex-agente do Monsarás, Pará, pedindo o restabelecimento daquela agencia, sua readmissão e o pagamento de vencimentos desde a suspensão do funcionamento da referida agencia até a presente data. — Restabeleça-se a agencia e apoveixe-se o requerente. Quanto ao pagamento das gratificações durante o periodo da suspensão, deferido por falta de exercicio do requerente.

Estrada de Ferro Central do Brasil Reaquerimentos despatchados

Simão Abrahão & Irmão, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 38\$, por conta do conferente José Rossi.

Moura & Siqueira, idem idem. — Idem a importância de 1:276\$200, por conta dos empregados infra indicados e na forma do parecer.

M. Silva & Comp., idem idem. — Idem a importância de 246\$, por conta dos empregados infra indicados.

Manoel Antonio de Oliveira, idem idem. — Idem a importância de 217\$, por conta dos empregados abaixo indicados.

Luiz Bonacorsi & Irmãos, idem idem. — Idem a importância de 67\$200, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Manoel Cardoso Rosa do Brasil.

Pinheiro, Ladeira & Comp., idem idem. — Idem a importância de 83\$600, por conta do conferente Joaquim Virgilio dos Santos.

José Amadeu Cesar, idem idem. — Idem a importância de 12\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a letra g do art. 170 do regulamento de transportes, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Ambrosino Cavalcante.

Pereira Garcia & Comp., pedindo relevação de multa e entrega de mercadoria. — Como requer, por equidade.

Oscar Costa, pedindo férias. — Idem, a lista das informações.

Paulo Ferreira, Raphael José Marrins Pereira, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

José Bento de Oliveira, pedindo reintegração.

Manoel Martins da Silveira, pedindo transferência; e Manoel Francisco da Conceição, pedindo collocação. — Indeferido.

Pedro Silva Junior, pedindo transferência. — Idem, a vista da informação.

Joaquim de Araujo Cintra Vidal, pedindo relevação de responsabilidade de reposições. — Idem, tendo em vista a informação do Trafego.

Silvana de Oliveira Maciel, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa de fiança.

Joaquim de Faria Moreira, pedindo abono a título de férias. — Attendido por equidade.

Nestor de Menezes Rocha, pedindo satisfazer o seu debito em prestações mensaes de 20\$000. — Idem de accordo com a informação.

Joaquim Corrêa Gomes, pedindo entrega de despacho de encomendas. — O requerente não é, como allega, o destinatario do despacho. Indeferido.

Manoel Ferreira Cancelli, pedindo transferência. — Opportunamente será attendido.

Manoel Felipe dos Santos, idem idem.

Miguel Francisco Lizardo, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade.

Lindorfi Pinto Lobo, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Pedro Bizzotto, pedindo taxa de imposto de viação das madeiras que importar. — Dirija-se ao Sr. Ministro da Fazenda.

Manoel Teixeira de Araujo, propondo compra de 30 barricas vazias.

Romana Clara de Souza, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material. — Complete o sello da petição.

Estão convidados para comparecer nesta Secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes drs.: Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almcida, Ailú Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Raphael Quintanilha e Galdino de Abranches.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despatchado

Dia 2 de março de 1922

Antonio Ferreira Nunes, solicitando aluguel do terreno á rua Coronel Pedro Alves n. 216. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, pelo aluguel mensal de 15\$, fazendo deposito correspondente a dois mezes do respectivo aluguel, como garantia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 27 de fevereiro ultimo foi nomeada Celia Joviano para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographa da Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

— Por outras de 7 de março de 1922:

Foram nomeados:

O engenheiro agronomo Djalma Eloy Hess para exercer interinamente o cargo de ajudante de primeira classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, no Estado de Alagoas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo;

Alexandre Pinto Costa para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Estado de Minas Geraes;

Antonio Pereira de Castro para exercer, interinamente, o cargo de administrador do Centro Agrícola «David Caldas», no Estado do Piauí;

Sebastião Melrelles para exercer, interinamente, o cargo de mestre de officina de

carpinteiro do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», no Estado de Minas Geraes; José de Oliveira Mattos para exercer, interinamente, o cargo de chefe (pneumologista de 3ª classe) da Estação Climatológica de 1ª classe, no Estado de S. Paulo;

Grijalva Rodrigues Fernandes para exercer o cargo de ajudante de 2ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão;

Benedicto de Moura Santos para exercer, interinamente, o cargo de professor do Centro Agrícola «David Caldas», no Estado do Piauí;

Dr. Anfriso de Lobão Veras Filho para exercer, interinamente, o cargo de medico do Centro Agrícola «David Caldas», no Estado do Piauí;

Dr. Epaminondas Alves de Souza para exercer, interinamente, o cargo de assistente do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro;

Lino Octaviano Gramacho para exercer o cargo de pharmaceutico do Centro Agrícola «David Caldas», no Estado do Piauí;

Agronomo Esperidião de Farias Junior para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspeccoria Agrícola do 9º Distrito, Estado de Alagoas, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo.

— Foram exonerados:

O Dr. Agrippa de Vasconcellos, do cargo de medico do patronato agrícola Pereira Lima, Estado de Minas Geraes;

A pedido, o agronomo Ulysses Cavalcanti de Mello, do cargo de ajudante, interino, da Inspeccoria Agrícola do 9º Distrito, Estado de Alagoas;

Por abandono de emprego, Manoel Trugilho, do cargo de ajudante de 2ª classe da Delegacia Regional do Serviço do Algodão, Estado de Pernambuco.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, Francisco Salles;

De 30 dias, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe dos postos de Fronteiras, Francisco Parreiras, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director do Serviço de Industria Pastoral;

De seis mezes, para tratamento de saúde, ao porteiro do Serviço do Povoamento José Pedro Sampaio;

De tres mezes, para tratamento de saúde, ao mecanico agrícola da Inspeccoria Agrícola do 6º Distrito Aureliano de Araujo;

De cinco mezes, para tratamento de saúde e em prorrogação, ao auxiliar de 1ª classe Americo de Almeida Rodrigues; da Inspeccoria de Postos de Fronteira, no Estado de Matto Grosso;

De 30 dias e para tratamento de saúde e em prorrogação, ao ajudante da Inspeccoria Agrícola do 1º Distrito Alexandre de Carvalho Leal;

De 60 dias, para tratamento de saúde, e em prorrogação, ao auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Pernambuco José de Abreu Vasconcellos;

De seis mezes para tratamento de saúde, ao 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento Graciano Neves Espindola.

— Por portarias da mesma data foram feitas ainda as seguintes nomeações:

Ramiro Barnabé da Silva addido, da extincta Inspeccoria de Pesca, para exercer, interinamente, o cargo de continuo da Directoria do Serviço de Povoamento enquanto durar o impedimento do funcionario effectivo;

Thomaz da Silva Paranhos, continuo da Directoria do Serviço de Povoamento, para exercer, interinamente, e enquanto durar o

Impedimento do funcionário effectivo o cargo de porteiro da mesma directoria.

Foi declarada sem effecto a portaria de 28 de julho de 1921 que nomeou o pharmaceutico Lino Octaviano Gramacho para exercer o cargo de pharmaceutico do Centro Agricola «David Caldas», do Serviço de Povoamento;

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 23 de fevereiro de 1922

«Um novo processo de pulverização o um aparelho para esse fim, da The Engineer Company, cessionaria de Fletcher Coeman Star (deposito n. 19.380);
Aperfeiçoamentos em sistemas radiotelegraphicos, da Radio Corporation of America, cessionaria de Ernest Frederik Werner Alexanderson (deposito numero 19.381)

Dia 2 de março de 1922

«Um novo sabão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhantes», de Pio de Passos Silva (deposito n. 19.382);

«Um processo aperfeiçoado de estamparia a mão sobre tecidos de sedas, da firma P. G. Werner & Comp. (deposito n. 19.383);

«Um aparelho denominado Calculador das engias e destinado ao calculo das moias interiores ou fraccionarias das seções transversaes, effectuando tambem o da redução horizontal, do agrimensor Camerindo Saraiva de Mello (deposito n. 19.384);

Uma mala denominada «Mala cama», servindo de mala, cama com mosquitoiro e mesa de escripta ou de estudo, do mesmo (deposito n. 19.385);

«Um novo processo de tratar a fariinha de mandioca, criando novos tipos extra especial, branco e creme, próprios para exportação e longa armazenagem, denominada — Systema Marcondes Cabral — de Octavio Marcondes Cabral (deposito n. 19.386);

«Um novo relógio destinado ao uso das escolas primarias, denominado Relógio Pedagogico», de Fortunato Erasmo Contardo (deposito n. 19.387);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para illuminarções, da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Frank C. De Reamer (deposito n. 19.388);

«Aperfeiçoamentos em aros de rodas de bondes ou carros de vias ferreas», da Tickers Limited e Cecil Leslie Sumpter (deposito n. 19.389).

Dia 3

«Um aparelho de annuncios rotativos, denominado Annuncio Brasil», de Aníbal dos Santos (deposito n. 19.390);
«Um novo carbonizador e distillador de combustiveis solidos, denominado — Furcão — de Eugenio Flauto e Ricardo Villela (deposito n. 19.391).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Auditoramento do dia 16 de fevereiro de 1922

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, Belém:

Confirmando o telegramma que vos transmitti em janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Havendo sido distribuido essa delegacia, virtude avisos deste ministerio ao da Fazenda, ns. 3.073 e 3.975, de 9 de julho e 3 de setembro ultimos, credito preciso conta verba 22^a, consignação 9^a auxilios diversos», sub-consignação 11^a art. 46 lei organentaria 1921, para pagamento auxilio vinte e cinco contos devido Escola Pratica Commercio desse Estado e tendo referida escola comprovado perante este ministerio applicação dada auxilio recebido anteriormente declaro não haver motivo impugnação pagamento daquela importancia» (officio n. 687).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 4 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 2 corrente declaro que avisos 3.492 de 20 julho e 6.533 de 31 dezembro ultimos providenciaram a distribuições creditos pagamento percentagens decreto 3.990 pessoal desse serviço respectivamente periodos anterior e posterior reformas» (officio n. 690).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos— Estado do Rio de Janeiro.

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 30 de janeiro ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 28 do corrente, declaro havendo sido vetada lei despesa, antes realização qualquer fornecimento corrente anno, deveis aguardar providencias Governo proveado administração recursos pagamento (ponto) Esta Directoria espera solução consulta feita sobre assumpto Contadoria Central Republica» (officio n. 691).

Confirmando o telegramma que vos expedi a 1^o do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 28 de janeiro communico decreto 15.341 publicado Diario 31 mesmo mez regula pagamento despesa publica exercicio 1922 até resolução final Congresso. — Aguarde instruções quanto despesas material» (officio n. 692).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Manaus.—Estado do Amazonas.

Confirmando o telegramma que vos expedi a 1^o do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 27 janeiro declaro de ordem Sr. ministro deveis attender despezas trabalhos photographicos conta verba desse Serviço» (officio n. 693).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo.—Estado de S. Paulo.

Confirmando o telegramma que vos transmitti a 2 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma 30 janeiro communico aviso 3.492 de 20 julho ultimo providenciou distribuição Delegacia Fiscal esse Estado importancia 1.544.502 conta decreto 14.720 de 9 março ultimo, a fim attender pagamento percentagens de que trata decreto 3.990 de 2 janeiro 1920 devidas funcionarios dessa repartição» (officio n. 694).

— Sr. dr. Augusto Marques Valente, 1^o secretario do Centro Industrial do Algodão, no Estado da Bahia—São Salvador:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de agradecer-vos a communicação que nizes, por offio de 2 de janeiro ultimo, de haver sido eleita, em assembleia geral ordinaria, realisada em 28 de dezembro do anno proximo findo, a nova directoria desse Centro, para o corrente anno (officio n. 695).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Transmittindo-vos os requerimentos em que Dagoberto da Castro Silva, ajudante, addido, da inspecção desse Serviço, no Estado do Amazonas, pede pagamento de diarias a que se julga com direito, nos annos de 1917 e 1918, peço que, sobre o assumpto, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 698).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Pará—Belém:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 50 de 14 de abril de 1920, que o Sr. Bento Christiano de Souza deve requerer a delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o pagamento dos exercicios findos, dos vencimentos a que fez jus, no periodo de 22 de fevereiro de 1919 a 6 de fevereiro de 1920, por haver exercido interinamente o cargo de escriptuario dessa Escola (officio n. 700).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o disposto no art. 1^o do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, communico-vos que o 3^o official desta Directoria Geral, Cyro Torres, esteve, durante todo o mez de janeiro do corrente anno á disposição do gabinete do Sr. ministro (officio n. 701).

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmitti-vos, para os devidos fins, a folha do ponto do viticultor, contractado, agromomo Horacio Barreto, relativa ao mez de janeiro ultimo, cujo contracto se acha em vigor, e communico-vos que a despesa na importancia de 1.000\$, figura na resolução do Congresso Nacional, que fixa a despesa para 1922, velada pelo Sr. Presidente da Republica, no art. 132, verba 2^a — Pessoal contractado, consignação — Gratificações, etc., tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral (officio n. 703).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão

Em resposta ao vosso officio n. 1.909, de 21 de dezembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 2.142, de 12 de maio ultimo, foram solicitadas providencias sobre a distribuição do credito necessario para pagamento da ajuda de 1.000\$ concedida ao ex-delegado do extinto Serviço de Combate Lagarta Rosea, no Estado do Piahy, Paymundo Fernandes da Silva, não tendo até agora o Tribunal de Contas communicado a este Ministerio si foi ou não registrada a distribuição pedida (officio n. 702).

Expediente de 17 de fevereiro de 1922

Do Sr. ministro da Fazenda, solicito providencias a fim de que:

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

Tres contas de Soares, Lavador & Comp., constantes da inclusa prestação, na importancia total de 659\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal do Piahy, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 705);

A conta de R. Furtado de Mondonça, proveniente de concerto feito em uma

machina de escrever, em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementes, no anno proximo passado, na importancia de 100\$ (aviso n. 706);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o inspector agricola do 13º districto, Jacintho Antonio de Mattos, por ter sido transferido do Estado de Santa Catharina para o Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado, na importancia de 800\$000 (aviso n. 708);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o Assistente do Observatorio Nacional, engenheiro Auto Barata Fortes, por ter de seguir para o Norte do paiz em commissão do referido Observatorio, na importancia de 2.400\$ (aviso n. 709);

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma) e S. Paulo Railway Company (uma), nas importancias, respectivamente, de 45\$500 e 6\$, provenientes de passagens concedidas em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 712);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 93\$800 (aviso n. 713);

A conta da Companhia Edificadora, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 11.035\$, (aviso numero 714);

A folha de ajuda de custo concedida ao director interino, da Escola de Aprendiziz Artifices no Estado de Sergipe, engenheiro Ernesto Argenta, por ter de seguir para o referido Estado, no corrente anno, na importancia de 1.250\$ (aviso n. 715);

A conta de Gasmotoren-Fabrik Deutz, proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de réis 1.800\$ (aviso n. 716);

A conta da Casa Arcus, proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2.110\$ (aviso n. 717);

A conta de Alberto d'Almeida & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 529\$500 (aviso n. 718);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro do anno proximo findo, o chefe de secção do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo, José Eurico Dias Martins, por ter estado em serviço no Estado de S. Paulo, na importancia de 323\$ (aviso n. 719);

As contas de Vinha Fernandes & Comp. (uma), Borlido Maia & Comp. (duas), Alves Magalhães & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 154\$, 1.052\$200 e 800\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cacaos, no anno proximo findo, para os

quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 2.006\$200 (aviso n. 720);

A conta de Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 9.500\$ (aviso n. 721);

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, Gilberto de Mendonça, em proveito da previsão do tempo, na Directoria de Meteorologia, na importancia de 30\$ (aviso n. 722);

As contas de Moreira Barbosa & Comp. (cinco), Moreno Borlido & Comp. (uma), Companhia Edificadora (uma), Casa Pratt (uma), Firmino Fontes & Irmãos (sete), nas importancias, respectivamente de 4.162\$, 438\$, 693\$, 825\$, 637\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de réis 6.755\$800 (aviso n. 723);

As quatro contas da Societê Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1.851\$152, provenientes de fornecimento de gaz feito em proveito desta Secretaria de Estado, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno proximo findo (aviso n. 725);

A conta de Bromberg & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 192\$800 (officio n. 726);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, na importancia de 94\$300 (officio n. 727);

Seja annullada no Thesouro Nacional e transferido á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo o credito de 1.733\$326, cuja distribuição á primeira daquellas repartições foi solicitada em aviso numero 6.324, de 27 de dezembro ultimo, por conta da verba 2ª «Pessoal contratado», consignação «Gratificações etc.», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 707);

Pelo Thesouro Nacional seja feito ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, José de Souza Freire, o adiantamento da quantia de 6.000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no 1º semestre do corrente anno, a despesas de caracter urgente (aviso n. 710);

A conta de Hopkins, Causer & Hopkins, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 18.876\$ (aviso n. 735);

A folha supplementar de diarias a que fez jus, nos mezes de setembro a novembro ultimos, o geologo contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flores de Moraes Rêgo, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 1.365\$ (aviso n. 736);

Pelo Thesouro Nacional, seja feito ao cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Alberto Americo de Borba Pacea, o adiantamento de 20.000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas com as obras de instalação do Instituto Biologico de Defesa Agricola (aviso n. 732);

Pelo Thesouro Nacional, seja feito ao porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Aragão, o adiantamento de 1.500\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, ás despesas de caracter urgente (aviso n. 734);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, o credito na importancia total de 1.866\$672, para attender ao pagamento da differença de vencimentos ao escripturario, ao porteiro-almoxtarifado e ao servente, da Escola de Aprendiziz Artifices daquelle Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto do anno proximo passado, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 724);

Por telegramma, e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposição do general José de Assis Brasil, no Banco Ottomano de Beyrouth, a quantia de libras egypcias 4.000,00 destinada á compra de animaes reproductores, para este ministerio, no corrente anno, na importancia de 36.253\$508 (aviso numero 743).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.267, na importancia de 125\$, de que é credora a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37, da lei n. 1.458, de 30 de dezembro de 1901 (aviso numero 728).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Referindo-me ao vosso officio n. 31, de 11 de janeiro proximo findo, em que communicaes haver esse Tribunal resolvido recusar registro, por impropriedade de classificação, á despesa recultante do abono de diarias ao ajudante microbiologista da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral Dr. José Mariano de Campos, declaro-vos que a alludida despesa foi classificada na sub-consignação 8ª que comporta o pagamento de «passagens e transportes, diarias, ajudas de custo, etc.», sub-consignação essa que fóra reforçada pela 10ª «Despesas com o desenvolvimento da industria pastoral... e supprimento do recursos a qualquer das sub-consignações anteriores, etc.».

Declaro-vos, outrossim, que despesas da mesma natureza tem sido classificadas da maneira acima indicada, como, por exemplo a que se referiu o aviso deste ministerio n. 4.806, de 13 de outubro ultimo, sem que esse instituto tenha, por esse facto, impugnado.

Assim, peço seja submettido novamente o caso á deliberação desse tribunal afim de, reconsiderades a decisão anterior, ser ordenado o registro da despesa de que se trata (officio n. 711).

Em referencia ao officio desse Tribunal n. 134, de 21 de janeiro ultimo, relativo á transferencia, para o exercicio de 1921, das saldos da verba 5ª, diversas sub-consignações da quota destinada em virtude do aviso n. 2.228, de 15 de maio de 1920, e a que se refere o avia-

dos deste ministerio, ns. 3.680, 4.865, 6.899, respectivamente, de 18 de setembro, 15 de outubro, 22 de dezembro do anno proximo findo, nas importancias de 3.000\$, 198.351\$732, 418.600, e reis 70.000\$, rogo-vos digneis de informar quaes os saldos effectivamente transferidos á conta das sub-consignações, visto terem sido indicados somente tres pareceres no referido officio desse Instituto (officio n. 731).

Transmittindo para o competente registro desse Tribunal, as cópias autenticas em duplicata, do decreto n. 15.368, de 15 de fevereiro corrente, que abre a este ministerio o credito de 5.000.000\$, para attender as despesas com o recenseamento no corrente anno (officio numero 741).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 48, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proseguir nas obras desse Instituto, e, não assim approvar o orçamento encaminhado com o citado officio (officio n. 733).

— Sr. director de Meteorologia:

Transmitto-vos os documentos apresentados a esta Secretaria de Estado pela The National City Bank of New York, relativos ao pagamento de materias adquiridos em proveito dessa repartição.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram se providencias afim de:

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de gratificações e diarias a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o pessoal incumbido dos trabalhos extraordinarios do recenseamento de 1920, na importancia total de 209.458\$716 (officio numero 743);

Quatro contas de D. Mausulina J. Martin, constantes da inclusa relação, na importancia total de 380\$, provenientes de serviços executados á Bibliotheca do Museu Nacional, no anno proximo findo;

A despesa acima deverá correr por conta do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, verba 11, titulo «Material», Consignação 1ª, aquisição, encadernação, etc., de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (officio numero 749).

A conta de F. Tricarico & Comp., proveniente de obras executadas em pro-
prio da estação Experimental da Agro-
stia do Serviço de Industria Pastoral,
Deodoro, no anno passado, para as
quas houve a urgencia de que trata o
art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro
de 1918, na importancia de 32.529\$500
(aviso n. 751).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito na importancia total de 20.602\$389, para attender a despesas da Fazenda Modelo de Criação de Tigrino naquelle Estado, no anno proximo passado (aviso n. 747).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, transmittovos a folha de differença de gratificação a que fez jus o chefe, contratado, da Seção de Seleção de Plantas Immunes e Resistentes do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dr. Arsene Faltmans, nos termos da Clausula III do contracto celebrado com o ministerio em 1 de novembro de 1920, e communico-vos que a despesa, na im-

portancia de 300\$, pertence á consignação «Gratificações, diarias, etc.», do art. 132, da verba 2ª Pessoal contratado», da Reolução do Congresso Nacional, que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido feita a respectiva dedução na escripturação desta directoria geral (aviso n. 754).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Tendo este ministerio recebido de Hamburgo pelo vapor allemao *Hilde Hugo Stinnes* 10, entrado em 2 de janeiro ultimo, sete fardos contendo papel lino liso dos dois lados, para encadernação, marca H. B. triangulo 27 ns. 1/7, descarregados no dia 3 do referido mez, para o Armazem 17 do Cais do Porto, consignados á Directoria Geral de Estatística, repartição deste ministerio, e achando-se os mesmos volumes com indicios de avaria, solicito vossas providencias no sentido de ser procedida a competente visoria (officio n. 753).

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando-se providencias afim de que:

Seja reavaliado o credito de 1.300.000\$ aberto pelo decreto n. 14.545, de 16 de dezembro de 1920, destinado a attender aos pagamentos dos emprestimos a que se refere o art. 1º, clausula II, do decreto n. 14.330, de 26 de agosto de 1920 (aviso n. 755);

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de J. L. Costa & Comp. (duas), Firmino Fortes & Irmão (duas), Directoria Geral dos Correios (fres), Livraria Editora Leite Ribeiro (uma), Benedito de Souza (uma) e Societate Anonima do Gaz de Rio de Janeiro (uma), nas importancias respectivamente, de 1.000\$, 131\$, 715\$700, 769\$, 1.000\$ e 89\$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, annas para as cinco primeiras, na importancia total de 3.735\$900 (aviso n. 750);

A conta de Waldemiro Poisch, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informaçoes no anno proximo passado, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5.000\$000 (aviso n. 753);

As folhas de gratificação a que fez jus, nos mazes de novembro e dezembro do anno proximo findo, o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, José Salvados da Trindade Meilo, que se acha servindo na Directoria de Meteorologia, na importancia total de 943\$338 (aviso n. 761);

Ao Sr. ministro da Fazenda transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.288, na importancia 930\$800 de que são credores Moreno Borlido & Comp., rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 27 da lei n. 1.53, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 755).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 346, de 18 do corrente, declaro-vos que o art. 6º das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 exige a apresentação, não de cópias dos empenhos feitos pelas repartições, como as que enviastes a esta Secretaria de Estado, e que ora vos restituiu, mas de uma relação dos credores cujos pagamentos não tiverem sido requisitados até 31 de janeiro ultimo, contendo o nome de cada um, a importancia de sua divida, a natureza do fornecimento feito ou serviço prestado, e a indicação da respectiva sub-con-

signação por onde tenha de correr a despesa.

Declaro-vos, entretanto, que o prazo de terminação no referido art. 6º para a remessa de tal relação, terminou a 10 do corrente (officio n. 760).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tra transmittindo as tabellas de distribuição de creditos para as despesas desse ministerio das verbas 3ª—Serviço de 1º. aumento, 5ª—Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 6ª—Escolas de Aprendizizes Artifices, 12ª—Escola de Minas de Ouro Preto, e 17ª—Estação Sericicola de Barbacena, e orçunizadas de accordo com a resolução do Congresso Nacional ficando a despesa no corrente anno vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados indicadas nas mesmas tabellas autorizadas a attender as requisições de pagamento das dependencias deste ministerio dentro das dotações esta elecidas, observadas as formalidades legais, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso numero 763).

Solicitando providencias afim de que:

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A disposição da Imprensa Nacional, a importancia de 2.231\$816, para attender a despesa com a impressão de 5.000 exemplares do novo regulamento do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 764).

A disposição da Imprensa Nacional, a quantia total de 3.285\$592, para attender a despesa com a impressão do Boletim de cotações e do r. 3 do Boletim deste ministerio (aviso n. 765).

No Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o encarregado da estação radiotelegraphica de S. Thomé, Dionysio M. de Souza, incumbido do serviço de avisos meteorologicos aos marilimos, na importancia de 50\$000 (aviso n. 766);

A conta de Borges Leal, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 5.251\$890 (aviso n. 767);

A conta da «A Propriedades» Begnardo de Oliveira Barbosa, viúva o herdeiros do Sr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, proveniente do aluguel do terreno onde se acha installada a estação experimental de Combustiveis e Miacridos e relativa ao periodo de julho a dezembro do anno proximo findo, na importancia de 12.000\$000 (aviso n. 768);

A folha de diarias a que fez jus, nos mazes de janeiro a maio do anno passado, o ajudante de 1ª classe, interino, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo José Watzl, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia total de 2.666\$332 (aviso n. 769);

As contas de Lutz, Ferrando & Comp., Ltd. (duas), Fernandes Malmo & Companhia (duas), Moreira Barbosa & Comp. (tres), Moreno Borlido & Comp. (tres), Gonçalves Lopes & Comp. (duas), nas importancias, respectivamente, de reis 5.675\$, 138\$400, 1.160\$, 14.111\$300, 665\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de

Agricultura e Medicina Veterinária, no anno proximo findo, para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 21:748\$100 (aviso n. 767);

As contas do Gonçalves, Lopes & Companhia (uma) e Moreno Borlido & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 989\$ e 709\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no anno proximo passado, para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 1:689\$ (aviso n. 788);

Quatro contas de Moreno Borlido & Comp., na importância total de 3:340\$200 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no anno proximo passado, para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 789);

As contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (uma), Estrada de Ferro Central do Brasil (duas), Moreno Borlido & Comp. (uma) e S. Paulo Railway Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 50\$600, 1:357\$300, 3:500\$ e 298\$700, provenientes de fornecimentos feitos a transportes concedidos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no anno proximo passado, para os quaes houve urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 4:937\$600 (aviso n. 790);

A quantia de 15:000\$, em quanto importam as folhas de ajuda de custo a que tem direito os Drs. Armando Bretas Whering, Gastão Gomes e Odeiro Rodrigues de Albuquerque, leutes da Escola de Minas de Ouro Preto, por terem de pagar para o estrangeiro afim de aperfeiçoar os seus conhecimentos scientificos, 5:000\$ a cada um (aviso n. 791);

A folha de ajuda de custo que compete ao director do Observatorio Nacional, Dr. Henrique Morize, por ter de seguir para a Europa afim de representar o Brasil na Conferencia de Roma, da União Astronomica Internacional e na de Garmshurg, da Associação Internacional de Astronomia, na importância de 20:000\$, puro (aviso n. 794);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná o credito na importância de 500\$ para attender as despesas da Inspectoria Agricola do 15.º Districto daquelle Estado (aviso n. 772).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos sob o n. 3.269, na importância de 228\$ de que são credores Gomes de Santos & Comp., rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser a mesma divida paga no Thesouro Nacional nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 771).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 4.463, de 21 de novembro ultimo, que este ministerio por aviso n. 6.531, de 12 do mez acima mencionado, solicitou ordens para a entrega de que o adiantamento de 500\$, pedido para o porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, fosse entregue não ao funcionario acima nomeado mas ao continuo da mesma repartição. Nominato José Maria (aviso n. 779).

Respondendo ao vosso officio n. 135, de 21 de janeiro proximo findo, cabe-me ponderar-vos que o expediente solicitado no aviso deste ministerio numero 6.121, de 15 de dezembro ultimo, não visa alterar a distribuição dos creditos organogramáticos, pois o reforço á sub-consignação 8ª, "Passagens, transportes, etc.", onde foi classificada a despesa, pela sub-consignação 10ª, "Despesas com o desenvolvimento, etc.", é facultado pelos dizeres constantes dessa mesma rubrica na parte onde se lê: "e supprimento de recursos a qualquer das sub-consignações anteriores, nos termos do mesmo n. VIII — Material — verba 14ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921".

Além disso esse Tribunal, em casos identicos, como aquelle a que se referiu o aviso deste ministerio n. 4.806, de 13 de outubro do anno passado, tem resolvido favoravelmente, accetando a classificação feita.

Nestas condições, peço seja novamente submettida a apreciação desse instituto a folha de ajuda de custo do Dr. Antonio Teixeira Mendes Filho, afim de que, reconsiderada a decisão anterior, se diga o Tribunal sob vossa providencia ordenar o registro da despesa de que se trata (officio n. 775).

Em resposta ao vosso officio numero 4.569, de 30 de novembro ultimo, declaro-vos que o empenho da despesa a que se refere a factura de Villas Boas & Comp., na importância total de réis 541\$500, foi feita previamente, tendo havido da parte da firma fornecedora, quando extrahia a conta com data anterior ao pedido, o que, aliás, já está rectificado.

Com referencia ao facto de constar da relação o nome de Pedro de S. Magalhães em vez de S. A. Livraria Magalhães, que foi a fornecedora dos artigos mencionados nas contas, nas importancias de 900 (2) e 500\$, (tambem foi corrigido esse engano).

Finalmente, quanto á classificação da conta de Jesus & Jarque, cabe-me ponderar-vos que este ministerio já tem requisitado pagamentos de fornecimentos da mesma natureza pela sub-consignação "Para aquisição, etc.", da verba 13ª, sem que esse instituto tenha impugnado tal classificação.

A vista do exposto, devolvendo a relação e contas que acompanharam o vosso citado officio, solicito providencias para que o assumpto seja novamente submettido á deliberação desse Tribunal (officio n. 776).

Transmittindo o pedido referente ao fornecimento feito ao Serviço Geologico e Minerologico do Brasil, na importância de 14:598\$100, de que trata a conta de Oscar Taves & Comp., encaminhada com o aviso desse ministerio numero 5.624, de 26 de novembro do anno proximo findo (officio n. 774).

Tendo sido rectificada a data do empenho da despesa a que se refere a conta de Arnaldo Braga & Comp., devolvida com o vosso officio n. 4.514, de 30 de novembro ultimo, rogo vos dignéis de submeter novamente o caso á deliberação desse Tribunal, afim de ser reconsiderada a decisão tomada em 25 de novembro do anno proximo passado (officio n. 779).

Transmittindo, para o competente registro desse Tribunal, a copia autographa em duplicata, do decreto n. 15.369, de 16 de fevereiro corrente, que abre a este ministerio o credito na importância

de 100:000\$, para subvencionar, no anno passado, o Serviço do Alagado mantido pelo Estado do Maranhão (officio numero 777).

— Sr. director da Despesa Publica:

Tendo em vista o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro do corrente anno, transmittido a folha de pagamento das guardas sanitarias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, relativa ao mez de janeiro ultimo, e communico-vos que a despesa na importância de 9:000\$ está consignada no artigo 132, verba 14ª, consignação XIX "Salarios do guardas, etc.", da Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, e do sido feita a respectiva deducção na escripturação desta Directoria Geral (officio n. 796).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao delegado desse Serviço no Estado do Pará Dr. Miguel de Lima Mendes, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a essa directoria organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva nos termos das "Instruções" do Ministerio da Fazenda de 18 de junho de 1920 (officio n. 762).

Restituindo-vos as inclusas contas do Luiz Macedo & Comp., encaminhadas com o vosso officio n. 2.920, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos que o saldo existente na consignação "Verbas de expediente, etc.", n. 2:186\$400, conforme consta da escripturação desta Directoria Geral, insufficiente, portanto, para attender ao pagamento das devidas contas (officio n. 773).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Constando da folha de pagamento dos auxiliares extraordinarios desse serviço, relativo ao mez de setembro do anno proximo passado os nomes de erradicadores Francisco Borges de Abreu e Joaquim Bohemio de Mello, funcionarios estes que ainda não vieram receber as començentes diarias, peço vos dignéis providenciar no sentido de virem os mesmos auxiliares receber as suas diarias, relativas áquelle mez, até o dia 25 de corrente, improrogavelmente.

Caso não compareçam os alludidos funcionarios até áquelle data, esta Directoria Geral cancelará os seus nomes da respectiva folha ficando o pagamento na dependência da organização de folhas supplementares (officio n. 793).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de fevereiro de 1922

Ss. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Gra de do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 20, de 12 de julho ultimo, restituo-vos as inclusas segundas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada, pelo então inspector veterinario do Serviço de Industria Pastoral nes e Estado, Dr. Ulysses de Nonchay, á quantia de 50:000\$, recebida dessa delegacia fiscal em junho de 1920, afim de serem substituidas pelas primeiras vias dos mesmos documentos, que deverão ser remetidas a esta Directoria Geral, devidamente precessadas, de accordo com o disposto na letra d), da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912.

Outrosim peço vossas ordens para que sejam especificadas quaes as importancias que, segundo os respectivos recibos foram

supprimidas a diversos que têm responsabilidades pelas quantias supprimidas, ex-vi do disposto no art. 19 § 2º, n. XV, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (offício n. 82).

— Sr. Dr. Ulysses Pereira Nonchay, inspector veterinário do Posto Experimental em Porto Alegre:

Solicito-vos providências no sentido de serem remetidas de acordo com o disposto na letra b), da circular desta Directoria Geral, n. 41, de 27 de março de 1912, as quartas vias dos documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 50.000\$ que recebestes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da requisição constante do vosso offício n. 298, de 14 de junho de 1920 (offício n. 83).

— Sr. encarregado da Direcção da Estação de Monta de Barbacena, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso offício n. 3, de 5 de janeiro proximo passado, vos declaro que, para a constatação da morte de animais de valor inferior a dez mil réis, assim como, da inutilização de material nas mesmas condições é dispensada a lavratura do termo, bastando para tal constatação que as ocorrências sobre a morte ou inutilização sejam registradas chronologicamente em um pequeno livro auxiliar do qual se extrairá mensal ou trimestralmente uma relação em duas vias, afim de ser submettida a apreciação do Sr. ministro, com os esclarecimentos que cada caso exigir, de acordo com a circular n. 167, de 7 de abril de 1919.

Junto vos remetto um exemplar da alludida circular assim como o modelo para o livro auxiliar a que a mesma se refere (offício n. 84).

Dia 15

Sr. inspector agrícola do 10º Distrito—Sergipe.

Communico-vos que o Sr. ministro, em solução ao vosso offício n. 244, de 17 de setembro do anno proximo passado, vos autorizou a incorporar aos bens dessa inspeccoria, o material que pertenceu a Delegacia Geral de Resensamento nesse Estado, e por ordem do director geral de Estatística vos foi entregue (offício n. 85).

— Sr. director do Patronato Agrícola de Annapolis, Estado de Santa Catharina:

Reitero o pedido constante do offício desta directoria geral n. 798, de 6 de dezembro ultimo, em que foi solicitada a remessa dos boletins de renda e produção relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1920, que não havia sido feita opportunamente e se torna necessaria para os effeitos do n. X, § 2º, art. n. 19 do regulamento desta secretaria de Estado (offício n. 87).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso offício n. 3.435, de 26 de novembro do anno proximo passado e em solução á proposta de Ernesto M. Carneiro e outros do Municipio de Castro, Estado do Paraná, relativamente ao offerecimento de terras da posse denominada Pirahy Mirim, para fins de colonização, o Sr. ministro resolveu que os proponentes apresentem os títulos das respectivas posses, para poder ser tomada na devida consideração a alludida proposta (offício n. 88).

Em referencia ao vosso offício n. 3.716, de 27 de novembro de 1920, com o qual remettestes os boletins da produção e da renda arrecadada no mez de outubro do mesmo anno, no Patronato Agrícola Wenceslau Braz, solicito-vos providências no sentido de serem enviados a esta directoria geral, para os effeitos da tomada de contas, os boletins acima referidos que o director

do alludido patronato declarou ter endereçado a essa directoria, no anno de 1920, com excepção dos de outubro, por já terem sido por vós remetidos com o vosso citado offício.

Outrosim, peço que providencieis para que os boletins que os diversos estabelecimentos dependentes deste ministerio, tem de remetter a esta directoria geral, até o dia 10 do mez seguinte á produção ou á renda e o tenham feito a esse Serviço, sejam remettidos a esta directoria geral para os effeitos do n. X, § 2º, art. 19 do regulamento desta secretaria de Estado (offício numero 90).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo providencieis no sentido de ser a União representada pelo procurador fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, no acto da lavratura da escriptura de doação que faz a municipalidade de Ribeirão Preto ao Governo Federal das terras e bemfeitorias em que se acha o Posto Zootechnico, para serem aproveitadas opportunamente, nos serviços deste ministerio, terras e bemfeitorias que, de acordo com o art. 72, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, haviam sido transferidas mediante escriptura publica á mesma municipalidade (aviso n. 91).

— Sr. prefeito municipal de Ribeirão Preto:

Em referencia ao vosso offício de 22 de dezembro passado, doação que esse municipio faz á União das terras e bemfeitorias em que se acha o Posto Zootechnico dessa cidade, e communico-vos que nesta data solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencia no sentido de ser a Fazenda Nacional representada pelo procurador fiscal da delegacia do mesmo Estado e peço-vos providencieis no sentido de comparecer á alludida delegacia o representante dessa municipalidade para assignar a escriptura de doação acima referida (aviso n. 92).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Communico-vos que o Sr. ministro nesta data solicitou do Sr. ministro da Fazenda providências no sentido de ser a União representada, pelo Dr. procurador fiscal do Thesouro Nacional, perante essa delegacia, no acto da lavratura da escriptura de doação das terras e bemfeitorias onde se acha o Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, que faz a Prefeitura de Ribeirão Preto nesse Estado, ao Governo Federal (offício numero 93).

Dia 17

Sr. Dr. José Pires Filho, ex-inspector veterinário do 7º distrito:

Accuso o recebimento dos conhecimentos do caixa geral do Thesouro Nacional, de ns. 592, 1.155 e 1.627, de 2 de fevereiro, 7 de março e 2 de abril do anno passado, referente ao recolhimento das importancias de 12\$. 80\$ e 70\$, provenientes da venda de vaccinas durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do mesmo anno, bem como os boletins da renda arrecadada nos referidos mezes, os quaes com os alludidos conhecimentos foram por vós enviados a esta directoria geral com os offícios ns. 19, 32 e 33, respectivamente, de 9 de fevereiro, 7 de março e 4 de abril ultimos (offício n. 94).

— Sr. delegado regional do Serviço do Algodão em Belto Horizonte:

Incluso vos restituo o inventario que acompanhou o vosso offício n. 36, de 18 de janeiro proximo passado afim de que sejam rubricadas as suas folhas pelo responsável e chamo a vossa attenção para as seguintes observações, afim de se evitar nos futuros inventarios as irregularidades notadas no que foi remettido:

a) o valor de unidade dos objectos arrolados deve ser dado por extenso, sem prejuizo da indicação em algarismo na columna;

b) o material do consumo e o permanente devem ser arrolados um em seguida ao outro, no mesmo termo;

c) os livros de escripturação já utilizados, não devem ser inventariados deve do entretanto ser relacionados e remettidos a esta directoria geral no prazo estipulado pela letra c) n. XV, § 2, art. 19, do regulamento desta secretaria de Estado;

d) o material arrolado deve ser descripto convenientemente, de modo a poder ser facilmente identificado;

e) o material deve ser grupado de acordo com a sua natureza;

f) ao material cujo valor não foi dado deve ser dado valor estimativo de acordo com os preços da praça (offício n. 95).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices em Pernambuco:

Em referencia ao vosso offício n. 5, de 12 de janeiro proximo passado, e viado uma via do inventario de 31 de dezembro do anno findo, peço que seja observada a esse respeito a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, que termina dever corresponder um inventario a cada responsavel, assignado pelo chefe da repartição e pelo funcionario incumbido do arrolamento do material, entretanto, lavradas as primeiras dos inventarios no livro compete, o seguimento aos outros, observa do a um delles a norma que acompanha a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (offício n. 96).

Dia 18

Sr. inspector agrícola do 16º distrito, Florianopolis:

Peço-vos providências no sentido de ser enviada a esta directoria geral a copia do inventario de 31 de dezembro de 1920, que deve ter sido lavrado de acordo com a norma que acompanhou a circular n. 84, de 3 de dezembro de 1917, afim de se obter a copia que encaminhasdes com o offício numero 63, de 21 de janeiro proximo passado (offício n. 98).

Ao director geral de Industria e Commercio cumprimenta attentosamente o seu collega da Directoria Geral de Comodidade e encaminha o incluso offício do director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, sob n. 157, de 27 de outubro ultimo, visto tratar o mesmo offício de assumpto que tem de ser apreciado por essa directoria geral (recado n. 99).

Dia 21

Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Ceará:

Em referencia ao vosso offício n. 93, de 3 de agosto do anno proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que relativamente á percentagem a que se refere o art. 21, § 1º do regulamento que rege as escolas de aprendizes artífices, já foram tomadas providências, conforme se vê da circular deste ministerio n. 2, de 1 de janeiro ultimo, no sentido de, ser a mesma percentagem posta á disposição dessa escola, assim como das dos demais Estados, respectivamente nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, sendo, porém, a renda recolhida antes á mesma delegacia, conforme prescreve a circular n. 822, de 20 de outubro de 1920 (offício n. 100).

Terceira secção

Expediente de 13 de fevbreiro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias a que fizeram jus, varios funcionarios titulados do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no mez de dezembro proximo passado.

A referida despesa na importancia de 127\$, deverá ser classificada, de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço á sub-consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo «Material», verba 14^a, art. 46 da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada, da renda arrecadada naquelle anno, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme demonstração que acompanhou os avisos ns. 800, 801 e 802, de 12 de dezembro de 1921.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da citada sub-consignação pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 62).

Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, a inclusa folha do pessoal assalariado daquelle posto e referente ao mez de dezembro do anno passado.

A referida despesa na importancia de 410\$750, deverá ser classificada de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço á sub-consignação «Salario de feitores, guardas, etc.», titulo «Material», verba 14^a, art. 46, da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada, da renda arrecadada naquelle anno, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 800, de 12 de dezembro ultimo.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 63).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo esse Tribunal, em resolução de 9 de dezembro ultimo, negado registro ao contracto celebrado com o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, pelos fundamentos: a) por não constar que o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, esteja legalmente organizado; b) por não ter sido declarado o credito por onde correr a despesa nem feito o prévio empenho da mesma; c) por não ter sido observada a exigencia do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, quanto á produção minima de 20 toneladas diarias, e as demais enumeradas nas alíneas a e c, do art. 2^o do mesmo decreto; d) por ter havido excesso na concessão da isenção de direitos de importação e expediente e de outros impostos federaes, visto a autorização do n. XXIV do art. 53 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, referir-se apenas a construção e exploração das linhas das minas e fabricas e seus productos e das installações do cães e sobre os direitos e impostos que incidam mas não os que venham a incidir ou possam ser creados de futuro sobre os materiaes ou serviços relativos ao objecto do contracto, communico-vos que o Governo resolveu expedir o decreto numero 15.274, de 12 de janeiro findo, pu-

blicado no *Diario Official* de 18 desse mez, em que foram sanadas as duvidas suscitadas.

Remettendo-vos inclusas duas cópias do termo de modificação assignado com o alludido syndicato, de accordo com o decreto referido, e bem assim as certidões da Junta Commercial e do Registro Geral de Immoveis, que provam accar-se o syndicato legalmente organizado, solicito-vos reconsideração do despacho anterior.

Outrosim, declaro-vos que o termo de modificação se acha publicado no *Diario Official* de 4 do corrente (aviso numero 63).

De accordo com o disposto do art. 29 § 3^o do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 12.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo chefe de secção interino do Jardim Botânico, Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, em virtude do aviso n. 1.020, de 7 de março de 1921.

De accordo com o disposto no artigo 29, § 3^o do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida do Thesouro Nacional pelo porteiro da Directoria Geral de Estatística, João de Macedo Ribeiro, em virtude do aviso numero 4.671, de 3 de outubro de 1921 (officio n. 53).

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio numero 1.339, de 18 de novembro do anno proximo passado, no qual communicaes a designação de funcionarios dessa directoria pelo facto de haver sido licenciado o meteorologista de 1^a classe, Francisco Valerio Goulart, peço-vos digneis de informar a data das referidas designações, assim como o nome do observador da Estação Climatologica em Barra (officio n. 49).

Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo:

Em solução ao vosso telegramma de 28 de janeiro findo, pedindo uma cópia do contracto celebrado com o Sr. Thomaz Dalton, declaro-vos que o alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 17 de setembro de 1921, tornando-se, portanto, desnecessaria a remessa da cópia solicitada (officio n. 50).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Mato Grosso:

De accordo com o que preceitua a circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, solicito-vos as primeiras vias dos documentos comprobatorios do adiantamento de réis 5:300\$, feito ao inspector agricola do 20^o districto, Carlos Alberto Gonçalves em 9 de julho do anno proximo passado, por conta das sub-consignações abaixo indicadas, da verba 5^a, consignação «Material», do orçamento de 1921:

Compra, conservação, etc...	5:000\$000
Objectos de expediente, etc.	200\$000
Publicações de editaes, etc.	100\$000

5:300\$000

(officio n. 52).

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Piahy:

Pertence ao archivo dessa repartição a 3^a via da conta de Freire & Comp.

Sr. delegado do serviço de industria Pastoral em Santa Catharina:

Tendo a directoria geral desse serviço, informado que o vosso officio n. 69, de 8 de maio de 1920, não foi recebido por aquella directoria, e bem assim que de n. 87, de 4 de junho do mesmo anno, não se refere ao assumpto em questão, peço providencias para que seja satisfeita a requisição desta directoria geral, feita no officio n. 190, de 22 de março do anno proximo passado, afim de ser enviado o conhecimento da importancia de 391\$500, relativa á renda dessa delegacia nos mezes de janeiro a maio do referido anno de 1920, conhecimento esse que é indispensavel para a tomada de contas (officio n. 14).

Sr. director do Jardim Botânico:

Em solução ao vosso officio n. 5, de 5 de janeiro ultimo, declaro-vos que, podeis designar um funcionario desse estabelecimento, para vir á esta directoria geral, receber, na 2^a secção, as explicações necessarias ao serviço de escripturação a que vos referis no citado officio (officio n. 102).

Sr. inspector agricola do 17^o districto, em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos que, em solução ao vosso telegramma de 26 de janeiro ultimo, o Sr. ministro concedeu, de accordo com a letra e. n. XV, § 2^o, art. 19 do regulamento anexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, a prorrogação do prazo de 30 dias, para apresentação a esta directoria geral dos livros dessa inspectoría agricola, referentes ao exercicio proximo findo, como solicitaes no vosso citado telegramma (officio n. 103).

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 2^o, do Regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 10.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alcides Ferreira Carneiro, escriptuario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em virtude do aviso n. 2.019, de 24 de junho de 1919 (officio n. 104).

Sr. director do Patronato Agricola «Casa dos Ottonia», Serro, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos que, em solução ao vosso officio n. 179, de 28 de dezembro do anno proximo passado, o Sr. ministro concedeu, de accordo com a letra e. n. XV, § 2^o, art. 19, do Regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, a prorrogação, por 30 dias, do prazo para a apresentação a esta directoria geral, dos livros desse Patronato Agricola, referentes ao exercicio proximo findo, como solicitaes no vosso citado officio (officio n. 105).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Accacio de Castro, pedindo certidão sobre compra de terras nas fazendas «Cancana» e «Dourados», situadas em Itapicuma, Estado de S. Paulo. — A vista das informações, dirija-se ao Ministerio da Fazenda. (R. C. 620/1922).

que remettestes com o officio n. 51, de 23 de dezembro ultimo e havendo esta directoria geral notado a falta do cumprimento de varias formalidades quanto ao processo da mesma conta, chamo a vossa attenção para as disposições constantes das circulares deste ministerio, n. 7, de 26 de agosto de 1922, quanto ao processo dos documentos de despesa e ns. 41 e 205, de 27 de março e 19 de dezembro de 1912 quanto á remessa de documentos a esta directoria geral, não só no caso de pagamento effectuado directamente pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro, como tambem no caso de pagamentos feitos por conta de adiantamentos (officio n. 54).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo sido feita a apostilla no titulo de montepio que compete a D. Lais Moura Netto dos Reis, de accordo com o art. 37, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, transmittio-vos, para os fins convenientes, o incluso processo em que D. Lais Moura Netto dos Reis e Helenio Mirando Moura, filhos do Dr. Alexandre Bernardino de Moura, ex-consultor juridico deste ministerio, pedem a reversão e revisão do montepio de que trata o presente processo (officio n. 55).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Piauí, Theresina:

Pertence ao arquivo dessa repartição a 3ª via da conta de Virgilio Ribeiro Soares, que remettestes com o vosso officio n. 17, de 29 de outubro do anno proximo passado e havendo esta Directoria Geral verificado a falta do cumprimento de varias formalidades, quando ao processo da mesma conta, chamo a vossa attenção para as disposições constantes das circulares deste ministerio, ns. 7, de 26 de agosto de 1922, quanto ao processo dos documentos de despesa, ns. 41 e 205, de 27 de março e 19 de dezembro de 1912 com relação á remessa de documentos a esta repartição, não só no caso de pagamento effectuado directamente pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro, como tambem no caso de pagamentos feitos por conta de adiantamentos (officio n. 56).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactimios de Barbacena:

Tendo se verificado pelos documentos da prestação de contas do adiantamento de 2:000\$ que vos foi feito, em 15 de março do anno proximo passado, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, que encaminhastes a esta Directoria Geral com o officio n. 155, de 25 de junho do mesmo anno, em quatro vias, que as parcelas de 5\$, 4\$, 4\$, 2\$, 1\$, 2\$, 8\$, 800 réis, 1\$600, 1\$700 e 6\$, no total de 36\$400, constantes da inclusa relação, não deviam correr á conta da sub-consignação 5ª, "Diarias, etc.", da respectiva verba, mas á custa da sub-consignação 3ª, que dispunha de saldo sufficiente na occasião, declaro-vos, para os fins convenientes, que deveis recolher aos cofres da mesma delegacia fiscal aquella importancia acrescida de 100 réis que, por erro de somma, deixou de ser recolhida em 22 de junho de 1921, pedendo, porém, ser reclamada, posteriormente, a indemnização da mesma quantia pelos canaes competentes, antes de encerrar-se o exercicio financeiro de 1921 (officio n. 57).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 253, de 11 de abril ultimo, com o qual transmittistes cópias de varios documentos de despesa para justificar o emprego de um adiantamento de 10:000\$, recebido pelo director do Campo de Sementes de S. Simão, Henrique Lobbe, em 1921, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, peço-vos providencias para que sejam encaminhados a esta directoria geral os originaes dos alludidos documentos, visto não se poder tomar as contas do responsavel sinão á vista dos documentos em original, como determinam as ordens em vigor a respeito (officio n. 58).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná:

Havendo esta directoria geral verificado pelos documentos de despesas dos diversos estabelecimentos deste ministerio nesse Estado, enviados com o officio n. 22, de 25 de setembro de 1920, que muitos delles foram pagos sem a declaração do recebimento dos objectos constantes das respectivas facturas e sem a classificação da despesa por parte dos mesmos estabelecimentos, facto que contraria as formalidades legais em vigor, consubstanejadas na circular deste ministerio n. 7, de 26 de agosto de 1911, peço vos digneis de providenciar para que nenhum pagamento se effectue á requisição das dependencias deste ministerio sem que sejam preenchidas aquellas formalidades, como determina as leis ns. 3.229, de 3 de setembro de 1881; 266, de 24 de dezembro de 1894; 360 de 30 de dezembro de 1895; e 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveitando o ensejo vos restituo á inclusa conta de Paschoal Simons & Comp., onde se verifica divergencia entre a importancia mandada pagar por essa delegacia (7708) e a constante da classificação feita pela Inspectoria Agricola (7008), afim de ser convenientemente rectificado o engano (officio numero 59).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina:

Tendo se verificado pelas terceiras vias dos documentos comprobatórios do adiantamento de 1:000\$, que vos foi enviado no anno proximo passado, para despesa da sub-consignação «Despesas de transporte, etc.», da verba dessa repartição e que remettestes com o officio n. 185, de 10 de novembro de 1921, que precisariam ser documentadas, por serem excedentes á quantia de 10\$, as parcelas de 20\$ e 16\$200 dos documentos de folhas 2 e 3 e que não podiam correr por conta da mesma sub-consignação as parcelas de 2\$600 do documento de folhas 6 e as de 3\$200 e 1\$500, do documento de folhas 8, relativos á expedição de telegrammas e aquisição de agua destilada, alcool e algodão, porque não se enquadram nos dizeres da sub-consignação por onde foi feito o referido adiantamento, communico-vos, para os devidos fins, que deveis vos entender com o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para que sejam rectificados os mesmos documentos, glossando-se essas importancias e recolhendo-se aos cofres da mesma delegacia o total das parcelas glosadas.

Outrosim communico que deveis promover a selagem de todas as vias dos

inclusos documentos ns. 5 e 9, de accordo com o disposto no § 1º, da lei numero 3.986, de 25 de dezembro de 1919, (officio n. 60).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Tendo se verificado pelas terceiras vias dos documentos comprobatórios do adiantamento de 1:000\$, feito por essa delegacia em 1921, ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Alfredo P. de Araujo, que as parcelas de 20\$ e 16\$200 das relações de despesas miudas realizadas em junho e julho daquelle anno, precisariam de ser documentadas, por serem excedentes á quantia de 10\$ e que as parcelas de 2\$600 da relação apresentada pelo veterinario Thomaz Words em 3 de junho e de 3\$200 e 1\$500 da relação apresentada pelo mesmo veterinario em 10 de maio tambem de 1921, não podiam correr por conta da sub-consignação por onde foi processado o mesmo adiantamento, por se referirem a despesas com a expedição de telegrammas e aquisição de agua destilada, alcool e algodão, que absolutamente não se enquadram nos dizeres da referida sub-consignação, communico-vos, para os devidos fins que, nesta data, se officia ao alludido responsavel para que sejam devidamente rectificados os documentos apontados, glossando-se essas importancias e recolhendo-se aos cofres da repartição a vosso cargo o total das parcelas glosadas (officio n. 61).

Dia 13

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Reitero a consulta que tive occasião de vos fazer pelo officio n. 626, de 16 de setembro do anno proximo passado, sobre o modo por que está sendo feito no Ministerio da Fazenda a cobrança do selo pelo registro de documentos ou titulos, a requerimento de parte e referentes a tempo de serviço de funcionarios federaes (officio n. 65).

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito vossas providencias, no sentido de serem pagas as contas constantes das inclusas relações de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, por Dias Garcia & Comp., (uma conta 273\$), Firmino Fontes & Irmãos (uma conta 534\$400), The Texas Co (duas contas, 637\$500 e 500), Samuel Copio (uma conta 775\$) e Faria & Neves (uma conta 318\$400).

A referida despesa, na importancia total de 3:038\$300, deverá ser classificada, de accordo com o art. 67, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, como reforço á sub-consignação «Comora, transportes de animaes, etc.», titulo «Materiais», verba 14ª, art. 46 da citada lei, quota correspondente a 80 % da sub-consignação acima indicada; da renda arrecadada naquelle anno de 1921, já recolhida ao Thesouro Nacional, conforme demonstração que acompanhou o aviso n. 802, de 12 de dezembro ultimo.

A despesa foi deduzida e empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 69).

Em referencia ao vosso aviso n. 105, de 29 de dezembro proximo passado, communicando haver expedido circulares aos delegados fiscaes nos Estados,

recomendando que 30 % da renda recolhida pelas Escolas de Aprendizes Artífices fossem escripturados como depósito á disposição dos respectivos directores, solicito-vos informar si essa medida foi extensiva ao exercício de 1920, para o que este ministerio pediu providencias pelos avisos ns. 156 e 578, respectivamente, de 8 de março e 1 de setembro de 1921, dos quaes ainda não se conhece a solução.

No caso de não ter sido extensiva, novamente solicito vossas providencias no sentido de serem autorizadas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a effectuar a entrega da alludida porcentagem aos citados directores das escolas, para que não fiquem prejudicados os respectivos aprendizes, que assim perderiam um dos incentivos á aprendizagem profissional, conforme tem constado este ministerio pelas reclamações dos mesmos directores (aviso n. 70).

-- Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices de Malto Grosso.

Solicito-vos a remessa urgente dos boletins de renda e de produção, referentes aos meses de julho a dezembro de 1921, que não deram entrada nesta directoria geral, que só recebeu os de janeiro a junho daquelle anno e certificados de recolhimento da importancia total de 9018500 (officio n. 66).

-- Sr. director geral do Serviço de Estatística:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 1583, de 20 de junho do anno proximo passado encaminharão o requerimento em que a auxiliar de recenseamento, Maria Francisca Martins da Silva, solicite autorização para modificar o nome e abenue informar-vos que á vossa directoria compete levar no título da remittente a apostilla no sentido da petição alludida (officio n. 67).

-- Sr. delegada fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul:

Restituindo as inclusas folhas de pagamento do pessoal da delegacia geral

do serviço de recenseamento nesse Estado, relativas ao mez de junho de 1921, que encaminhasse com o officio n. 28, de 5 de agosto ultimo, onde se nota engano no calculo das importancias abonadas e das quantias descontadas, a título de sello de nomeação, (imposto sobre vencimentos), peço vos dignéis de providenciar, afim de que sejam rectificados aquelles enganos, recolhendo o competente responsavel aos cofres dessa repartição a importancia a menos descontada nas citadas folhas.

Outrosim, peço vos dignéis de remetter a esta directoria geral, de accordo com o disposto na circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, as primeiras vias dos documentos de despesas de que trata o citado officio (officio n. 68).

-- Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 1 do corrente, o sr. ministro designou os funcionarios desta Directoria Geral, 1º official Olympio Baptista Pinto de Almeida, e segundos officiaes Rafael Lemos e Antonio Augusto de Carvalho, para procederem no corrente anno á fiscalização dos estabelecimentos ou instituições subvencionadas existentes nos Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo e Bahia, o primeiro; Minas Geraes e São Paulo, o segundo; Goyaz e Malto Grosso, o ultimo; os segundos officiaes João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e Celio Negreiros de Barros, para fiscalizarem tambem durante o corrente anno, as dependencias deste ministerio, aquelle nos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Parahyba, e este nos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em consequencia dessas designações foram nomeados interinamente, por portarias da mesma data: primeiros officiaes os segundos Faustino de Lima Meirelles e Mario Freire, sendo que este em substituição ao 1º official Mario de Ortiz Poppe que está servindo na com-

missão organizadora da Exposição, do Centenario.

Para os cargos de segundos officiaes, os terceiros Herculano Sanchão da Silva Pedra, Jorge Modesto do Almeida, João Baptista Nunes, Lauro Chaves Ferreira, Jorge José de Lima e Antonio de Barros Cerqueira Lima; e para terceiros officiaes os funcionarios Antonio Alexandre da Cruz, Jayme Cesar Leite, José Fonseca de Mello, Japyr Moreira da Silva, Agnôr Eloy Ramos, Leandro Pereira da Cunha e Benjamin Ferreira Vallo (officio n. 72).

-- Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomentos Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escrevente dactylographo dessa directoria, Japyr Moreira da Silva, foi, por portaria de 1 do corrente, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta Directoria Geral, durante o impedimento do effectivo Jorge José de Lima (officio n. 73).

-- Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos fins, que o escriptuario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Cesar Leite, foi, por portaria de 1 do corrente mez, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta Directoria Geral, durante o impedimento do effectivo João Baptista Nunes (officio numero 71).

Ao director geral do Industria e Commercio, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Contabilidade, e communica, para os devidos fins, que o dactylographo dessa directoria, José Fonseca de Mello, foi, por portaria de 1 do corrente, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 3º official desta Directoria Geral durante o impedimento do effectivo Lauro Chaves Ferreira (recedido n. 71).

CONGRESSO NACIONAL

Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos do Funcionalismo Publico

ACTA DA REUNIÃO DO DIA 6 DO CORRENTE

Presidência do Sr. Alfredo Ellis

Compareceram os Srs. Octavio Rocha, Plinio Marques, Paulo de Frontin, Octavio de Albuquerque, Tobias Monteiro, Bethencourt Filho e Carvalho Britto.

Faltaram com causa justificada os Srs. Francisco Sá, Olegario Pinto, Moniz Edré, Armando Burlamaqui, Vespucio de Alencar e Ferreira Braga.

O Sr. Presidente, por falta de numero, designou o dia 11 para nova reunião, ficando prorrogado até essa data o prazo para a recepção de memoriaes.

Constituiu o expediente de um telegramma do Sr. Francisco Sá, agradecendo ao Sr. Presidente e demais illustres companheiros a escolha do seu nome para Vice-Presidente da Commissão. Procurará cumprir a incumbencia na parte que lhe foi distribuida pela mesma Commissão; e de uma carta do Sr. Ministro da Guerra, comunicando a nomeação do Sr. Dr. José Lopes Pereira de Carvalho, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, servindo em seu gabinete, para acompanhar os trabalhos da Commissão encarregada de rever as tabellas de vencimentos dos funcionarios publicos.

Memoriaes recebidos em 6 do corrente:

Dos terceiros officiaes da Directoria do Expediente da Marinha, reclamando contra vencimentos que lhes foram propostos na tabella publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do porteiro e ajudante, continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, pedindo equiparação de seus vencimentos aos dos seus collegas da Secretaria da Viação;

Dos professores do Curso Complementar de Pinheiro, pedindo melhoria de vencimentos;

Do porteiro-continuo e dos inspectores de alumnos do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, pedindo as suas equiparações aos funcionarios de iguaes categorias da E. R., Quinze de Novembro, do Ministerio da Justiça;

Do director do Posto Zootecnico de Pinheiro, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Do superintendente do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura, justificando o seu ponto de vista em relação á repartição que dirige;

Do superintendente do Algodão, do mesmo Ministerio, enviando uma tabella que organizou para o serviço a seu cargo;

Do director do Observatorio Nacional, transmittindo o memorial em que o secretario-bibliotecario da mesma repartição reclama contra o facto de não haver a Commissão incumbida da revisão da tabella, ora em estudo, augmentada os seus vencimentos;

Do director do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, apresentando considerações sobre os vencimentos dos funcionários do mesmo instituto, em face das tabellas do Estatuto dos Funcionários Públicos;

Do 1º escripturário do Hospital Militar de 2ª classe, do Estado da Bahia, reclamando contra as tabellas publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1918;

Do porteiro da Directoria da Engenharia, pedindo equiparação em vencimentos do porteiro da Directoria de Contabilidade da Guerra;

Do pratico de Industrias Agricolas do Aprendizado Agrícola do Jazeiro, na Bahia, pedindo melhoria de vencimentos para si e seus collegas;

Do ajudante de 1ª classe da Agencia Postal de Rio Claro, reclamando contra as tabellas de vencimentos publicadas no *Diário Official* de 18 de dezembro ultimo;

Dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios de ministros e serventes de repartições federaes, pedindo equiparação aos empregados de igual categoria da Secretaria da Viação.

Do secretario-bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo equiparação dos seus vencimentos ao do secretario do Instituto Oswaldo Cruz;

Do depositario geral do Deposito Publico, enviando um memorial de dois serventes do mesmo deposito publico, pedindo melhoria de vencimentos;

Da agente do Correio da agencia do largo de Santa Rita, pedindo equiparação de seus vencimentos e dos de sua ajudante aos que percebem a agente e as duas adjuntas da agencia da Avenida Rio Branco;

Do engenheiro-chefe do deposito de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (estação do Norte, S. Paulo), pedindo melhoria de vencimentos;

Dos mestres da linha da Central do Brasil, pedindo melhoria de vencimentos;

Do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, pedindo equiparação de vencimentos aos dos das Capitancias do Ceará, Acre, Pernambuco, etc.;

Do thesoureiro da Alfandega da Victoria, pedindo melhoria de vencimentos;

Do guarda da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo augmento de vencimentos;

Dos conductores technicos do Patrimonio Nacional, pedindo a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionarios da mesma categoria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

Do professor auxiliar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, pedindo melhoria de vencimentos;

Da guarnição da lancha *Bahia* (Ministerio da Guerra), pedindo equiparação de vencimentos aos da guarnição da lancha da Capitania do porto;

Dos amannenses da Directoria Geral dos Correios, pedindo a fusão da sua classe com a de terceiros officiaes;

Do secretario, bibliothecario, escripturarios, chimico e aux. extr. pagador da Escola de Minas de Ouro Preto, reclamando contra a tabella de vencimentos publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro do anno passado;

Do auxiliar do commissario da Imprensa Naval, pedindo equiparação de vencimentos aos de agente do almoxarifado da Imprensa Nacional;

Do fiel do Deposito Naval do Arsenal de Marinha do Pará, pedindo melhoria de vencimentos;

Dos operarios do Arsenal de Marinha do Pará, reclamando contra a tabella de vencimentos, publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro do anno passado;

Do thesoureiro da Alfandega do Pará, pedindo equiparação de vencimentos aos dos chefes de secção.

Telegrammas:
Do director da Escola de Aprendizes Artifices de São Paulo, pedindo que sejam mantidas para o funcionalismo da mesma escola as tabellas de vencimentos já publicadas;

Dos amanuenses dos Correios do Paraná, pedindo augmento de vencimentos;

Do inspector agrícola do Goyaz, pedindo equiparação de vencimentos aos de ajudante do 1º classe, de accordo com as tabellas publicadas;

Dos funcionarios da Administração dos Correios de Leopoldo Ottoni, pedindo augmento de pessoal para a mesma;

Do engenheiro-chefe do 9º districto telegraphico, pedindo equiparação de categoria e vencimentos aos seus collegas que exercem funções identicas;

Do engenheiro-chefe do districto do Maranhão, no mesmo sentido;

Dos porteiros e continuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus collegas da Secretaria da Viação;

Do engenheiro-chefe do districto telegraphico da Bahia, reclamando contra a desigualdade de vencimentos entre funcionarios da mesma categoria e com as mesmas funções do Ministerio da Viação;

Dos funcionarios dos Correios do Rio Grande do Norte, pedindo elevação de categoria para a respectiva administração e augmento de vencimentos para o funcionalismo;

Do engenheiro-chefe do districto telegraphico do Parahyba, apoiando o memorial apresentado pelos seus collegas;

Do director interino da Faculdade de Direito do Recife, pedindo que seja mantido o acdo do Congresso elevando os vencimentos do magisterio superior;

Do guarda sanitario de Natal, pedindo equiparação de seus vencimentos aos do seu collega do Recife.

SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 7 DE MARÇO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 12 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo do Moraes, Mendonça Martins e Francisco Salles (4).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas dos Srs. Senadores Adolpho Gordo, Felipe Schmidt e Soares dos Santos, communicando que estão promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria. — Inteirado.

O Sr. Presidente declara que já estão promptos para os trabalhos do Senado, na presente sessão extraordinaria, 26 Srs. Senadores. E, levantando a sessão, convida aos Srs. Senadores para a quarta sessão preparatoria que terá lugar no dia seguinte, á hora regimental.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 7 DE MARÇO DE 1922

(Extraordinaria)

PRESIDENCIA DO SR. ARNOLPHO AZEVEDO, PRESIDENTE

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolpho Azevedo, Dionysio Benes, Costa Rego, Ascendino Cunha, Hugo Carneiro, Eurico Valle, Pradô Lopes, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Octacilio de Albuquerque, Eduardo Tavares, Gouveia de Barros, Raymundo de Miranda, Heitor de Souza, Nogueira Penido, Vicente Piragibe, Joaquim Moreira, Julião do Castro, Barros Pimentel, Pedro Costa, Americano do Brazil, Elyseu Guilherme e Octavio Rocha (23).

Abre-se a sessão.

O Sr. Hugo Carneiro (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão preparatoria antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Ascendino Cunha (4º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Alagoa Nova, 6 — Sciencie convocação Congresso aguardando passagem vapor afim tomar parte trabalhos. Pode vossencia considerar-me prompto para sessão extraordinaria.

Saudações. — Tavares Cavalcante. — Inteirada.

Friburgo, 6 — Agradecendo communicação declaro-me prompto trabalho Camara Deputados. — Antunes Bezerra. — Inteirada.

Maceió, 5 — Communico v. Ex. para devidos fins achar-me prompto para trabalhos sessões extraordinarias dia 10 corrente, aguardando apenas passagem vapor. Saudações. Deputado Camboim. — Inteirada.

Bahia, 6 — Peço considerar-me prompto para trabalhos parlamentares na sessão convocada para a 10 corrente. Affluosas saudações. — *Pedro Logo*. — Inteirada.

Petropolis, 6 — Communico a V. Ex. que me acho prompto para os trabalhos da sessão extraordinaria convocada pelo Sr. Presidente da Republica. Saudações. — *Julião de Castro*. — Inteirada.

Rio, 6 — Levo conhecimento V. Ex. que estou presente Rio prompto tomar parte trabalhos legislativos. — *Deputado Azevedo Sodré*. — Inteirada.

Angahy, 6 — Prompto trabalhos legislativos. Comparecei dia 10. Attenciosas saudações. — *Deputado Anthero Botelho*. — Inteirada.

S. João Nepomuceno, 6 — Tenho honra comunicar achar-me prompto trabalhos parlamentares. — *Augusto Gloria*. — Inteirada.

Recife, 6 — Em viagem para essa Capital tenho a honra comunicar-vos espero estar ahi 11 corrente, para trabalhos convocação extraordinaria. Saudações. — *José Barreto*, Deputado Federal. — Inteirada.

Ceará, 6 — Não me foi possivel embarcar com outros collegas que seguiram vapor passado, porque estou com parente conjuncto enfermo interior Estado. Prometto, todavia, esforçar-me seguir com brevidade. Cordiaes saudações. — *Alfredo Pinheiro*. — Inteirada.

S. Paulo, 6 — Communico estar preparado para sessões extraordinarias Congresso. Felicitações — *Deputado Federal João de Faria*. — Inteirada.

Campinas, 6 — Communico V. Ex. estou prompto trabalhar sessão extraordinaria. Cordiaes saudações. — *José Lobo*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Costa Rego — Sr. Presidente, communico a V. Ex.

que o Sr. Deputado Arlindo Leoni se acha prompto para trabalhos legislativos.

O Sr. Vicente Piragibe — A mesma communico ao Sr. Presidente, venho fazer quanto aos Srs. Deputados *Neto Lúcia* e *Raul Barroso*.

O Sr. Joaquim Moreira — Os Srs., Deputados *Luiz Guimarães* e *Norival de Freitas* podem-me comunicar a V. Ex. Sr. Presidente, que se acham promptos para funcionar na presente sessão.

O Sr. Heitor de Souza — Communicação identica venho fazer quanto aos Srs. Deputados *Pinheiro Junior* e *Mandacari Monjardim*.

O Sr. Octacilio de Albuquerque — Tambem está prompto para os trabalhos, Sr. Presidente, o Sr. Deputado *Aurelio Furtado*.

O Sr. Hugo Carneiro — Sr. Presidente, por solicitação dos Srs. Deputados *Hermenegildo Firmeza* e *Marinho de Andrade*, communico a V. Ex. e á Casa que esses nossos collegas estão promptos para os trabalhos parlamentares.

O Sr. Julião de Castro — Sr. Presidente, acha-se prompto para os trabalhos da presente sessão o Sr. Deputado *Raul Fernandes*.

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

O Sr. Deputado *Moreira Brandão* tambem está prompto para os trabalhos legislativos.

Com as communicações feitas na tribuna e constantes do expediente, acham-se promptos para a actual sessão 113 Srs. Deputados.

A Mesa vai fazer as participações do estylo, e convida os Srs. Deputados para a sessão que se realizará quinta-feira, 9 do corrente, á hora regimental, afim de ser recebida a resposta do Senado, quanto á hora e local da instalação do Congresso.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 17 — Sessão ordinaria em 3 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. J. D. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros *Jesuino Cardoso*, *Leonel Filho*, *Barros Lima* e *Tavares de Lyra* e auditores *Passos Miranda*, *Thompson Flores* e *Oliveira Lima*, foi aberta a sessão.

Faltou o Sr. auditor *Olegario Bernardes*, por motivo justificado.

Relatados pelo Sr. ministro *Jesuino Cardoso*:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 777, de 28 de novembro de 1921, adeantamento de 8.610\$ ao escriptuario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, *Edmundo Viveiros Coqueiro*, para despesas a seu cargo no anno passado. — Recusou-se registro ao adeantamento por já estar findo o anno financeiro em que teria applicação o quantitativo requisitado pelo Ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao 3º official dos Correios do Paraná, *Alexandro Pawelsky*; De montepio civil a D. Joanna Rosa de Lima Medeiros e a D. Hilda Leite da Costa e menqres *Milton*, *Maria de Lourdes* e *João*.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 12, de 10 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.292, de 14

de janeiro anterior, que abre o credito especial de 27.219\$350, para pagamento do ordenado e gratificação ao comantemestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, *Dario José Moreira*. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 10, de 19 de janeiro ultimo, relativo á transferencia para o corrente exercicio, dos saldos de 446.887\$294 e 29.379\$725, em ser, do credito aberto pelo decreto n. 14.206, de 5 de junho de 1920. — Recusou-se registro á transferencia por já não ter vigencia o credito, que, aberto em 1920, vigorou nesse exercicio e no seguinte, de accordo com a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Relatados pelo Sr. ministro *Leonel de Rezende*:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 46, de 22 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que, em sessão de 27 de janeiro ultimo, recusou registro ao acto expedido com o decreto n. 15.236, de 31 de dezembro de 1921, que autoriza a emissão de apolices na importancia de 9.855.000\$, para attender a despesas com a construção de diferentes estradas de ferro. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do mencionado decreto.

Processos de concessão:

De aposentadoria ao patrão de escaleiras da Alfandega de Maceió *João Alves dos Santos*;

De montepio civil:

A D. Antonia Queiroga Lins Machado e a D. D. Maria Julia, *Maria Izabel*, *Maria Augusta* e *Maria Carolina Lins Machado*; a D. Maria Thereza de Amorim Barradas e um filho posthumo;

De meio soldo:

Accrescimento de 12\$ mensaes á pensão de D. Olga Fefreira Godolphim.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 41, de 14 do mez passado, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que em sessão de 5 de janeiro ultimo, negou registro ao contracto celebrado com a Société du Construction du Port de Bahia, para a construção de 600 metros de muralha de caes para 10 metros de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 78.587 metros cubicos, no porto do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, reconsiderada a anterior decisão.

Relatados pelo Sr. ministro *Barros Lima*:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.334, de 11 de novembro e 6.316, de 24 de dezembro de 1921, relativos ao adeantamento de 65.000\$ ao ajudante do engenheiro architecto e sanitario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral engenheiro *Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho*, para despesas de instalação e outras do referido serviço. — Recusou-se registro ao adeantamento por já estar findo o anno financeiro de 1921, dentro do qual teria applicação o quantitativo requisitado pelo ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 39, de 10 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2.500\$, suplementar, á verba 4ª do orçamento do ministerio para o exercicio de 1921, necessario ao pagamento dos juros de 50 apolices emitidas pelo decreto n. 14.800, de 5 de maio do mesmo anno. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pódo ser legalmente aberto.

Representação n. 19, da Directoria Central de Contabilidade da Republica, com os demonstrativos ns. 18 e 19, do exercicio de 1921, da renda especializada para a Caixa Especial das Obras do

Ardeente, nas importâncias totaes de 136:937\$213, papel, e 106:766\$904, ouro. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De aposentadoria, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Cotrim Aranha;

De montepio civil a D. Presciliana de Oliveira Coutinho.

Fulgou-se legal a concessão da aposentadoria e do montepio.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 13, de 10 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.297, de 18 de janeiro anterior, que abre o credito especial de 15:000\$ para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Guio de Souza. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 42, de 16 de fevereiro passado, com a cópia do decreto n. 15.331, de 24 do mesmo mez, que abre o credito especial de 22:000\$, para pagamento dos alugueis de armazens da Alfandega do Porto Alegre, de fevereiro a dezembro de 1920. — Foi ordenado o registro.

Processo de concessão de montepio e meio-soldo a D. Luchantipa Miguez Garbalho. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 517-C, de 15 do mez passado, pedindo anulação da quantia de 48:000\$, mandada adiantar e não recebida pelo general Antonio de Albuquerque Souza, chefe da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina, para atender a despesas a seu cargo. — Foi ordenada a anulação.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 755, de 20 do mez findo, relativo á transferencia para o exercicio de 1921 do credito de 1.300:000\$, aberto pelo decreto n. 14.542, de 16 de dezembro de 1920. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De aposentadoria ao carcereiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Antonio da Costa Guimarães Junior. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido fixada a gratificação adicional na importancia de 360\$, em vez de 300\$, que lhe competia, em face do documento de fls. 10 e 11.

De montepio civil a D. Antonietta Ribeiro da Silva e Maria Carmen da Silva e a Ruth e Celia;

De montepio militar aos menores Jesuino, Nôza e Diva, filhas de Alfredo Linhares Dias.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 6, de fevereiro findo, do Dr. adj. do 1º representante do Ministerio Publico, com exemplares do *Diario Official*, em que se acham publicados os contractos celebrados pelo Ministerio da Justiça com Barcellos & Comp., para fornecimentos do grupo 10; com Lopes Corréa & Comp. idem do grupo 4; com Rodrigues Teixeira & Filho, idem do grupo 6; com Luiz Pestana & Comp., idem do grupo 9, e com Souza,

Torres & Comp., idem do grupo 2, no corrente anno. — O Tribunal, de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da representação do Sr. adj. do 1º representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Alice Lopes do Lima e a Sylvio Lopes de Lima e Orestes, Rubens, José, Olavo e Dorval; a D. Luiza Cactano Gomes da Silva Abranches e a Marina Rita; ao praticante de 1ª classe dos Correios, Antonio Pereira Filho, em vida.

De pensão especial de 595\$833 mensuaes a D. Irinca de Oliveira Fernandes de Barros.

Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 5, de 21 do mez findo, do Dr. adj. do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado com Augusta de Moraes, para o fornecimento de 26.004 almôços e 35.421 jantares a presos do Deposito da Policia. — O Tribunal, de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da representação do Sr. doutor adj. do 1º representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Palmyra de Castro Pamphiro e a Bertha e Sylvia Carneiro Pamphiro, Maria e Vera de Castro Pamphiro e Nicator Pamphiro Junior; e a D. Adelia Borges do Nascimento;

De montepio e meio soldo a DD. Maria José de Magalhães e Raymunda Augusta Chaves.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 541 C, de 17 do mez findo, com a cópia do decreto n. 15.367, de 15 do mesmo mez, que abre o credito especial de 4:200\$ ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Afranio Pompilio do Amaral. — Mandou-se registrar.

Finalmente pelo Tribunal foi julgada comprovada a appellação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, a saber:

De 1:500\$, pelo porteiro do Ministerio da Vição, José Alves da Silva, com despezas a seu cargo em 1921;

De 1:200\$, pelo porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, João Lydio Barbosa, idem, no 2º semestre de 1921;

De 2:693\$100, pelo ajudante de porteiro do Ministerio do Exterior, Braz José de Oliveira, idem, em 1921;

De 500\$, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João de Macedo Ribeiro, idem, idem;

De 500\$, pelo delegado da então 8ª Delegacia de Saude, Dr. Candido Barroso do Amaral, idem, idem;

De 20:000\$, pelo director do Saneamento

de Prophylaxia Rural, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna, idem, idem;

De 1:00\$, pelo ajudante de almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, idem, idem;

De 504\$, pelo porteiro da Caixa de Amortização, Carlos Antonio Lisboa, idem, em novembro ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria. — *Heitor Ferreira Pimenta*, 3º escripturario.

Ao Tribunal em sessão das Camaras Reunidas de 3 do corrente, foram apresentados 43 processos, sendo:

Pensões	16
Aposentadorias	4
Creditos	6
Consulta para abrir credito	1
Transferencias de credito	2
Contractos	3
Annullação de quantia adiantada	1
Representação sobre credito	1
Adeantamentos	2
Comprovações de adiantamentos	8
Total	43

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de março de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 474 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 541 C, de 17 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.367, de 15 do mesmo mez, que abre o credito especial de 4:200\$ ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. Afranio Pompilio Bastos do Amaral, pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, resolveu, em sessão de Camaras reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 464 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, a A. Pereira de Souza & Comp., da importancia de 1:299\$610, proveniente de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, em novembro do anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não constar do processo a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 465 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de aposentadoria ao carcereiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios, Antonio da Costa Guimarães Junior, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, julgar illegal a referida concessão, por ter sido fixada a gratificação adicional de 360\$ em vez da de 300\$ que lhe competia, em face do documento de fls. 10 e 11.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 165 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, à firma Lissovsky, da importância de 2:500\$, proveniente de trabalhos executados, em dezembro último, em proveito da Direcção de Estatística Commercial, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 3 do corrente, recusar registro à despesa de que se trata, à vista do engano verificado na data relativa à deducção da despesa anotada no verso da factura de fls. 3, em relação ao empenho da mesma despesa.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 167 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento a D. Zeferina Marcondes Carneiro Leão (baroneza de Parará), da importância de 36:035\$936, correspondente ao preço fixado, por accordo, com o Ministerio da Viação e Obras Publicas, como indemnização pela arca de 538m3,49, de terrenos necessários ao reservatório da Repartição de Aguas e Obras Publicas no morro da Vinha, nesta Capital, resolveu, em sessão de 1.ª Camara de 3 do corrente, recusar registro a alludida despesa, pelos seguintes fundamentos:

a) por ser necessario resalvar convenientemente os interesses da Fazenda Nacional com um termo additivo de que conste, de modo expresso, a desistencia do deposito;

b) porque, sendo a escriptura de 19 de janeiro de 1922, a despesa não pôde correr por verba orçamentaria do exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 168 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 42, de 16 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.331, de dia 21 de janeiro, que abre o credito especial de 22:000\$, para pagamento de alugéis de armazens da Alfandega de Porto-Alegre, dos mezes de fevereiro a dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 169 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 41, de 18 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro anterior, que autoriza a emissão de apolices da divida publica, na importancia de 2.160:000\$, por quanto foram avaliados o terreno e predio da rua General Canabarro n. 353, destinados ao Orphanato Osorio, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 do mez passado, ordenar o registro do acto constante daquelle decreto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 170 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo da concessão de creio-solito a

D. Maria Generosa Barbosa de Souza, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 de fevereiro proximo findo, julgar illegal a concessão de que se trata, por não constar do processo o cargo do contribuinte.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 171 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 13, de 10 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.297, de 18 de janeiro anterior, que abre a esse ministerio o credito especial de 15:000\$, para pagamento de vencimentos ao bacharel João Euphrasio Góes de Souza, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 172 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 12, de 10 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.282, de 14 de janeiro anterior, que abre o credito especial de 27:219\$350, para pagamento de ordenado e gratificação devidos ao contra-mestre do extinto Arsenal da Guerra da Bahia Dario José Moreira, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

N. 173 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 94, de 17 de fevereiro proximo findo, relativo à distribuição, à Direcção Geral de Contabilidade desse ministerio, dos creditos de 956\$ e 4:000\$, abertos pelos decretos ns. 15.194 e 15.327, de 24 de dezembro de 1921 e 24 de janeiro ultimo, destinados respectivamente aos pagamentos ao capitão André Bernardino Chaves pela regencia de turnos supplementares na Escola Militar e do quantitativo de 1:000\$ a quatro amauenses do Exército, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 3 do corrente, recusar registro à distribuição solicitada, não só por dever a mesma ser solicitada em avisos distinctos, como tambem porque em relação à primeira das importancias ella é menor do que a devida quanto ao credito aberto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 175 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 10, de 19 de janeiro ultimo, relativo à transference, para o exercicio de 1921, dos saldos de 446:887\$294 e 29:379\$725, existentes em 31 de dezembro do anno passado, no credito aberto pelo decreto numero 14.206, de 5 de junho de 1920, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, recusar registro à alludida transference, por já não ter vigencia o credito que, aberto em 1920, vigorou nesse exercicio e no seguinte, de accordo com a lei n. 2.318, de 25 de agosto de 1873.

N. 176 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 41, de 14 de fevereiro proximo findo, pedindo, à vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 5 de janeiro anterior, no aviso n. 56, de 27 de dezembro ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado com a Sociedade de

Construção do Port da Bahia, para a construção de 600 metros de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua e de dois encanamentos com cerca de 18.587 metros cubicos de volume, no porto do Rio de Janeiro, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 58, de 11 do citado mez de janeiro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

N. 177 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 2, de 11 do mez passado, do adjunto do 2.º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official*, de 31 de janeiro ultimo, onde se acha publicado o contracto celebrado entre esse ministerio e a All America Cables, Incorporated, para construir linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de São Paulo e Santos, onde serão ligadas à rede telegraphica submarina, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 23 de fevereiro proximo findo, recusar registro ao referido contracto, por não constar que a contractante esteja legalmente organizada, depois que adoptou aquella denominação, em substituição a Central and South American Telegraph Company.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 161 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3.334, de 11 de fevereiro do anno passado, relativo ao adiantamento, ao ajudante do engenheiro architecto e sanitario da Direcção Geral do Serviço de Industria Pastoral, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, da importância de 65:000\$, para attender a despesas de instalação e outras necessarias ao referido serviço, no anno de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente, à vista das declarações contidas no aviso desse ministerio n. 6.316, de 24 de dezembro ultimo, recusar registro ao referido adiantamento, por já estar findo o anno financeiro de 1921, dentro do qual fecra applicação o quantitativo requisitado.

N. 162 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 6.605, 29, 113, 116, 135 e 751, de 31 de dezembro, 12 e 11 de janeiro e 18 de fevereiro ultimos, relativos aos pagamentos das importancias de 400\$, 522\$, 500\$, 300\$, 500\$ e 32:529\$500, constantes dos inclusos documentos, resolveu, em sessão de Primeira Camara, de 3 do corrente, recusar registro à alludida despesa, por impropriedade de classificação das mesmas nas sub-consignações e consignações indicadas nos alludidos avisos.

N. 163 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 61, de 13 do mez passado, pedindo, à vista das razões e documentos que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 de dezembro ultimo, no officio n. 778, de 29 de novembro anterior, que recusou registro ao contracto celebrado com a Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, para exploração, no Brasil, sem privilegio, de uma ou mais minas para a fusão de minério de ferro, traça-

formação de ferro guza o ferro velho em aço, de accordo com o disposto no decreto n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 4.614, de 13 do citado mez de dezembro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 25 de fevereiro proximo findo, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro do referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 4 e 6 de março de 1922

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 459. — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de segunda Camara, de 24 de fevereiro ultimo, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos dez inclusos processos, de Cyrillo Ottoni, agente do Correio de Caldas, no Estado de Minas Geraes; Feliciano Moreira Ayres, agente do Correio de Curitiba, no Estado do Maranhão; Haydée de Faria Moura, agente do Correio de Triunfo, no Estado da Bahia; Laura Bezerra de Andrade, agente do Correio de Serripina, no Estado da Parahyba; Natal de Lima, collector federal em Araguary, no Estado de Minas Geraes; Leonilda Alvimina de Menezes, agente do Correio de Chorocho, no Estado da Bahia; Reinaldo Correa de Miranda, thesoureiro da administração dos Correios do Pará; Sebastião Victor da Rocha, agente do Correio de Taubaté, no Estado de Minas Geraes; Sebastião José do Paiva, escrivão da Collectoria Federal em Campina, no Estado de Minas Geraes, e Thomaz Aureliano do Godoy Monteiro, collector federal em Villa Rio José Pedro, no Estado de Minas Geraes.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 460. — Para os fins convenientes remetto-vos, na conformidade do despacho de hoje do Sr. ministro presidente, a inclusa folha de pagamento de gratificações que competem ao director Francisco José Pereira de Oliveira e ao escripturario Serapiao Soares Baptista, na importância total de 181\$333, proveniente de serviços de tomadas de contas, devendo a referida despesa correr a conta da sub-consignação, distribuída ao Thesouro Nacional, pelo serviço de tomada de contas fora das horas da expediente, da consignação «Gratificações regulamentares, do pessoal da verba «Setimas do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1921. Despesa despesa, previamente empenhada na forma das instruções de 15 de junho de 1920, a carrell de 1268 é parte da importância de 5448, que figura sob n. 65 na relação organizada de accordo com o art. 6º das ditas instruções e encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 310, de 9 de mez proximo passado, e a de 458333, da de 181\$333, relacionada sob n. 66.

N. 478. — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o 1º representante do Ministerio Publico, Dr. Aureliano de Araujo Leal, que se acha no gozo de tres mezes de licença para tratamento de sua saúde, desde 7 de fevereiro proximo findo, foi substituído, daquelle data até o dia 15, inclusive, do dito mez, pelo adjunto do 2º representante, Dr. Álvaro Werneck, e dahi por diante pelo respectivo adjunto, Dr. João Evangelista Ribeiro de Andrade.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Santo Christo n. 61, pertencente ao espolio da finada Dona Mathilde de Souza Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo transcripto, pertencente ao espolio da finada Dona Mathilde de Souza Bastos, de quem é inventariante o Dr. Antonio Bento de Faria. Avaliação: predio terreo, situado á rua Santo Christo dos Milagres n. 61 de platibanda, tendo a frente 4 portas largas. O predio mede de frente 3m.40 por 3m.30 de comprimento; tem, apenas, um espacoso armazem cimentado e telha vã com pilares de tijolo. O predio é de construção da pedra e cal, os portões são de cantaria, é coberto com telhas francezas. Avaliado em 47:000\$000. O predio acima referido se acha arrendado á firma J. Bahio & Comp., pelo aluguel mensal de 400\$, prazo de sete annos, a contar de 1 do mez proximo passado, sendo os arrendatarios obrigados ás obras de conservação e hygiene, e pagamento de todos os impostos e taxas, tendo sido estabelecida a multa de 15:000\$ para qualquer das partes que infringir o respectivo contracto, que foi lavrado no n. 5 fls. 19 do habellão do 1º officio desta Capital, em 29 de novembro de 1921. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. curador de Orphãos, e é feita a diligencia á vista, ou confidior idoneo para garantia o juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, publicam-se este e mais dous da igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de março de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, José Luiz Fernandes, escrevente juramentado. (1360)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, a Augusto Moraes, casado com D. Linneria Lima Moraes, na forma abaixo

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio, na Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este virem ou delle

noticia tiverem, que, sendo D. Linneria Lima Moraes, filha dos finados Manoel da Costa Lima e D. Proserpina Theodora Ferreira Lima, casada pelo regimen geral, com Augusto Moraes, que abandonou o lar conjugal, ha mais de seis annos, justificou ella essa ausencia, baseada no art. 251, n. 1, combinado com o art. 245, n. 1 do Codice Civil, e sobre a qual foram ouvidos o curador especial, nomeado por este juizo, e o Dr. curador de Ausentes, tendo sido proferida a seguinte sentença: — Julgo procedente a presente, em vista da prova dada, para que produza seus devidos e legaes effeitos, e, em consequencia, hei D. Linneria Lima Moraes por habilitada, para direção e administração do casal, nos termos do paragrapho unico do art. 251 do Codice Civil, expedindo-se o necessario alvará e citando-se por edital, com o prazo de 90 dias, o marido ausente, e pagas as custas, ex-causa. P. R. Rio, 13 de fevereiro de 1922. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude do que cito e chamo a Augusto Moraes, casado com D. Linneria Lima Moraes, ausente, em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da sentença acima transcripta. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de fevereiro de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Biezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Está sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Vital Bacellar, escrevente. (1.401)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de José Thomaz Brum, Sobrinho

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de interdicção virem, que, por sentença deste Juizo, de 3 de fevereiro de 1922, foi decretada a interdicção de José Thomaz Brum Sobrinho, por ser incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, e por isso serão nulos e de nenhum effeito todos e quaisquer negocios feitos pelo referido interdictado, sem autorização deste juizo e assignatura de sua curadora, dona Adalia Almeida Brum. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não seja em tempo algum allegado ignorancia, mandou passar o presente edital de interdicção e mais dous de igual teor, que serão publicados pelo, digo no Diário Official e em um outro jornal de grande circulação, e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de fevereiro de 1922. E eu, Ary Kerney Tacombo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. Confere. — O escrivão, Dr. José Caetano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Arthur Mattix

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. Arthur Mattix

que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (1.315)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Humberto Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Humberto Carvalho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente, às 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (1.329)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Carvalho Junior & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Carvalho Junior & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 8 do corrente às 11 horas. Rio, 4 de março de 1922. O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.365)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fabrica de Meias Victoria

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Companhia Fabrica de Meias Victoria, na forma abaixo.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Eduardo Porto & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Companhia Fabrica de Meias Victoria, por sentença desse Juizo de 31 de janeiro de 1922, às 16 horas, ficando o seu termo para os effectos legais de 10 de dezembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Richard Whitchello & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 112, ficando os credores da dita fabrica fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 10 dias, apresentar em aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de março de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscreevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão. (1.406)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata de F. Castilho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos

commissarios foi adiada para o dia 9 de março de 1922, ás 13 horas, no Fórum, a assembleia que deveria realizar-se hoje. Rio, 2 de março de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rello*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Abdalla Saad

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Abdalla Saad que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro 6 de março de 1922. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (1.337)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Joaquim & Irmão, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 599\$000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (1.399)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Ernesto de Castro & Comp., contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 20:977\$100; devendo, dentro desse prazo apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (1.400)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida por Oliveira & Cruz, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de Fres. 9.883,25 ou seja réis 6:424\$112, com os juros da mora e custas; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 4 de março de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (1.407)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor em exercicio na 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a Manoel Marques dos Santos que por sentença de 4 do corrente mez foi julgada perdida a fiança que em seu favor prestou para se defender em um processo por art. 306 do Código

Penal e como não tenha o mesmo sido encontrado para ser intimado da dita sentença fica pelo presente della intimado e notificado do prazo legal sob pena de se proseguir nos ultteriores termos do processo na forma da lei. Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi. — Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Felipe Encas Coutinho, na forma abaixo:

O Doutor Ernesto Stampa Berg, juiz em exercicio na Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber ao réo ausente Felipe Encas Coutinho que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 15 do março do corrente, afim de se ver processar pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio, 4 de março de 1922. Eu, Affonso Torio, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Pedro Paulo Noronha, escrivão, subscreevi. — Ernesto Stampa Berg.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 8ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR EM 6 DE MARÇO DE 1922

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Aldeiros, almirante Klapp Rubim, juiz convocado general Felipe Aché, almirante Gomes Pereira, Drs. Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

O Sr. marechal presidente communicou que o Sr. ministro Acyndino Magalhães devia entrar em gozo de férias.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 99 — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva: appellant ex-officio, o Conselho de Guerra; apellado, Antonio Gonçalves Guimarães, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado á pena de um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar, no concurso da circumstancia agravante do § 2º do art. 36 e das attenuantes do §§ 1º e 7º do art. 37 do dito código.

O Tribunal negou provimento á appellação para confirmar a sentença apellada, excluida a attenuante do § 7º, atenta a copia de assentamentos do réo.

Capital Federal — Appellação n. 77 — Embargos — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; embargante, José Luiz de Franco Lobo, capitão-tenente do Corpo de Commissarios da Armada; embargado, o accórdado deste Tribunal de 19 de dezembro de 1921.

O Tribunal unanimemente despresou os embargos pela sua manifesta improcedencia.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 12 horas.

TERMINOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 9

Livro n. 4, fls. 37

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Pontes Garcia & Comp., para o fornecimento do grupo n. 14 "Lubrificantes, estopas e artigos congêneres", a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* numero nove (9), de doze (12) de janeiro deste anno, e seguintes, as dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922).

As quatro (4) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Pontes Garcia & Comp., estabelecidos á avenida Passos n.º (105 e 107) cento e cinco e cento e sete, nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo quatorze (14), acima citado, ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* numeros nove (9), de mez de janeiro, e seguintes, do anno de mil novecentos e vinte e dois, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diário Official* de dois do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, a folhas dois mil quinhentas e cinquenta e sete (2.557) e seguinte, juntamente com a relação nominal de inscrição dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Pontes Garcia & Comp., neste instrumento denominado "contractantes", obrigam-se a fornecer as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e dois (1922) os artigos constantes do grupo "quatorze" (14), mencionados na sua proposta, aceita e abaixo indicadas, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na ocasião do recebimento ou da conferência os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer aquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas

da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizá-la, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Sétima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de 881\$614, conforme provaram com o documento n.º 134, de 4 de março de 1922, correspondendo este deposito a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar conforme estabelecia a clausula quarta do edital a que se refere este contracto. Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas mencionadas no projecto de orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em 1922, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades que as estipuladas no edital, a manter os preços, abaixo mencionados.

Decima — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância total de dezesseis contos seiscentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta réis (17:632\$280) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão, na conformidade do disposto no artigo segundo (2º) do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um (15.341) de trinta (30) de janeiro proximo passado, por conta das seguintes consignações das verbas 21 e 40 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do citado projecto do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de mil novecentos e vinte e dois:

Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Combustivel, custeio e conservação Hospital Paula Candido:	8:00\$280
Combustivel e lubrificantes	600\$000
Conservação do material	500\$000
Lazareto da Ilha Grande — Objectos do expediente, etc. etc.	500\$000
Servico de Fiscalização do Leite — Expediente reactivos, apparelhos e accessorios, etc.	500\$000
Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal — Para o custeio do servico, etc.	1:000\$000
Hospital S. Sebastião:	
Conservação do material	600\$000
Combustivel e lubrificantes	800\$000
Inspectoria de Demographia, Sanitaria, etc.	
Custeio da officina e eventuaes	800\$000
Secretaria Geral — Moveis, material e eventuaes	1:800\$000
Hospital D. Pedro II — Conservação do material	500\$000

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia — Con-	
servação e aquisição do material, etc. . . .	1:500\$000
Laboratório Bacteriológico — Livros, Jor-	
naes, etc.	500\$000
No total de réis	17:632\$280

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor Secretario Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Baereto de Albuquerque; pelos contractantes Pontes Garcia & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor de trinta e seis mil réis (36\$000). — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — 4-3-1922. — 4-3-1922. — 4-3-1922. — Dr. João Pedroso Baereto de Albuquerque. — Pontes Garcia & Comp. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Mario Canongia.

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Almotolia de cobre para 1 1/2 litro, uma	45	4\$000	
2.	Alcatrão, kilo	30	\$420	
3.	Ancoboles sortidos, kilo	200	2\$500	
4.	Arruelas de borracha, uma	5	1\$000	
16.	Borracha em lençol, citela metal, kilo	20	12\$000	
20.	Beluna da Judea, metro	10	2\$000	
29.	Cabo de linho, kilo	100	1\$900	
30.	Cabo alcatreado de linho, kilo	100	3\$000	
33.	Chumbo em lençol, kilo	40	1\$600	
35.	Cera virgem, kilo	10	3\$100	
41.	Chapas de latão para ferração, kilo	100	4\$150	
43.	Cavilhas de zinco, kilo	10	2\$200	
44.	Estopa alvejada de 1°, kilo	2.410	1\$540	
45.	Estopa branca	260	1\$100	
46.	Estopa alcatreada para calafate, kilo	50	2\$100	
53.	Elos patente desde 1 1/4 até 2, um	30	4\$200	
55.	Enxofre em bastões, kilo	10.000	3\$80	
58.	Fio asbesto em novello, novello	50	5\$500	
59.	Fio vela (inglez), novello	20	5\$000	
66.	Graxa patente, kilo	250	1\$260	
68.	Graxa americana, kilo	40	1\$280	
71.	Gaxeta de malabar, trançada, engraxada, redonda em quadrada, kilo	20	11\$000	
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	4\$600	
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas	3.600	\$200	
86.	Manilha de ferro galvanizado 1 1/4 a 2, uma	100	1\$200	
89.	Óleo de colza, kilo	400	1\$470	
91.	Óleo fino de primeira para motor, kilo	1.630	\$930	
94.	Óleo grosso de 1°, kilo	1.096	\$930	
99.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 a 1/8, kilo	60	7\$000	
101.	Patentes, uma	5	20\$000	
107.	Rodas de ferro para fôrnalha, um	10	1\$900	
113.	Roldanas para cadeiras, uma	30	7\$000	
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	300	1\$500	
123.	Torceda para pharões, uma	10	\$300	
124.	Tornel de ferro de 1 1/2 até 2, uma	20	19\$000	
126.	Tela de cobre, metro	5	40\$000	
127.	Tijolo refractario, um	100	\$600	
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	20	1\$500	
134.	Vidros de guarda de metal para vigias, um	3	26\$500	

Ministerio da Guerra

Hospital Militar da Segunda Região

De ordem do Sr. tenente-coronel medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, presidente do conselho administrativo deste hospital e nos termos do art. 23 das instruções publicadas no boletim do Exército n. 110, de 5 de janeiro de 1918, faço publico, que na primeira sessão de concorrência publica, realizada neste estabelecimento, a 22 do anno findo, em concorrência dos editais publicados nos jornaes desta Capital *Diário Popular* e *Correio Paulistano* de 9 e 11 do mez aludido, foram admitidas como concorrentes os negociantes abaixo mencionados, cujas propostas transcrevem-se na integra.

PROPOSTA N. 1

Gaetano Greco, negociante, estabelecido no largo do Camaguey n. 12, habilitado perante o Sr. tenente-coronel Dr. director do Hospital Militar da 2ª Região, propõe para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de S. Paulo, durante o anno rector do Hospital Militar da 2ª Região, propõe para fornecer desta Capital *Diário Popular* e *Correio Paulistano* de 9 e 11 do corrente, os generos e outros artigos, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e caucionar a importância nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importância si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro de prazo marcado.

Generos — Unidade — Preços

Carne verde de vacca, sem osso, kilo	1\$300
Carne verde de porco, sem osso, kilo	2\$000
Carne de carneiro, sem osso, kilo	1\$800
Toucinho, kilo	4\$00
Banha, kilo	2\$100

S. Paulo, 22 de novembro de 1921. — Gaetano Greco. — Dr. R. Bulcão, tenente-coronel presidente. — Manoel Correia, maior pharmaceutico. — Dr. Alfredo Maciel, capitão medico. — Dr. Joaquim Fontankinho, capitão medico. — Dr. Lima Biltencourt, capitão medico. — Dr. H. Hurpin, capitão medico. — Benjamin de Dias Bello Carroliva, 2º sargento, escripturario interino, servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está estampilhada com 3\$ de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — Benjamin de Dias Bello Carroliva, 2º sargento, 1º escripturario interino, servindo de secretario.

PROPOSTA N. 2

Manoel Cesar de Almeida, negociante, estabelecido á rua Alfredo Pujol n. 120, habilitado perante o Sr. tenente-coronel Dr. director do Hospital Militar da 2ª Região, propõe para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de S. Paulo, durante o anno de 1922, de conformidade com o edital publicado nos jornaes desta Capital *Diário Popular* e *Correio Paulistano* de 9 e 11 do corrente, os generos e outros artigos, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e caucionar a importância nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importância si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo marcado.

Generos — Unidade — Preços

Agua de Caçambú, meia garrafa	\$950
Agua Prata, meia garrafa	\$950
Agua de Vichy, meia garrafa	\$950
Arroz, kilo	\$630
Assucar refinado especial, kilo	1\$045
Araruta, kilo	1\$240
Aletria, kilo	1\$650
Atum, nacional, lata de 250 grammas, lata	3\$250
Azeitonas, lata	2\$240
Bacalhão de caixa, kilo	2\$500
Bacalhão de tina, kilo	2\$500
Biscuitos, kilo	2\$350
Biscuitos, kilo	2\$800
Biscuito de araruta, kilo	2\$850
Biscuito Leal Santos, kilo	3\$700
Rafatas, kilo	\$540
Bananas (duas), paço	\$040
Café em pó, especial, kilo	2\$000
Chá preto Lipton (lata), kilo	24\$000
Chá verde Lipton (lata), kilo	26\$000
Chocolate, kilo	2\$500
Carne verde de vacca, sossio, kilo	1\$485
Carne verde de porco, sossio, kilo	2\$400
Carne de carneiro sossio, kilo	2\$800
Carne secca de 1ª qualidade, kilo	2\$400

Generos — Unidade — Preço

Farinha de mandioca, kilo	\$100
Farinha de milho, kilo	\$100
Farinha de trigo, kilo	\$1100
Feijão mulatinho, kilo	\$550
Feijão branco, kilo	\$500
Grão preto, kilo	\$700
Grangos, quarto	\$830
Gratinhas, 1/4 c/ o peso não inferior a 365 grammas, quarto	18010
Gelée «Colombo», kilo	28500
Gelatina «Colombo», kilo	28500
Gelatina «Pescueira», kilo	28200
Herba malto, kilo	18300
Laranjas (duas), ração	\$150
Leite condensado marca «Moca» (suíço), lata	18800
Leite condensado «Ararense», lata	18700
Marmelada, kilo	18850
Marmelada «Colombo», kilo	18100
Manteiga nacional, kilo	95000
Massa para sopa, amarela e branca, kilo	18200
Macarrão, kilo	18200
Maizena, kilo	\$700
Ovos frescos, dúzia	18900
Pão de trigo, kilo	18140
Peixe fresco, kilo	38500
Palitos, caixa	\$150
Queijo nacional, kilo	78500
Queijo de Minas, kilo	48500
Queijo Palmyra, kilo	68500
Tapioca, kilo	18600
Toucinho, kilo	28200
Vinho branco nacional, garrafa	18050
Vinho do Porto, garrafa	58000
Vinho virgem, garrafa	18050
Condimentos:	
Azeite de Lisboa, litro	58000
Alho, kilo	68000
Banha, kilo	28200
Cebolas, kilo	\$950
Sal fino, kilo	\$250
Vinagre, litro	\$600
Combustíveis:	
Lenha, kilo	\$094
Fósforo, magot	\$700
Kerosene, lata	148500
Artigos de limpeza:	
Lixívia, pacote	\$650
Cruzafalina, lata	28100
Polissa, lata	18000
Sabão, lata	18000
Sepelio, um	\$350
Tijolo de ardor, um	\$700
Vassoura de crêpe, uma	18150
Vassoura de palha, uma	\$800
Vassoura de cinco fios, uma	28200
Roupa lavada, passada e concertada — Peças:	
Ataduras, dúzia	18750
Aventais de enfermeiro, dúzia	18600
Aventais de cozinheiro, dúzia	18700
Blusa de mulher, dúzia	18950
Barrete de médico, dúzia	18100
Calças pyjama, dúzia	18800
Calças de flanela de enfiar, dúzia	18800
Camisa, dúzia	18950
Colcha branca, dúzia	28000
Cobertores, dúzia	28000
Fronhas, dúzia	18700
Guardanapos grandes, dúzia	18500
Guardanapos pequenos, dúzia	18300
Lençóis, dúzia	28000
Motas, dúzia	\$800
Panelas, dúzia	28000
Talhas de mesa, dúzia	28000
Talhas de rosto, dúzia	18700
Paninhos de cozinha, dúzia	18700

São Paulo, 22 de novembro de 1921. — Manoel Cesar de Almeida, — Dr. R. Bulcão, tenente-coronel, presidente. — Manoel Corrêa, major-pharmaceutico. — Dr. Alfredo Maciel, capitão-medico. — Dr. Joaquim Fontainha, capitão-medico. — Dr. Lima Bittencourt, capitão-medico. — Dr. H.

Hurpia, capitão-medico. — Benjamin de Dias Bello Carreira, 2º sargento, 1º escripturario interino servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está sellada com 38000 de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — Benjamin de Dias Bello Carreira, 2º sargento, 1º escripturario interino servindo de secretario.

PROPOSTA N. 3

Fátima Abdalla, por procuração, João Nicolau Chama, negociante estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 313, habilitado perante o Sr. tenente-coronel Dr. director do Hospital Militar da 2ª região, propõe para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de São Paulo, durante o anno de 1922, de conformidade com o edital publicado nos jornaes desta Capital, *Diario Popular* e *Correio Paulistano*, de 9 e 11 do corrente, os artigos de camas, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e cautionar a importancia nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importancia, se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo marcado.

A saber:

Artigos — Quantidade — Preços

Colchões de capim, um	118000
Colchões de linho, um	188000
Colchões de corinhá, um	148000
Travesseiros de capim, um	38000
Travesseiros de algodão, um	68000
Camisolas de cretone, uma	128000
Lençóis de cretone, um	128000
Blusas pyjames, uma	98000
Calças pyjames, uma	98000
Fronhas de morim	38500
Colchas brancas de franjas, uma	288000
Cobertores de lã, um	288000
Cobertores de algodão, um	208000
Camas de ferro com lastro de arame, uma	1088000
Mezinhas de cabeceiras, uma	308000
Camisas de flanela, uma	98000
Calças de flanela, uma	98000
Chinellas de couro, par, um	68000

São Paulo, 22 de novembro de 1921. — Por procuração de Fátima Abdalla, João Nicolau Chama.

Dr. R. Bulcão, tenente-coronel presidente; Manoel Corrêa, major-pharmaceutico; Dr. Alfredo Maciel, capitão medico; Dr. Joaquim Fontainha, capitão medico; Dr. H. Hurpia, capitão medico; Benjamin de Dias Bello Carreira, 2º sargento 1º escripturario interino servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, estampilhada com 600 réis de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — Benjamin de Dias Bello Carreira, 2º sargento 1º escripturario interino servindo de secretario.

PROPOSTA N. 4

Os Irmãos Forli, negociantes, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria n. 335, habilitados perante o Sr. tenente-coronel Dr. director do Hospital Militar da 2ª região, propõe para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de São Paulo, durante o anno de 1922, de conformidade com o edital publicado nos jornaes desta capital, *Diario Popular* e *Correio Paulistano*, de 9 e 11 do corrente, os generos e outros artigos, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e cautionar a importancia nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importancia, se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo marcado.

A saber:

Generos — Unidade — Preço

Agua de Canabá, 1/2 garrafa	3900
Agua Prata, 1/2 garrafa	1800
Agua de Vichy, 1/2 garrafa	1800
Açúcar, kilo	890
Açúcar refinado especial, kilo	18100

Araruta, kilo	41900
Aletria, kilo	28500
Atum nacional, lata de 250 grammas, lata	38000
Azeitonas, lata	28630
Bacalhau de caixa, kilo	28900
Bacalhau fina, kilo	28900
Biscuitos, kilo	28400
Biscuitos de araruta, kilo	58000
Biscuitos Leal Santos, kilo	28800
Bolachas, kilo	48700
Patatas, kilo	5548
Bananas (duas), ração	8500
Café em pó especial, kilo	28048
Chá preto Lipton (lata), kilo	158800
Chá verde Lipton (lata), kilo	108900
Chocolates, kilo	28400
Carne vacca, vacca, sem osso, kilo	14388
Carne vacca, porco, sem osso, kilo	18440
Carne de carneiro, sem osso, kilo	28400
Carne seca de 1ª qualidade, kilo	28700
Farinha de mandioca, kilo	8497
Farinha de milho, kilo	18000
Farinha de trigo, kilo	18000
Feijão malatinho, kilo	8975
Feijão branco, kilo	8700
Feijão preto, kilo	18000
Frangos, quatro	8950
Gadinhos, 114 com o peso não inferior a 305 grammas, quatro	8080
Goiabada «Colombo», kilo	38800
Goiabada «Colombo», kilo	38700
Goiabada «Pesqueiras», kilo	38700
Herba matto, kilo	18240
Laranjas (duas), ração	8200
Leite de vacca, litro	8049
Leite condensado marca «Moca» (suíço), lata	28000
Leite condensado «Avarense», lata	28000
Lima (duas), ração	8150
Marmelada, kilo	28500
Marmelada «Colombo», kilo	28300
Manteiga, kilo	88440
Manteiga nacional, kilo	88440
Massa para sopa, amarella e branca, kilo	18370
Macarrão, kilo	18370
Maizena, pacote	18000
Ovos frescos, dúzia	18000
Pão de trigo, kilo	18148
Peixe fresco, kilo	58500
Peixe salgado, kilo	38000
Callos, caixa	128000
Queijo nacional, kilo	48000
Queijo de Minas, kilo	48200
Queijo Palmyra, kilo	98400
Queijo Parmesan, kilo	188000
Tapioca, kilo	18500
Tomatoes, ração	8140
Torrão, kilo	28245
Vinho branco nacional, garrafa	18045
Vinho do Porto, garrafa	48800
Vinho virgem, garrafa	28000

Condimentos:

Azeite de Lisboa, litro	68180
Azeite Plagnol, litro	108500
Azeite fino, litro	98000
Alho, kilo	78000
Alho, kilo	28240
Banha, kilo	28240
Cholera, kilo	18450
Sal grosso, kilo	8250
Sal fino, kilo	8250
Vinagre, litro	8900

Combustíveis:

Carvão, kilo	18000
Gazolina, litro	28000
Lenha, kilo	8097
Phosphoros, maço	8800
Kerozene, lata	38500

Artigos de limpeza:

Sapão, um	8300
Trinco de arcar, um	8700

Vassoura de esfregar, uma	28400
Vassoura de piassava, uma	28400
Vassoura de piassava chata, uma	28400
Vassoura de cinco fios, uma	28400
Vassoura de costa envernizada, uma	48000

S. Paulo, 22 de novembro de 1921. — *Irmãos Forli.*

Dr. H. Bulcão, tenente-coronel presidente; Major Corvêa, major-pharmaceutico; Dr. Alfredo Maciel, capitão-medico; Dr. Joaquim Fontainha, capitão-medico; Dr. Lima Bittencourt, capitão-medico; Dr. H. Harpia, capitão-medico; Benjamin de Bello Carvoliva, 2º sargento-1º escriptuario interino, servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta, está estampilhada com 38 de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Benjamin de Bello Carvoliva*, 2º sargento-1º escriptuario interino, servindo de secretario.

PROPOSTA N. 5

Antonio Pereira, negociante estabelecido á rua das Carmelitas n. 39, habilitado perante o Sr. tenente-coronel Dr. Director do Hospital Militar da 2ª Região, propõe para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de S. Paulo, durante o anno de 1922, de conformidade com o edital publicado nos jornaes desta capital *Diario Popular e Correio Paulistano*, de 9 e 11 do corrente, os generos e outros artigos, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao deposito de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e caucionar a importancia nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importancia se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo marcado, a saber:

Generos — Unidade — Preços

Agua de Caxambu, meia garrafa	8900
Agua Prata, meia garrafa	8900
Agua de Vichy, meia garrafa	28100
Arroz, kilo	8800
Assucar refinado especial, kilo	18100
Araruta, kilo	18700
Aletria, kilo	18700
Atum (lata de 250 grammas), lata	38500
Azeitonas pretas, lata	28500
Bacalhau de caixa, kilo	38000
Bacalhau de fina, kilo	28800
Biscuitos, kilo	28500
Biscuitos de araruta, kilo	38000
Biscuitos Leal Santos (lata), kilo	38500
Bolachas, kilo	28500
Patatas, kilo	8350
Bananas (duas), ração	8080
Café em pó, especial, kilo	28200
Chá preto Lipton (lata), kilo	258000
Chá verde Lipton (lata), kilo	258000
Chocolates, kilo	38000
Carne seca de 1ª qualidade, kilo	28500
Farinha de mandioca, kilo	8100
Farinha de milho, kilo	18200
Farinha de trigo, kilo	18300
Feijão malatinho, kilo	8500
Feijão branco, kilo	8500
Feijão preto, kilo	8800
Frangos, quatro	8900
Gadinhos, 114 com o peso não inferior a 305 grammas, quatro	18200
Goiabada «Colombo», kilo	28700
Goiabada «Pesqueiras», kilo	28600
Herba Matto, kilo	18200
Laranjas (duas), ração	8150
Leite de vacca, litro	18000
Leite condensado, marca «Moca» (suíço), lata	28500
Leite condensado Avarense, lata	18800
Lima (duas), ração	8150
Marmelada, kilo	28500
Marmelada «Colombo», kilo	28700
Manteiga, kilo	78000
Manteiga nacional, kilo	78000
Massa para sopa, amarella e branca, kilo	18300
Macarrão, kilo	18300
Maizena, pacote	18000
Ovos frescos, dúzia	28000
Peixe fresco, kilo	48500

Generos — Unidade — preços:

Peixe salgado, kilo.....	58000
Palitos, caixa.....	8500
Queijo de Minas, kilo.....	38000
Queijo Palmyra, kilo.....	98500
Queijo Parmesan, kilo.....	88000
Tapioca, kilo.....	18700
Temperos: ração.....	8100
Toucinho, kilo.....	28200
Vinho branco nacional, garrafa.....	18000
Vinho do Porto, garrafa, 58000 c.....	68000
Vinho virgem, garrafa.....	18800

Condimentos:

Azeite Plagniol, litro.....	108000
Azeite fino, litro.....	58800
Alho, kilo.....	58000
Alho, cento.....	88000
Banha, kilo.....	28200
Cebolas, kilo.....	18000
Sal grosso, kilo.....	8300
Sal fino, kilo.....	8300
Vinagre, litro.....	8300

Combustiveis:

Carvão, kilo, 100 kilos.....	58000
Lenha, kilo.....	8000
Phosphoros, maço.....	8800
Kerosene, lata.....	188000

Artigos de limpeza:

Lixívia, pacote.....	18000
Potassa, kilo.....	18000
Sabão, kilo.....	18000
Sapólio, um.....	8300
Tijolo de arcar, um.....	18000
Vassoura de esfregar, unha.....	18300
Vassoura de piassava chata, uma.....	28500
Vassoura de cinco fios, uma.....	28000
Vassoura de costa envernizada, uma.....	118000

Roupa lavada, passada e concertada, peças:

Aventais de enfermeiro, duzia.....	28300
Aventais de cozinheiro, duzia.....	28300
Batas de medico, duzia.....	28800
Bancetes de medico, duzia.....	8700
Caleas pyjamas, duzia.....	28300
Caleas de flanela, de enfiar, duzia.....	28300
Camisas, duzia.....	28300
Colechas brancas, duzia.....	28600
Cobertores, duzia.....	28600
Flanhas, duzia.....	28300
Guardanapos grandes, duzia.....	28100
Guardanapos pequenos, duzia.....	18900
Lençóis, duzia.....	28600
Meias, duzia.....	8700
Paletots, duzia.....	28600
Toalhas de mesa, duzia.....	28600
Toalhas de rosto, duzia.....	28300
Pannos de cozinha, duzia.....	28300
Ataduras, duzia.....	28100

S. Paulo, 22 de novembro de 1921. — *Antonio Pereira*. — Dr. R. Buloão, tenente-coronel presidente. — *Manoel Corrêa*, maior pharmacutico. — Dr. *Alfredo Maciel*, capitão medico. — Dr. *Joaquim Fontainha*, capitão medico. — Dr. *Lima Biltencourt*, capitão medico. — Dr. *H. Hurlpia*, capitão medico. — *Benjamin Dias Bello Carvalho*, 2º sargento 1º escriptuario, interino, servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta está estampilhada com 38000 de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Benjamin Dias Bello Carvalho*, 2º sargento, 1º escriptuario interino, servindo de secretario.

PROPOSTA N. 6

Ademário Innocenti, negociante estabelecido à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 303, habilitado perante o Senhor tenente-coronel doutor director do Hospital Militar da segunda

região, propõe, para fornecer ao Hospital Militar da guarnição de S. Paulo, durante o anno de 1922, de conformidade com o edital publicado nos jornaes desta capital *Diario Popular* e *Correio Paulistano* de 9 e 11 do corrente, os generos e outros artigos, pelos preços abaixo declarados, sujeitando-se ao depósito de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, e cautionar a importância nunca inferior a 500\$ e uma multa no valor dessa importância se deixar de comparecer para assignar o respectivo contrato do prazo marcado, a saber:

Generos — Unidade — Preço

Carne de 1ª, sem osso, kilo.....	18400
Carne de porco, sem osso, kilo.....	28100
Carne de carneiro, sem osso, kilo.....	18800
Toucinho fresco, kilo.....	28200

S. Paulo, 22 de novembro de 1921. — *Ademário Innocenti*. — Dr. R. Buloão, tenente-coronel presidente. — *Manoel Corrêa*, maior pharmacutico. — Dr. *Alfredo Maciel*, capitão medico. — Dr. *Joaquim Fontainha*, capitão medico. — Dr. *Lima Biltencourt*, capitão medico. — Dr. *H. Hurlpia*, capitão medico. — *Benjamin Dias Bello Carvalho*, 2º sargento, 1º escriptuario, interino, servindo de secretario.

Declaro que a 1ª via da presente proposta está estampilhada com 18800 de estampilhas federaes, inutilizadas com a data e assignatura do proponente. — *Benjamin Dias Bello Carvalho*, 2º sargento, 1º escriptuario, interino, servindo de secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DESTINADO A ZONA FRANCA, NA ILHA DO GOVERNADOR

De conformidade com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 25 de janeiro do corrente anno, abaixo transcrevo as propostas abertas e lidas no dia 3 de março corrente, em presença da Comissão de Concorrência Publica, designada pelo Sr. inspector, em 28 de janeiro deste anno, e dos concurrentes.

Visto, Em 7 de março de 1922. — *Basilio A. Vianna*, official.

Société de Construction du Port de Bahia

PROPOSTA

A Société de Construction du Port de Bahia, autorizada a funcionar na Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelo decreto n. 7.068, de 13 de agosto de 1908, actualmente executando as obras do porto da Bahia, e contractante das obras relativas ao prolongamento do Cais do Porto desta cidade, com sede em Paris, 7 rue de Clichy, e representação nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 46, vem, de accordo com o edital de concorrência de 25 de janeiro de 1922, propor-se a construção das obras constantes do mesmo edital, com os abatimentos seguintes: treze por cento (13 %) sobre o preço para a construção de cada metro linear de caes e oito por cento (8 %) para cada metro cubico de enrocamento, sujeitando-se a todas as condições do edital citado, conforme determina a clausula XVI, do mesmo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1922. — Por procuração da Société de Construction du Port de Bahia, *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*.

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO DE PARTE DO PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DESTINADO A "ZONA FRANCA", NA ILHA DO GOVERNADOR, NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

A Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, com sede nesta Capital, à Avenida Rodrigues Alves numero 303, representada pelo seu director-presidente, utilizan-

do-se do disposto na clausula II, do paragrapho unico do edital de concorrência, propõe executar as obras descriptas na clausula I, do referido edital e respectivos desenhos e de accordo com os desenhos, especificações e orçamento que acompanham esta proposta, nas seguintes condições:

1.º Para o custo do metro linear de muralha faz um abatimento de 31,3%, (trinta e um e tres decimos por cento) sobre o correspondente preço official.

2.º Para o custo do metro cubico de enrocamento faz um abatimento de 5 % (cinco por cento) sobre o correspondente preço official.

3.º Submette-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Domingos de Souza Leite, director-presidente.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de seiscentos réis.

PROJECTO DE UMA MURALHA EM ARCADAS, PARA O PORTO DESTINADO Á «ZONA FRANCA» NO RIO DE JANEIRO

I — Descrição da muralha — Perfil transversal — (Desenho numero 1)

Paramento externo — O paramento externo da muralha projectada foi desenhado de accordo com o correspondente do projecto official, a saber: da cota 10m,00 até o nivel da maré minima, o paramento afasta-se 0m,25 da vertical, correspondendo a um fructo de 1 em 40; da cota 0m,00 até o capeamento o afastamento é de 0m,18 resultante de um fructo 1 em 20.

Paramento interno — O paramento interno é vertical, formando dois degraus: um de 0m,50 na cota — 10m,00 e outro de 4m,07 na cota 0m,40.

Corpo da muralha — Acima do nivel da maré minima até o capeamento o corpo da muralha tem as mesmas dimensões do projecto official; na cota 0,00 a largura da muralha é de 7m,25; e, na cota — 10m,00 essa largura é de 7m,50.

A grande largura da muralha na cota 0,00 é motivada pela necessidade de distribuir melhor as pressões na base dos pilares, devido ao peso das arcadas que sobre elles repousam, e principalmente para permitir o afastamento da crista do enrocamento, afim de dar ao mesmo o espaço sufficiente para penetrando no vão entre pilares, não vir atingir o plano do paramento externo.

Fundações — As fundações tem na cota — 10m,00, uma largura de 8m,50 e essa largura augmentará successivamente á proporção que as fundações forem penetrando no solo submarino, de modo a manter as necessarias dimensões para a perfeita estabilidade da muralha.

Examinando o perfil longitudinal das sondagens geologicas feitas pela Inspectoria ao longo do eixo do cães (desenho n. 2) e localdos os diversos pilares, verifica-se que as profundidades maxima e minima a que deverão descer as fundações para atingir o terreno solido, são respectivamente 16m,90 e 10m,30, abaixo do nivel da maré minima, sendo 11m,0 a média de todas as profundidades indicadas nesse desenho n. 2.

A largura das fundações nessa profundidade média é de 9 metros.

Enrocamento — O enrocamento atirado methodica e convenientemente por detraz da muralha penetrará nos vãos entre os pilares, enchendo-os progressivamente, tomando na parte do mar um paramento mais aproximado da vertical, em virtude do attrito das pedras contra as paredes lateraes desses pilares, resultando o entrozamento das mesmas umas contra as outras, formando uma verdadeira muralha de pedras secas.

Além disso está considerado tambem o enrocamento geral de protecção, de accordo com o projecto official, o qual terá a crista na cota 0,00, com 3 metros de largura, a partir do paramento interno da muralha.

Perfil longitudinal — (Desenhos ns. 1 e 2)

Os 600 metros de cães, constantes do projecto official, serão formados por uma muralha continua, a partir da cota — 1m,50, construida sobre 47 pilares de 6m,00 de comprimento, uniformemente espaçados uns dos outros por vãos de 7m,00.

Fundações — As fundações dos pilares são todas enraizadas em terreno solido, medem 7 metros de comprimento, com paramentos lateraes verticaes e serão respaldadas na cota — 10m,00.

Pilares — Os pilares repousam sobre as fundações, tem 6 metros de comprimento e são construidos com paramentos lateraes verticaes até a cota — 1m,50.

Muro continuo — Na cota — 1m,50 serão collocadas sobre os pilares, vigas de concreto, cobrindo os espaços entre os mesmos e sobre as quaes corre continuo o muro de cães.

Com essa disposição, os vãos occupados pela muralha de empedramento entre os pilares é invisivel mesmo nas marés baixas, offerecendo o muro de cães uma apparencia de muralha monolithica.

Arcadas — As vigas de concreto com 9 metros de comprimento são collocadas sobre os vãos entre os pilares e tem a parte central da face inferior em feito de abobada de 6m,65 de raio, 7m,00 de corda no nivel dos apoios e um metro de flexa como mostram os desenhos ns. 1 e 4. O fecho dessa pseudo-abobada fica, portanto, 0m,50 abaixo do nivel das marés minimas.

Argancéis, postes de amarração e escadas de marinheiros — Está prevista a collocação de 50 argancéis, de 25 postes de amarração e de 12 escadas de marinheiros.

II — Estabilidade da muralha — (Desenho n. 4)

a) na cota 0,00: a muralha proposta tem até esse plano horizontal as dimensões officiaes.

b) na cota — 10m,00: o resultado do calculo, consideradas as condições mais desfavoraveis, é o seguinte:

Pressão média sobre a base (por cent. quad.)	3k,332
Pressão maxima na aresta mais fatigada (por cent. quad.)	4k,138
Coefficiente de estabilidade	10K,6

c) na cota — 14m,00:

Pressão média sobre a base (por cent. quad.)	3k,813
Pressão maxima na aresta mais fatigada (por cent. quad.)	4k,168
Coefficiente de estabilidade	10K,6

Sendo a pressão quasi uniformemente distribuida sobre a base, os algarismos acima representam optimas condições de estabilidade.

III — Justificação do projecto

O edital de concorrência, deixando aos concorrentes a liberdade de apresentar proposta baseada sobre um typo de muralha de cães differente do official, exige muito judiciosamente, para accettazione do typo proposto, que o mesmo tenha condições technicas equivalentes e mrelaçã ao mencionado typo official, afim de evitar que sejam apresentados typos de muralha inadequados á importancia da obra projectada.

Com effeito, a escolha de um typo de muralha de cães presidem como elementos determinantes primordiales:

1.º Importancia do movimento do cães a que se destina a muralha;

2.º Condições locais do terreno, das marés, dos ventos, das correntes, etc.

Primeiro — O porto da Zona Franca do Rio de Janeiro, terá sem duvida, um movimento intensissimo, e não insistiremos sobre esse assumpto demonstrado á evidencia pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda na sua notavel exposiçao de motivos sobre Zonas Francas, feita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica em agosto de 1920.

Essa condição de «trafego intenso» exige a escolha de um typo de muralha de grande solidez e resistente, capaz de suportar sem grande despeza de conservação, os effeitos decorrentes desse trafego na faixa do cães e os riscos consequentes da atracação e do movimento incessante das embarcações de grande tonelagem ao longo e em face da muralha.

Estão deste modo excluidos immediatamente os typos de muralha de cães sobre estacarias de madeira ou de cimento armado (pieux-palplanches), etc., etc., os quaes por sua natureza são mais proprios para os muros de cães de portos de pequeno movimento.

Segundo — O estudo das sondagens geologicas realizadas na zona do cães projectado (desenhos ns. 2 e 3) nos revela a existencia de terreno solido em toda a extensão do eixo da muralha variando em profundidade desde 10m. até 17m. abaixo do nivel das marés minimas.

Nessas condições o problema pôde ser resolvido de dois modos:

a) formar um terreno artificial do enrocamento suffi-

cientemente resistente e respaldado em uma cota uniforme, sobre o qual fosse assentada a muralha de cáes, ou

b) adoptar um systema de construção que permitta descer as fundações da muralha até o terreno sólido na profundidade em que o mesmo fôr encontrado.

O projecto official está baseado na primeira dessas hypothèses, e o projecto que propomos está baseado na segunda.

Seja-nos pois aqui permittido fazer em favor do nosso projecto algumas considerações. O projecto official fixou o respaldo do solo artificial a ser feito enrocamento na cota — 11m.60; ora, no perfil longitudinal das sondagens (desenho n. 3) verifica-se que em uma distancia de 1.25 metros mais ou menos e entre as perfurações VIII e XI o dorso da rocha submarina sobe acima dessa cota.

Torna-se portanto necessario um trabalho preliminar dispendioso (não incluído no organimento official) para o arrebitamento dessa rocha e subsequente preparação e nivelamento do local na cota indicada por meio de enrocamento armado ou sacos de concreto.

Por outro lado a partir da perfuração XIV em diante, a camada do lodo começa a avolumar-se, attingindo a grande profundidade nas perfurações XX e XXIII.

O cubo de enrocamento (tambem não incluído no organimento official) a ser empregado para as fundações é então consideravel o que tambem concorre para o encarecimento final da muralha. O inconveniente mais importante, porém, nesse caso, é o tempo necessario para a consolidação do enrocamento atirado sobre esse lodo. No porto do Rio de Janeiro o enrocamento atirado sobre o lodo nas fundações do caixão n. 80, foi encontrado quasi dois annos depois, flutuando na massa lódica. Em Erest, em Trieste, os muros de cáes fundados sobre enrocamento atirado sobre o lodo, soffreram accidentes graves e de custosa reparação (vide *Quinette de Rochemont*, edição de 1900, 1º volume, paginas 362 e 363).

É bom notar que nas muralhas construídas sobre enrocamento, em geral, os blocos de concreto que vão constituir o corpo da muralha, podem ser collocados uma primeira vez provisoriamente, afim de realçar o enrocamento, o que não é possível fazer com os caixões de cimento armado adoptados, em virtude das suas dimensões e do seu peso.

É preciso portanto esperar que o acamamento do enrocamento se dê por completo antes de assentar o caixão de cimento armado, o que acreditamos não se dará no tempo previsto pelo edital para a conclusão das obras, a não ser que seja feita a dragagem prévia de todo o lodo até o terreno sólido, o que não se justifica quanto ao lado economico.

Assim sendo, o systema de construção de fundações que adoptamos, com o auxilio do ar comprimido, permittindo lançar as fundações directamente sobre o terreno sólido a qualquer profundidade, e executar as obras com a maxima rapidez, parece-nos ser o mais naturalmente indicado pelas condições locais.

Quanto ao typo da muralha em arcadas por nós escolhido, elle tem sido innumeradas vezes applicado na construção de cáes commerciaes.

Citaremos aqui, como exemplo, apenas os de alguns dos portos de grande importancia:

Genova — Cáes *della Grazie*. A muralha é sobre pilares de 3m.50 de largura, e espaçados por vãos de 12m.00.

Bordeaux — O cáes de *Bourgoyne* tem pilares de 4m.00 separados por vãos de 12m.00. O cáes de *Chartrons et Bacalan* foram feitos com 12 metros de vão entre pilares de oito metros de comprimento.

Hamburgo — O cáes *Dalman* foi feito em arcadas de 2m.58 de vão.

Lisboa — Os arcos têm 8m.00 de vão, repousando sobre pilares de quatro metros.

Barcelona — O cáes tem pilares de 4m.00 com espaçamento de 8m.00 um do outro.

Em todas essas muralhas o espaço entre os pilares é cheio com enrocamento.

Aqui na bahia do Rio de Janeiro a Companhia propoente está construindo para a Companhia Nacional de Navegação Costeira um cáes com os característicos perfeitamente eguaes aos do que constitui o objecto desta proposta, mas destinado a supportar uma sobrecarga de 10 toneladas por metro quadrado, e com 12 metros de aguas mínimas. A primeira parte deste cáes numa extensão superior a 180 metros está prompta, aterrada e em serviço ha quasi um anno, com o mais completo successo. É bom notar que nesse cáes a natureza do terreno e as exigencias technicas do projecto obrigaram a descer as fundações até a rocha viva, a qual só foi encontrada em alguns pontos a mais de 19 metros de profundidade, abaixo do nível das marés mínimas.

IV — Material e modo de construção das muralhas

Fundações — As fundações serão de concreto na proporção de 1.250 kilos de cimento para 2,5m3 de areia e 4m3 de pedra britada, serão executadas a secco com o auxilio do ar comprimido em caixões amoviveis e serão enraizadas em terreno sólido. No caso em que se torne necessaria a excavação em rocha no fundo do mar dentro da camara de ar para formar um embasamento conveniente para as fundações, a rocha que fôr extrahida será utilizada empregando-a no meio do concreto. As fundações de todos os pilares serão respaldadas na cota — 10m.00.

Pilares — Os pilares serão formados de concreto na proporção de 1.300 kilos de cimento, 3m3 de areia e 6m3 de pedra britada e malacões de pedra embulidos no mesmo, como no actual cáes do Rio de Janeiro, de modo que fiquem esses malacões bem envolvidos no concreto, e serão construídos a secco e céu aberto, dentro de ensecadeiras colladas sobre as respectivas fundações. Na cota — 1m.50 serão feitos de um lado e de outro dos pilares, as bases para o assentamento das vigas que terão de cobrir os vãos entre dois pilares consecutivos. As photographias que incluímos, mostram os trabalhos de construção dos pilares da Ilha do Vianna.

Vigas — As vigas destinadas a ligar os pilares serão de concreto na proporção de 1.430 kilos de cimento, 2m3 de areia e 4m3 de pedra britada reforçadas de aço perfilado e uma secção total de 264 septímetros quadrados para cada arcada; essas vigas serão construídas a céu aberto em lugar apropriado e collocadas sobre os pilares por meio de um guindaste fluctuante.

Essas vigas terão nove metros de comprimento por 1m.90 de altura e 1m.50 de largura. Tres dessas vigas convenientemente espaçadas uma das outras, cobrirão toda a largura dos pilares na cota 0.00 e os espaços entre ellas serão fechados por meio de abobadilhas de concreto afim de impedir o escoamento do alçorro. Na parte inferior central das vigas será feita uma concavidade de 6m.65 de raio, com uma corda de 7m.00 e flexa de 1m.00, de modo que a altura das mesmas no centro é de 0m.90.

Muralha continua — Sobre os pilares e as vigas correrá a muralha continua, a qual será feita de concreto e malacões tendo a face anterior revestida de cantaria apicada em fiadas de 0m.40 de altura, terminadas em uma pedra de capeamento de 0m.80 de altura e 1m.00 de largura. Essa muralha será construída livre e inteiramente a céu aberto.

V — Orçamento do cáes da «Zona Franca»

1 — Fundações até a cota, 11m.00:	
Cimento, 12.500 kilogrammos a \$190.	2:375\$000
Areia, 25 metros cubicos a 15\$000.	375\$000
Pedra britada, 40 metros cubicos a 16\$.	610\$000
Operarios (ar livre), 37 dias a 5\$000.	185\$000
Pedreiros (ar comprimido), a 9\$000.	1:080\$000
Mestres (ar comprimido), 8 dias a 13\$000.	101\$000
Guindasteiros, 8 dias a 7\$.	56\$000
	4:815\$000
Eventuaes. Ferramentas, pedras, 5 %.....	240\$750
Para a fundação de 1 pilar.	5:055\$750
Para as fundações de 47 pilares.	237:620\$250
Para 1 metro linear de muralha.	396\$033
2 — Pilares:	
Cimento, 40.826 kilogrammos a \$190.	8:896\$910
Areia, 108,06 metros cubicos a 15\$.	1:620\$900
Pedra britada, 216,12 metros cubicos a 16\$.	3:457\$920
Malacões, 141,0325 metros cubicos a 17\$.	2:419\$102
Pedreiros, 40 dias a 7\$.	281\$000

Operarios, 240 dias a 5\$.	1:200\$000
Mestres, 18 dias a 12\$.	216\$000
Ferramentas, eventuaes, etc., 10 %	18:142\$162
Total para um pilar	19:956\$378
Total para 47 pilares	937:949\$768
Para 1 metro linear de muralha	1:563\$249
3 — Arcadas:	
Cimento, 16.802,5 kilogrammos a \$190.	3:192\$475
Arcia, 29,375 metros cubicos a 15\$.	440\$625
Pedra britada, 27,000 metros cubicos a 16\$.	752\$000
Aço para reforço, 2.160 kilogrammos a \$500.	1:080\$000
Pedreiros, 10 dias a 7\$.	70\$000
Mestres, 1 dia a 11\$000.	11\$000
Carpinteiros, 10 dias a 9\$.	90\$000
Operarios, 110 dias a 5\$.	550\$000
Aluguel official da Cúrcia Marechal de Ferro, 1 dia a 3:000\$.	3:000\$000
Eventuaes, ferramentas, etc., 5 %	9:186\$100
Total para uma arcada	459\$305
Total para 46 arcadas	9:645\$405
Madeira para dez moldes destinados a moldar ar 46 arcadas, 25 metros cubicos a 250\$.	6:250\$000
Eventuaes, etc., 5 %	312\$500
Total para 46 arcadas	450:251\$130
Para 1 metro linear de muralha	750\$118
4 — Muralha superior:	
Cimento 390.000 kilogrammos a \$190.	74:100\$000
Arcia, 900 metros cubicos a 15\$.	13:500\$000
Pedra britada, 1.800 metros cubicos a 16\$.	28:800\$000
Postes de amarração, 25 a 2:000\$.	50:000\$000
Escadas de marinho 12 a 1:000\$.	12:000\$000
Arganeis, 50 a 30\$.	1:500\$000
Cantaria apicoada, 861 metros cubicos a 250\$.	216:000\$000
Cantaria de capeamento 480 metros cubicos a 260\$.	124:800\$060
Matacoes, 1.200 metros cubicos a 17\$.	20:400\$000
Pedreiros, 5.000 dias a 7\$.	35:000\$000
Canteiros, 1.500 dias a 12\$.	18:000\$000
Operarios, 12.500 dias a 5\$.	62:500\$000
Mestres, 406 dias a 12\$.	4:800\$000
Eventuaes, ferramentas, perdas, etc., 10 %	66:140\$000
Total para 600 metros lineares de cás	727:540\$000
Para 1 metro linear de muralha	1:212\$66
5 — Enrocamento entre pilares até a cota, 11m,00:	
Pedra comum, 227,43 metros cubicos a 17\$100.	3:889\$053
Eventuaes, 5 %	191\$452
Para um vão entre pilares	4:083\$505
Para 40 vãos	187:841\$230
Para 1 metro linear de muralha	

Apparelhamento marítimo (incluindo o custeio e conservação):	
Rebocadores, 2 X 600 dias a 300\$.	360:000\$000
Lanchas, 2 X 600 dias a 250\$000.	300:000\$000
Chalás, 8 X 600 dias a 80\$.	384:000\$000
Guindastes fluctuantes, 2 X X 600 dias a 200\$.	240:000\$000
Caixão amovível e respectiva doca fluctuante, 1X600 dias a 1:000\$.	600:000\$000
Ensecadeira e respectiva doca fluctuante, 1X600 a 1:000\$.	600:000\$000
Eventuaes 5 %	124:200\$000
Total para 600 metros lineares de cás	2:608:200\$000
Para 1 metro linear de muralha	4:347\$000
Administração e beneficio 15 %	8:582\$334
Custo total do metro linear de cás até a cota — 11m,00	1:287\$350
	9:869\$684

VI — Preço global

A diferença entre 14:374\$842, preço da unidade da muralha no projecto official, e 9:869\$684, preço da unidade correspondente no nosso orçamento é 4:505\$158, o que equivale a um abatimento de 31,3 %. Applicando as percentagens do abatimento estipuladas na proposta, aos preços das respectivas unidades, de accordo com o disposto na clausula XIV do edital, para o calculo do preço global, teremos:	
1. 14:374\$842 — 31,3 % X 14:374\$842 = 9:869\$684. 600 m. lineares a 5.921:810\$406	
2. 18\$000 — 5 % X 18\$000 = 17\$100. 53.711 m. cubicos a 17\$100. 918:458\$100	
Preço global	6.840:268\$500

VII — Observações

A título informativo, expomos neste capitulo o custo das fundações abaixo da cota — 11m,00, até o terreno solido, quer para o projecto official, quer para o projecto que propomos, baseando-nos em ambos os casos nas sondagens geologicas officiaes, afim de facilitar a commissão julgadora, a comparação dos dous orçamentos, para as muralhas completas.

1.º Projecto official:

No desenho n. 3 locamos em cada um dos perfis transversaes das sondagens o caixão de cimento armado e indicamos o enrocamento a ser feito, suppondo-o apenas com uma largura de 17m,00 na cota do respaldo a — 11m,00 e taludes 1:1, afim de obter as quantidades minimas possiveis. A média de todas as secções indicadas no desenho n. 3 é de 56,18 m. quadrados ou sejam 56,18 m. cubicos de enrocamento por metro corrente de cás.

Do mesmo modo, entre as perfurações VIII e XI, onde a rocha sóbe acima da cota — 11m,00 e apresenta forte inclinação para o mar, torna-se necessario destruir essa rocha até uma certa profundidade abaixo da cota — 11m,00, afim de permittir a arrumação do enrocamento, ou de saccos de concreto como é usual nesses casos. Suppondo que a rocha seja excavada apenas entre as perfurações acima mencionadas, isto é, em uma distancia total de 100 metros, e que a secção média tenha apenas uma area igual 1/5 da média das 2 secções indicadas no desenho 3, teremos (34,95+58,25) + 10 = 9m,232, o cubo total de rocha será 932 metros cubicos. ou sejam 1.553 m. cubicos por metro corrente de cás.

De onde teremos o seguinte custo:

Enrocamento — 56,18 m. cubicos a 18\$.	1:011\$240
Rocha — 1.553 m. cubicos, a 150\$.	232\$950
	1:244\$190
Administração e beneficio, 15 %	186\$628
Custo das fundações por metro linear	1:430\$818

2.º Projecto de fundações e ar cimprimido:

No desenho n. 2, locamos todos os pilares e indicamos as fundações assentadas em terreno solido: arcia grossa, pedra

decomposta ou rocha. A média de todas as cõtas das fundações indicadas no desenho n. 2, é de — 11,00 metros.

De onde teremos o seguinte custo:

2) fundações abaixo da cõta — 11m,00:	
Cimento, 38.975 kgrs., a \$190.....	7:405\$250
Areia, 77,95 m. cubicos, a 15\$.....	1:169\$250
Pedra britada, 124,72 m. cubicos, a 16\$.....	1:995\$520
Operários (ar livre) 413 dias a 5\$.....	565\$000
Redeiros (ar comprimido), 360 dias, a 9\$.....	3:240\$000
Mestres (ar comprimido), 21 dias a 13\$.....	312\$000
Guindastes, 24 dias a 7\$.....	168\$000

11:855\$020

Eventuaes, ferramentas, perdas, 5 %..... 742\$751

Para fundação de um pilar..... 15:597\$771
 Para fundação de 47 pilares..... 733:095\$297
 Para um metro linear de muralha..... 1:281\$825

b), enrocamento entre pilares abaixo da cõta — 11m,00:

Pedra commum, 142,56 m. cubicos a 17\$100..... 2:437\$776
 Eventuaes, 5 %..... 121\$889
 Para um vão entre pilares..... 2:559\$665
 Para 46 vãos entre pilares..... 117:744\$590
 Para um metro linear de muralha..... 196\$240

Administração e lucros, 15 %..... 1:418\$065
 212\$709
 1:630\$774

Assim?

O preço total do m. linear de muralha de cões incluindo as fundações de accordo com o projecto e orçamento officiaes é:

14:374\$812 + 1:430\$818 = 15:805\$660

O preço total correspondente no projecto que apresentamos é:

9:869\$684 + 1:630\$774 = 11:500\$458

A differença entre os dous preços acima é de 4:305\$200 e corresponde a um abatimento de 27,2 %.

Finalmente, se compararmos o preço da muralha proposta completa, desde as fundações até o capeamento e com a vantagem da rapidez da construção, com o preço da muralha official sem fundações, isto é, só o caixão do cimento armado e a muralha corrida por cima, ainda assim o metro linear da muralha proposta custa menos 2:874\$384 do que o da muralha official o que corresponde a um abatimento de 20 % em numero redondo.

VIII — Consideração final

A proponente julga ainda dever chamar a attenção da commissão julgadora, para o seguinte facto:

O projecto official só considera as obras a serem executadas acima da cõta — 11m,00.

Entretanto, sendo certo, positivo, fóra de toda a discussão, em virtude das sondagens geologicas executadas, que são necessarias obras preliminares importantes para a preparação do embasamento para a muralha nessa cõta, deprehende-se que essas obras ou serão executadas directamente pelo Governo ou contractadas com o empreiteiro preferido, mediante accordo directo, sempre vantajoso para o mesmo empreiteiro.

Accresce que o prazo para a execução das obras de accordo com o edital presuppõe as obras preliminares de fundações já feitas, e só depois dessas realizadas poderá começar a ser contada.

Na nossa proposta, adoptado o systema de construção da muralha, com o auxilio do ar comprimido, e admittida a natureza do terreno especificada pelas sondagens feitas, as obras estarão inteiramente concluidas dentro do prazo do edital.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Domingos de Souza Leite, director-presidente.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas es-tampilhas federaes no valor total de cinco mil e quatrocentos réis.

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Meanda da Gury & Co., engenheiros e empreiteiros, com escriptorio

a rua S. José n. 78, com pleno conhecimento de todas as clausulas do edital de 9 de novembro de 1921, e posteriores modificações publicadas no *Diário Official* de 8 do corrente, para execução de parte do projecto de construção do porto destinado a «zona franca» na Ilha do Governador, ás quaes se submettem; propõe-se a executar as referidas obras fazendo as seguintes reduções nos preços do unidade estabelecidos pela condição VII do mesmo edital:

a) no preço do metro de cões 13,7 % (treze e sete decimos por cento);

b) no preço do metro cubico de enrocamento 5,2 % (cinco e dous decimos por cento).

Somos attentamente,

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Meanda Gury & Co.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922 — Ilmo. Sr. Dr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Amaro da Silveira & Comp., com sede nesta Capital, à Avenida Rio Branco n. 89, com representantes em S. Paulo, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, propõem-se executar, de accordo com as condições do edital publicado no *Diário Official*, a parte do projecto de construção do porto destinado a Zona Franca, na Ilha do Governador, a que se refere o alludido edital, fazendo os abatimentos como se seguem:

Novo e seis decimos por cento (9,6 %) sobre o preço de construção de cada metro de muralha de cões;

Dez e dous decimos por cento (10,2 %) para cada metro cubico de enrocamento.

Os proponentes declaram, como prova de sua idoneidade technica, que possuem, para o fim proposto, uma secção completamente aparelhada, sob a direcção do Dr. Ozorio de Almeida.

Quanto á sua idoneidade financeira, juntam o documento n. 2, assignado pelo Banco Hollandez da America do Sul.

Tendo sido modificado o primitivo edital nas vespersas da primeira concorrência, para o fim de admittir a apresentação do perfis de cões differentes do indicado a principio no mesmo edital, sem que o tempo concedido fosse sufficiente ao estudo comparativo de novos perfis com os detalhes e cuidados necessarios, e como finalmente o intuito unico visado, só poderá obter o Governo maior economia na construção, os signatarios declaram que, si os seus preços forem os mais baixos e preferidos, se compromettem a executar qualquer outro projecto julgado mais economico por essa Inspectoria, uma vez que sejam respeitadas as condições estabelecidas para a presente concorrência, quanto á avaliação das obras.

E os abaixo assignados pedem venia para salientar, ao terminar, que é este exactamente o criterio que transparece dos termos do edital, desde que o processo de comparação continuou limitado á verificação da menor quota de lucro sobre os elementos já indicados.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Amaro da Silveira & Comp.

Proposta para a construção do porto destinado á Zona Franca do Rio de Janeiro

Os abaixo assignados, Cesar Augusto de Mello Cunha e Pedro Monteiro de Barros Latif, engenheiros civis e construtores, residentes nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 108, propõem executar as obras de construção do porto destinado á zona franca, na Ilha do Governador, a que se refere o edital de concorrência da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de 5 de janeiro do corrente anno, offerecendo o abatimento de 10 % (dez por cento) sobre as obras contempladas na alinea a da condição I do referido edital como sobre as contempladas na alinea b da mesma condição, de accordo com a condição VII do dito edital, para assim se constituir o preço global mencionado na clausula XIV.

Além disto, usando do direito que lhes dá o paragrapho unico da clausula II, submettem á approvação da Inspectoria de Portos a proposta, differente do typo official, que fazem para o typo de muralha de cões, bem como o respectivo orçamento, para que, entre as duas propostas, seja escolhida aquella que melhor attender aos interesses do Governo Federal.

Declaram submeter-se completamente ás condições do já citado edital de concorrência e assumirem solidariamente as responsabilidades do contracto que fór com elles celebrado.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1922. — Cesar Augusto de Mello Cunha, — Pedro M. de Barros Latif.

Visto, Rio, 7 de março de 1922. — Luiz L. Le Coq de Oliveira, chefe da 2ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Arthur Cardoso Ayres Hollanda, para servir na qualidade de chimico auxiliar do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo, engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o Sr. Arthur Cardoso Ayres Hollanda, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do contractante, accordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em vinte e dous de setembro de mil novecentos e vinte e um, com o alludido senhor, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba vigesima, Instituto de Chimica, vota na sub-consignação "Pessoal tecnico contratado nos termos do artigo quinto do regulamento e nas condições do artigo setenta e dous, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, etc.", do titulo "Pessoal", a importancia de setenta e dous contos de réis (72:000\$000), mediante as seguintes condições:

Primeira—O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo quinto do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e, tendo em vista a verba vigesima, Instituto de Chimica, do artigo cento e trinta e dous da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação "Pessoal tecnico contratado, etc.", do titulo "Pessoal", que vota a importancia de 72:000\$ (setenta e dous contos de réis), resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorogar o contracto celebrado em 22 de setembro de 1921, com o Sr. Arthur Cardoso Ayres Hollanda, para servir como chimico auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda—Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Instituto de Chimica que estiver em vigor e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira—No desempenho de suas funções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario durante sete horas, sempre que o serviço assim o exigir.

Quarta—O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta—A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta—As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Setima—Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Oitava—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará, dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todas as effectos.

Nona—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio. — Arthur Cardoso Ayres Hollanda. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, no valor total de trinta e seis

mil seiscentos réis (36\$600). — Conferida a cópia, R. Campbell, 2º official. Visto, Teofilo Leal. — Visto, M. F. F. seca.

Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Benjamin Vieira Cortez, para servir na qualidade de chimico ajudante do Instituto de Chimica, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil e novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Benjamin Vieira Cortez, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do contractante, accordaram em assignar o presente termo de prorrogação do contracto celebrado em vinte e seis de outubro de 1921, com o alludido senhor, para servir como chimico ajudante do Instituto de Chimica, de conformidade com o estabelecido no art. primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous verba vigesima "Instituto de Chimica" votada na sub-consignação "Pessoal tecnico contratado nos termos do artigo quinto do regulamento e nas condições do artigo setenta e dous, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, etc.", do titulo Pessoal, a importancia de setenta e dous contos de réis (72:000\$000), mediante as seguintes condições:

Primeira—O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo quinto do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezeseite de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e, tendo em vista a verba vigesima, Instituto de Chimica, do artigo cento e trinta e dous da resolução que fixava a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação "Pessoal tecnico contratado, etc.", do titulo Pessoal, que vota a importancia de 72:000\$ (setenta e dous contos de réis), resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, prorogar o contracto celebrado em 26 de outubro de 1921, com o senhor Benjamin Vieira Cortez, para servir como chimico ajudante do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda—Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos mil

(3000000), a contar do primeiro do corrente anno, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do Instituto de Chimica que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — No desempenho de suas funções ficará o contractante subordinado ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario durante sete horas, sempre que o serviço o exigir.

IV — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro do janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica á resolução que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Setima — Durante a vigencia deste contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará, dentro os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto será isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — J. Pires do Rio. — Benjamin Pereira Cortez. — (Como testemunhas) José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, o valor total de trinta e seis mil réis

(368000). Confere a cópia — R. Campbell, 2º official. Visto — Teofilo Leal. Visto — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhorinha Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, para servir na qualidade de auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo, engenheiro civil Ildefonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do Instituto de Chimica, accordou em assignar o presente termo de contracto com a senhorinha Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, para servir como auxiliar do referido instituto, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o senhor Presidente da Republica vetado a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous verba vigesima, Instituto de Chimica, vota na sub-consignação «Pessoal tecnico contractado nos termos do artigo quinto do regulamento e nas condições do artigo setenta e dous, lettra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, etc.» do titulo Pessoal, a importancia de setenta e dous contos de réis (Rs. 72:000\$000), mediante as seguintes condições:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous lettra j e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo quinto do regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil seiscientos e setenta e cinco, de dezete de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e, tendo em vista a verba vigesima — Instituto de Chimica — do artigo cento e trinta e dous da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação «Pessoal tecnico contractado, etc.», do titulo Pessoal, que vota a importancia de setenta e dous contos de réis (Rs. 72:000\$000), resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, contractar a senhorinha Maria de Lourdes Moreira de Mesquita, para servir como auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá a contractante a gratificação mensal de trescentos mil réis (Rs. 300\$000), a contar do primei-

ro de janeiro do corrente anno, ficando sujeita a todas as disposições do Regulamento do Instituto de Chimica, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — No desempenho de suas funções ficará a contractante subordinada ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario durante sete horas, sempre que o serviço assim o exigir.

Quarta — A contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do Senhor Presidente da Republica á resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa da propria contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Setima — Durante a vigencia deste contracto não poderá a contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1925. — J. Pires do Rio. — Maria de Lourdes Moreira de Mesquita. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas treze estampilhas federaes no valor total de trinta e seis mil e quatrocentos réis (36400). Confere a cópia. — Roberto de Mello Campbell, 2º official. Visto. — Dermeval de Sá Lessa. Visto. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhorinha Lia da Fonseca para servir na qualidade de auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio no impedimento do effectivo engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do Instituto de Chimica, accordou em assignar o presente termo de contracto com a senhorinha Lia da Fonseca para servir como auxiliar do referido Instituto, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, expedido em virtude de haver o Sr. Presidente da Republica vetado a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous, verba vigesima, Instituto de Chimica, vota na sub-consignação «Pessoal tecnico contractado nos termos do artigo quinto do regulamento e nas condições do artigo setenta e dous, letra j e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, etc.» do titulo Pessoal, a importância de setenta e dous contos de réis (rs. 72.000\$000), mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo quinto do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezessete de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e, tendo em vista a verba vigesima «Instituto de chimica», do artigo cento e trinta e dous da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica sub-consignação «Pessoal tecnico contractado, etc.», do titulo Pessoal, que vota a importância de setenta e dous contos de réis (réis 72.000\$000), resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, contractar a senhorinha Lia da Fonseca, para servir como auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá a contractante a gratificação mensal de trescentos mil réis (rs. 300\$000), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, ficando su-

jeita a todas as disposições do regulamento do Instituto de Chimica que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Tercera — No desempenho de suas funções ficará a contractante subordinada ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario durante sete horas sempre que o serviço assim o exigir.

Quarta — A contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolva sobre o veto do senhor Presidente da Republica, á resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dous, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa da propria contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação alludidas na clausula primeira.

Setima — Durante a vigencia deste contracto não poderá a contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo do setenta dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabela B. do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, bacharel José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio, Lia da Fonseca. — (Como testemunhas): José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de trinta e quatro mil e seiscentos réis (34\$600).

Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — Teófilo Leal. Visto. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhorinha Bathilde Ferreira, para servir na qualidade de auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro civil J. Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, servindo como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, no impedimento do effectivo engenheiro civil Ildelfonso Simões Lopes, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista que não deve o Governo Federal paralisar os serviços a cargo do Instituto de Chimica, accordou em assignar o presente termo de contracto com a senhorinha Bathilde Ferreira, para servir como auxiliar do referido Instituto, de conformidade com o estabelecido no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte dous, expedido em virtude de haver o Senhor Presidente da Republica vetado a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, resolução essa que no artigo cento e trinta e dous verba vigesima — Instituto de Chimica — votada na sub-consignação «Pessoal tecnico contractado nos termos do artigo quinto do Regulamento e nas condições do artigo setenta e dous letra j e seu paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, etc.» do titulo Pessoal, a importância de setenta e dous contos de réis (72.000\$), mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e artigo quinto do regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil seiscentos e setenta e cinco, de dezessete de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, e, tendo em vista a verba vigesima — Instituto de Chimica — do artigo cento e trinta e dous da resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o corrente anno, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, sub-consignação «Pessoal tecnico contractado, etc.», do titulo Pessoal, que vota a importância de setenta e dous contos de réis (72.000\$), resolve, de accordo com o disposto no artigo primeiro do decreto numero quinze mil trezentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, contractar a senhorinha Bathilde Ferreira, para servir como auxiliar do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Segunda — Como remuneração de seus serviços perceberá a contractante a gratificação mensal de trescentos mil réis (300\$), a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, ficando sujeita a todas as disposições do Regulamento do Instituto de Chimica, que estiver em vigor e

que lhe forem applicaveis a juizo do

Parágrafo. — No desempenho de suas funções ficará a contractante subordinada ao director do Instituto de Chimica, obrigando-se ao trabalho diario durante as horas sempre que o serviço assim o exigir.

Quarta. — A contractante ficará reconhecível, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta. — A duração deste contracto será de primeiro de janeiro do corrente anno, até que o Congresso Nacional resolve sobre o veto do senhor Presidente da Republica, a resolução legislativa que fixa a despesa da Republica para o anno de mil novecentos e vinte e dois, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si a contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa da propria contractante, si assim convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta. — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-assignação alludidas na clausula primeira.

Sétima. — Durante a vigencia deste contracto não poderá a contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Oitava. — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si ambos arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a parte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os efeitos.

Nona. — O presente contracto está sujeito ao pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatrocentos mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Demeval de Sá Lessa e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que lavrei, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio. — Bathilde Ferreira. — Com as testemunhas: José Chermont de Britto. — Demeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Lavram colladas e devidamente inutilizadas, onze estampilhas federaes no valor total de trinta e quatro mil e oitocentos réis (34.800). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. — Profilo Leal Visto. — M. Fonseca.

NOTICIARIO

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, quarta-feira, 8 do corrente, neste collegio, os seguintes exames:

Oral. — Para os seguintes candidatos á matricula ao 1º anno, ás 10 horas:

Ary de Vasconcellos Malmo, Armando Domingues, Cléo d'Alvear, Carlos Augusto Souto Maior, Euclides Felix de Souza, Eduardo Guimarães Villaca, Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, Francisco Antonio Rodrigues do Salles, Jorge de Oliveira Paredes, Hugo Beruti Moreira, Oswaldo Teixeira Moraes Filho e Sebastião Bogéa Leão.

Prova graphica de desenho do 1º anno. — Para os candidatos á matricula no 2º e 3º anno. (As 11 horas.)

Prova escripta de geometria — 5º anno. — Para os alumnos reprovados nesta materia e para os candidatos á matricula na Escola Militar que faltaram a primeira chamada e os inscriptos posteriormente á 1ª inscripção.

No Collegio Pedro II serão chamados amanhã, 9 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos a exames de preparatorios (2ª época):

Portuguez. — Turma effectiva — Augusto Lima da Costa e Silva, Ascanio Ferreira, Clodoveu Cayres Pinto, Drausi Canellas, Eduardo Nogueira de Oliveira, Edgard Castello Branco, Ennio Rego Jarin, Francisco Kloers Werneck, Francisco de Paula Santos, Geth Janssen, Helio de Queiroz Duarte, Irnack Carvalho do Amaral, José Pitaguary Serra, José Augusto de Araujo Jorge, José Pinheiro Machado, José Cardoso Fernandes, José Freire Martins, José Elias Ripper, Octavio Gouvêa de Bulhões e Oswaldo Barbosa Monteiro Austraui.

Turma suplementar. — Joaquim de Figueiredo Cortes, Joaquim Miguel Arrajado Lisboa, Jair Musafir, Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, Lourenço Colucci Junior, Luciano Dantes, Manoel Mendes Paisano, Mauro Boaventura Muniz Barreto, Modesto Gomes Lima e Nelson Azevedo Branco.

Geographia. — Turma effectiva — Antonio Jébe, Alvaro Pereira da Costa Junior, Celso Octavio do Prado Kelly, Gentil Vieira Gomes, José Soares Manoel, Lauro da Silva Paiva, Milton Luiz Alexandre Ribeiro, Milton Weinberger, Mario de Magalhães Rosa, Moacyr de Oliveira, Nilo Soares de Souza, Pedro Americo de Magalhães Pohl, Ruben Dutra de Mendonça, Raphael Quintanilha Filho, Waldemar Parente Ribeiro, Waldemar Carvalheira, Antonio Francisco de Castro, Armando Heide, Felisberto Nunes Vilhena Filho, Hercilio Rocha Pitta, Inocidio Miranda, José Gabriel de Souza, João de Mello Rezende, Joaquim Moreira de Barros Oliveira, Jayme Lufi de Carvalho, Levy Penna Bastos, Leopoldo Gonçalves Bastos, Milton Fontenelle de Araújo, Mario Pereira da Silva e Marcos Souza Vargas.

Turma suplementar. — Olivio Vieira Filho, Renato Luiz Pinto, Raul Mello Rego, Raul Martins, Sergio Augusto Boisson, Sylvio Francisco da Silva, Sylvio Romero Netto, Sylvio Joaquim da Cunha, Silvino Mattos Lima e Walter Winz da Costa.

Physica e chimica. — Turma effectiva — Attila Tibureio Gomes Carneiro, Dirceu Bastos, Francisco Fernandes de Aguiar Filho, Luiz Bastos Guimarães Filho, Paulo de Bittencourt Sampaio, Rubens Monteiro de Castro, Rodrigo D'Orsi Sobrinho, Raul de Sá Freire, Anghyses de Alcantara, Alberto Waldyr Duncan Enéas da Silva, Francisco Pereira da Silva, Jorge Pereira de Souza, Leopoldo Gomes, Newton Motta, Milton de Siqueira Lopes, Marysia Lassance Pontoura, Moacyr de Arruda Maffei e Paulo Arnaut Gouvêa.

Arithmetica. — Turma effectiva: Armando Rodrigues Taborda, Guilherme de Oliveira, Joaquim Marques Seabra, Manoel Gouvea, Moacyr Alves Manaya, Oswaldo Ribeiro Carrilho, Raul Ferreira Landin, Armando de Paula Fonseca, Cidilio da Silveira Carneiro, Denizart Adaclo Pereira de Mello, Helvecio dos Santos Pimentel, Joaquim José Coelho Nunes, Newton Quintella e Octacilio de Freitas Martinho.

Historia Natural. — Turma effectiva: Amílcar Cardoso de Menezes, Carlos Ribas de Mello Leitão, Carlos Guimarães Ramos, Ernani de Mesquita Santos, Eduardo Ascensão Palmerio, Frederico Napoleão de Souza, Gualter Octaviano Ferreira, Hilario Gonçalves Maia, José do Azevedo Proença, José Oliveira de Azevedo, Lauro Augusto de Medeiros, Mauro Lobo Martins, Newton de Azevedo, Oswaldo Pedro Monteiro, Olga Pacheco de Magalhães, Othon Pinto Ribeiro, Pedro Paulo de Moura, Publico de Lemos Rache, Paulo Affonso Vergue de Abreu, Paulo de Salles Georges e Paula Voiga.

Turma suplementar: Renato Ozenda, Renato Vieira Willington, Ray Barbosa Netto, Sylvio Carvalho d'Avilla Mello, Sylvio Carvalho Duarte, Sylvio Moreira de Mattos, Severino G. Sombra, Sabbato d'Angelo, Saraiva Vieira de Souza e Urius Cordeiro.

Historia do Brasil. — Turma effectiva — Antonio Barros Valle, Antonio Soares Lima Netto, Abelardo Accioly de Bastos Amorim, Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, Adhemar Rossi, Argemiro Pinto da Costa, Alfredo Ismael Pereira Cunha Filho, Arnaldo Gross, Balthazar Gomes, Delio Ayres dos Santos, Euryate de Jesus Zerbini, Edmundo de Albuquerque Martins, Francisco de Assis Gonçalves, Francisco Camara Simões, Flavio Polio Barroso, Frederico de Faria Albuquerque, Glycerio Carneiro Ennes, Geraldo Borrelli, Germano Mauricio da Costa Bastos, Ito Justino da Matta Garcia, José Jacob Swaybricker Filho, José Moraes da Silva Loureiro, José Caetano da Costa e Silva Filho, José Joaquim Vaudet Leal, José Ezequiel da Silva, José Dionisio de Oliveira, João Dias Pereira, João Eugenio Emilio Berla de Niemeyer, João Julio da Silva, João Nunes Teixeira Junior.

Turma suplementar. — Jorge de Abreu Schilling, Lauro Ferreira Guimarães, Mario da Silveira Reis, Moacyr Romero, Miguel Camargo do Nascimento, Mario de Moya Deschamps Pinto, Norival da Costa Freitas, Nilo Coelho Legey, Orlando Duarte Martins, Pedro Sefarado Filho.

Resultados dos exames realizados no Collegio Pedro II, no dia 3 do corrente: Historia Natural — Gustavo Adolpho de Lima Torres, 4 e Guilherme Cintra Pêgo de Faria, 3,6. Reprovados, 13. Arithmetica — Antonio Dias de Carvalho Junior, 4 1/6; Augusto Tavares de Lyra Filho, 2. Cunha Ferreira Mayrão,

3 2/3; Euryábe de Jesus Zerbini, 9 1/2; Edgard Alves de Mello, 5; Horacio Gama, 3 2/3; José Domingues Machado Filho, 4 1/3; Melchhiades Xpiranga, 4, e Nayde Joaquina Ramos, 4/56. Reprovados, oito.

— Resultados dos exames realizados no dia 4 do corrente:

Historia Natural — Jacques Alves de Mello 3,6; Jaziel Sotto Maior Lagos, 4,6; Luiz Pereira Teixeira, 3,9 e Maria Daher 4,1. Reprovados, seis.

Arithmetica — Antonio Junqueira Giovannini, 7; Cesar Costa Uzeda Rocha, 4; Luiz Souza Freitas, 4; Maurilo Martins Bogado, 3 2/3; Naim Manusur, 5 1/6; Nelson de Lima Vieira, 4; Oswaldo da Rocha Ribas, 3 2/3; Odila Rodrigues de Souza Ribeiro, 3 2/3; Francisco José Streva, 5 e Gastão de Bulhões, 4. Reprovados, 10.

— Resultado dos exames effectuados no dia 6 do corrente:

Arithmetica — Anthero de Almeida, 5 2/3; Luiz Felipe Vieira Souto, 6 2/3; Manoel Gusmão Filho, 4; Orlando Dourado Lopes, 4 5/6; Radamés Antonio Guida, 6; Raymundo de Lima Bacellar Filho, 5 1/2; Renato Santos, 6; Rogerio Ribeiro da Rocha Filho, 4; Sarah de Deus, 6 1/2; Stelio Alves de Souza, 6; Sergio Barreto Junior, 5; Sezefredo Cancio Pires, 5; José Thomaz da Cunha Vasconcellos Filho, 2/3; Abelardo Arruda de Brito, 4 2/3; Affonso Mayon Nogueira, 3 2/3 e Affonso de Castilho Freire, 4. Reprovados, sete.

Inglez — Alfredo Rodrigues Fragozo, 4; Jairo de Assis Almeida 3 2/3; Luiz Antonio Ferreira de Souza, 6 1/2; Benedicto Luiz da Motta Pacheco, 4; Celso Octavio do Prado Kelly, 7 1/2; Celso Monteiro de Mersillac, 5; Durval Garcia de Menezes, 4; Edgard Teixeira Valadão, 4 1/2; Plinio Villela 4 1/2; Euripedes Vasconcellos Linhares, 4; José Marcello Moreira, 4; José Calvino Filho, 4 1/2; José Antonio da Rosa Filho, 4; João de Mesquita Barros Filho, 4 1/2 e Moyses Azulay, 3 2/3. Reprovados, quatro.

Francês — Luiz Guedes de Carvalho, 5; Jôbel Lopez, 5; Antonio Nogueira de Andrade Pinto, 7; Arnaldo Pinheiro de Andrade, 5; Americo Pereira, 4; Amintias Garcia Costa Barros, 7; Aloisio Garcia Costa Barros, 7; Aloisio Francisco de Castro, 9; Amaury Poggi de Figueiredo, 6; Aguinaldo Gomes Oliva, 4; Catharina Simão : Dolor dos Santos Coragem, 7; Edgard Pereira Braga, 7; Henrique Alberto Wollmer, 7; José Carlos da Fonseca, 4; José Vasconcellos Linhares, 7; José Augusto Fernandes, ; Maria Hygina de Paiva, 6 e Orlando Chrysotomo de Oliviera, 6. Reprovados, quatro.

O tempo — Boletim de Meteorologia — Previsões para o periodo de 48 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Niteroy:

Tempo — Em geral instavel com trovoadas e sujeito a chuvas fortes.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio:

Tempo — Em geral instavel com trovoadas e sujeito a chuvas fortes.

Temperatura — Estavel.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 7) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ora amegador ora instavel. Hoje a tardinha e a noite, choveu regularmente tendo trovejado em alguns pontos; hoje foram registrados chuviscos inapreciaveis. A temperatura declinou ligeiramente a noite e foi es-

tavel de dia; a maxima registrou-se ás 12 horas e 10 minutos com 27.2 e a minima ás 2 horas e 10 minutos com 22.9. Predominaram os ventos de NW e WNW de 18 ás 11 horas, com alguns periodos de calmaria; a brisa cahiu ás 12 horas e 10 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 7): Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona;

Zona centro — Continúa instavel o tempo e a temperatura estavel. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos telegraphicos;

Zona sul — Tempo chuvoso e temperatura em ligeiro declinio, salvo em Santa Catharina em que subiu ligeiramente. Chuvas fortes a nordeste de São Paulo, e chuvas regulares nos demais pontos desta zona.

Estações de aguas — Continúa instavel o tempo em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. Chuvas copiosas em Araxá e Caxambu, e chuvas regulares em Poços de Caldas e Passa Quatro. A temperatura subiu ligeiramente em Araxá e Passa Quatro e foi estavel nas outras estações. A temperatura maxima em Caxambu foi 24.0, em Araxá 26.0, em Passa Quatro 24.0 e em Poços de Caldas 25.0.

Maiores temperaturas — 24.0 em Victoria e 23.0 em Larangeiras (Sergipe).

Maiores chuvas recolhidas no dia 7 — 73 m/m 0 em S. Pedro e 63 m/m 0 em Petropolis.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Rio Grande do Norte e São Paulo; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Joazeiro.

Dados aerologicos — Corrente SSE até 240 metros com a velocidade maxima de 3.9 metros, desta altura até 680 metros corrente sul, com velocidade maxima de 11. metros; dahi até 1.500 metros, altura em que o balão desapareceu por interposição de St. Cumulos, á distancia horizontal de 1.710 metros, corrente SW com velocidade maxima de 9.0 metros.

O verão de 1921-1922, no Distrito Federal — (Resumo organizado pelo Instituto Central da Directoria de Meteorologia).

O verão de 1921-1922 (1 de dezembro a 28 de fevereiro) no Distrito Federal, transcorreu sem nenhuma anormalidade de nota.

A temperatura média de cada mez, muito pouco variou com relação ás respectivas normaes, e, considerando-as em conjunto, o valor médio resultante foi exactamente igual ao valor normal da estação estival entre nós. A somma das maximas accumuladas em todo o verão, pouco se afastou da somma normal, ao passo que, com a somma das minimas verificou-se um afastamento negativo sensivel, indicando terem sido as madrugadas mais frescas que habitualmente, o que é explicavel pela menor nebulosidade observada e portanto, maior radiação nocturna. Houve apenas dous periodos quentes com temperaturas seguidamente acima de 30° — o de 21 a 25 de dezembro e o de 22 a 25 de janeiro. A maxima absoluta registrada no Castello, foi de 34.2, occorrida duas vezes — aos 7 de janeiro e 20 de fevereiro. As mudanças mais bruscas de uma hora a outra aliás sempre pequenas, deram-se em janeiro, e ás de um dia ao outro, em fevereiro.

As chuvas foram escasas nos dous primeiros mezes e ligeiramente acima da normal em fevereiro. O deficit pluviometrico de dezembro foi 71.3 millimetros e o de janeiro 55.7 millimetros. A precipitação mais intensa foi observada entre 23h, 24h do dia 3 de fevereiro, com 15.2 millimetros, intensidade pouco notavel.

O periodo mais chuvoso da estação foi o de 9 a 15 de janeiro, o o mais secco occorreu entre 7 e 15 de dezembro.

Foram registrados apenas tres dias com ventos fortes — um em dezembro (mão tempo do sul), e dous em janeiro (borrascas locais com trovoadas).

Nenhuma anomalia salientou-se taxa de humidade relativa cujo valor médio muito se aproximara da norma dos mezes considerados.

O céu permaneceu um pouco mais nublado do que é comum no verão, havendo um excesso de 79 horas de solação. Contaram-se seis dias com 34 encobertos e 50 nublados.

Dada a relação intima, em a nossa região, entre o movimento dos systemas isobaricos moveis e o estado geral do tempo, o verão tambem correu sem nenhuma anomalia conspiciua, do ponto de vista da circulação geral das baixas e massas atmosfericas.

De um modo geral, poder-se-ha dizer que a estação calmosa de 1921-1922, no Distrito Federal foi seca no maior periodo e de calores normaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Tirpitz, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo Itaperuna, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior, até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo Minas Geraes, para Bahia, Belo Horizonte, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditos com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Ray Barbosa, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Galha, para Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente, nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim de Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1922

Zona Norte — Devido á deficiência do serviço telegraphico não é feita a synopse desta zona.

Zona Centro — Continua instavel o tempo, e a temperatura estavel. Chuvas copiosas, seguidas de trovoadas, nos Estados de Minas e Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo ainda chuvoso e temperatura em ligeiro declinio, salvo em Santa Catharina em que subio ligeiramente. Chuvas fortes a nordeste de São Paulo, e chuva regulares nos demais pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. de Maranhão (X)	61.5	28.0	—	S	4	5	—	31.0	27.0	
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixerabomim (X)										
Natal										
Parahyba (X)	59.6	20.5	-1.0	NE	1	10	—	25.0	19.0	24.3 l. pm.
Recife (X)										
Pão de Assucar (X)										
Aracaju (X)										
Bahia (X)										
Caculé (X)	59.0	21.0	0/0	N	1	10	—	26.0	19.0	9.2 C. r. pm.
Jamariá (X)										
Bello Horizonte										
Theophilo Ottoni (X)										
Iberaon										
Caxambu	59.8	20.0	-2.0	N	0	10	—	24.0	18.0	7.4
Pocos de Caldas										
Goyaz (X)										
Santa Luzia										
Cuyab										
Corumbá	59.3	28.5	0/0	N	1	5	Tranquillo	B.	34.0	22.5
Victoria										
Capital Federal (Insti- tuto Central)										
Campos										
Friburgo										
Petropolis	62.3	21.5	-1.0	C	0	10	—	26.0	19.0	4.5 Ag. pm.
Rezende										
Cabo Frio										
Therzopolis										
S. Paulo										
Santos	60.0	24.0	-1.0	SE	3	10	—	28.0	23.0	7.7 C. am. pm.
Paranaguá (X)										
Guarapuava (X)										
Curitiba										
Flor anapolis										
Lages	58.5	22.0	0/0	SE	2	10	—	29.0	21.0	4.0 C. am. pm.
Porto Alegre										
Uruguayana										
Montevideo (X)										
Buenos Ayres (X)										

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 7-às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 6 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	7.8	30.4	22.4	Penha	28.0	30.9	23.0
Bangu	12.6	31.6	23.0	Gavea	7.1	28.0	22.6
Nitheroy	8.5	34.6	22.4	Deodoro	17.0	28.4	21.8
Enca tado	11.6	30.3	22.0	Corcovado — Temp. 20.8. Hum. rel. 73 %. Vento: SW 7.			
Engenho de Dentro	9.5	31.1	22.3				
Rio Comprido	—	30.0	22.2				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sétimo dia útil, as seguintes folhas: Delegados e escriptas. — Escola Wenceslau — Reformados da Polícia — Inspectoria de Obras contra as Secas — Museu Nacional — Directoria de Meteorologia e Agronomia — Jardim Botânico e Horto Florestal — Aposentados da Agricultura e Exterior — Corpo Diplomático e Serventurários do Culto Catholico — Aposentados da Justiça.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 7/8	7 51/64
Sobre Paris.....	\$642	\$645
Sobre Hamburgo.....	—	\$030
Sobre Italia.....	—	\$373
Sobre Portugal.....	—	\$622
Sobre Nova York.....	6950	7116
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2587
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	65100
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	56945
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15143
Sobre Suissa (francos).....	—	15400
Sobre Belgica (francos).....	—	\$616
Sobre Hollanda (florim).....	—	257 15
Sobre Japan (yen).....	—	35400
Sobre Dinamarca.....	—	15516
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$064
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$385
Marcos (papel).....	\$045
Escudos (papel).....	\$690
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	804\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (por averbação).....	803\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917).....	771\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1920).....	772\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921).....	772\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 1920, port.....	160\$000
Apolices do Emprestito Municipal de 7 %, port. (dec. 1.335).....	173\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco do Brasil.....	272\$000
Companhia Centros Pastoris do Brasil.....	27\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	208\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	440\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — A. Simon-sen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Meses	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	1 19\$350	3 19\$350	—	4.000 saccas
Abril.....	1 19\$450	19\$300	—	1.000 saccas
Mai.....	1 19\$490	1 19\$400	—	3.000 saccas
Junho.....	1 19\$450	19\$400	—	1.000 saccas
Julho.....	19\$300	19\$250	—	—
Agosto.....	1 19\$200	19\$200	—	1.000 saccas
Vendas.....	saccas	saccas	saccas	10.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação, calmo.	6.000	4.000	—	—
Disponivel base typo 7, 19\$600.	—	—	—	—
Mercado, firme.	—	—	—	—
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.924 saccas;	—	—	—	—
Vendas, total, 12.593 saccas.	—	—	—	—
Pelo syndico, Carlos Ramiro.	—	—	—	—

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.920 A. Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «um aparelho para aquecer previamente a agua de alimentação de caldeiras de vapor», privilegiada pela patente n. 11.930, para o qual pretende privilegio Urbano C. de Mello e Souza, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes.

A invenção se refere ao melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da Carta Patente n. 11.930, o qual consiste no aproveitamento dos gases de combustão em toda e qualquer chaminé, quer seja de alvenaria ou de ferro, quer seja de uziuas ou de caldeiras maritimas em navios, conforme serpentinas 1 das figuras 1 e 2 dos desenhos annexos.

A agua depois de depurada e cahindo no tanque 4 das figuras 1 e 2ahi receberá os vapores de escapamento já passados pelos tanques 5 das figs. 1 e 2 e será elevada por uma bomba, a corôa da chaminé ligando-se, então, as serpentinas referidas na patente n. 11.930 e communicando-se depois, por um tubo, a uma outra serpentina horizontal ligada, em seus extremos, por curvas, e collocada no tecto e lados do cinzeiro, cujo tubo entra e sae do cinzeiro, como se vê em 6 das figuras 1 e 2, para ser, então, descarregada pelas ligações necessarias ao deposito 5 collocado ao lado onde, tambem, poder-se-ha collocar secções de serpentinas para o primeiro aproveitamento dos vapores servidos como em 2 das figuras 1 e 2, e de onde a agua será impellida para o interior das caldeiras. A serpentina de forma espiral no tanque de agua depurada 4 das figs. 1 e 2 poderá, tambem, ser de forma horizontal em varias secções.

Reivindicações

1ª, um melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da patente n. 11.930, caracterizado pelo aproveitamento dos gases de combustão em toda e qualquer chaminé;

2ª, um melhoramento, como reivindicado em 1, caracterizado por poder a agua receber, depois de depurada, no tanque 4 das figs. 1 e 2, os vapores de escapamento que veem do tanque 5 e por ser esta agua, em seguida, elevada por uma bomba á corôa da chaminé ligando-se as serpentinas da patente n. 11.930 e communicando-se, depois, por um tubo, a outra serpentina horizontal ligada, em seus extremos, por curvas, collocada no tecto e lados do cinzeiro (como em 6, figs. 1 e 2) para ser descarregada no deposito 5, ao lado, com secções de serpentinas (como em 2, figs. 1 e 2);

3ª, finalmente um melhoramento, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por poder a serpentina de forma aspiral do

tanque 4 de agua depurada, das figs. 1 e 2, ter a forma horizontal, em varias secções, tudo como se acha substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — Urbano C. de Mello e Souza.

N. 11.929-A — Memorial descriptivo do melhoramento introduzido na invenção de «um aparelho evaporador para caldo de canna e outros liquidos», privilegiado pela patente n. 11.929, para o qual pretende privilegio o respectivo inventor Urbano C. de Mello e Souza, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes

O invento se refere ao melhoramento introduzido na invenção que faz objecto da patente n. 11.929 para «um aparelho evaporador para caldo de canna e outros liquidos», consistindo o melhoramento na modificação da construcção do aparelho a saber: Mudança de forma da caixa de aspiração 3 para a de numero 14 da fig. 1 do desenho annexo.

No exemplo representado em 14, a caixa de aspiração com um tubulador 6 para entrada do liquido a evaporar, tendo essa 14 a forma trapesoidal, com diametro e comprimento igual ao da caldeira semi-cylindrica 1, de ferro ou de cobre, estando ligado movelmente á caldeira 1 por meio dos flanges 17 e 18 e parafusos prismaticos que passam por furos nos referidos flanges e porcas nos extremos dos ditos parafusos.

A caixa do ventilador que de forma semi-cylindrica passa a ser trapesoidal, e provida de uma chaminé no extremo elevado, tendo fixado em uma parede da chaminé dessa clavação um ventilador centrifugo 9 montado em um mancal 19 que tem o eixo movido pela polia 12, na parte externa da parede. O aparelho agitador ou remexedor que era formado por barras longitudinaes, passa a ser constituido de facas de brezo transversaes, cruzadas, accionadas pelo eixo rotativo 2, como na figura 1 numeros 3, distanciadas umas das outras de 3 á 8 centimetros, conforme a conveniencia. O aparelho terá o numero de facas de accordo com o seu tamanho. Cada uma dessas facas 3, terá dois raspadores 16, da figura 2, fixados numa barra de aço movel, presa em duas prezilhas não representadas, na extremidade superior da parede da caldeira semi-cylindrica 1 ou no extremo inferior da caixa de aspiração 14. O eixo rotativo 2 do aparelho agitador ou remexedor será provido tambem de um dispositivo 20 que imprimirá o movimento de vae e vem, dispositivo esse que pôde ser de qualquer formato e tamanho. O eixo rotativo 2 imprimirá, por meio de ligação o mesmo movimento de vae e vem ás facas raspadoras 16 da figura 2, fixadas na barra de aço não representada. Nos desenhos annexos á figura

representa uma elevação em secção longitudinal; a figura 2, outra elevação sendo parte em secção transversal; a figura 3, uma vista em plano da figura 1; a figura 4, uma vista de frente; a figura 5, uma vista de detalhe, e, finalmente, a figura 6, uma elevação em secção longitudinal, fragmentaria, e um trem de engrenagem E para movimento manual, como uma variante da construção.

Reivindicações:

1.^a — Um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente numero 11.929, caracterizado pela mudança de forma da caixa de aspiração 3 para a de numero 14 da figura 1 do desenho anexo, provida de um tubulador 6, com diâmetro e comprimento igual ao da caldeira semi-cilindrica 1, de ferro ou cobre, ligada amovivelmente a caldeira 1 por meio dos flanges 17 e 18 e parafusos prisioneiros nos referidos flanges 17 e 18;

2.^a um melhoramento como acima reivindicado, caracterizado por ter um ventilador centrífugo 9 no último extremo inferior da chaminé e montado em um mancal 19 que tem o eixo movido pela polia 12, externa;

3.^a um melhoramento, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ter o aparelho agitador ou remexedor, facas de bronze transversaes, cruzadas, accionadas pelo eixo rotativo 2 (fig. 1 n. 3), distanciadas umas das outras de 3 a 8 centímetros dando cada uma dessas facas, dois raspadores 16, fig. 2, fixados em uma barra de aço movida, cujos raspadores são presos na extremidade superior da parede da caldeira semi-cilindrica 1 ou no extremo da caixa de aspiração 14;

4.^a finalmente, um melhoramento, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por ser o eixo rotativo 2 do aparelho agitador provido de um dispositivo 20 imprimindo movimento de vac e vem ao referido aparelho, dispositivo esse que pôde ser de qualquer formato e tamanho, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921.
— Urbano C. de Mello e Souza (1.403)

N. 12.243 A — Memorial descriptivo da melhoria introduzido na invenção de um novo tipo de chaminé para locomotivas e locomoveis, privilegiada pela patente n. 12.243, para o qual pretende privilegio o respectivo inventor Urbano C. de Mello e Souza, domiciliado em Cassia, Estado de Minas Geraes.

Refere-se o invento ao melhoramento introduzido na invenção da patente numero 12.243 para um novo tipo de chaminé para locomotivas e locomoveis, consistindo esse melhoramento no aproveitamento total do vapor que se escapa dos cylindros, depois de servido, e que será utilizado da seguinte forma: O vapor que se escapa de um cylindro será ligado por um tubo 12 no fundo da caixa de fumo da locomotiva e sahirá no ponto 1 para se dirigir ao tender 2 pela entrada 4 e ali circulará em quatro secções de serpentinas 3, escapando finalmente pela bocca de sahida 6. O vapor do outro cylindro será aproveitado da mesma forma para aquecer a agua contida no tanque 1 escapando-se pelo canno 8, serpentina 9 e furros 10 com o fim de chamar a fumaça. Além da forma da chaminé já reivindicada na patente 12.243, poderéi também construir uma outra vertical com serpentina horizontal circulando-a e não representada. Poderéi mais assentar um super-

aquecedor nas locomotivas que o não possuirem o qual será constituido por uma serpentina horizontal marginando o tecto e lados da caixa de fumo não representado e que receberá parte de vapores usados de qualquer dos cylindros. Poderéi ainda construir, como fazendo parte integrante do presente melhoramento, um limpador de grelhas (não representado) de locomotivas ou caldeiras maritimas, que consisto em ser feito de varias chapas de aço, em triangulo, cada uma dellas a cavallo em cada um dos ferros da grelha, cujas chapas são collocadas de modo a permittir que, depois da sua montagem, caminhem sobre os ditos ferros da grelha. Essas chapas serão presas em uma barra de aço, transversal, que receberá movimento de vac e vem produzido por um trem em engrenagem collocado em lugar mais conveniente da locomotiva ou caldeira maritima. Cada uma dessas chapas, em triangulo, raspará, no seu movimento, a margem do lado e a parte superior de cada um dos ferros da grelha, de modo a desagregar-lhe os residuos que possam pregar e tapar os respiradouros da fornalha. Em combinação com qualquer das duas chaminés aqui descriptas, poderéi collocar um ventilador centrífugo em lugar conveniente da locomotiva, com o fim de imprimir maior intensidade ao fogo da fornalha.

Reivindicações:

1.^a um melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela patente numero 12.243, caracterizado pelo aproveitamento total do vapor que se escapa dos cylindros da locomotiva ou semelhante;

2.^a um melhoramento, como acima reivindicado, caracterizado por ter o vapor que se escapa de um cylindro ligado por um tubo 12 no fundo da caixa de fumo, sahindo no ponto 1 para se dirigir ao tender 2 pela entrada 4 para circular em quatro secções de serpentinas 3, escapando pela bocca de sahida 6;

3.^a um melhoramento, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por ser o vapor do outro cylindro da locomotiva ou semelhante aproveitado da mesma forma e que vac aquecer a agua do tanque 1 escapando-se pelo canno 8, serpentinas 9 e furros 10, para puxar a fumaça;

4.^a um melhoramento, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado por se poder assentar um super-aquecedor constituido por uma serpentina horizontal marginando o tecto e lados da caixa de fumo da locomotiva e cujo super-aquecedor receberá parte dos vapores dos cylindros;

5.^a um melhoramento, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pela construção de um limpador de grelhas provido de varias chapas de aço, em triangulo, a cavallo em cada um dos ferros da grelha, presas em uma barra de aço, transversal, que recebe movimento de vac e vem produzido por um trem de engrenagens collocado em lugar conveniente da locomotiva ou caldeira maritima;

6.^a finalmente, um melhoramento, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado por ter, em combinação com qualquer das duas chaminés descriptas, um ventilador centrífugo para imprimir maior intensidade ao fogo da fornalha, tudo como substancialmente descrito no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1921. — Urbano C. de Mello e Souza.

N. 12.532 — Memorial descriptivo da invenção de um deposito, a prova de incêndios, para inflammaveis e combustiveis liquidos, para que pretende privilegio o pharmaceutico Lourenço da Silva e Oliveira, partidador do Districto Federal, domiciliado neste Districto.

Consiste o invento em um deposito apropriado para inflammaveis e combustiveis, no qual ficam essas mercaderias isentas da possibilidade de inflammarse ou incendiar-se, seja pela elevação natural de temperatura, determinando desprendimento do gazes, seja pela acção directa do fogo sobre a materia inflammavel ou combustivel.

Descrição do invento, de seu devido aparelhamento, figurado no desenho em uma unica prancha sob n. 1, e de seu funcionamento.

Compõe-se elle de duas Camaras, A e B; de um deposito, C; de um compartimento figurado pelo corte D e da cobertura H, para entrada do mesmo compartimento.

A camara A (gazometro) será de ferro, cimento armado ou outro qualquer material adequado, e servirá para reservatorio de gaz carbonico ou outro combustivel ou incomburente.

A camara B será construida com ferro, cimento armado ou outro qualquer material conveniente, e servirá de deposito para agua, cujo nivel está representado pela linha pontilhada, indicada no desenho pela letra a.

O deposito C é o deposito propriamente dito, onde se recolherá o inflammavel ou combustivel liquido e que será construido de qualquer material incombustivel.

O compartimento figurado pelo corte D é o local onde se installará uma bomba c, para esvasiar o deposito C.

A cobertura H será a entrada para o compartimento do corte D, local onde, conforme assignalamos, estará installada a bomba c, para esvasiar o referido deposito C.

O gaz, protector empregado, de uma origem qualquer, será depositado na camara A (gazometro) que se elevará á altura maxima, isto é, até que esteja de todo em cima, por indicar isso estar ella inteiramente cheia de gaz.

A passagem deste gaz para o deposito C será interceptada pelo registro h, collocado sobre o tubo b-g.

Estabelecida essa intercepção, enche-se o deposito C de inflammavel ou combustivel liquido, pelo tubo c, collocado na parte superior do dito deposito, sendo, o ar contido no mesmo, eliminado pelo tubo i, que será munido de um registro movido a mão, da mesma forma que o registro h.

Uma vez cheio o deposito C e fechados os registros e e i, assignalados, abre-se o registro h, o qual, dando passagem ao gaz, põe o deposito C em communição com a camara A.

Recebendo o deposito C, da camara A, o gaz, que entra pelo tubo b, da dita camara, e sahe pelo tubo g dentro do deposito C, fica, deste modo, coberto o liquido contido no mesmo deposito de uma camada permanente de gaz.

Na proporção que se for esvasiando o deposito C, por meio da bomba c, passando o liquido pelo tubo j para o tubo de descarga d, o gaz irá, na mesma proporção, passando da camara A para o deposito C.

Quando esse depósito não tiver mais o liquido inflamável ou combustível estará cheio de gaz e a camara A vazia; portanto, com a sua face superior no mesmo nível do depósito C.

O gaz não poderá escapar pelo tubo de sucção j da bomba, em virtude de estar esse cheio de liquido reverso, e, pela válvula de retenção, válvula essa indispensável para que a bomba esteja sempre com tubo j carregado, para, em dado momento, elevar o liquido ao tubo de descarga d.

O depósito C terá, na parte superior, um ou mais tampões f, os quaes servirão para dar accesso ao interior do depósito com o fim de limpar-o, de accôrdo com os processos communs adequados. Normalmente o tampão ou tampões permanecerão hermeticamente fechados e vedados.

No desenho junto, a camara B, o depósito C e o côrte D estão projectados abaixo do nível do terreno. Estas instalações, porém, poderão ficar ao nível do terreno, caso isso seja preciso; nesse caso, a instalação do côrte D se tornará desnecessaria.

Para encher de novo o depósito C a operação é inversa. — O gaz, contido nesse depósito, passará para a camara A, por meio do tubo g-b, depositando-se nesta camara, que, gradativamente, irá subindo até tomar a posição primitiva.

Reivindico como pontos característicos da invenção:

1.º o emprego de um gaz incombustível ou incomburente, de qualquer natureza, em camara permanente, sobre o liquido inflamável ou combustível, de qualquer qualidade, para evitar a sua inflammção ou combustão, por meio do systema combinado de depósito e gasometros;

2.º o funcionamento automatico do mesmo systema, com todos os seus elementos constitutivos, descriptos no rolatorio acima e indicativos da invenção do depósito, a prova de incendio, para inflammáveis e combustíveis liquidos; funcionamento que se faz pela forma seguinte: A camara que contem o liquido a resguarda, comunica-se, pela parte superior, com uma outra camara, onde se acha o gaz-protector. Esta camara reservatorio do gaz, terá uma capacidade variavel na proporção do espaço deixado pelo liquido a preservar na outra camara. Como o gaz está na parte superior da camara do liquido a preservar e se acha essa parte ligada, por competente tubulação, ao depósito do volume variavel do gaz-protector, haverá um fluxo e refluxo automatico deste gaz no citado espaço deixado pelo liquido a preservar na respectiva camara.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1922.
— *Lourenço da Silva e Oliveira.*

N. 12.533 — Memorial descriptivo da invenção de um «Tear Rotativo», para que pretendo privilegio o engenheiro civil João Franklin de Alencar Nogueira, domiciliado em Fortaleza no Ceará, Brasil

Sobre a base—A— (figs. 1, 2, 3) acham-se fixadas quatro columnas—B— nas quaes repousa uma peça de ferro fundido—C— (fig. 1, 2, 3). Com esta peça, que tem a forma de corôa cylindrica, fazem systema as quatro barras—D— (fig. 1, 2, 3) que se apoiam na corôa—C— e na base—A— por meio dos quatro supportes—E—.

Nos dois extremos da base—A— acham-se quatro supportes—F—. A iguaes distancias

dos pés das columnas—B— e passando pelo centro da corôa—A— está um eixo fixo—G— (fig. 2, 3).

Ao redor deste eixo fixo gyra outro eixo tubular—H— que é apoiado não só verticalmente, mas também horizontalmente em esboheras de rolamento—I—. A este eixo tubular está fixa uma roda de engrenagem conica—J— (fig. 2, 3) e no extremo superior do mesmo um flange—K— o qual faz systema com uma cruz—L— (figuras 1, 3).

Fixa aos braços desta cruz—L— acha-se a roda—M— (fig. 1 e 6) cujos dentes são secções de espiral de Archimedes e engrenam com os das duas rodas dentadas iguaes—N—N'— (fig. 1, 6) cujos eixos são inclinados em relação ao plano da roda—M—. N—N'— accionam os pentes—G—O'— (fig. 1, 3, 6). Voltando aos braços da cruz vê-se no extremo de cada um dous mancaes—P— (fig. 1, 3, 4) supportando um eixo que traz na ponta externa a alavanca—Q— (fig. 1, 4, 6).

Destas quatro alavancas só duas são visíveis nas (fig. 1, 3).

Cada uma dellas é provida de uma unha ou engate que ora pega ora solta os sectores R₁ e R₂ (fig. 1); em côrte nas figs. 3 e 4 mostrando a secção transversal em forma de—L—. Estes sectores se apoiam e correm em uma guia formada em parte pela corôa—C— de que se tratou acima e em parte pelas peças de guia—S₁—S₂—S₃—S₄—S₅—S₆—S₇—S₈— visíveis em planta na fig. 1 e parcialmente em elevação na fig. 2 e em côrte na fig. 4. Cada um desses sectores leva consigo um eixo—T— apoiado em dous mancaes—U— (fig. 1, 4). Em cada extremo desses eixos ha uma roda de dentes helicoidaes, 9, 10, 11, 12. (figs. 1 e 4), que engrena alternativamente com uma ou com outra das secções da grande roda helicoidal V—V₁—V₂—V₃— (fig. 1). Estas secções são fixas á base—C— pelas ligações e parafusos—X—. A metade dos dentes desta roda, d₁—d₂—d₃—d₄— é visível na fig. 3. Os eixos—T— são providos de tres camas cada um (fig. 4). A primeira acciona a lamina—A—; a segunda a pinça—P— e a terceira a pinça—P'. A roda—J—, de que se faz menção a principio engrena com outra de eixo horizontal—Y— (fig. 2, 3). Esta segunda roda é igual á primeira e recebe o movimento do eixo principal—Z— e da polia motora—Z'— (fig. 1, 2, 3). A este eixo está calada outra roda conica—A— (visível em parte na fig. 1), que engrena com outras duas também conicas—B—C— iguaes ambas á primeira (fig. 1, 2). Sendo o aparelho perfeitamente symetrico basta descrever, por exemplo, o lado esquerdo.

A roda—C— arrasta o eixo—d—, o qual por sua vez arrasta a roda conica—C— (figs. 1 e 2), —e— arrasta—f—, que lhe é igual; —f— é chavetada no eixo—g—, que por sua vez faz gyra o systema de camas—h— representado schematicamente na fig. 1, bem como o systema de camas compensadoras—n—. Voltando a—f—; —f— engrena com—i— que lhe é igual, —i— arrasta—j—, —j— é fixo á roda conica—K'—, esta ultima engrena com a sua igual—l— e —l— sendo fixa ao eixo—m— (fig. 1, 3), attribue movimento ao outro systema de camas compensadoras—n— (fig. 1, 2, 3, 5). Voltando ao eixo principal—Z—: uma cama de dupla saliencia—c'— (figs. 1 e 6) acci na haste—p— (figs. 1 e 2), esta, por sua vez, attribue um movimento alternativo á manivella—q— calada no eixo—r—. Este eixo traz no outro extremo outra manivella oscilante—s—, que se articula á biela vertical—t— (fig. 2). Esta, por sua vez,

acciona a manivella oscilante—r— que communica, no extremo opposto, de um systema de gatilhos—v—. Estes gatilhos arrastam a roda—x— a cada oscillação que fazem para baixo; e os gatilhos fixos—y— (fig. 2) mantem a roda—x— parada em quanto os gatilhos—v— sobem. E' uma encliquetagem de seis gatilhos. A roda—x— é fixa ao eixo—z— (fig. 2, 3) ao qual attribue movimento; —z— faz girar o cylindro—u— (fig. 3), o qual, por seu contacto, faz girar o outro—b— que, por sua vez, transmittirá o movimento a o terceiro—c—. Como se vê, das figs. 2, 3 o systema formado por—u—v—x—y—z—c—b— repousa sobre duas cantoneiras de ferro paralelas apoiadas ao alto das columnas—B—.

Tanto as cantoneiras como o aparelho de enrolamento não estão representados na fig. 1 para não complicar o desenho.

Funcionamento

Suppõe-se o tear preparado para trabalhar. Os fios de urdidura estão enrolados nos cylindros—d', o rolo de fios sendo representado em côrtes pelas corôas—d' na fig. 3 e por—D'— na fig. 1.

Consideremos os movimentos de dous fios de urdidura marcados pelo n. 1 na fig. 3. Estes fios saem do rolo—d'— passam pelos rolos moveis—w—, em seguida pelo nucleo—d'— (fig. 3, 5) depois pelas camas—h—, resvalam nas bordas das regras—n'—n''— e d'ahi sobem juntos a passar pelo rolo movel—r'— donde seguem para mudar de direcção com o rolo—r''— (fig. 3). Continuando, abraçam um grande arco do rolo motor—z— abarcam cerca de 180° do rolo—b— e vão por fim se enrolar no cylindro collector—v—, cujo eixo corre ao longo das guias—z'—z''— á medida que o rolo de fazenda augmenta de diametro. E' este o caminho seguido por todos os fios de urdidura. Quanto aos movimentos, ha o movimento longitudinal destes fios, produzido pela rotação de—u—; o enrolamento no cylindro collector—v— que é accionado por atrito por—b—, como—b— o é por—z— e o desenrolamento em—d'— em consequencia do enrolamento causado pelo movimento de—z—. Quanto aos movimentos transversaes de qualquer fio de urdidura ha a considerar tres, que se verificam na cama—n— na cama—h— e nos suspensorios—g'—.

Considerando a posição dos fios (1) representada na fig. 3 vê-se que elles se apoiam no nucleo—d'—, depois sobre a cama circular—h— (fig. 3, 5) e por fim no suspensorio—g'— (fig. 3, 6). Admittindo que a machina faça nella rotação no sentido da setta, os fios (1) passarão para a posição de (2) e estes para a posição dos primeiros.

Em outros termos, os fios de ordem impar descerão até ao limite inferior do seu curso, tangenciando então o nucleo—h'— e ahi ficarão estacionarios enquanto a cama—h— percorrer o arc. 2—3; e os de ordem par subirão até o limite superior correspondente, nas proximidades do qual seus movimentos verticaes são praticamente nulos.

No momento em que a cama—h— atinge o maximo de sua altura, isto é, quando o eixo de symetria—E'—F'— coincide com a bissectriz do angulo—h—g'—d'— o fio 1 atinge também o maximo de comprimento entre—d'—e n''—; si pois a cama—h— continuar a gyra até abandonar o fio 1 na posição 2, este perderá a tensão e não obedecerá, pois, ao movimento desmodromico que é imposto. Para manter constantemente essa mesma tensão, outra cama compensadora—n— intervém.

O sector de corôa—n— (fig. 5) gira com a mesma velocidade que a cama—h— (veja a transmissão na fig. 1): de sorte que quando

o fio tende a bambejar em consequência da passagem de $-h-$ para a esquerda da bissectriz alludida, a cama $-n-$ não só alça o fio, mas também puxa para si uma quantidade igual á que a cama $-h-$ vae soltando.

Nestas condições o que a cama solta, a cama compensadora puxa e a tensão do fio conserva-se invariavel durante a rotação do systema.

O comprimento $-a-b-$ (fig. 5) da cama compensadora $-n-$ depende da posição vertical do rolo $-W-$ ou em outros termos, do angulo $-d'-h-W-$. Comprehende-se perfeitamente e a experiencia mostrou, que este systema de camas e de camas compensadoras substitue absolutamente os liços alternativos, produzindo com precisão a alternação dos fios pares e impares, gyrando docemente, podendo pois attingir velocidades muito maiores que aquelle dispositivo, por leves que sejam seus orgãos. A cada fio de urdidura corresponde uma cama e uma cama compensadora fig. 5. O fio de trama é trazido aos pentes pelos sectores $-R_1-R_2-$ fig. 1, isto é, por orgãos metallicos, de movimentos absolutamente desmodromicos, que se movem mantendo contacto constante com outros que lhes transmitem movimento. Como vimos, em cada extremo da cruz central fig. 1, 4 ha uma alavanca $-Q-$ que, ora pega ora solta o sector. Considerando, por exemplo, os dous braços 5 e 6 (fig. 1) que conduzem o sector $-R_1-$ o movimento deste orgão se opera deste modo: na posição em que está figurado, a alavanca do extremo 5 está engatada no furo rectangular $-p'-$ e portanto arrastando o sector que se move na direcção da setta, a guia circular formada pela corda $-C-$ e pelas peças de guia $-S-$. A alavanca do extremo opposto está desengatada (fig. 1) do furo rectangular correspondente $-e''-$, de sorte que o sector, que está passando agora entre duas esteiras de fios, está com o seu extremo posterior livre podendo, pois, passar francamente entre aquellas esteiras.

Quando o facto $-e'-$ chegar á posição $-e'''-$ (fig. 1) torna-se necessario que a ponta do sector $-R_1-$ fique livre no espaço para poder penetrar no prisma triangular formado pelas duas esteiras de fios da urdidura da direita e o systema de camas $-h-$ também da direita.

A alavanca 5 forçada pela mola $-m''-$ (fig. 4) desce á parte inclinada da sua guia (fig. 4) desengata do sector e passa por baixo da esteira de fios inferior da direita; ao passo que o sector seguindo a guia circular de $-C-$ o impellido pela alavanca 6 engatada em $-e''-$ passa entre os fios sem lhes tocar, marcha até o ponto $-V''-$ onde entra novamente na guia de $-C-$. Continuando, logo que $-e''-$ chegar á posição $-e'''-$ a alavanca 6 abandona o extremo posterior do sector e passa, como a outra, por baixo dos fios também sem lhes tocar; mas o sector continua na sua marcha uniforme levado pela alavanca 5, que já está engatada desde o ponto $-m''-$. Deste modo ambos os sectores passam duas vezes por entre os fios de urdidura, á cada rotação da machina, nunca perdendo o contacto directo com as alavancas que os accionam constantemente, pois que quando uma o solta a outra está engatada. O jogo destas alavancas é facil de acompanhar no corte da fig. 4. Não são pois estes sectores orgãos de impulsão, como as lançadeiras communs.

Tal como dissemos acima, os fios de trama são levados aos pentes pelos sectores, e do seguinte modo: Considerando ainda o sector $-R_1-$ na posição indicada na fig. 4 (detalhe na esc. 1/8,2), a primeira pinça $-p-$ já apanhou o fio (representado em cheio) que, estando inserto o seguro na urdidura da direita enrola-se, fóra da machina,

em uma bobina fixa $-0-$ (fig. 1). Enquanto a pinça percorre o arco $-p-p-$ não aperta o fio (fig. 1) embora retire uma certa quantidade do mesmo, da bobina $-0-$. Transpondo o ponto $-p-$ a pinça fecha e aperta fortemente esse fio, e ao mesmo tempo que isto se dá a tesoura $-j-$ (fig. 6) o corta junto ao ponto da direita $-e'-$.

Continuando a marcha do sector, a pinça $-p-$ chega á uma posição $-p_1-$ em que o fio fica no prolongamento da linha cheia, isto é aquella que occupava antes de ser apanhado por $-p-$, e como esta pinça continúa apertada, continúa também a tirar fio bobina $-0-$.

Quando $-p_1-$ chega á posição $-p_2-$ o fio, que está ainda seguro pela pinça $-p-$ penetra entre as mandíbulas da outra pinça $-p_1-$ e quando o sector, continuando a marcha, traz $-p_2-$ a p_3- esta fecha-se apertando, porém, o fio brandamente. Quando a pinça attinge a posição $-p_4-$ o fio que ella conduz tem se inserido totalmente e por si mesmo entre os dentes do pente $-O'-$ e este gyrando, impelle o fio de trama para a aresta do diedro formado pelas duas esteiras dos fios de urdidura da direita. Continuando a mover-se levado pelo sector, o fio passa a se inserir entre os dentes do pente $-O-$ em p_5- e quando isto se dá a pinça $-p-$ solta o fio que continúa seguro pela outra pinça $-p_1-$. Estando agora o mesmo fio já seguro pela urdidura da direita, corre entre as mandíbulas de $-p_1-$ a qual serve para levá-lo a se inserir entre os dentes do ponto $-O-$. Isto se dá quando $-p_1-$ passa perto da extremidade $-f-$ do mesmo ponto em $-p_2-$.

Deste modo o sector $-R_1-$ tem dado uma volta completa em torno do eixo vertical da machina e assentado dous fios de trama.

Por $-R_2-$ fazendo igual operação com outros dous tirados de $-0-$ (fig. 1) ou sejam quatro fios de trama a cada revolução dos sectores e do eixo $-z-$, á cada passagem de um sector por entre a urdidura, corresponde meia volta das camas $-h-$ ou, em outros termos, as esteiras de fios pares e impares trocam as respectivas posições tal qual co no nos teares communs á cada passagem da lançadeira.

Tanto que o eixo motor dá mais volta, os retores fazem outro tanto entregando aos pentes dous fios de trama. Logo que esses fios ficam calcados pelos pentes, a cama $-O'-$ (figs. 1,6) põe em movimento a roda $-x-$ e o cylindro enrolador $-x-$ (fig. 3) por meio dos orgãos $-p-q-r-s-t-u-v-$ e faz avançar a peça tecida de uma quantidade igual ao diametro de fio de trama ou maior do que esta, si se de-sejar.

A articulação da biela $-t-$ com a alavanca $-n-$ pôde-se afastar ou approximar do centro $-z-$ ao longo do rasgo $-x'-x''-$ e portanto diminuir ou augmentar o avanço da peça tecida á cada rotação do eixo motor $-Z-$. O tear rotativo distingue-se das machinas congenerees primeiramente pela sua forma e disposição geraes; o autor tendo obtido, em um modelo de sua invenção e construção, tecido liso e de malha quadrada inteiramente identico ao panno que se faz nos teares alternativos. A não ser as pinças $-p-$ e o mecanismo que acciona o aparelho de enrolamento, todos os demais orgãos do tear são rotativos, e esses mesmos (pinças, etc.) são de massas tão pouco consideraveis e de movimento de tão pequena amplitude que não perturbam, de modo consideravel, a marcha da machina, por grande que seja a sua velocidade.

Nos teares existentes difficilmente se pôde

manter, em serviço ordinario mais de duzentas e dez rotações por minuto. (O tear americano Whittin faz duzentas e dez rotações por minuto, não sabemos si constantemente. Nas officinas da *Draper Company* exoerimentou-se um tear a duzentas e oitenta rotações por minuto, e teares ha nessa fabrica que tem trabalhado, durante somente a duzentas e vinte rotações. *Draper, Loom Saving Looms Third ed. 1907 pag. 153* porque a força viva adquirida pelas peças alternativas (lançadeiras, pentes, liços e srções que os comandam) adquire valor tal que não só difficulta a marcha da machina, mas também contribue para a fadiga do orgão e para sua curta duração.

Não ha necessidade de insistir em mostrar que uma machina dotada de orgãos de movimento circular continuo, pôde adquirir velocidades muito maiores e mover-se mais facilmente do que as que tiverem um ou muitos orgãos alternativos de grande peso.

E' o que acontece com as turbinas a vapor e as machinas de cylindro e embolo. No tear rotativo todo o systema de liços alternativos dos teares communs se acha substituido por um systema de camas circulares rotativas e camas compensadoras que produzem absolutamente os mesmos movimentos que os liços ordinarios: a cada cama corresponde uma cama compensadora (fig. 5) que mantem constante a tensão dos fios de urdidura.

A cada fio de urdidura corresponde uma cama compensadora, sendo que as camas entre si apresentam um angulo de descalgem e o mesmo acontece com as camas compensadoras. No modelo existente a descalgem total entre a primeira e a ultima cama é de 45°.

O systema de camas affecta a forma helicoidal lembrando um cylindro de secção oval regular, cujas geratrizes fossem helices de longo passo. Cada cama fica contida entre duas laminas finas e de aço que são separadas por um nucleo $-h'-$ (fig. 5); e a distancia entre duas laminas consecutivas é o quanto bastante para deixar passar facilmente o fio de urdidura e os nós que porventura trouxerem. As camas compensadoras são afastadas entre si da mesma quantidade que as camas; são separadas por nucleos ou arnelhas $-d'-$ (fig. 5) de igual altura e á cada cama compensadora corresponde um disco de aço fino de 0,2 m/m de espessura. Os discos que separam as camas como compensadoras, bem como as laminas que separam as camas, formam também uma especie de gorge profundo (fig. 5) de onde os fios de urdidura não podem absolutamente sahir.

A descalgem das camas compensadoras correspondeentes, procede do seguinte facto: apenas um dos sectores deixa qualquer das urdiduras, já o outro vem penetrar entre os fios da mesma. E' pois necessario trançar a urdidura depois da sahida de um, e antes da entrada do outro sector. Si este transporte fosse feito de um só golpe, como nos teares ordinarios, os movimentos verticaes das camas deveriam ser extremamente rapidos; porque deviam ser produzidos no momento exacto em que ambos os sectores se achassem fóra das urdiduras, o que só acontece enquanto percorrem uma pequena fracção da circumferencia. E como é necessario que os fios de urdidura estacionem nos extremos de seus cursos, taes movimentos não poderiam ser produzidos por orgãos simples e de facil construção como são as camas e sim por excentricos de perfil triangular equilatero ou de perfil curvilineo accionando orgãos alternativos situados entre os fios de urdidura e esses excentricos. Seria necessaria uma combinação mais complicada do que a do simples fio e da propria cama.

A cama gyra livremente, apenas encontrando resistencia proveniente do atrito com o fio, atrito este que pôde se reduzir tanto mais quanto maior for o grão de polimento da cama, que pôde ser feita de aço brunido, de porcellana ou de vidro. Esse polimento contribue tambem para reduzir ao minimo o calor desenvolvido pela fricção.

Desprezando a resistencia dos eixos, mancaes e engrenagens a resistencia que a cama tem a vencer é esse atrito que se forma com os fios em consequencia da tracção exercida pelo cylindro enrolador—x—.

Quanto a força viva dos fios, procedente dos seus movimentos verticaes é desprezavel, tão diminuta é a massa delles todas somnadas.

A experiencia mostrou que é preferivel ir em os fios para o tear desengomados, porque assim sendo se facilita o escorregamento nos compensadores, nas camas e nas arestas—g—; o que acarreta uma redução consideravel na força motriz necessaria á machina.

Os sectores funcionam como lançadeiras, pois conduzem, *lançam*, os fios de trama simultaneamente entre os dentes dos pentes e os fios da urdidura. A differença fundamental entre o funcionamento destes sectores e as lançadeiras consiste, em primeiro lugar, em que são perfeitamente guiados, percorrem circumferencias continuamente, mantendo contacto constante com os seus motores e com a base da machina.

Não são pois órgãos de impulsão, como as lançadeiras, cujo movimento não é inteiramente guiado por órgãos rigidos. A lançadeira applica-se contra o pente pela acção de sua propria inercia, e contra a guia horizontal por effeito da gravidade; desliza sobre os fios, quando os sectores nelles não tocam. Segundo as idéas de Reuleaux, que a experiencia confirma, este fechamento por meio de força não garante, não *dismindromisa* os movimentos de um determinado elemento cinemático; a substituição do primeiro pelo fechamento, por *cadêias cinemáticas e conjugados*, constituindo o verdadeiro progresso e aperfeiçoamento das machinas, bem como o seu automatismo. E' por causa deste fechamento por meio de força e não por órgãos rigidos, que não raro se observa a lançadeira saltar do tear, o que mostra que esse órgão nos teares ordinarios ainda possui a *liberdade cosmica*, que no tear rotativo não existe em órgão algum. Em segundo lugar o seu movimento é *circular continuo*.

Compreende-se perfeitamente que um órgão de forma circular, percorrendo guias de perfil igual ao seu, soffrendo pequena resistencia por parte da guia fixa, e possuindo massa pouco consideravel, possa correr, girar, com muito mais desembaraço do que uma lançadeira de movimento alternativo, soffrendo a cada curso um choque, cuja energia cresce proporcionalmente ao quadrado de sua velocidade. Os sectores desta machina correm indefinidamente no mesmo sentido e *sem choque algum*.

Em terceiro lugar, como dissemos acima, esses sectores conduzem, *lançam* os fios de trama entre os dentes dos pentes e os fios de urdidura, mas com esta circumstancia: que os sectores, á cada volta, conduzem *uma pequena parte* dos fios de trama que, em vez de se acharem enrolados em duas pequenas bobinas (espulas) levadas pelos sectores, acham-se pelo contrario, formando dois grandes rolos fixos, collocados fóra do tear—b—, (fig. 1); qualquer coisa de semelhante ao que se dá na machina de costura, na qual o guia da agulha vae tirando, á cada ponto,

uma certa quantidade de linha de um carretel, que pôde se achar fóra da machina. D'este modo, a lançadeira commum fica substituida aqui por um órgão metálico, de longa duração, fazendo parte integrante da machina, de movimento absolutamente desmodomico, silencioso e facil, apenas guiando os fios de trama, não precisando de mudança ou substituição delle proprio ou de espulas como ainda acontece no admiravel tear *Northrop*.

As peças S_1-S_4 e S_7-S_8 (fig. 1) desempenham a dupla função de guiar o movimento circular dos sectores e tambem a de impedir que a força centrífuga desvie os mesmos das entradas das guias em S_1 e S_7 , onde devem enfiar, como enfiam, com justiça e precisão. O peso proprio do sector tambem concorre para abaixar a ponta do mesmo e desvia-a da entrada da guia, porque no momento de enfiar, o sector está seguro pelas guias S_7-S_4 e S_1-S_8 , o restante suspenso no espaço como uma viga engastada em uma extremidade sómente. Além do peso concorre tambem o desgato no sector e nas guias. O effeito do peso ou mesmo da flexão são compensados por duas alavancas de pressão (fig. 4) que obrgam os sectores a se moverem sempre no plano horizontal, que passa pelas sahidas e entradas das guias. Cada sector é munido de um eixo — T — como dissemos atrás, que recebe movimento das rodas 9, 10 e 11, 12 (fig. 1, 4), cujos dentes resvalando nos dentes helicoidaes da roda interrompida, em 13, 14, 15, 16 permitem as pequenas rodas darem uma rotação á cada revolução do sector correspondente. Qualquer que seja a relação dos diametros, a relação das velocidades é sempre 1/1. Os eixos — T — accionam, por meio de camas as pinças — π — (fig. 4) que tira fio das bobinas — b —, e as outras pinças — π' —, que guiam as pontas dos fios para os pentes. Considerando o sector — R_1 — (fig. 1) vê-se que a roda trazeira (9) está no espaço e desengrenada, e que neste caso não pôde accionar mais o eixo — T —; mas como a outra (10) que lhe é igual, já está engrenada nos dentes da secção fixa (13, 14 — em d. (fig. 3) segue-se que o movimento do eixo — T — é constante; porque, ou ambas ou uma das pequenas rodas está sempre engrenada nos dentes das secções de roda fixas 13, 14 e 15, 16. O trabalho resistente devido ao atrito entre os sectores e as guias é consideravelmente reduzido com o emprego de cones e cylindros de rolamento, dispostos ao longo das mesmas guias.

Os pentes (fig. 6) são compostos de tantos discos circulares mais um, quantos são os fios da urdidura correspondente. Estes discos são formados de laminas de aço, da mesma espessura que as laminas e discos que conduzem as camas e as camas compensadoras, de que adeante fallamos. São separados por nucleos ou arruellas, da mesma altura que as das camas e das camas compensadoras.

Cada disco tem duas cavas ou dentes, praticados a 180° um do outro, sendo que um dos bordos desses dentes tem a forma espiral (fig. 6), a convexidade voltada na direcção do movimento.

E' no fundo desses dentes que os fios de trama são inseridos. A combinação do movimento de rotação dos pentes em torno de seus eixos, com a translação dos sectores no plano dos mesmos eixos determina a posição relativa dos dentes dos pentes.

Estes dentes estão dispostos segundo uma curva que no seu inicio é uma helice cujo passo augmenta gradativamente até quasi confundir-se com a geratriz do cylindro circumscripito ao pente (fig. 6).

A posição dos dentes em relação aos eixos dos pentes permite a inserção dos fios de trama, apesar do movimento de rotação uniforme dos pentes e do movimento variado do fio de trama em relação aos mesmos pentes.

Os fios de trama não são calcados de uma só vez em toda a sua extensão, como nos outros teares; aqui o são, á medida que os dentes vão passando em frente á linha de concurso das esteiras dos fios.

Sómente na parte quasi retilínea é que o recalque se dá por muitos dentes agindo, quasi todos, ao mesmo tempo.

Os fios de trama quando penetram nos dentes dos pentes ficam contidos dentro de triangulos mixtilíneos, dos quaes dois lados são fios de urdidura e os terceiros são as partes convexas e bruidas dos dentes dos pontos.

Estes terceiros lados são moveis, pois fazem parte dos pentes e approximam-se constantemente dos vertice oppostos dos triangulos levando em sua frente os fios de trama até comprimi-los contra a aresta do diedro formado pelas esteiras das urdiduras.

Os suspensorios — g — servem para abrir o angulo das esteiras e facilitar a livre entrada dos fios de trama.

Continuando a rotação, o dente passa além do fio comprimido que continúa encostado á parte circular dos pentes até que o aparelho de enrolamento puxe a fazenda e deixe junto a cada pente espaço bastante para novo fio de trama.

Os pentes calcam pois estes fios por um resvalamento suave da parte curva e bruida dos dentes, produzindo assim absolutamente o mesmo effeito, gyrando, que os pentes alternativos dos outros teares.

Os discos formam entre si górnies profundos de onde os fios de urdidura não sahem. Comparando estes pentes, cylindricos, equilibrados, de movimento uniforme e simples, com os pentes alternativos pesados, accionados por bielas e manivelas robustas, vê-se facilmente que para o mesmo numero de *passagens* por minuto, a força motriz a empregar no primeiro caso é sensivelmente menor que no segundo. Os pentes cylindricos apenas gyram; e, além da resistencia dos mancaes só ha a vencer a do atrito, aliás brando, das camas contra os fios de trama, e dos suspensorios contra os de urdidura; ao passo que nos pentes alternativos ha a vencer, a cada golpe, a inercia das bielas, das manivelas, do pente e das caixas, guias e propulsores das lançadeiras, e das proprias lançadeiras. Os pentes rotativos são, por construcção, inteiramente equilibrados; ao passo que os alternativos não o são: aquelles podem manter velocidades que estes não supportariam. No tecido feito os fios de trama apresentam a forma de—U— as pontas de cada um voltadas para a parte curva do seguinte.

A' cada revolução dos sectores, as tesouras—j'—cortam os fios de trama que não podem ser indefinidos; porque se o fossem (fig. 4) os ramos— π_1 — π_2 — π_3 — π_4 —j'—ficariam calcados juntos pelo pente—0'—e presos portanto na urdidura quando — π —chegasse a— π_1 —.

A parte comprehendida entre — π_1 — π_2 — π_3 — π_4 — teria então de quebrar-se. Penultima disto; primeiro: ficarem duas pontas soltas, de comprimento indeterminado; segundo, dois fios de trama collocados juntos em uma mesma urdidura; terceiro, o estorço que fariam — π_1 —para quebrar os fios deslocaria a peça tecida do seu lugar. Todos estes inconvenientes são removidos pela acção das tesouras que tambem são órgãos relativos e de construcção muito simples, uma de cujas cavallias é solidaria com o pente correspondente.

dente (fig. 6). A transmissão de movimento para os pentes opera-se por meio de rodas dentadas conicas de tipo commum, e do systema formado pelas rodas dentadas planas—N—N'—com a roda espiraloide—M—(fig. 6) já descriptas adeante. Este systema apresenta a vantagem de que qualquer que seja a relação dos diâmetros, a relação das velocidades entre—M—e—N—é sempre 1/1, além de que com um simples par de rodas obtém-se uma transmissão que exigiria pelo menos uma roda plana a mais para cada pente—estas rodas—N—e—N'—estão representadas lisas nos desenhos, mas são dentadas.

Esta transmissão de—M—para os pentes é mais simples que se pôde estabelecer entre o eixo vertical da machina—H—e os dos pentes. Uma propriedade conhecida da espiral de Archimedes permite que o movimento das rodas—N—e portanto dos pentes seja perfeitamente uniforme. De tudo que fica dito e da inspecção dos desenhos é facil reconhecer que a peça tecida é dupla, correspondendo um panno a cada uma das urdiduras. Uma peça de 20 metros corresponde a um panno unico da mesma largura, com 40 metros de extensão.

Estes dous pannos são ligados um ao outro pela parte curva dos fios de trama, de modo que nem um nem outro traz a ourella continua e fechada, como se vê geralmente nas peças de fazenda.

A ourella, tal como é feita de ordinario, não é uma disposição *necessaria e essencial* a todos os productos de tecelagem.

Sel-o-ha e é de facto, ás filãs, lenços, cadarços e demais tecidos que são empregados com a mesma largura com que sahem dos teares; a ourella, servindo então para impedir o esfiamento dos bordos da fazenda. Aliás a ourella descontinua e aberta, que este tear produz, impede tambem aquelle esfiamento. O tear rotativo na sua *maneira actual*, está destinado a fazendas lisas e simples como o algodãozinho, e outras; fazendas estas destinadas, entre outros fins, a confecção de peças do vestuario. Ora, é facil de ver que taes peças raramente apresentam em seu contorno lados rectilíneos, é por isso que os alfaiates cortam a ourella á fazenda e quasi nunca a aproveitam. Assim pois, para a confecção de peças de vestuario, é indifferente que a fazenda tenha ou não tenha ourella e que esta seja feita deste ou daquelle modo. A peça tecida sahe da machina com forma de tudo achatado; cortada uma das ligações, ou ambas, pôde ser aberta e rebatida sobre uma mesa para ser recortada, tal qual como se faz com qualquer peça de fazenda. O enrolamento dos fios de urdidura nas bobinas—B—é feito de modo ordinario. O comprimento destas bobinas pôde ser igual a largura de esteira da urdidura (fig. 1). Este enrolamento tem que ser feito de tal forma igual, que os fios de urdidura ao desenrolarem não afrouxem nem fiquem presos uns entre outros. Este ponto aliás importante, já está plenamente resolvido pelas machinas especiaes destinadas a enrolar os fios da urdidura. Ficava como não se deve contar sempre com um enrolamento muito perfeito, o autor dispôz um systema de pinças compensadoras—G—cujo effeito é puxar constantemente os fios na direcção—N—W—(fig. 1). de modo a mantel-os sempre tensos e applicados contra as cammas compensadoras e as cammas, no caso de qualquer um afrouxar em consequência de mais enrolamento em—B—. A fricção destas pinças contra os fios deve ser regulada *quantum satis* para tender o fio brandamente, pois para tanto não é mister grande pressão. Está claro que um enrolamento perfeito dis-

pensa estes compensadores; e está claro tambem que sua presença ou ausencia, não vae constituir, de futuro, nenhum aperfeiçoamento ou caracteristico novo para o tear relativo. Um ponto importante a analysar aqui é a possibilidade desta machina trabalhar continuamente durante horas seguidas. A condição necessaria e bastante para que tal aconteça é que durante o serviço não se quebre fio algum.

Ora, um fio qualquer, fazendo parte de uma machina, não passa de um órgão de tensão, tal como são os cabos e correntes dos guindastes e as correias e cabos de transmissão. Estes órgãos, sem excepção, resistem até uma certa tensão, além da qual a ruptura é inevitavel.

Si pois a tensão de ruptura dos fios fór conhecida e a tensão desenvolvida pela machina fór determinada e *menor* do que aquella a experiencia de todos os dias mostra que a ruptura, neste caso não se dá, nem se pôde dar. Sobre esta verdade não é necessario insistir.

Si pois, todos os fios destinados a este tear forem de *atenção* experimentados sob uma tensão multipla da que o tear desenvolver, esses fios não se partirão, pela mesma razão por que não se quebram os cabos, correntes e correias acima citados nem a linha nas machinas de costura, quando trabalham sob tensão inferior á de ruptura. Evidentemente a experimentação dos fios implica um apparelho especial e consome tempo com as emendas que se deve fazer toda vez que o fio se partir, mas em compensação este trabalho preparatorio eliminará do tear os mecanismos de parada automatica (o que simplifica a machina) e permite que esta trabalhe continuamente durante horas seguidas, consumindo kilometros de fio. Segundo a *Textile Texts for Manufacturers*, publicada pela *Draper Company* (edição de 1907 pag. 101) os teares fabricados por essa companhia, marchando a 205 rotações por minuto fazem, em dez horas, 62,42 de panno com 50 fios de urdidura, por pollegada de comprimento. Convém lembrar que a cada rotação do eixo motor dos teares existentes, a lançadeira faz, uma passagem ou, em outros termos, o tear assenta um fio de trama.

No tear rotativo, á cada rotação do eixo motor são assentados *quatro* fios de trama, dous em cada urdidura. Vê-se, pois, que neste tear, para um mesmo numero de rotações do eixo motor, e para fazenda do mesmo numero de fios de trama por unidade de comprimento, a sua produção é sempre *quadrupla* da de qualquer outro. Inversamente, para a mesma produção horaria, a velocidade deste é *um quarto* da dos outros. Desde que o tear rotativo assenta quatro fios a cada rotação e que dous fios juntos occupam um millimetro de comprimento na peça (de 50 fios por pollegada) a cada rotação o tear faz dous millimetros de tecido, um em cada urdidura.

A 100 rotações por minuto assenta $0^m,002 \times 100 = 0^m,20$; em uma hora $0^m,20 \times 60 = 12^m$ e portanto em dez horas 120 metros, 60 em cada urdidura. A 200, 300, 400, rotações por minuto é facil vêr que a produção em dez horas seria respectivamente 240^m, 360^m, 480^m, *produção theorica*, bem entendido, porque não entramos aqui com a contracção da fazenda em comprimento. Chamando—C— a extensão da peça dupla tecida em dez horas, e—R— o numero de rotações por minuto, a relação— $C = 1,2 R$ —, dá os valores theoricos de—C—e de—R—funcção um do outro.

Assim, para tecer, em 10 horas, 64,42 de panno bastaria— $R = \frac{64,42}{1,2} = 52$ rotações por minuto ou seja, muito approxima-

damante, a quarta parte de 205. Esta peça compôr-se-hia de dous pannos lisos de 32^m,21 de comprimento cada um. Para 205 rotações a produção theorica em dez horas seria $205 \times 1,2 = 246$ metros, 123 para cada urdidura, produção maior que as dos teares americanos *Whittin*, que, trabalhando com 210 rotações, fazem em 10 horas 57^m, 68 e, com maioria de razão, maior que os da *Draper Company*, *Howell*, *Mason Bland*, *Vve. Math*.—*Snoeck*, que trabalham respectivamente com 205, 205, 205, 200 e 105 rotações. A velocidade recommendada para tecelagem do panno liso de 28 pollegadas de largura é de 190 a 195 rotações por minuto (*Draper, Labor Saving looms*, 1907, pag. 170).

Entrando com este valor nas taboas de *Draper (Textile Texts cit. pag. 101)* vê-se que a produção em dez horas para 195 rotações é de 59^m, 41 ou 65 jardas. Para tecer fazenda de igual trama o tear rotativo faria em 10 horas e a 195 rotações, 234 metros, 117 metros para cada urdidura. Uma feição deste tear é dispensar a operação trabalhosa e demorada do enfiamento dos fios e dos pentes. Além de não ter liços, as cammas compensadoras, as cammas e os pentes apresentam górnos iguaes parallelos e profundos.

Quando as bobinas—D'—veem para o tear já todas as pontas dos fios estão presas, desde a machina de enrolar, em um ponto especial que mantem os fios a distancias iguaes á dos centros daquelles górnos; de sorte que este ponto especial collocado parallelamente ás cammas compensadoras permite a inserção automatica de cada fio no górno correspondente; passando tangente as laminaes das cammas—h—, o mesmo facto se dá, acontecendo o mesmo com os pentes. insertos os fios entre os discos dentados destes ultimos, colloca-se a regoa—n"—, que para isto foi retirada.

O ponto sobe então até passar junto ao rolo—r'—(fig. 3) dahi passa ao redor do cylindro motor—x—; e ficando collocado junto e parallelamente ao rolo—y—faz-se então a inserção dos fios em um dos dous rasgos longitudinaes existentes neste rolo. É indifferente começar a carregar a machina pelo lado direito ou esquerdo; o essencial é que os pentes marchem juntos e unidos desde as regoas—n'—n"—em diante.

Os rolos—r"—e—y—só ficam na posição indicada na fig. 3 depois dos fios collocados, as pontas já presas no cylindro—y—.

A ultima operação a fazer é inserir os fios de urdidura nas pinças compensadoras—E—já descriptas. As bobinas—B—devem conter grande quantidade de fio. Um metro de fazenda de 0^m,60 de largura e de 25 fios por pollegada (dous fios por millimetro corrente) contém 2.000 fios de trama de 0^m,63 de comprimento, incluindo ahi a ponta e metade da curva do—U—.

A extensão total da trama correspondente a um metro de fazenda é pois $0^m,63 \times 2000 = 1260^m$. Uma peça de 100 metros de extensão exigiria, pois, para cada urdidura 126.000 metros ou 252 kilometros de fio para as duas bobinas fixas. Este fio de 126 kilometros pôde ser enrolado e sem interrupção em uma ou mais bobinas. Uma peça de 100 metros é formada por dous pannos de 50 metros cada um. Esta peça seria tecida em 10 horas, o tear marchando á razão de 42 rotações por minuto. Considerando um tear rotativo para panno de 0^m,60 de largura, os pentes, cammas, cammas compensadoras e rolos devem ter 0^m,60 de comprimento.

Attribuindo estas dimensões a estes órgãos e aos demais proporcionalmente vê-se (fig. 1) que a area occupada pela machina é de $4^m,71 \times 2^m,40$ e que a altura maxima é de

cerca de dois metros, a base occupando então uma arca muito maior que a dos teares ordinarios.

Alías este inconveniente é compensado pela grande produção da machina.

Quanto á força motriz necessaria e o numero de teares que um só tecelão poderá dirigir, não podemos dar aqui indicações precisas.

Não é porém difficil prever que se os fios forem bastante resistente os teares relativos trabalharão sem exigir grande attenção da parte do operario, e que portanto um só homem pôde conduzir muitos delles e não somente quatro como acontece em fabricas no Rio de Janeiro, sendo, pois, sensivelmente grande a produção por operario.

Nas figs. 1 e 2 está representado em planta e elevação o apparelho de parada destinado a mudar a correia da polia motriz — Z' — para a que é solta — Z'' — toda vez que os fios de urdidura — δ'' — acabam ou delles restam algumas voltas em torno do rolo — δ —.

Este apparelho compõe-se de um cylindro — F' — (fig. 1, 2) que se mantem encostado sempre ao rolo — δ' —; e como se vê na fig. 2, appoxima-se do eixo deste, á medida que seu diametro diminue.

Quando o diametro de — δ' — iguala ao de — δ — o cylindro — F' — attinge a posição desenhada em pontilhado (fig. 2) e neste momento o linguete — L' — que corre entre quatro rolos moveis — t' —, solta o braço — i — e a mola — k' — disparando, faz mudar a posição do garfo — G' — para — G'' —, isto é, muda a correia da polia fixa para a movei e para a machina (fig. 1).

Exposta assim em todos os seus detalhes e minudencias esta solução inteiramente nova, que encontrei para o problema da tecelagem rapida, em resumo reivindico como pontos característicos desta invenção :

- 1º, a forma geral do apparelho;
- 2º, as camas ou liços metallicos rotativos, sua forma, movimento e disposição;
- 3º, as camas compensadoras rotativas, destinadas a manter os fios da urdidura sob tensão constante;
- 4º, as pinças moveis compensadoras que dão tensão determinada aos mesmos fios;
- 5º, os sectores rotativos destinados a dirigir os fios de trama, suas formas, funcionamento e órgãos que lhes communicam o movimento, os quaes são :
- 6º, o systema de alavancas e a guia fixa que a estas dá os movimentos verticaes, e os braços de uma cruz rotativa, que dão ás mesmas alavancas os movimentos de translação horizontaes;
- 7º, as pinças, que tiram e conduzem o fio de trama e;
- 8º, o mecanismo de engrenagem helicoidal e as camas que accionam estas pinças;
- 9º, os pentes rotativos, sua forma, posição, funcionamento, composição e o systema de engrenagem espiraloide que lhes transmitem o movimento;
- 10, as thesouras, ou corta fios, accionadas pelos proprios pentes;
- 11, ausencia absoluta de lançadeiras, órgãos estes que são substituidos no tear rotativo pelos sectores;
- 12, ausencia completa de órgãos de impulsão;
- 13, todos os movimentos são transmitidos por contacto directo e constante;
- 14, a machina ser symetrica e portanto equilibrada;
- 15, praticamente fallando a machina trabalhar sem chiques nem vibrações e marchar silenciosamente;
- 16, ausencia de apparelhos de parâ automática para fazerem quando se romperem os fios de trama ou qualquer um das urdiduras;

17, ausencia de órgão alternativos de massa condideravel como são nos teares ordinarios, os pentes, os liços, as lançadeiras e os órgãos que as impellem;

18, dispensar a operação longa e trabalhosa de enfiar liços e pentes;

19, assentar quatro fios de trama a cada gyro do eixo motor; e por isto :

20, para a mesma velocidade e para o mesmo typo de fazenda esta machina assontar quatro vezes mais fios de trama do que as congengeres; ou produzir quatro vezes mais do que estas;

21, as tramas alimentadas por duas ou mais bobinas fixas contendo fios de extensão indefinida;

22, ourella da peça tecida descontinua;

23, a forma da mesma peça;

24, empregar ou não, fios de urdidura engommados;

25, as grandes velocidades possiveis e a grandes produções horarias correspondentes.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921.
— João Franklin de Alencar Nogueira, engenheiro civil. (1.304)

N. 12.510—Memorial descriptivo da invenção de «um recipiente de segurança para fogareiros, fogões a semelhantes de combustivel liquido, para ignição, cocção e fins semelhantes», para que pede privilegio Alcides Pentead, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção de um recipiente de qualquer formato e dimensões para fogões, fogareiros e semelhantes, em que se applicam combustiveis liquidos ou os solidos que se liquefazem a baixa temperatura. A sua novidade consiste na applicação de uma materia porosa e refractaria, como barro refractario, gesso, asbestos e semelhantes, a qual retem em seus poros o combustivel e, pelo effeito do calor e capillaridade, fornece gradativamente a chama. Podem estes recipientes ser feitos de um só material ou em combinação com peças de metal. Servem para ferver e cozinhar, derreter lacre, accender cigarros e outros fins. As vantagens são enormes e multiplas, entre outras a de não haver perigo de incendiar-se, porque o combustivel fica infiltrado no recipiente e, pois, não pôde entornar-se; não aquece de demasiadamente, e pode ser usado sobre qualquer mesa, mármore, sem os estragar.

Reivindicação

Um recipiente de segurança para fogões, fogareiros e semelhantes, de combustivel liquido, para ignição, cocção e fins semelhantes, caracterizado por ser constituido de materia porosa e refractaria, em combinação ou não com peças de metal, de quaesquer formatos e dimensões, tudo como se descreveu e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921.
— Julio Martins Corrêa. (1.389)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 6 de março de 1922.....	1.416.983.161
Idem em 6 de março de 1922.....	476.139.346
	1.893.122.507
Em igual periodo de 1921..	2.283.507.616
Diferença para menos em 1922.....	390.385.109

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 7 de março:	
Em ouro.....	154.805.670
Em papel.....	139.413.538
Total.....	294.249.208

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	983.744.696
Em igual periodo de 1921..	1.724.518.454
Diferença a maior em 1921	740.773.758

MARCAS REGISTRADAS

S. 332

Jackson Corset Company, de Jackson, Estado de Michigan, nos Estados Unidos da America, apresenta a marca supra com que distingue espartilhos de sua fabricação e commercio. Consiste a dita marca nas iniciaes da depositante «J. C. C.» dispostas como se vê no facsimile supra, em typo de manuscrito, ligadas entre si em linha continua, podendo variar em côres e dimensões, e applica-se mediante etiqueta impressa aos artigos que distingue ou aos seus envoltorios. Sobre 600 réis em estampilha federal: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921. — Por procuração, José Sequeira do Lago.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.332 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.397)

N. 8.315

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & Comp., estabelecida em Leverkusen b/Köln a, Rh.—Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Silb-tren» entre aspas. Esta marca que pode variar em côres, typos de letras e dimensões serve para distinguir: medicamentos para o homem e animaes, desinfectantes, preparados para conservação de alimentícios; papéis photographicos e preparados chimicos para a tinturaria e photographia; tintas mineraes e terrosas, materias corantes com base de alcatrão, vernizes e lixívias, preparados para curtir e de acabamento; preparados para conservar couros, fios de seda para fins cirurgicos, alimentícios dieteticos e preparados para a engominação, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 22 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.345 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.346

A Farbenfabriken vorm. Friedr. Bayer & C., estabelecida em Leverkusen b/Köln a, Rh.—Allemanha, apresenta a marca supra, que

consiste na palavra «Eulan». Esta marca que pôde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir um preparado para matar traças, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 3 minutos do dia 23 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.346 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.392)

N. S. 347

United States Rubber Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um escudo, tendo em seu campo o numero «4810». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir mangueiras feitas de borracha e de tecido, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. S. 348

The Calco Chemical Company, estabelecida em Pound Brook, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Calco» tendo por baixo um traço e encerrada em losango. Esta marca pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir certas substancias químicas, mineraes e vegetaes, taes como: tolylina, benzidina, calco, antipyrina U. S. P., calco cinnuopheno, albutannina, accatannina, methyleno-azul U. S. P., betanaphtol beazolato A. M. A., benzonaphtol A. M. A., calco antiseptico, oleo calco-anilina, calco betanaphtol, calco dinitrobenzol, calco dimethylanilina, sal de calco G., base de calco-nitrosedimethylanilina, hydrochlorido de calco nitrosedimethylanilina, calco nitrobenzol, calco nitroxytol, calco oleo de nitrobenzenc, acido para-sulfonico de calco phenylhydrazina, calco picramato de soda, sal de calco R, acido sulfanilico de calco, calco xyldina, calco alizarina-azul R. B. N., calco alizarina-azul R. B. N. extra, calco alizarina-amarilla 2 G., pasta de calco chromo escuro, calco-chromo laranja, calco chromo amarello N, calco carmesin B, calco carmesin Y, calco vermelho firme A, calco methyleno azul, calco methyleno azul 2 B, calco methyleno azul 2 B especial, calco methyleno 2 BC, calco methyleno azul 2 BX, calco neutro pardo, calco laranja 11, calco laranja G, calco escarlata R X, calco escarlata 2 R, calco escarlata 3 R X, calco escarlata 4 R, calco avermelhado escarlata 2 R, calco tartrazina R X, calco nigrosina W. S. B., acido dioxytartarico de calco, calco metaphensylenediamina, sal de calco metaxilidina e oleos essenciaes para uso na manufactura de perfumes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 25 de no-

vembro de 1921. — Por procuração, Leclerc & C.º (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 8.348, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.396)

N. 17.586

J. Franklin, estabelecido á rua D. Manoel n. 18, adota para distinguir uma bebida sem alcool, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma larga faixa, circular ao principio e logo rectangular, contendo, sobre raios, uma circumferencia com o nome característico «Matte» e ao lado o complemento «Champagne», entre as palavras «Sem alcool», e a uma faixa e seguido dos dizeres «Maravilhosa Champagne, cuidadosamente manipulada com a heriva matte de superior qualidade», da firma depositante e seu domicilio. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — J. Franklin (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.405)

N. 17.639

Milton de Vasconcellos Fernandes, pharmaceutico, estabelecido com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, nesta cidade, á rua Santa Sophia n. 61, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra caracteristica «Lax», disposta em uma etiqueta de forma rectangular e acompanhada de diversos dizeres e do nome «Milton de Vasconcellos Fernandes» — «Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico laxativo e um preparado purgativo, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1921. — Milton de Vasconcellos Fernandes (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 18 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.639, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.396)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz de direito interino da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber á quem interessar possa que foram incluídos no alistarmento

eleitoral, durante a ultima quinzena do fevereiro os seguintes cidadãos:

12.007. Antonio Silverio Ursulino Filho, 25 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia.

12.008. Manoel Marques de Souza, 35 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, casa 7; instruiu o processo com petição, carteira de identidade da Policia, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia.

12.009. Pedro Antonio da Silva Culmann, 28 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 93, casa 2; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia.

12.010. Wiggberto Soares Brasil, 38 annos, funcionario publico, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, titulo de eleitor, prova de residencia.

12.011. Alfredo Pereira Vianna, 21 annos, commercio, rua Barão de S. Felix n. 97, casa 6; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia.

12.012. Armando Felix de Carvalho, 35 annos, commercio, rua da America n. 233; instruiu o processo com petição, carteira eleitoral, certidão de idade, prova de renda, profissão e residencia.

(Conforme o original). Rio de Janeiro, vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subescrevi. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos.

Alfredo Cordeiro.

João Coelho.

Henrique José dos Reis.

José de Mello Junior.

Honorio dos Santos Pimentel.

O mesmo.

J. Mello & Irmãos.

Francisco de Andrade Luz.

Nicolau Montgeani.

Carmelia Julia Brasil dos Santos.

Claudio Nunes da Fonseca.

Francisco de Oliveira.

José de Mello Junior.

O mesmo.

Vicente Rodrigues Fernandes.

Joaquim de Oliveira.

Antonio Cancio de Pontes Junior.

Ernesto Iriarte Corrêa.

Secretaria da directoria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1922. — J. Cordovães da Silveira, secretario.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA (*).

De ordem do Sr. ministro, fago publico que as propostas serão recebidas, do dia 13 de março vindouros, para o fornecimento, durante o anno corrente de 1932, às repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saúde Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, colchões e artigos de colchoaria: gazolina e kerezene; lubrificantes, estopas e artigos congeneres; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarioho e confecções.

Condições

1. — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2. — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3. — Os proponentes, pedindo inserção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculada na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4. — Cada proponente depositará, previamente, no Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 10 de março a quantia de 500\$, os do grupo 11; 5.000\$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3.000\$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Tesouro Nacional.

5. — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Tesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6. — Lavrar-se-ão oportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral do um anno.

7. — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9. — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no Diário Official do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10. — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Tesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11. — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos, acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12. — Os contractos poderão ser resolvidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonados ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13. — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14. — Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15. — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16. — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17. — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Deus Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, excepto quanto ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dois estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18. — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19. — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20. — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21. — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22. — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo, que vigorar, em cada uma das propostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 10

Generos alimenticios

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Aroz, especial, kilo		253.504	\$960
2.	Assucar de 1.º, kilo		31.013	18000
3.	Assucar de 2.º, kilo		42.815	\$900
4.	Assucar de 3.º, kilo		187.831	\$700
5.	Azeite doce, portuguez, litro		599	\$8000
6.	Banha nacional, kilo		28.939	28200
7.	Chá preto, kilo		235	238000
8.	Cognac francez genuino, litro		31	35000
9.	Farinha de mandioca, kilo		263.358	\$400
10.	Feijão de cores, kilo		21.905	\$700
11.	Lombo de porco, salgado, kilo		4.095	38000
12.	Palitos, pacote		2.678	\$360
13.	Sal, kilo		47.868	\$100
14.	Velas, pacote		717	28100
15.	Vinagre, litro		10.099	\$700

Grupo n. 11 — Colchões e artigos de colchoaria

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

4.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico.	200	388000
----	---	-----	--------

Nota — O concurrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para a embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á Secretaria de Estado.

Grupo n. 14 — Gasolina e kerosene

Quantidade — Preço máximo por unidade

1. Gasolina em tambor de 180 litros, litros	119.700	\$740
2. Gasolina em lata de 18 litros, litros	19.296	\$750
3. Kerosene em caixa, caixas	83	23\$000

Grupo 15

Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

Número de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Almotolha de cobre para 1/2 litro, uma	1	\$6000
2. Almotolha de cobre para 1 litro, uma	5	\$6000
3. Almotolha de cobre para 2 litros, uma	3	11\$000
4. Almotolha de cobre para 4 litros, uma	1	\$420
5. Agulha para lona, John, dúzia	2	1\$500
6. Ancorões sortidos, kilo	200	2\$800
7. Arruelas de ferro, kilo	2	5\$500
8. Arruelas de barracha, uma	1	1\$500
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	\$6000
10. Amiantho em pó, kilo	11	4\$900
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diâmetro, um	3	22\$000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diâmetro, um	3	16\$000
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diâmetro, um	2	10\$000
14. Barro refractário, kilo	300	\$550
15. Bicos para gaz acetylene, um	1	\$250
16. Borracha em lençol eleta metal, kilo	20	12\$000
17. Borracha em lençol, kilo	1	12\$000
18. Brinção, metro	2	7\$500
19. Brim royal, metro	3	\$8000
20. Betume da Judéa, kilo	10	2\$500
21. Cadernaeas de ferro de 12, um	2	14\$000
22. Cadernaeas de madeira de 2 gornes, um	1	2\$000
23. Cadernaeas de madeira de 3 gornes, um	1	2\$000
24. Carburato brinado 7 x 45, kilo	300	1\$000
25. Croques de metal grandes, um	2	\$8000
26. Croques de metal, pequenos, um	1	\$8500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	3\$800
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$600
29. Cabo de linho, kilo	250	16\$000
30. Cabo alcatoado de linho, kilo	110	3\$000
31. Cabo de imbé, kilo	1	3\$000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	5\$700
33. Chumbo em lençol, kilo	2	16\$000
34. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	18\$000
35. Cera virgem, kilo	2	3\$700
36. Corrente de ferro comum, kilo	200	2\$600
37. Corrente de ferro patente, kilo	2	3\$000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	3\$500
39. Chlorureto de tal para desinfecção, kilo	2	\$850
40. Cabos de peroba para escovas 4 metros, um	1	3\$500
41. Chapas de latão para forração, kilo	2	4\$200
42. Carburato inglez para caldeira, kilo	1	\$700
43. Cavilhas de zinco, kilo	2	2\$200
44. Estopa alvejada de 1º, kilo	4.840	1\$570
45. Estopa branca, kilo	2	1\$100
46. Estopa alcatoada para calafate, kilo	70	2\$600
47. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	4\$500
48. Escova de arame para tubos de 4, uma	6	\$6000
49. Esmeril em pó, kilo	2	2\$500
50. Escovas de piassava, uma	1	1\$400
51. Escovas de raiz, uma	2	1\$800
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	7\$500
53. Elos patentes desde 1 1/4 até 2, um	10	\$5000
54. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	10\$000
55. Enxofre em bastões, kilo	15.000	\$380
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	\$5000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	\$3200
58. Fio de asbesto, novello	15	\$3000
59. Fio vela (inglez), novello	30	\$2000
60. Fita asbesto (inglez), novello	1	8\$500
61. Fita patente, novello	2	12\$000
62. Fio de lã, gramma	2	\$050
63. Porquitos de metal, grandes, par	10	15\$000
64. Gates grandes, um	3	2\$000
65. Gates pequenos, um	5	1\$500
66. Graxa patente, kilo	382	1\$290
67. Graxa do Rio Grande do Sul em Be-xiga, kilo	255	1\$230
68. Graxa Americana, kilo	1	1\$400
69. Gaxeta patente, kilo	10	10\$000
70. Gaxeta asbesto, kilo	2	14\$000
71. Gaxeta de mialha, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	1	12\$000
72. Gaxeta de algodão, kilo	2	16\$000
73. Greilhas de ferro fundido, kilo	100	1\$200
74. Gaxeta pombaginada, kilo	10	16\$000
75. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza	2	16\$000
76. Indicadores de nivel desde 10 x 1/2, até 20 x 1, pollegada	5	\$200
77. Knol, litro	1	7\$500
78. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	\$200
79. Lixa para madeira, folhas	2	\$100
80. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	1	6\$000
81. Lanternas Deitz, uma	2	9\$800
82. Linha de barca, kilo	2	4\$500
83. Lampeão a carbureto, um	1	22\$000
84. Massa branca para junta, kilo	35	1\$600
85. Mangueira de lona de 4, metro	2	14\$000
86. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	2	1\$200
87. Merlin alcatoado, kilo	2	4\$000
88. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	30\$000
89. Oleo de calza, kilo	100	2\$000
90. Oleo grosso English Bach, kilo	1	1\$500
91. Oleo fino de primeira para motor	1	1\$000
92. Oleo para cylindro, kilo	700	1\$200
93. Oleo de mocotó, kilo	65	1\$600
94. Oleo grosso de 1º, kilo	1	1\$000
95. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	470	1\$480
96. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	651	59\$000
97. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	2\$20
98. Potassa, kilo	1.390	\$740
99. Pregos de cobre, kilo	1	3\$000
100. Plombagina superior, kilo	3	1\$650
101. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	7\$500
102. Papel para calafete, resma	4	2\$500
103. Patentes, uma	2	20\$000
104. Pharões de navegação, um	1	120\$000
105. Pharões de tope, um	2	70\$000
106. Redes de ferro para fomalha, um	1	2\$300
107. Rupi, litro	245	3\$200
108. Remos de fala, pó	90	3\$000
109. Rapachos, um	2	1\$000
110. Raspos de aço, uma	4	1\$900
111. Relogios de metal para machina, um	1	120\$000
112. Rodanas para cadernaeas, uma	2	10\$000
113. Retinida de manilha, kilo	1	3\$500
114. Sabão branco especial, kilo	200	1\$100
115. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	1\$800
116. Sola (meios), kilo	1	4\$500
117. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	1\$000
118. Salva vida-circular 70 cm. diâmetro, um	1	65\$000
119. Salva vida colletes, um	2	20\$000
120. Sulfato de ferro, kilo	2	\$600
121. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	1\$800
122. Torcida para pharões, um	30	\$900
123. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	25\$000
124. Tubo de borracha de 2", metro	30	20\$000
125. Tela de cobre, metro	1	40\$000
126. Tijolo refratario, um	2	\$600
127. Vidros para pharões de navegação, um	4	15\$000
128. Vidros de chrysal para lampoes, um	2	2\$000
129. Vidros de lanternas Deitz, um	1	1\$500
130. Vidros com guarnição de metal para viscos, um	2	20\$000
131. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$000

132. Arcos de borracha reforçada de 20 x 40, um.	3	320\$000	19. Brochas inglezas para caiação, 0000, uma.	40	2\$400
133. Arrethem de linho, kilo.	10	8\$000	20. Bolorós largos de 6", um.	5	3\$000
134. Arruelas de couro, especiais, uma.	100	\$300	21. Batedores para chapa, um.	2	2\$500
135. Agulhas de marcar, uma.	4	90\$000	22. Cera amarella, kilo.	55	3\$700
136. Barris de galé, um.	5	15\$000	23. Cimento branco, kilo.	20	\$500
137. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma.	10	84\$000	24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo.	680	1\$800
138. Baldes para cinzas, um.	10	15\$000	25. Colla para caiação, kilo.	5	1\$600
139. Baldes para baldeação, um.	10	7\$000	26. Crispadores, kilo.	1	5\$000
140. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	100	3\$000	27. Esponjas para fingimento, uma.	2	2\$400
141. Contrapinos até 4 centímetros, um.	100	1\$000	28. Facas para pintor, uma.	1	2\$500
142. Catracas, uma.	6	45\$000	29. Fezes de ouro, kilo.	2	1\$500
143. Chumbo em bruto, kilo.	100	1\$200	30. Gesso cre, kilo.	140	\$380
144. Chumbo em barra, kilo.	100	1\$400	31. Gesso estuque, kilo.	1.710	\$900
145. Cantoneira de ferro, kilo.	100	2\$000	32. Gomma lacca branca, kilo.	220	22\$900
146. Efficaz liquido para limpar metaes, litro.	100	4\$000	33. Jal de chromo 1ª, kilo.	10	1\$600
147. Estaes duplos com manilha, um.	5	15\$000	34. Mordente, kilo.	1	3\$000
148. Estacadores com rosca de ½, um.	5	12\$000	35. Ocre lavado francez, kilo.	210	\$240
149. Flammulas de 5 pannos, uma.	10	24\$000	36. Oleo de linhaça genuino Blundl Spence, kilo.	1.556	2\$430
150. Ganchos de metal, grandes, um.	100	\$400	37. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo.	60	2\$630
151. Ganchos de metal, pequenos, um.	100	\$200	38. Pincois francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um.	63	1\$000
152. Esterline para limpar metaes, litro.	40	4\$000	39. Idem, idem, ns. 14 e 16, um.	20	1\$200
153. Lameções communs de metal para machina, um.	2	16\$000	40. Idem, idem, ns. 18 e 20, um.	20	1\$800
154. Lubrificadores, um.	4	4\$000	41. Idem, idem, n. 22, um.	1	2\$200
155. Lanternas patenté, uma.	2	35\$000	42. Idem, idem, n. 24, um.	10	2\$600
156. Lona impermeavel superior, metro.	30	16\$000	43. Idem, idem, n. 26, um.	10	2\$800
157. Lona commum, metro.	30	6\$000	44. Idem, idem, n. 28, um.	10	3\$000
158. Merlim inglez, peça.	4	4\$000	45. Idem, idem, n. 30, um.	10	3\$300
159. Manguera de borracha até 1 centimetro, metro.	20	8\$000	46. Pó leve, kilo.	10	4\$000
160. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.	20	12\$000	47. Pixo, lata de 18 litros.	30	7\$000
161. Moitões alecados de ferro de 10 centimetros, um.	4	40\$000	48. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros.	2	3\$000
162. Marretas de cobre, kilo.	1	8\$000	49. Pó de sapato, kilo.	200	\$400
163. Oleo de machina Rogosine inglez, litro.	400	1\$800	50. Roxo rei inglez, kilo.	105	\$490
164. Oleo de azeite de peixe, litro.	60	1\$800	51. Seceante marca «Castello», francez, kilo.	20	1\$140
165. Oleo lubrificante «Esterline», litro.	950	1\$250	52. Sandalo, kilo.	1	3\$000
166. Oleo de coco, lata.	1	18\$000	53. Tinta preparada envenenada, kilo.	2	3\$500
167. Oleo para Ford, lata.	1	55\$000	54. Terra cassel, kilo.	1	1\$100
168. Oleo para Naschi, lata.	1	75\$000	55. Terra siemi crúa ou queimada, kilo.	1	1\$100
169. Pregos para lancha, kilo.	50	12\$000	56. Tinta preparada esmalto, qualquer marca, cores sortidas, kilo.	170	7\$800
170. Papelão asbesto, kilo.	50	5\$000	57. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo.	2	2\$200
171. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um.	4	14\$000	58. Tinta preparada em massa V. M., kilo.	2	2\$200
172. Pás concavas para fornalhas, uma.	4	16\$000	59. Tinta Rocalina, kilo.	2	4\$500
173. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma.	20	\$800	60. Tinta Olsina, kilo.	2	1\$900
174. Tarrachas para machina, jogo.	4	144\$000	61. Tinta lavavel Keistona, kilo.	2	2\$850
175. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.	6	15\$000	62. Tinta preparada «Morson», qualquer cor, kilo.	2	1\$800
176. Vidros raiados até 25 mil, um.	6	18\$000	63. Trinchas duplas, uma.	10	6\$000

GRUPO 16

Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Anilina estrangeira, kilo.	1	38\$000
2. Alvaide branco de neve, kilo.	2	2\$000
3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo.	2.160	1\$270
4. Almagre, kilo.	8	1\$000
5. Almagre, kilo.	1	1\$000
6. Agua-raz «Pratts», kilo.	1.405	3\$400
7. Amarello Italia, kilo.	1	2\$700
8. Alumínio em pó, kilo.	1	14\$500
9. Alumínio liquido, kilo.	1	11\$000
10. Azul Guimet, kilo.	1	4\$000
11. Azul flor de anil, kilo.	1	7\$300
12. Azul da Prussia de 1ª, kilo.	1	5\$900
13. Azul ultramar de 1ª, kilo.	106	4\$900
14. Bolimadeiras de cabo preto, uma.	6	2\$500
15. Brochas francezas A. P. 10, uma.	31	4\$000
16. Brochas francezas A. P. 12, uma.	10	5\$100
17. Brochas francezas A. P. 14, uma.	46	8\$200
18. Brochas francezas A. P. 16, uma.	22	9\$000
19. Brochas inglezas para caiação, 000, uma.	40	2\$400

20. Vermelhão francez Blundell Spence, kilo.	20	3\$000
21. Vermelhão lavado, kilo.	2	\$240
22. Verniz preto Blundell Spence, kilo.	6	8\$000
23. Vermelhão da China, papel.	600	1\$200
24. Zarcão Genuino, kilo.	870	1\$540
25. Agua-raz ordinaria, kilo.	10	3\$000
26. Alumínio, papel.	50	2\$000
27. Azul rei, kilo.	5	10\$900
28. Alvaide de chumbo, kilo.	10	2\$800
29. Branco de neve em pó, VM, kilo.	1	2\$800
30. Branco de neve em massa VM, kilo.	1	3\$000
31. Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma.	20	2\$500
32. Brochas n. 4, uma.	12	1\$500
33. Brochas n. 6, uma.	12	1\$500
34. Brochas n. 7, uma.	6	2\$000
35. Brochas n. 9, uma.	6	2\$500
36. Cera marca «Lefrance», kilo.	1	12\$000
37. Colla de Hamburgo, kilo.	50	3\$000
38. Esmalte branco «Adelvice», kilo.	6	12\$000
39. Oleo de linhaça commum, kilo.	824	2\$400

91. Ocre ordinaria, kilo	10	\$200
92. Ouro em cartas, livro.	130	5\$000
93. Pó jaspe, kilo	3	1\$650
94. Plombagina em pó, kilo	2	\$600
95. Purpurina ouro ou prata, carta.	50	2\$000
96. Roxo terra inglez, kilo	1	\$400
97. Secante nacional, kilo	106	1\$090
98. Tinta Bengalm, kilo	5	1\$800
99. Tinta Sapolin, lata	12	2\$500
100. Trinchas francezas para pintor, uma	11	5\$000
101. Verde composto inglez, em pó, kilo.	20	2\$800
102. Verde mar, kilo	50	2\$500
103. Vermelhão sapateiro, francez, kilo.	291	3\$000
104. Verniz Hard Carriage, galão	6	35\$000
105. Verniz japonéz, vidro	20	2\$000
106. Xerniz para arreios, lata	5	6\$000
107. Verniz queima-nós, lata	10	8\$000

GRUPO 17

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Agulhas Bodkin (papeis sortidos), papel	1	1\$400	32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	2.310	1\$000
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	326	\$300	33. Botões grandes de madreperola, grossa	8	24\$000
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	62	\$500	34. Botões pequenos de madreperola, grossa	4	7\$500
4. Anagênt, metro	2	1\$100	35. Cadargo branco de algodão até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.	1.200	1\$850
5. Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	36	2\$500	36. Cadargo branco de linho até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça.	21	1\$800
6. Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro	5.600	2\$700	37. Cadargo para encadernação e cor até 0,05 largo, metro	2	\$980
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	11.350	\$900	38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	5\$300
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	23.600	2\$530	39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	3\$900
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		\$650	40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	5\$900
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	40.900	3\$200	41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	3\$900
11. Algodão de algodão de cor com 1,50 largo, metro	2	3\$800	42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$900
12. Algodão de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro	1	5\$200	43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$900
13. Algodão de linho branco 1,80 largo, metro	2	12\$000	44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	4\$400
14. Algodão de linho branco 1,75 largo, metro	1	10\$000	45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	3\$900
15. Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um	2	1\$900	46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$900
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	1	12\$000	47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$800
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro com mangas, um	2	22\$500	48. Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	2.281	9\$500
18. Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um	1	11\$500	49. Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	6\$200
19. Baeta de primeira qualidade, e cor, metro	800	6\$000	50. Creton nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	925	2\$800
20. Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma	1	78\$900	51. Cobertores de algodão para solteiro, um	2.550	7\$600
21. Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma	2	56\$000	52. Cobertores de lã para solteiro, um	950	15\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma	1	12\$000	53. Cobertores de juta para solteiro, um	70	6\$800
23. Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma	2	24\$800	54. Chapéus de palha de coco, nm.	2.800	\$500
24. Brim branco de linho, metro	582	6\$300	55. Chinellos de corda de n. 33 a 40, par	6.718	2\$100
25. Brim branco de algodão, metro	1	2\$100	56. Capotes de pauno azul para chauffeur, um	1	68\$000
26. Brim branco de lona, metro	2	2\$200	57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa	2	1\$560
27. Brim pardo de linho, metro	1	6\$000	58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa	1	2\$400
28. Brim pardo de algodão, metro	1.710	1\$280	59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$500	60. Escovas para dentes, duzia	78	6\$900
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$200	61. Fito para cortinado, metro	120	9\$500
31. Botões de massa, grossa	205	3\$600	62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	2\$400
			63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	2\$400
			64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$250
			65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	\$800
			66. Fronhas de algodão para cravasseiros cylindricos c/70 x 25, uma	1	1\$400
			67. Fronhas de cretone de 83 x 0,485, uma	150	1\$900
			68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	1\$100
			69. Fronhas de cretone para cravasseiros cylindricos c/70 x 25, uma	1	2\$500
			70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	60\$000
			71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	60\$000
			72. Fardamento de pauno azul com bonet para chauffeur, um	2	10\$000
			73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	57\$500
			74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	25\$800
			75. Gorros de mescla azul, um	1	\$900
			76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$500
			77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	1\$700
			78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	12\$000
			79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	3\$600
			80. Guardanapos brancos de linho 60 x 60, duzia	1	51\$000
			81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000

82. Linha Clarok qualquer cor, sortido o numero, grossa	361	538000	104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	198000
83. Lenções de cretone com 2,20x1,75, um	1	98000	105. Signaes de saude de um panno, um	1	88000
84. Lenções de cretone com 2,20x1,40, um	120	68990	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia	1.245	265500
85. Lenções de algodão com 2,20x1,50 um	2	58000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia	20	788000
86. Lenções de algodão com 2,10x1,40, um	1.200	48000	108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,10 de largo, duzia	13	508000
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro	112	88000	109. Tunicas de mescla azul, uma	2	108000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	68000	110. Toucados para enfermeiras, um	1	108000
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	88000	111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	18500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	208000	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	2	28900
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	168000	113. Zuarlo nacional, metro	2	18800
92. Mescla azul superior, metro	48.000	18450	114. Agulhas de crochet, duzia	2	98000
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	118000	115. Aventaes para copa, um	24	58000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro	1	68600	116. Ceroulas de algodão, uma	300	48000
95. Pentos grandes, de chifre, duzia	61	128000	117. Chita para colehas, metro	200	18800
96. Pentos pequenos para caspa, duzia	84	138800	118. Dedacs, duzia	8	88000
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro	20.500	18250	119. Elastico, metro	20	28000
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	68000	120. Flanella branca, metro	43	118000
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	58400	121. Flanella para casacos, metro	2.410	28500
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	88400	122. Impermeavel para ifamundos, metro	594	168000
101. Saias de cretone para meninas, uma	1	68800	123. Lenços, duzia	280	128000
102. Sarja de lã branca para camisetes, metro	2	98700	124. Lenços de alcobaca, um	1.600	28000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	308000	125. Linha para sorzir, caixa	20	68000
			126. Meias para homens, duzia	135	308000
			127. Meias para mulher, duzia	20	308000
			128. Nanzuk, metro	40	58500
			129. Panno para saccos, metro	30	18600
			130. Pressões, grossa	5	38500
			131. Suspensorios, duzia	6	808000

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. —
Pereira Junior, director geral.

Escola Politechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que se acham abertas nesta secretaria as inscrições para o exame vestibular de 2.ª época. Os candidatos que tenham completado os preparatorios em segunda época e os que se inscreveram para a primeira e por motivo justificado não puderam prestar exames, devem requerer sua inscrição até o dia 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — O secretario, Dr. Cancio Poveas.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico que a partir de hoje acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exame de admissão ao curso de Chimica Industrial subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devendo encerrar-se no dia 15.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Cancio Poveas, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscrição para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelas arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approvado por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do re-

gulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a véspera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de fevereiro de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 16 do corrente mez, ás 14, 14/15, 14,30 m., 14/45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 52 da rua Tobias Barreto, 242, 256 da rua S. Pedro e 120, 143 da avenida Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos respectivos predios ou seus procuradores legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de março de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscrição para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pe-

las faculdades ou escolas de medicina legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diario Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Departamento Nacional de Saude Publica

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas propostas no Almoxarifado Geral para o fornecimento do material abaixo mencionado, destinado á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

1.000 metros de mangote de 2 1/2" de diametro interno, em cinco dobras de lona revestida externamente com uma capa de borracha, propria para resistir a pressão e mais o arame protector.

Internamente deverá ser revestido de um tubo proprio para resistir a pressão de acido citrico 25 % e sulfurico a 50 %.

O tubo interno deverá cobrir as extremidades das tonas para evitar a acção dos acidos.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com a indicação da concorrência, e só serão tomadas em consideração aquellas que estiverem devidamente selladas e que apresentarem para o artigo em questão, com os caracteristicos acima alludidos.

As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que comparecerem, que as rubricarão no local e a hora determinada.

O Sr. Dr. secretario geral reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso os preços propostos não convenham aos interesses do departamento.
Almoxarife Geral, em 4 de março de 1922. — Pelo almoxarife geral, **Geraldo Ambrozio**, ajudante.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o primeiro tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este Estado Maior ou ao Commando do Batalhão Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 7 de março de 1922. — **Julio Cesar de Noronha Santos**, capitão de Mar e Guerra, sub-chefe.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, avisa-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª e 4ª categorias, que nas terças, quintas e sabbados a contar do dia 4 de março, serão chamadas afim de assignarem as suas respectivas matriculas, assim como as da primeira e segunda que ainda não assignaram.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — **Mario de Segadas**, capitão-tenente, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria que até quinta-feira, 9 de março, se recebem cartas de fiança, acompanhadas das respectivas matriculas afim de serem as mesmas reformadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — **Mario de Segadas**, capitão-tenente, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, durante o anno de 1922, nos termos do § 1º da art. 98 da lei n. 4 242, de fevereiro de 1921, mediante pagamento ao Thezouro Nacional, da firma Heracito & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval:

12.000 kilos de Desinfectante «Pheno Danica», em latas de um kilo, 1\$070
3.000 kilos de desinfectante «Pheno Danica», em latas de 18 kilos, kilo, \$890

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — **Luiz Garcia Barroso**, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O GRÃO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESENTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwenck..... 60.00
2. 3º sargento Arthur Fernandes da Cunha..... 46.50

3. Cabo de esquadra Joaquim Oliveira da Silva Junior....	44.33
4. 3º sargento Deodato Cintra....	44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira.....	42.00
6. Civil Frederico Trotta.....	41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen....	41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Ponce.....	39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..	39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda	35.99
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá	35.83
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto.....	35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira.....	35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro.....	35.00
15. Soldado Eduardo Guilherme Sym.....	34.94
16. Civil Vicentino de Freitas Martins.....	34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado).....	34.00
18. Civil Othello Villas Boas.....	34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..	33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz.....	32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos.....	32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva.....	32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes.....	32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller.....	32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..	31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado	31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes....	31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho.....	31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior..	31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos.....	31.00
31. Civil Antonio Nios.....	30.75
32. Civil Waldemar de Castro Pretz	30.66
33. Civil José Quintiao Braga	30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior.....	30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret.....	30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado.....	29.00
37. Branco de Souza Barbosa.....	29.00
38. Petronio Eloy de Andrade.....	28.75
39. Paulo Dorison Monteiro.....	28.00
40. Ricardo Munoz Bove.....	28.00
41. Walter de Oliveira Macedo....	28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos.....	27.75
43. Guilherme Bragança.....	27.16
44. Abelardo Galvão Raposo.....	26.50
45. João José Ribeiro Filho.....	26.40
46. Roque Policiano Graz.....	26.52
47. Manoel Palmeira Duarte.....	26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso.....	26.04
49. Emanoel Bandeira de Moraes..	26.00
50. Roberto Ribeiro da Rocha Filho	26.00
51. Raymundo Braga Cavalcante...	25.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato....	25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto.....	25.44
54. Jaime de Araujo Santos.....	25.00
55. Belivar Medeiros.....	25.00
56. Raul Alves de Carvalho.....	24.00
57. Eleusipo de Siqueira Cecilio...	23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva.....	22.00
60. Archimedes Curado.....	22.50
61. Orlando Rodrigues.....	21.00
62. Antonio Mendes da Silva.....	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á se-

cretaria da escola no dia 22 do corrente, afim de serem submettidos a inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922.
Dr. **José Antonio Cajazeiro**, major comandante interino.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. director deste collegio e presidente do respectivo Conselho de administração faço publico que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Blusas de brim kaki, uma.....	13\$182,75
Calças de brim kaki, uma.....	13\$140,75
Gorros de brim kaki, um.....	1\$289,4
Fardamento de pauro composto de tunica de filanella azul turqueza, calça garance e bonet americano de copa azul turqueza, um.....	170\$000

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre por não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com firma reconhecida por notario publico), juntandolhe documentos que proveem:

a) haver pago como negociante especiaalista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do contracto social, extrahida na integra dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 1.000\$ para garantia da assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, dactylographadas em papel que não exceda de 0 22x0 33, nas quaes o proponente deverá declarar que se sujeita a todas as condições constantes do presente edital e ás demais ordens em vigor, mencionando os artigos a contractar na mesma ordem e com os mesmos dizeres com que estão aqui publicados, tendo os preços em algarismos e por extenso, sem emendas ou rasuras. As tres vias serão assignadas e datadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas

na presença de todos os concorrentes os seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução ao depósito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o semestre, ficando estipulada, como mínima, a caução de 1.000\$. Esse depósito será feito ao cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver, concorrido.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concorrência publica a que se submetteu torna-a não idonea para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base, que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 6 de março de 1922. — *Carlos Augusto Mendes Antas*, 1º official sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE QUIMICA

Pelo presente, faço publico, que se acham abertas até o dia 15 do corrente as inscrições para os exames de admissão ao curso de chimica industrial agricola, que começarão a 16, devendo os interessados apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia 15.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 15 do corrente, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE PREPARATORIOS PARA ADMISSÃO AO CURSO DE QUIMICA

Pelo presente, faço publico, a quem interessar possa, que estarão abertas até o dia 10 do corrente as inscrições para exames de preparatorios para entrada para o curso de chimica industrial agricola, devendo os candidatos apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia, visto terem inicio os mesmos a 11.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados que estarão abertas até o dia 14 do corrente as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão inicio a 15, devendo, portanto, os pretendentes apresentarem seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nitheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

MINUTA DO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS DE REPARAÇÃO E PINTURA DAS FACHADAS DO EDIFICIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 10 de março do corrente anno, na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se recebem propostas para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio daquelle secretaria, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados, das 10 ás 17 horas dos dias uteis, na sede da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, a primeira devidamente sellada, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do combeimento do deposito da quantia de 3.000\$, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Contabilidade do ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Os involucros deverão trazer por fóra o nome do proponente, sua residencia, o escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de se não apresentar o concorrente preferido, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que para tanto for expedido, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos demais concorrentes ser-lhe-hão restituídos.

III

Em involucros separados, também fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os do que trata a condição primeira, reunirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo ministro.

IV

Depois da julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou o seu proposto assignar as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elleos ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser dada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha, por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diário Officiel* e nelle publicadas.

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência, quando houver justa causa, a juizo do ministro, ou os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores ao de réis 29:2538884, não sendo acceitas as propostas que excederem este maximo.

VI

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser executadas no edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, á rua do Riachuelo n. 287.

Caberá a preferencia ao concorrente que propuzer preço mais barato.

VII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 dias e concluidas dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 50\$ por dia de demora que exceder desses prazos, até o maximo de 10 dias, findos os quaes e não tendo sido as obras iniciadas ou concluidas, considerará-se ha rescindido o contracto, com reversão para o Estado da caução respectiva.

VIII

Uma vez que as obras não estão em andamento, não deverá o contrato ser paralyzadas por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operários, o não devida a falta de pagamento de força maior, segundo a lei, comprovada perante o ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o máximo de 10 dias, findos os quaes, si não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

IX

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contractante for desfalçada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegrar-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até o máximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto, na forma da condição setima.

X

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas.

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo accetitas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado a desmanchar e refazer immediatamente as obras, executadas, nestas condições e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, sel-o-ha pelo ministerio, que descontará o custo respectivo da caução do contracto.

XI

Todas as ordens, instrucções e, em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, serão sempre por scripto, por intermedio do engenheiro designado pelo ministro para fiscalizar a execução do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effectos do contracto.

XII

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira um mez depois da iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido, um terço no fim do segundo mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e accetitas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio se reserva o direito de prorogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo, ainda, do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras, dentro do prazo estabelecido neste edital, incorrendo, si o fizer, nas penas estabelecidas na condição setima.

XIII

Para os effectos da indemnização a que se refere a condição decima sujeitar-se-ha o contractante á avaliação que, das obras executadas até o dia da rescisão do contracto, fizer o engenheiro fiscal.

XIV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e das especificações, assim como os preços totaes que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Especificação para as obras de reparação e pintura das fachadas do edificio da sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

I

As obras a serem executadas no edificio do Ministerio da Viação e Obras Publicas serão as seguintes:

- reparos do revestimento das fachadas, das architraves, molduras e cornijas, em todos os pontos em que estiver dammificado ou solto da parede;
- substituição de todos os ornatos exteriores estragados;
- lavagem a soda caustica de toda a pintura antiga das fachadas e raspagem da mesma nos pontos em que estiver descollada da parede;
- pintura a oleo, a tres de mão, do revestimento das fachadas, sendo o fundo a cor de palha e as saliencias e ornatos a cor de café com leite.

II

Nos reparos do revestimento o emboço será feito com argamassa de cal de pedra e areia a 2:3 e o reboco com argamassa de cal de pedra peneirada.

Todos os ornatos, que tiverem de ser collocados, em substituição dos que se acham estragados, serão moldados em cimento branco.

III

Nos pontos em que o revestimento e os ornatos forem substituidos, bem como naquelles em que a pintura antiga for raspada, serão dadas tantas mãos de aparelho quantas forem necessarias para igualar as cores e a espessura das tintas.

Nenhuma mão de tinta será dada sem que a precedente esteja perfeitamente secca e limpa.

IV

Todos os materiaes a serem empregados nas obras serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, a cujo exame e approvação serão previamente submettidos.

V

Por conta do contractante correrão a mão de obra e os materiaes empregados na execução das obras e na montagem dos andaimes, bem como na reparação dos estragos, por ventura, praticados no edificio pelos seus operarios.

VI

Os andaimes necessarios á execução das obras — que deverá ser feita, aliás, sem prejuizo dos trabalhos da Secretaria de Estado — serão montados de modo que não estorvem a acção e huminação do edificio e serão retirados á medida que forem sendo ultimados os trabalhos de pintura.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — A. Azevedo.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o ex-conductor de malas da linha Rio d'Ouro Antenor Carlos da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 15\$, relativa á multa que lhe fôra imposta pela portaria n. 89673, de 31 de julho de 1907, da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, de março de 1922. — O sub-director, Francisco Pereira Lessa.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Pelo presente edital, fica intimado o ex-praticante de 2ª classe da extincta Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro Argemiro Florido, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 780\$770, total das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 310 e 712, respectivamente, de 16 de março e 22 de junho de 1907.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em de março de 1922. — O sub-director, Francisco Pereira Lessa.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contendo valor declarado cahida em refugio nos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidadas a comparecer, na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser a mesma entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro—Valor—Procedencia—Remittente—Destinatario—Destino

4.824, 7\$, Ribeirão Preto, Alexandrina Maria da Conceição, Quirino José dos Santos, S. Paulo.

3.356, 20\$, Ribeirão Preto, José Maria, Julia Candida Marques, Bello Horizonte.

405, 5\$, Ribeirão Preto, Zéca, Josino dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

Concurrencecia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lixa em papel e madeira:

5.200 folhas n. 0.	
900 folhas n. 00.	
4.900 folhas n. 1.	
2.000 folhas n. 1 1/2.	
900 folhas n. 3.	
6.500 folhas n. 4.	
7.500 folhas n. 4.	
2.500 folhas n. 5.	
6.200 folhas n. 6.	

Preço médio, folha..... Frs. 0,14

Lixa de esmeril em paño Davies:

5.000 folhas n. 0.	
2.800 folhas n. 00.	
1.500 folhas n. 1.	
2.500 folhas n. 1 1/2.	
6.000 folhas n. 2.	

Preço médio, folha..... Frs. 0-0-2

Lona americana n. 6, ou semelhante:

2.000 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.....	\$0.95
2.500 metros lineares de 0m,96 de largura, metro linear.....	\$0.98

2.000 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.....	\$1.00
6 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.....	\$1.20

900 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.....	\$2.23
--	--------

6.000 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$2.46
--	--------

160 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$3.23
--	--------

116 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,004, metro linear.....	\$ 1-18-0
---	-----------

2.000 kilos de alvaia de zinco V. Montagne, kilo.....	Frs. 2,20
450 kilos de alvaia de chumbo, kilo.....	\$ 0-1-1
650 kilos de azul ultramar R. U., kilo.....	Frs. 5,50

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (redondas):

160 n. 4, uma.....	Frs. 2,50
200 n. 6, uma.....	Frs. 3,90
260 n. 8, uma.....	Frs. 4,50
250 n. 10, uma.....	Frs. 6,70
270 n. 12, uma.....	Frs. 10,00
260 n. 14, uma.....	Frs. 13,30
50 n. 16, uma.....	Frs. 18,00
12 n. 24, uma.....	Frs. 28,00
12 n. 26, uma.....	Frs. 31,00

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (chatas):

28 n. 4, uma.....	Frs. 2,70
18 n. 6, uma.....	Frs. 4,10
28 n. 8, uma.....	Frs. 4,80
19 n. 10, uma.....	Frs. 7,10
24 n. 12, uma.....	Frs. 10,50
120 n. 14, uma.....	Frs. 14,00
300 n. 16, uma.....	Frs. 18,00
36 n. 26, uma.....	Frs. 32,50

630 kilos de branco de zinco em massa Oliets, kilo.....	Frs. 6,00
---	-----------

135 kilos de esponjas grossas, kilo.....	\$ 0-5-0
6.280 kilos de gesso cru commum, kilo.....	\$ 0-0-3

150 kilos de gesso presa, kilo.....	Frs. 1,50
9.500 kilos de potassa, kilo.....	\$ 0-0-4 1/2

2.100 kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	\$ 0-0-9
502 kilos de pedra pomes em grão, kilo.....	\$ 0-0-9

2.000 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 2, em latas de 5 kilos, kilo.....	\$ 0-2-6
200 kilos de tinta amarela, Lagolina P n. 58, kilo.....	\$ 0-2-6

3.000 kilos de tinta verde Lagolina P n. 39, em latas de 5 kilos, kilo.....	\$ 0-2-6
200 kilos de tinta verde Lagolina Painte n. 58, kilo.....	\$ 0-2-6

1.100 kilos de tinta Lagolina, preta, kilo.....	\$ 0-2-6
1.150 kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo.....	\$ 0-2-6

50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo.....	\$ 0-2-6
---	----------

Tinta Ripolin:

260 kilos, branca, kilo.....	Fr. 13,00
270 kilos, verde, kilo.....	Fr. 20,00

120 kilos, encarnada, kilo.....	Fr. 19,00
13 kilos, roxa, kilo.....	Fr. 18,00
27 kilos, creme, kilo.....	Fr. 15,00

150 kilos de tinta Car Paint, kilo.....	\$ 0.65
370 kilos de tinta Car Primer, kilo.....	\$ 0.65

260 kilos de tinta Car Sulfacer, kilo.....	\$ 0.65
610 kilos de tinta esmalte White, kilo.....	\$ 0.85

320 galões de tinta Car ody Collor, galão.....	\$ 4.50
340 galões de tinta Itaitan para palhinha, galão.....	\$ 4.50

35 kilos de tinta Car Paint, preta, kilo.....	\$ 1.50
25 galões de tinta Protector, preta, galão.....	\$ 2.10

8 galões de tinta Out-Gloss Trianght Potens Classes Red, galão.....	\$ 1-4-0
150 kilos de tinta Protector cinzenta, kilo.....	\$ 2.10

17 galões de tinta Frond and Funsch, galão.....	\$ 2.00
5 galões de tinta Franjente Red Car, galão.....	\$ 2.00

150 kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo.....	\$ 0-2-6
42 galões de tinta permanente Toscan Red n. 141, galão.....	\$ 4.50

75 galões de tinta preta Valentina, galão.....	\$ 1-0-0
200 galões de tinta Trote Ned Finis T. S. W. ou Patton, galão.....	\$ 4.00

130 galões de tinta preta Lackseel, galão.....	\$ 1-0-0
400 galões de tinta Ri-Flood Paint Light Brown S. W. P. ou Paton, galão.....	\$ 3.20

800 kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson & Sons, kilo.....	\$ 0.40
150 kilos de tinta verde Londres H. Milory ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, kilo.....	\$ 0-1-8

86 kilos de vermelhão da China, kilo.....	\$ 0-11-0
Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, B Soencer e Royal:	

9 galões Bet. Q. Lag. galão.....	\$ 2.97
320 galões Black Japan, galão.....	\$ 2.97

1.380 galões Flatting, galão.....	\$ 2.97
1 galão Carriage Railway, por.....	\$ 3.00

68 galões Wearing Body, galão.....	\$ 4.00
540 galões Copal, galão.....	\$ 2.50

460 galões Japan Dryer, galão.....	\$ 2.00
625 galões Gold Size, galão.....	\$ 2.80

725 galões Hard Carriage, galão.....	\$ 3.10
365 galões Crystal, galão.....	\$ 3.10

470 galões Hard Body, galão.....	\$ 3.50
840 galões Elastic Carriage, galão.....	\$ 3.40
340 galões Knotting, galão.....	\$ 4.40

Os galões dos vernizes acima são de sete libras:

20 galões-isolante preto, galão de 7 libras...	\$ 2.10
20 galões isolante Ajax, galão de 7 libras.....	\$ 3.50

20 galões de verniz mercante Lefranc, galão de 7 libras.....	\$ 1-0-0
--	----------

15 litros de verniz branco incolor para metais Percalys, litro.....	Fr. 16,00
6 litros de verniz ouro Percalys, litro.....	Fr. 16,00

150 vidros de verniz branco francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00
50 vidros de verniz preto francez (Frères), vidro.....	Fr. 2,00

200 galões de verniz Primer de Thomas Parson & Sons, galão.....	\$ 5.00
---	---------

400 galões de varjap Paint Remover de Parson & Sons, galão.....	\$ 3.80
---	---------

50 galões de verniz preto L. Ackferoil, galão.....	\$ 1-0-0
4.800 kilos de zarcão, kilo.....	\$ 0-1-0

Brasas de alta velocidade, Pratt Whitney e Oldack e Balfour:

6 de 1 3/8", uma.....	\$ 13,75
6 de 1 5/16", uma.....	\$ 12,25

6 de 1 1/4", uma.....	\$ 10,75
6 de 1 3/16", uma.....	\$ 9,50

6 de 1 1/8", uma.....	\$ 8,25
5 de 1 1/16", uma.....	\$ 7,25

24 de 1", uma.....	\$ 6,25
24 de 1 1/16", uma.....	\$ 5,50

24 de 7/8", uma.....	\$ 4,75
24 de 3/4", uma.....	\$ 3,50

24 de 23/32", uma.....	\$ 3,25
36 de 13/16", uma.....	\$ 4,00

24 de 21/32", uma.....	\$ 2,75
24 de 5/8", uma.....	\$ 2,50
24 de 19/32", uma.....	\$ 2,40
28 de 11/16", uma.....	\$ 3,00

24 de 17 1/2", uma	\$2.15
48 de 9 1/2", uma	\$2.25
36 de 1 1/2", uma	\$2.00
36 de 15 1/2", uma	\$1.90
60 de 7 1/2", uma	\$1.80
48 de 13 1/2", uma	\$1.70
36 de 3 1/2", uma	\$1.50
48 de 9 1/2", uma	\$1.20
36 de 5 1/2", uma	\$1.30
36 de 7 1/2", uma	\$1.00
48 de 1 1/4", uma	\$1.10
36 de 5 1/2", uma	\$0.90
48 de 3 1/2", uma	\$0.90
12 de 3 1/2", uma	\$0.90
36 de 1 1/8", uma	\$0.90
36 de 1 1/16", uma	\$0.90
Chumbo em lençol:	
3.000 kilos de 1 1/16"	
700 kilos de 1 1/8"	
50 kilos de 3 1/2"	
2.000 kilos de 3 1/16"	
400 kilos de 1 1/4"	
Preço médio, kilo	
Cadinhas Morgan:	
9 de 80 numeros	
20 de 100 numeros	
9 de 150 numeros	
25 de 50 numeros	
3 de 75 numeros	
10 de 120 numeros	
5 de 500 numeros	
260 de 10 numeros	
Preço médio, numeros	
Correia balata das marcas Dicks, Calde- ron, Cox, Adienal, Alminho e Polia;	
Tras dobras:	
550 metros de 3", metro	\$ 0-4-0
120 metros de 4", metro	\$ 0-5-3
510 metros de 2 1/2", metro	\$ 0-3-4
770 metros de 2", metro	\$ 0-2-9
200 metros de 1 1/2", metro	\$ 0-2-0
240 metros de 1" metro	\$ 0-1-5
110 metros de 1 1/4", metro	\$ 0-1-7
70 metros de 1 3/4", metro	\$ 0-2-4
Quatro dobras:	
564 metros de 3 1/2", metro	\$ 0-6-5
360 metros de 4", metro	\$ 0-7-6
341 metros de 4 1/2", metro	\$ 0-8-6
185 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-11-0
Cinco dobras:	
400 metros de 5", metro	\$ 0-12-0
400 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-13-8
314 metros de 6", metro	\$ 0-15-0
185 metros de 7", metro	\$ 0-17-5
90 metros de 8 1/2", metro	\$ 0-16-8
Seis dobras:	
97 metros de 9", metro	\$ 1-7-0
77 metros de 10", metro	\$ 1-8-0
175 metros de 8", metro	\$ 1-6-0
25 metros de 12", metro	\$ 1-15-0
95 metros de 14", metro	\$ 2-1-0
11 metros de 13", metro	\$ 2-0-8
90 metros de 7 1/2", metro	\$ 1-2-8
Sete dobras:	
90 metros de 8", metro	\$ 1-10-0
Esmeril em pó:	
166 kilos n. 0	
176 kilos n. 1	
133 kilos n. 1 1/2	
148 kilos n. 2	
5 kilos n. 00	
10 kilos n. 1/2	
20 kilos n. 3	
Preço médio, kilo	
90 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para caixa, de 1m,80 X 1m,20, metro qua- drado	\$ 580
90 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 393, para caixa, de 1m,80 X 1m,20, metro qua- drado	\$ 580
15.200 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	\$ 0-1-8

12.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, con-
forme caderno de encargos, kilo..... \$ 0-1-9

Quinta divisão

1.000 rolos de arame farpado para cercas, com
2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada
rolo 36 kilos, distancia entre farpas
0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028,
rolo..... \$ 2.90

10.000 kilos de alvaide de zinco Vieille Montagne,
em barricas de 100 kilos, kilo..... fs. 2,20

Brochas de cabelo, encastoadas de cobre, francezas A. P. 2

150 n. 4, uma, frs. frs..... 2,50

100 n. 6, uma, frs. frs..... 3,90

300 n. 8, uma, frs. frs..... 4,50

300 n. 10, uma, frs. frs..... 6,70

300 n. 12, uma, frs. frs..... 10,00

300 n. 13, uma, frs. frs..... 13,30

Canos de ferro galvanizado com as respectivas aluvas
diametro interno:

3.900 kilos de 1 1/2".....

6.800 kilos de 3/4".....

6.500 kilos de 1".....

21.000 kilos de 1 1/2".....

27.500 kilos de 2".....

62.000 kilos de 2".....

Preço médio de kilo..... \$ 0.10

1.200 kilos de cobre em chapa para calhas e con-
ductores de 1/2 m/m, kilo..... \$ 0.11

1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,7 X 1m,37 X
X 1 m/m, kilo..... \$ 0.11

5.000 enxadas de 4 lbs., calçadas de aço, uma... \$ 0-5-5

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, nu-
mero 2, uma..... \$ 0-8-0

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, nu-
mero 3, uma..... \$ 0-9-0

20.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, con-
forme caderno de encargos, acondicionado
em quartolas, kilo..... \$ 0-1-3

3.500 picaretas de socar, tipo Collins, uma..... \$ 1.00

200 serrões «Greaves», de 0m,50, uma..... \$ 0-9-0

4.000 trados de 5 1/2" A. Balfour, Colver ou seme-
lhante, uma..... \$ 0-3-8

Trenas de ferro e fio metálico «Chestermann»:

20 de 10 metros, uma..... \$ 0-15-0

50 de 20 metros, uma..... \$ 1-0-0

50 de 30 metros, uma..... \$ 1-5-0

24 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros,
uma..... \$ 2-0-0

5.000 kilos de tinta ignifuga para pintura de pon-
tes de madeira, kilo..... \$ 0-3-0

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil,
cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães
do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas
as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um
espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o
contractante a uma multa que, conforme entendimento da
administração, poderá ser até o valor da caução do contracto,
sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a
rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, inde-
pendentemente de acção e sem que assista ao contractante
direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entre-
gar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48
horas, a contar da data do recebimento da intimação por
scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qual-
quer moeda, indicado em algarismos e confirmado por ex-
tensão, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pe-
didos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a differença entre ella e
qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista,
que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrên-
cia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços
superiores aos maximos estabelecidos e as que apresenta-
rem preços em detalhe para os artigos que estão com o
preço marcado máximo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo e registrado pelo Tribunal de Contas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A
2ª DIVISÃO, EM 1922

(Primeira correção do edital de 11 de fevereiro de 1922)

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; em litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia da diferença ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o

cambio, á vista, que vigorar na vespóra do dia indicado para a concurrencia.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de junho e a da outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenham aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização concedida ao aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, desta secretaria serão recebidas propostas para electrificação nos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de material de sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão encasilhadas em tres vias, em involucrios sellados com a declaração por fora. Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloco de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que tiverem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fór marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivos aparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de reboque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos aparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Dondori, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custo durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem omis algum para a Estrada a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, aparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electrificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os tipos e especificações do material a fornecer se acham á disposiçao dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem o ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro e fornecido será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência.

Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

BASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
 - b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
 - c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
 - d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;
 - e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
 - f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
 - g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);
 - h) as linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
 - i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
 - j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);
 - k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
 - l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas perpendiculares a essa instalação.
- A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.
- As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehende as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a montagem de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, e l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pateos, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogia á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será do systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a s. carga as obras dos pateos das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com a extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SE, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produccão da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necesarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produccão prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluidos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, além do interruptor regular do quadro, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guindaste rolante movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principaes, o aparelho de manobra dos freios e dos areieiros e o aparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O systema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O aparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallel.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharões, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobrangeis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharões, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com aparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro o venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros rebôque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminais para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação de Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

O systema adoptado pela Estrada 4 o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de Bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deodoro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergência absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos track-circuits.

As linhas dos transformadores, aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de parar.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: Parar, atenção, proseguir. A indicação de parar será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de atenção quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de proseguir quando as duas secções seguintes estiverem livres.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 6°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com motores de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixe.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo change, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

Os relais serão resguardados em calhas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou dos pilares das pontes.

Será feita a instalação completa de indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergência fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagramas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação, das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limitas de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Mar

recnal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessários a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espaçamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade do serviço; 2º, da obtenção de pontos do melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessários a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de "parar" e "atenuar".

23

Deverá ser bloqueado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo all-electric, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica inalterada impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distintas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travessão impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, todos dispositivos accessorios fechados de modo a elles só se poder utilisar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois do feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos de contactos e ralaes necessários á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes de interlocking poderá ser alternativa 110/60. c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as instalações completas de interlocking que devem prever a instalação do transformador para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio do gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se somente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo erro, apenas possam ser avariadas as agulhas tirantes e os aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos de cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metálica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e os aparelhos, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios os dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Para as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios tais como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlockings ralaes, material para as transmissões de corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanqueidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição de corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela Railway Signal Association dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela comissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de aceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para roboques..... 150

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4 entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU, e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra "a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 1º grupo

Postes de treliça de aço com 12m,0	936
Postes de treliça de aço com 11m,0	25
Postes de treliça de aço com 10m,0	150
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	120
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,90.	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,80 com escoras sobre os postes	226

Vigas transversaes de aço, al-
ta cheia, para vão de
22m.00, com escoras sobre
os postes 213
Braços de aço de 3m.60, com
tirante 185
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 418
Tirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 486
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de $\frac{3}{8}$ " metros 8.619
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{2}$ " metro 358.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{3}{8}$ " metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de $\frac{1}{4}$ " metros 16.034
Garras para cabo de $\frac{1}{2}$ " 1.024
Garras para cabo de $\frac{3}{8}$ " 66.675
Garras para cabo de $\frac{1}{4}$ " 3.983
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de $\frac{3}{8}$ " 104
Idem, idem, do $\frac{1}{2}$ " 2.532
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de $\frac{3}{8}$ " 10.118
Idem, idem, do $\frac{1}{4}$ " 1.991
Barras de ancoragem de $\frac{3}{8}$ " 3.714
Sapatilhas em coração, para
cabo de $\frac{3}{8}$ " 2.714
Collares com olhal simples 2.348
Idem, idem duplo 380
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 90m.00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vão de 45m.00 74.950
Suportes para avariação do
cabo longitudinal de $\frac{1}{2}$ " ao
cabo lateral transversal de
de $\frac{3}{8}$ " 3.197
Pecas para ligação dos cabos
dos encurvadores 3.098
Encurvadores com accessorios 3.816
Fio de cobre 40 metros 358.277
Luvas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Braceletes para prisão entre
o cabo de aço de $\frac{1}{2}$ " e o fio
de cobre de 40 1.920
Relação do material para osapparehos
de signaes (5º grupo)
Um transformador triphasico de
6.000 v/50 cycles para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.100/60c. para
400v/60c.
Um quadro de manobra de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma braceleira metallica, singela até
0m.70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braceleiras para ser fixado nas
pontes de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 c.
para 110 v., 55 v./60c. com capacida-
de de 0.60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um aparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilha de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilha tipo C.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.

Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.

Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m.75 a 1m.00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.
Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.
Uma resistencia constituida por bo-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 26 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ".
Uma idem, idem, de 3" X 2".
Um idem, idem, de 4" X 2".
Um idem, idem, de 6" X 2".

Um metro de conduto revestida de
látex com 1" de diametro.
Um idem, de 1 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 2".
Um idem de 2 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 3".
Um idem de 3 $\frac{1}{2}$ ".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduto.

Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.

Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escaada (tipo Standard R. S. A.),
com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m.90.
Um idem, idem de 8m.50 a 9m.00.
Um idem de 11m.00.
Um mastro para signal de 1m.00 a
1m.50.
Um idem de 3m.00.
Um idem, idem de 5m.00.
Um idem, invertido, 1m.00.
Um aparelho constituido por motor
e bandeira metallica esmaltada de 3
posições, quadrante superior, respec-
tiva lanterna para 2 lampadas, destinan-
do o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um aparelho de controle de circui-
to para signal.
Um mastro com aparelho para si-
gnaes luminosos de 3 cores, apparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).

Um aparelho de alavancas de iting-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.

Um grupo motor a gazolina gerador
110 v/60c. para uma instalação de in-
terlocking.

Um aparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.

Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.

Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanqueidade das cana-
lizações.

Um aparelho completo para man-
obra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.

Um idem, idem com lockbar.

Um selector electrico de signaes.

Um aparelho com luz numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.

Um defonador com dispositivo de ac-
cionamento.

Uma desencarriladeira com aparelho
electrico de manobra.

Um motor car.

Um voltmetro portatil, de precisão.

Um idem, commun.

Um ammeter de precisão.

Um ammeter commun.

Um aparelho para medição de cycla-
gem.

Um milheiro de channel pins.

Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.

A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:

Primeiro grupo. — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
seguida, cada carregamento deve conter
todo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.

Segundo grupo. — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte restan-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.

Terceiro grupo. — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que forem
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário à montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking à medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretário, *Dicteciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

Concurrença n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento do valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro o conciso:

1º, o preço por tonelada metrica indicado em algarismo o confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabellecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

simento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas da ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approvo;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções gera

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo das grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de lição, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.400 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá competir um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Bando do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de espècie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços será o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve, ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedida para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o grupo conformar já ficou estabelecido.

Logo se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desmonte.

A Estrada reserva-se o direito de receber as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
O Secretário, Theodorico Candido de Azevedo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA A DIVISÃO DE 1922

(Primeira correção do edital de 21 de fevereiro de 1922).

Concurrença n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbling and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pairs guards, one nibbling punch and die, and set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Nibbing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbling capacity, hot spring steel, 5 1/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedging Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 8 1/2 HP.

Capacity, spring steel not, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5 1/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Rigel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 90", por \$2.600.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assembly Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$500.00

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$500.00

9.º Ferguson Two Filter Spring Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00

10.º Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Bismeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00

11.º Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Bismeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00

Instalação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Pneumatic Flue Welder. Com uma Three Cylinder e um torno a óleo combustível com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 6 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co., Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube Cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00

Uma machina para fazer poresas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts (Standard Sizes). Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as poresas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$2.400.00

Uma machina automatica para atarrachar poresas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles: devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.900.00

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que dixerem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se formará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
40 anneis de guia para lampadas de arco, tipo «C», um.....	\$6.30
7 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.00
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma...	\$5.20
4 commutadores de 5 ampères, rotativos, um...	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
206 escovas de graphite, tipo «C», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo «K», um.....	\$8.50
50 eixos tipo «E», n. 624, um.....	\$14.50
10 installações completas, Pyle, tipo «C», uma...	\$515.00
12 installações completas, Pyle, tipo «E», uma...	\$484.00
5 installações completas, Pyle, tipo «K», uma...	\$439.00
34 induzidos completos, tipos «C» e «E», um...	\$58.50
22 induzidos, tipo «K», completos, 8 chaves de duas direcções, para um polo, um.....	\$45.80
25 inductores, tipo «E», um.....	\$67.00
10 inductores tipo «K», um.....	\$67.00

26 inductores «C», superiores, um.....	\$49.70
31 inductores, tipo «C», inferiores, um.....	\$49.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma...	\$0.45
1.100 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 32, uma...	\$0.45
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma...	\$0.45
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 35, uma...	\$0.45
200 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma...	\$0.45
50 molas para buchas de regulador n. 641, tipo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um.....	\$0.40
500 braços n. 634, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pinos n. 634 B, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$34.00
50 parafusos n. 630, para o supporta do anel anti-fricção de graphite, tipo E, um...	\$6.50
50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, tipo E, um.....	\$8.50
50 supportes n. 639, do anel anti-fricção de graphite, tipo E, um.....	\$6.50
315 sapatas para freio, tipo E, n. 133, uma.....	\$2.40
50 valvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$9.50
50 valvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 85, tipo C, uma.....	\$ 3.20
10 vidros redondos para pharol, de 0.46, um...	\$ 3.90
10 vidros redondos para pharol, de 0.47, uma...	\$ 3.90
48 vidros ovacs para pharol, de 18", um.....	\$ 3.20
10 armaduras tipo C, numero 155, uma.....	\$58.50
1 armadura tipo K, numero 155, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma...	\$67.00
3 caixas de esferas numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
44 caixas de vapor n. 660, uma.....	\$18.70
32 caixas de esferas numero 503, uma.....	\$10.80

1 collector paraappare- lhos Pyle, n. 162, por	\$36.50
1 collector para dynamo typo K, n. 462, por...	\$38.00
3 esferas para turbina typo E, uma.....	\$10.80
150 escovas para dynamo, n. 125, uma.....	\$ 0.52
15 electroides de cobre para lampadas de ar, nu- mero 109, um.....	\$ 0.65
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$ 0.70
150 lampadas de nitrogenio de 100 X 32, uma...	\$ 1.45
200 lampadas Westinghouse Mazda de 16 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 X 35, uma.....	\$ 0.98
20 inductores Compound, typo E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos bra- ços para movimento da válvula, um.....	\$0.40
50 braços para movimento da válvula, n. 631, um.	\$2.25
25 pinos n. 635-B para os rolos dos braços do movimento da válvula, um.....	\$0.40
1.000 lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X X 32, uma.....	\$0.45
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X X 35, uma.....	\$0.98
760 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X X 35, uma.....	\$1.80
400 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X X 35, uma.....	\$0.45
400 lampadas de 16 X 35, uma	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma.....	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, fila- mento metálico, uma.	\$0.53
200 lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma	\$0.45
400 lampadas de 250 watts e 35 volts, typo espheri- co Westinghouse, para reflector, uma.....	\$4.00

Os preços marcados são os maximos.
O pagamento das contas será feito
pelo Banco do Brasil conbrando o banco
1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da
Estrada, no Cães do Porto, direitos al-
fandegarios por conta da Estrada e todas
as demais despesas por conta do forne-
cedor, dentro de um espaço de tempo de
90 dias, a contar da data do registro do
contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está
marcada sujeita o contractante a uma
multa que conforme entendimento da ad-
ministração, poderá ser até o valor da
caução do contracto, sendo dado novo
prazo, si não preferir a administração a
rescisão do contracto, por simples aviso
ou notificação; independentemente de
acção ou interpeção judicial, com
perda da caução e sem que assista ao
contractante direito a reclamação de es-
pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante
obrigado a entregar a respectiva impor-
tancia na thesouraria, no prazo de 48

horas, a contar da data do recebimento
da intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não fôr cumpri-
da a intimação.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em qualquer moeda, indicado em
algarismos e confirmados por extenso,
para as unidades estabelecidas dos ar-
tigos acima pedidos, cabendo a prefe-
rência de direito ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a dife-
rença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá
o cambio, á vista, que vigorar na ves-
pera do dia indicado para a concorren-
cia.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores aos ma-
ximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitidas, nas mesmas, rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro em separado, contendo to-
dos os documentos que possam provar
a idoneidade do proponente, comprehen-
dendo-se, entre elles, os recibos de qui-
tação da ultima collecta dos impostos a
que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da cau-
ção de 4.000\$, em dinheiro ou em títu-
los da divida publica federal, prévia-
mente feito na thesouraria desta estrada,
para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que revertirá para os co-
fres da mesma estrada, si o proponente
preferido recusar-se a assignar o respec-
tivo contracto, dentro do prazo de seis
dias, contados da data da entrega do
convite que lhe fôr expedido para esse
fim.

O fornecedor, para garantia da exe-
cução do fornecimento, caucionará na
thesouraria desta estrada a quantia
correspondente a 5 % do valor do for-
necimento a realizar, em dinheiro ou em
títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo
depois de approvedo definitivamente
pelo Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos pro-
ponentes será julgada e examinada prévia-
mente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tive-
rem sido considerados idoneos não se-
rão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos
proponentes serão marcados o dia e a
hora para abertura e leitura das propos-
tas, que, antes de qualquer decisão, se-
rão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de
aceitar parte de uma proposta e parte
de outra, ou outras, conforme a dife-
rença para menos nos preços de varios
artigos a serem fornecidos, assim como
de não aceitar nenhuma das propostas
apresentadas ou annullar a concorren-
cia, caso assim convenha aos seus in-
teresses.

As propostas não poderão conter si-
não uma unica formula de completa sub-
missão a todas as clausulas desde edital
e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração
quaesquer offertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propostas
que contiverem apenas o offerecimento
de uma redução sobre a proposta mais
barata.

No caso de absoluta igualdade entre
propostas terá preferencia a que apre-
sentar preço mais vantajoso no desem-
pate.

A estrada reserva-se o direito de res-
tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não es-
tiver inteiramente de accordo com este
edital não será tomada em considera-
ção.

Secretaria da Estrada de Ferro Central
do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. —
O secretario, *Diocleciano Candido de
Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS
LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTA-
ÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDI-
CADOS

De ordem da directoria, faço publico que,
de accordo com a autorização constante do
aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio
da Viação e Obras Publicas, as propostas
para a concorrência acima indicada poderão
tambem ser entregues na Delegacia Fiscal,
em Londres, até o dia 15 de março do cor-
rente anno.

A caução de 200.000\$ a que se refere a
clausula IV do respectivo edital, deverá ser
feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secreta-
rio, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRE-
TOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico
que ás 13 horas do dia 17 de março de
1922, na intendencia desta estrada, na es-
tação Maritima, serão recebidas propos-
tas para o serviço de carros da inten-
dencia, por conta da 2ª divisão, entre os
pontos Imprimeira Nacional, Maritima e
Central.

A concorrência versará apenas sobre
o preço, em réis, indicados em algaris-
mos e confirmados por extenso, para o
carreto, entre os pontos já citados, ca-
bendo a preferencia de direito ao autor
da proposta mais barata, por minima
que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que
apresentarem preços superiores a 15%
para o carreto.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, da-
tadas, assignadas, com a indicação das
respectivas residencias, não sendo per-
mitidas nas mesmas rasuras ou emen-
das, devendo ser escriptas em papel das
respectivas casas commerciaes, serão
entregues, em tres vias, em involucros
fechados, com a declaração, por fóra, do
assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado
de um outro, em separado, contendo
todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carros feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsável por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observância de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

SOCIEDADES ANONYMAS

ALL AMERICA CABLES INCORPORATED

CERTIFICADO

Illmo. Sr. Dr. director da Secretaria da M. M. Junta Commercial — A All America Cables Incorporated, vem muito respeitosamente pedir a V. S. que se digne mandar certificar ao pé desta si não foram archivados nessa M. M. Junta Commercial, em dous de julho de 1920, os seguintes documentos, devidamente legalizados:

a) o aviso de convocação da assembléa geral extraordinaria da Central & South American Tel. Co., no paiz de origem, para o fim especial de mudar a sua denominação para a de All America Cables Incorporated;

b) a proposta da mudança da denominação feita aos accionistas;

c) documento provando que se procedeu a uma busca antes de ser registrada a denominação de All America Cables Incorporated, para verificar si havia outra companhia com igual denominação;

d) documento provando que a Central & South American Tel. Co., em assembléa geral extraordinaria devidamente convocada e realizada, approvou por 162.572 votos, isto é, por mais de dous terços da totalidade das acções emitidas, a mudança de sua denominação para All America Cables Inc.

e) documento provando que o original do certificado da mudança da denominação de Central & South American Tel. Co. para All America Cables Incorporated foi devidamente archivado nos termos da lei do Estado de Nova York, sede da Central & South American Tel. Co.;

f) decreto do Governo brasileiro de numero 14.220, de 16 de junho de 1920, autorizando a Central & South American Tel. Co. a substituir esta denominação pela de All America Cables Incorporated. Nestes termos pede e B. deferimento.

Rio, 6 de março de 1921. — *Herbet Moses*. — 6/3/22. — 6/3/22. — (Sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo seiscentos réis).

Certifico que os documentos da All America Cables, Incorporated, constantes dos itens a, b, c, d, e, e f da petição retro e supra, foram archivados nesta junta em dous de julho de mil novecentos e vinte, sob numero cinco mil quatrocentos e trinta e tres. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, passei a presente certidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de fevereiro de 1922. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha federal de dous mil réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Visto, J. C., 8 de março de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

E' uma cópia fiel do original. — *Herbert Moses*. — 7/3/22. (1.399)

COMPANHIA TIJUCA

RECTIFICAÇÃO

No telatorio desta companhia publicado no *Diario Official* do 4 de junho de 1921, onde se lê: «Sellos do consumo, 400\$000, leia-se 435\$000».

COMPANHIA UNIAO INDUSTRIAL

Srs. accionistas — Satisfazendo as determinações de nossos estatutos e da lei, vimos trazer ao vosso conhecimento as principaes occorrencias do anno de 1921, primeiro da nossa companhia.

Em 8 de junho, conforme escriptura lavrada em notas do 3º officio, adquirimos a fabrica de cordoalha sita no caminho da Freguezia n. 1.176, freguezia de Inhaúma, e terrenos mencionados na mesma escriptura. Após a sua aquisição, fizemol-a funcionar, tendo obtido satisfactorios resultados que nos permitem distribuir o dividendo de 6 %, ou seja 60\$ por acção, tendo levado a fundo de reserva a quantia de réis, 8:812\$190.

Com a importante firma desta praça, Magalhães & Comp., nossos principaes accionistas, ajustamos a venda de todos os nossos productos e aqui apresentamos aos mesmos os nossos agradecimentos pelo cuidado demonstrado na sua collocação.

Agradecemos tambem ao digno conselho fiscal desta companhia, os conselhos e concurso prestados á nossa administração. A elle franqueamos o exame de toda nossa escripturação, para colher dados que o habilitassem a elaborar o seu parecer, que em seguida vai publicado.

Como superintendente da nossa fabrica actuou desde o inicio da nossa gestão o Sr. Oscar Pereira de Magalhães, cuja dedicação para a boa marcha e completa efficiencia da mesma merece os nossos louvores e agradecimentos.

No anno que acabamos de relatar, esta directoria abriu mão em beneficio dos cofres sociaes, dos honorarios que, do accordo com os estatutos, lhe cabiam.

Pelo balanço que juntamos em anexo, melhor, vos orientareis sobre a situação da companhia, que é a mais prospera possivel.

A directoria fica á vossa inteira disposição, para qualquer esclarecimento que necessiteis e termina agradecendo a confiança nella depositada pelos accionistas, quando de sua escolha para gerir a companhia, no anno que acabamos de relatar.

Segundo as determinações dos estatutos, tendes de eleger a directoria, comissão fiscal e supplentes, para o anno vigente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1922. — *Gastão Carlos Neves*, presidente. — *Elysio Magalhães*, thesoureiro. — *Leodoro da Nova Monteiro*, secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. — Obedecendo ao disposto em nossos estatutos, o conselho fiscal, abaixo assignado, examinou attentamente as contas e mais documentos e comprovantes referentes ao balanço realizado em 31 de dezembro de 1921, e, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e regularidade, é de parecer o propõe que a assembléa geral ordinária dos Srs. accionistas approve todos os actos e contas da digna directoria, a qual merece os melhores agradecimentos pela maneira criteriosa e intelligente como soube dirigir os destinos da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922. — *José Pereira Soares*. — *Jorge de Macedo Villar*. — *Manoel Laranjeira Barata*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Imoveis:	
Valor dos que possui a companhia	261:583\$160
Machinas e accessorios:	
Valor das que possui a companhia	60:000\$000
Materia prima e materias:	
Valor do stock existente, conforme inventario . . .	341:540\$320
Caixa:	
Em moeda corrente	82\$200
Caixa da fabrica:	
Dinheiro existente	1:032\$940
Contas correntes:	
Saldo devedores conforme o respectivo livro auxiliar	610\$000
Caução da directoria:	
Valor de 15 acções da companhia, depositadas em caução	15:000\$000
	679:845\$560

Passivo	
Capital:	
Valor de 500 acções de 1:000\$000	500:000\$000
Contas correntes:	
Saldo credores, conforme o respectivo livro auxiliar	120:833\$370
Titulos caucionados:	
Valor de 15 acções da companhia, depositadas em caução	15:000\$000
Dividendo:	
Primeiro a ser distribuido á razão do 60\$000 por acção	30:000\$000
Imposto sobre dividendos:	
A pagar, relativo ao 1º dividendo	1:500\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	8:812\$190
Gratificações:	
A distribuir	3:700\$000
	679:845\$560

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — O guarda-livros, Jorge A. Rosa.
— Gastão Carlos Neves, presidente. (1.410)

S. A. COTONIFICIO GAVEA

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A SEUS ACCIONISTAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 10 DE MARÇO DE 1922

Srs. accionistas — Constituida a nossa sociedade em 12 de março de 1921 com o capital realizado de 1.500:000\$, foi adquirida em leilão publico da massa fallida da Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix a fabrica de fiar e tecer algodão á rua Marquez de S. Vicente n. 83, com seus terrenos, propriedades e machinismos. Promptamente entregue pelos liquidatarios, nossos amigos Srs. Seabra & Comp., temos vindo até agora (e ainda temos para mais adiante) restabelecendo os seus serviços, reformando, aumentando e construindo novas propriedades, concertando, melhorando e adquirindo novos machinismos, cercando e saneando os nossos terrenos e conduzindo os nossos operarios a melhor condição de subsistencia e de conhecimentos de fabricação, para ser melhorada e augmentada a nossa produção. Verificada a insuf-

ficiencia do nosso capital, fomos por assembleia geral extraordinaria de 16 de abril de 1921 autorizados a lançar um emprestimo de 800:000\$ por debentures a juro de 8 %, que levámos a effeito em 25 de abril, com completo exito. Foi totalmente subscriptos sem intervenção de banqueiro e com a legalização do honrado corretor desta praça, nosso amigo Sr. Godofredo Nascentes da Silva.

Por escriptura publica de 24 de junho de 1921 adquirimos as casas e avenida á rua Marquez de S. Vicente ns. 73, 75 e 77 com as casas de I a VII, ao todo nove habitações para o nosso pessoal, sendo que a de n. 73 estava em ruínas, pela importancia de 47:165\$ incluindo despesas de transmissão, impostos, averbações, etc., etc.

Pelo balanço de 31 de dezembro de 1921 vereis que já teve compensação o nosso esforço, pois attendemos a todas as despesas, juros de debentures, despesas de emissão dos mesmos, incluímos os fundos de reserva e de deterioração, distribuímos um dividendo de 6\$ por acção e ainda deixámos em lucros e perdas um pequeno saldo de 6:521\$569.

Temos pedido collocar a produção da nossa fabrica e somos gratos aos nossos bons freguezes e amigos pela sympathia com que nos receberam.

Todo o nosso pessoal da fabrica e do escriptorio começa a nos conhecer e cumprindo os seus deveres contamos em breve com melhor fabricação de nossos artigos, o que concorrerá para isso peças de machinas desde logo encomendadas e que estão prestes a chegar.

Pagámos nos 10 mezes do exercicio de 1921 impostos na importancia de réis 165:478\$831, sendo:

Ao Thesouro:	
Consumo	72:213\$090
Hydrometro	1:718\$180
Sello sobre o emprestimo sobre juros de debentures, do dividendo e da porcentagem da directoria	7:506\$771
Saneamento, registros diversos, industrias e profissões e licença para malharia	
	2:390\$000 83:822\$041

Prefeitura:	
Transferencias diversas	77:635\$490
Licenças	2:273\$300
Predial	1:728\$000 81:636\$790
	165:478\$831

Tendes que eleges, de accordo com a lei, nossos estatutos e nossa convocação, o conselho fiscal para o corrente anno e aqui consignamos o nosso reconhecimento aos prestimosos membros do actual.

Juntamos os balanços dos 1º e 2º semestres dos 10 mezes de 1921, que relatamos e nos encontrareis ao vosso inteiro dispor para mais informações que desejardes.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1922.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, director presidente. — Alcides da S. Ferreira Chaves, director secretario. — Armando da S. Ferreira Chaves, director thesoureiro. — Amédéo Raschle, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Temos o prazer de vos informar que a digna directoria tem trabalhado esforçadamente para a boa organização da nossa sociedade.

Os edificios, mecanismos e terrenos, da nossa fabrica na Gavea foram inteiramente reformados apresentando excellent aspecto e boa ordem.

A produção tem melhorado e tem sido collocada e a escripturação está feita com ordem e clareza, conferindo as suas verbas com as dos balanços que ora vos são apresentados.

Assim somos de parecer que merecem a vossa approvação os actos e contas do periodo de 1921, que são submettidos ao vosso julgamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1922. — A. C. Kieier. — A. Moitinho Doria. — Alf. Hablitzel.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Propriedades	1.680:537\$760
Acções em caução	80:000\$000
Caixa geral e da fabrica	22:104\$422
Manufatura	308:824\$210
Almoxarifado	112:757\$280
Imposto de consumo	1:558\$840
Diversas contas devidoras	341:311\$700
	2.547:094\$212

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Emissão de debentures	800:000\$000
Caução da directoria	80:000\$000
Juros de debentures e impostos	16:800\$000
Diversas contas credoras	150:294\$212
	2.547:094\$212

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.
— Alfredo L. Ferreira Chaves, director presidente. — Antonio Lopes Franco, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Propriedades	1.776:350\$000
Manufatura	280:000\$000
Almoxarifado	173:000\$000
Sello de consumo	4:786\$910
Diversas contas	320:781\$885
Caução da directoria	80:000\$000
	2.634:918\$795

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Emissão de debentures	800:000\$000
Juros de debentures	16:000\$000
Fundo de reserva	15:007\$012
Fundo de deterioração	15:007\$012
Porcentagem da directoria	33:015\$422
Dividendo 1º	45:000\$000
Lucros e perdas	6:521\$569
Diversas contas	124:367\$771
Caução da directoria	80:000\$000
	2.634:918\$795

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director presidente. — Antonio Lopes Franco, guarda-livros. (1.404)

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Ayres

Capital subscrito.... \$ 100.000.000, m\$1

Capital realizado e
fundo de reserva... \$ 148.255.832,97**SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO****BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922****Activo**

Letras descontadas..... 1.689:477\$320
 Letras a receber..... 5.295:625\$563
 Adiantamentos em c/corrente..... 2.409:282\$055
 Valores caucionados..... 3.607:448\$143
 Valores depositados..... 851: 41\$000
 Casa matriz..... 7.455:096\$874
 Succursaes..... 288:459\$933
 Correspondentes..... 161:089\$519
 Títulos e fundos pertencentes ao banco..... 111:437\$790
 Contas diversas..... 5.242:910\$289
 Caixa:
 Em moeda corrente..... 272:929\$623
 No Banco do Brasil..... 3.789:248\$010

31.175:765\$969**Passivo**

Capital declarado desta succursal..... 800:000\$000
 Depósitos em c/corrente com juros..... 1.955:428\$230
 C/correntes limitadas..... 3.425:875\$220
 C/correntes moeda estrangeira..... 252:399\$565
 Depósitos a prazo fixo..... 5.339:195\$826
 Casa matriz..... 6.998:563\$934
 Succursaes..... 1.894:806\$505
 Correspondentes..... 46:921\$985
 Letras a cobrança..... 5.295:625\$363
 Depósitos de títulos e valores..... 4.459:189\$133
 Contas diversas..... 705:806\$008
 Bancos..... 954\$200

31.175:765\$969

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. —
 Santiago P. Castro, contador. — Juan Luis Baillo, gerente. (1.209)

The Yokohama Specie Bank, Ltd.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital..... Yen 100.000.000,00
 Capital realizado..... " 100.000.000,00
 Fundo de reservas..... " 57.000.000,00

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922**Activo**

Letras descontadas..... 384:178\$100
 Letras e efeitos a receber:
 Por conta própria:
 Do exterior..... \$ 951:425\$490
 Do interior..... \$ 127:058\$880
 Empréstimos em conta corrente..... 135:449\$070
 Valores caucionados..... 1.272:562\$120
 Valores depositados..... 1.122:764\$000
 Hypothecas..... 100:000\$000
 Agencias e filiaes no exterior..... 335:331\$224
 Correspondentes no interior..... 152:421\$710
 Títulos e fundos pertencentes ao banco..... 58:606\$000
 Diversas contas..... 63:894\$960
 Caixa:
 Depósitos no Banco do Brasil..... \$ 5.214:234\$820
 Em moeda corrente no banco..... \$ 97:454\$480
 Em outras espécies..... \$
 Em outros bancos..... \$ 2.065:976\$490
 Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior..... 705:038\$230

12.151:389\$574**Passivo**

Capital..... 1.000:000\$000
 Depósitos:
 Em conta corrente com juros..... \$ 1.602:815\$200
 Em conta de cobrança do exterior..... \$ 70:797\$210
 A prazo fixo..... \$ 5.121:477\$740
 Títulos em caução e em depósito..... 2.395:325\$120
 Caixa matriz..... 59:486\$726
 Agencias e filiaes no exterior..... 1.458:750\$258
 Valores hypothecarios..... 100:000\$000
 Letras a pagar..... 170:436\$850
 Diversas contas..... 92:221\$210
 Depósito em conta de cobrança do exterior..... 70:038\$230

12.151:389\$574

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — M. Suzuki, gerente. — K. Sueyoshi, contador. (1.432)

SOCIEDADES CIVIS**Centro Humanitario Mouzinho do Albuquerque****EXTRACTOS DOS ESTATUTOS**

O Centro Humanitario Mouzinho do Albuquerque, fundado nesta Capital em 27 de abril de 1897, onde tem sua sede: tem por fim A—Beneficiar seus associados qua do impossibilitados de trabalhar por molestia, desastre ou velhice. B—Coadjuvar o transporte dos que, por molestia, tiverem de ausentar-se para o interior ou exterior do Brasil. C—Concorrer para o enterro dos que fallecerem. D—Socorrer as familias dos que fallecerem no gozo de seus direitos sociais. O Centro é administrado por um Conselho Administrativo composto de seis membros, que elegerá a directoria composta de seis membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E' representada pelo presidente. Os estatutos só serão reformados quando a pratica demonstrar defeitos ou lacunas, neste caso o conselho administrativo será o poder competente para reformal-os, submettendo a reforma a discussão e approvação da assemblea geral, especialmente convocada para esse fim. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Centro não poderá ser dissolvido, sem que a isso annuam dous terços dos socios quites, resolvida a dissolução e liquidação a assemblea geral nomeará uma comissão de cinco socios, com poderes especiaes, para liquidar os haveres existentes, depois de pagas todas as despesas levases, o producto será dividido conforme resolver a assemblea para esse fim convocada. — A directoria. (1.408)

ANNUNCIOS**A Mutuante (S. A.)****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem no dia 21 de março proximo futuro em sua sede, á rua Sete de Setembro n. 179, ás 14 horas, para resolverem sobre o relatório contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1921 e eleição do conselho fiscal que tem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia da reunião.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.394)

Caixa de Auxilios dos Empregados da Recebedoria do Distrito Federal**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

O vice-presidente, em exercicio, convoca os Srs. associados para a reunião de Assembleia Geral a realizar no dia 15 do corrente, ás 17 horas, no lugar de costume, afim do tratar da renuncia do Sr. presidente, reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1922. — José Bellens de Almeida, vice-presidente, em exercicio. (1.391)

Julgo da 1ª Vara Cível**Concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Companhia****AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de Guimarães, Fonseca & Comp., avisam que se acham á disposição dos interessados todos os dias úteis, das 15 ás 17 horas, no estabelecimento commercial dos concordatarios, á rua General Camara n. 89

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.
(1.412)

Studebaker do Brasil**(sociedade anonyma)****DECLARAÇÃO**

A Studebaker do Brasil, sociedade anonyma estabelecida nesta cidade á avenida Rio Branco n. 180, declara que em virtude da eleição tomada pelos seus accionistas na assembleia geral ordinaria realizada no dia 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu não distribuir dividendo algum relativo ás operações de anno social proximo findo

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922—
A Maquerra, director-presidente. (1.411).

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL****Segunda convocação**

De accordo com o art. 34, parágrafo unico dos estatutos, realiza-se a 10 do corrente, ás 16 horas, a assembleia geral desta sociedade, para a qual se convidam os socios effectivos.

Rio, 7 de março de 1922. — O secretario geral.

Empresa Constructora Rio Grande do Sul**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidamos os senhores accionistas da Empresa Constructora Rio Grande do Sul para se reunirem em Assembleia Geral ordinaria no dia 13 de março proximo, ás 15 horas, no prédio á rua Theophilo Otton n. 72 a dar, assim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e para ser o Conselho Fiscal relativos ao exercicio de 1921 e proceder á eleição da directoria, do Conselho Fiscal e respectivos supplentes.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da empresa, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento

De conformidade com a lei as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da empresa até á vesperta da reunião da assembleia

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.174)

Fallencia de A. Arthur Mattuy**AVISO AOS CREDITORES**

M. Finedy & Irmão, syndicos da fallencia de A. Arthur Mattuy, avisam aos interessados na mesma que os attenda diariamente das 15 ás 17 horas, no escriptorio do seu advogado Dr. Pedro São Paulo, á rua dos Ourives n. 59. (1.189).

A.ª praça

H. F. Wileman, Virginia Georgina Wileman, Do oes Patríz Wileman e Constança Violetta Walter, esta devidamente autorizada por seu marido Henry Athelstan Walter, communicam á esta praça que, em successão á antiga-firma

J. P. WILEMAN,

extincta pela sua morte, organizaram uma nova firma social, sob a razão

WILEMAN & C.ª,

cujos contractos foi devidamente archivado na Junta Commercial desta cidade para a continuação da exploração da officina de impressão, denominada «Imprensa Inglesa», á rua Camerino ns. 61 a 69, nesta cidade, e, bem assim, a continuação da publicação da antiga Revista Commercial, «Wileman's Brazilian Review», ficando a exclusiva direcção, quer da typographia, quer da revista, a cargo do socio H. F. Wileman.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1922.

(1.368)

Companhia Brazil Cinematographica

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a se realizar na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, sobrado, ás 15 horas do dia 30 de março vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1921, e elegrem os membros para o conselho fiscal do corrente anno, nos termos dos estatutos sociais. Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de qua trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922.
—A directoria. (1.377)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora da tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1921 e procederem a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as trans-ferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive, até que se realize a assembleia geral ordinaria, e as acções do portador, para terem representação na mesma assembleia, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. —
Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente. (1.340)

Companhia do Loterias Nacionais do Brasil

Devidendo realizar-se no corrente mez de março, a assembleia geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, de accordo com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Príncipe de Março n. 88, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1922. —
Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — A directoria. (1.301)

Companhia Cervejaria Bohemia**(Petropolis)**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sede desta companhia, á avenida Sete de Abril n. 176, em Petropolis, para a leitura do relatório da directoria, julgamento das contas relativas ao anno de 1921 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Petropolis, 2 de março de 1922. —
A directoria. (1.339)

Aviso

A Julius Pintsch A. G., autorizada a funcionar no Brasil, faz publico que a procuração ha se po outorgada a Sr. Johannes Leisse e registrada em 5-6-1913 sob numero 194.008 no livro de Registros de Títulos e Documentos, foi revogada.

Conforme procuração archivada na Junta Commercial sob n. 27.343 e cujo substabelecimento tambem se acha registrado na mesma Junta sob n. 27.679 C, actualmente o unico procurador da Julius Pintsch A. G. no Brasil é o Sr. Willy Meiss, estando a ve da dos productos da mencionada sociedade entregue exclusivamente á firma Haupt & C.ª, rua S. Pedro n. 50, na qualidade de representantes.

(1.364)

A Perseverança Interna-cional, S. A.

Rua Visconde de Inhaúma n. 83

São convidados os accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 9 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para examina-rem, e delibarem, como lhes cumpre, o balanço geral e as respectivas contas, referentes ao exercicio do anno findo em 31 de dezembro de 1921; para o que, na conformidade com a lei, se acham desde já, na precitada sede, á disposição dos mesmos accionistas todos os comprovantes, aos quaes se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (922)

S. A. Companhia Construtora «Inco»

Rua dos Ourives 56 — 58

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.920)

Legislação Eleitoral

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 34000.